

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-384.554/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
 Agravado : Erli José de Freitas
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
 NÃO-CONHECIMENTO.

"Cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Item XI da IN nº 06/96).

Processo : AIRR-384.555/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
 Agravado : Maria Odete Correa da Silva Gomes
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
 NÃO-CONHECIMENTO.

"Cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Item XI da IN nº 06/96).

Processo : AIRR-384.557/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Jocelina de Araújo Bastos
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
 NÃO-CONHECIMENTO.

"Cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Item XI da IN nº 06/96).

Processo : AIRR-384.567/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Maria Lúcia Mota de Carvalho
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
 NÃO-CONHECIMENTO.

"Cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Item XI da IN nº 06/96).

Processo : AIRR-384.569/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Avelina Rezende da Silva
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
 NÃO-CONHECIMENTO.

"Cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Item XI da IN nº 06/96).

Processo : AIRR-384.611/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Maria Aparecida Gonçalves
 Advogado : Dr. Admar Agostini Manica
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
 NÃO-CONHECIMENTO.

"Cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Item XI da IN nº 06/96).

Processo : AIRR-384.615/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho
 Agravado : Raquel Arruda Santana de Moraes

Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
 NÃO-CONHECIMENTO.

"Cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Item XI da IN nº 06/96).

Processo : AIRR-384.616/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho
 Agravado : Maria Ângela Steinbach
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
 NÃO-CONHECIMENTO.

"Cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Item XI da IN nº 06/96).

Processo : AIRR-384.621/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Raquel Cristina Rodrigues dos Santos
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
 NÃO-CONHECIMENTO.

"Cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Item XI da IN nº 06/96).

Processo : AIRR-384.625/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
 Agravado : Maria Aparecida de Souza
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
 NÃO-CONHECIMENTO.

"Cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Item XI da IN nº 06/96).

Processo : AIRR-384.629/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho
 Agravado : Vera Lúcia Ferreira Alves
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
 NÃO-CONHECIMENTO.

"Cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Item XI da IN nº 06/96).

Processo : AIRR-384.631/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho
 Agravado : Maria Neide Campos de Araújo
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
 NÃO-CONHECIMENTO.

"Cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Item XI da IN nº 06/96).

Processo : AIRR-384.632/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho
 Agravado : Maria Darcy Luz Lopes
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
 NÃO-CONHECIMENTO.

"Cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Item XI da IN nº 06/96).

Processo : AIRR-384.640/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
 Agravado : Cecília Aparecida Fim Amorim

Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento - Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito em preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-384.641/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Maria Marliete Martins da Costa Santin
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando a revista não logra êxito em preencher os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-386.548/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
 Agravado : Bonifácio de Oliveira
 Advogada : Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento - Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito em preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-386.549/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
 Agravado : Maria da Conceição Moraes Guimarães
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando a revista não logra êxito em preencher os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-386.551/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
 Agravado : Ângela Palócio Alvares
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando a revista não logra êxito em preencher os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-386.552/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
 Agravado : Beatriz Auxiliadora de Paula
 Advogado : Dr. Berardo Gomes
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento - Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito em preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-386.553/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
 Agravado : Catulina Maria de Novaes
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando a revista não logra êxito em preencher os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-386.577/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
 Agravado : Irondina Luiz Rodrigues
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando a revista não logra êxito em preencher os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-386.608/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
 Agravado : Darice Maria Ferreira
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, e alíneas, da CLT, e nos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337 do Colendo TST.

Processo : ED-AIRR-397.555/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Embargado : Maria Lúcia Baronian Tralli
 Advogada : Dra. Wanda Luiza Matuck
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do Exmº. Sr. Ministro Relator.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLA- RECIMENTOS.
 Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos com intuito de complementar a prestação jurisdicional.

Processo : AIRR-398.089/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 398090/1997.6
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Getúlio Vargas da Rosa
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-400.633/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Ana Maria da Costa Andrade e Outros
 Advogado : Dr. Henrique Heine Trindade Carmo
 Agravado : Estado da Bahia
 Advogado : Dr. Ivan Brandi
 DECISÃO : Não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : ED-AIRR-439.775/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Embargante : Banco Rural S.A.
 Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
 Embargado : Luiz Paulo Silva
 Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Coelho
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão-somente, para as explicitações cabíveis.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESES DE Acolhimento - OMISSÃO - Embargos Declaratórios acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : AIRR-459.627/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 459628/1998.9
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Agravado : João Batista da Silva
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-461.755/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Lucivaldo Silva Ferreira
 Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
 Agravado : COOPSAI- Cooperativa de Serviços Agroflorestais
 Advogado : Dr. Antônio Olívio R. Serrano
 Agravado : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST)

Processo : AIRR-461.868/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Jadir Muniz da Silva
 Advogado : Dr. Alexandre Jorge Basilio Costa
 Agravado : Transportes Nova Atlântica Ltda.
 Advogado : Dr. Liz Ferreira Cardoso
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : aGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO - ITEM X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96 - Não se conhece do Agravo de Instrumento que não atende o item X da Instrução Normativa nº 06/96, que dispõe que as peças trasladadas para a formação do agravo deverão estar devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-461.873/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Carlos Antônio Figueiredo
Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-461.997/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Isabel Petry e Outros
Advogado : Dr. Mauro José Auache
Agravado : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Alessandra Prestes Miessa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento - não conhecimento - enunciado 272/tst - traslado deficiente - Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltar no traslado a cópia autenticada da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-462.003/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Agência Martins Ferreira
Advogado : Dr. Antônio Carlos Simões
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Jorge Martins dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.016/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Ricardo dos Santos Vaz
Advogada : Dra. Marília Siqueira Rebelo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Não preenchido pressuposto extrínseco do recurso de revista, qual seja, o da tempestividade, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-462.029/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Advogado : Dr. Rogério Luis Furtado
Agravado : Cirilo Soares de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade recursal.

Processo : AIRR-462.047/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A. - Em Liquidação
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira
Agravado : Luiz dos Santos Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por incabível, diante inexistência de despacho denegatório de Recurso de Revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO POR INCABÍVEL - Não se conhece do Agravo de Instrumento interposto contra despacho denegatório de Recurso Ordinário.

Processo : AIRR-462.396/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Carlos Roberto Staine Prado
Advogado : Dr. Darny Mendonça
Agravado : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr. Elaine Lúcia Pelae Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, não gerando fé pública. Por outro lado, não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR-467.141/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 467142/1998.3

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Fabiano Mourão Pietroluongo
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-467.456/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 467457/1998.2

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Evaldo Effgen
Advogado : Dr. Pedro Paulo Volpini
Agravado : Samarco Mineração S.A.
Advogada : Dra. Maria Alice de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-467.549/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 467550/1998.2

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banestes Seguros S.A.
Advogado : Dr. Anozôr Alves de Assis
Agravado : João Carlos Carvalho Bittencourt
Advogado : Dr. João Batista Sampaio

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-468.854/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 468857/1998.0

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogada : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado : José Marcelino Monteiro da Costa e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : ED-AIRR-468.856/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado : Hildebrando Osório da Fonseca
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados. Os embargos declaratórios são inservíveis para responder questionamentos sobre meros pontos de fato, mormente quando inexistentes quaisquer dos pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-468.857/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 468854/1998.0

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado : Dr. Sérgio Luiz Teixeira da Silva
Agravado : José Marcelino Monteiro da Costa e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
Agravado : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogada : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-470.508/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 470509/1998.5

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Cooperativa Agropecuária Batavo Ltda.
Advogada : Dra. Liziane A. de Carvalho
Agravado : Carlos Fidêncio Martins Filho
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar a revista da reclamada, no efeito devolutivo, restando sobrestado o julgamento da revista do reclamante.

EMENTA : Agravo de Instrumento - provimento - RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA MESMA PARTE CUJO RECURSO DE REVISTA PRINCIPAL NÃO FOI ADMITIDO POR DESERTO - Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para melhor examinar a questão do cabimento do Recurso Adesivo, no caso em que a revista principal da mesma parte não foi admitido por deserto.

Processo : AIRR-471.351/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Elisete Moreira da Silva
Advogado : Dr. José Cássio Alves Ramos
Agravado : Nicolas Theodore Gatos & Filhos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.391/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Plínio Previatti
Advogada : Dra. Jussandra Rigo
Agravado : Guaraé - Aparelhos e Equipamentos Ltda. e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando inautênticas as peças trasladadas. Aplicação do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do c. TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.399/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Andréa Varandas de Carvalho
Advogado : Dr. Marcos Antônio Trigo
Agravado : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.407/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Itap S.A.
Advogada : Dra. Elisabete dos Santos
Agravado : Sidney Aparecido do Amaral Antonino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.409/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.
Advogada : Dra. Denize de Souza Carvalho do Val
Agravado : João Adelino de Oliveira
Advogado : Dr. Ney Ary de Souza Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando inautênticas as peças trasladadas. Aplicação do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do c. TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.411/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Rádio Eldorado Ltda.
Advogado : Dr. José Luiz dos Santos
Agravado : Jandir Benetti Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS E DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - Nesta fase recursal extraordinária, não mais é possível sanar os defeitos (falta de autenticação) da instrução do presente agravo ou suprir a ausência da certidão de publicação do despacho agravado (itens IX, "a", X e XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST - DJ 12/02/96, e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-471.412/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Alaerte de Lima
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Rosimar de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.440/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Roseli Araújo Lessa
Advogada : Dra. Vilma Piva
Agravado : Avetec Equipamentos Avícolas Ltda
Advogado : Dr. Edson de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS DO TRASLADO SEM AUTENTICAÇÃO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando as peças do traslado não se encontram autenticadas em desobediência ao item X da Instrução Normativa nº 6/96 e ao art. 830 da CLT. Não conhecimento do agravo de instrumento (itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-471.446/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Orlando Monsef Filho
Agravado : Jurandy de Deus Wagner
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.450/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado : Carlos Tavares Martins Filho
Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO SEM IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO - Não há como conhecer do agravo de instrumento quando o substabelecimento em nome do subscritor de suas razões não vem acompanhado da procuração respectiva e/ou quando a certidão de publicação do despacho agravado não contém o número do processo ao qual se refere. Inaplicabilidade do art. 13 do CPC, nesta fase recursal extraordinária. Não conhecimento do agravo de instrumento (itens IX, "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e Enunciados nºs 164 e 272 da Súmula da Jurisprudência do TST).

Processo : AIRR-471.456/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Antônia Eliete Mesquita de Oliveira
Advogada : Dra. Vilma Piva
Agravado : José Raphael Musitano Piragine
Advogada : Dra. Beatriz Martinez de Macedo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.460/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Renato de Souza Amarantes e Outro
Advogado : Dr. Manoel Herzog Chainça
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Moacir Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.468/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Agravado : Luiz Francisco de Almeida
Advogado : Dr. Agostinho Tofoli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.473/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Elza Teixeira Mendes Biondi
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao

instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.485/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Nivaldo Jeronimo da Silva
Advogada : Dra. Maria Neide Marcelino
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.589/1998.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Tendudo Materiais Para Construção Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : Simone Cristina Andrade Gomes
Advogado : Dr. Roberta Albertini Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, negou provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-471.591/1998.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Magno Moraes de Sousa
Agravado : Domingos Vieira dos Santos e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-471.592/1998.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : João Batista Fernandes Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. NÃO-CONHECIMENTO. As peças exigidas no art. 525 do CPC são essenciais à compreensão da controvérsia, conforme dispõe o Enunciado nº 272 do TST, cuja ausência, de responsabilidade do Agravante, implica na inviabilidade do conhecimento do Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-471.601/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : David de Castro Pinto Junior
Advogado : Dr. Mozyr Sampaio
Agravado : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogado : Dr. Tereza Tenório
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. NÃO-CONHECIMENTO. O traslado da decisão recorrida é peça obrigatória, exigida no art. 525 do CPC e Enunciado nº 272 do TST, cuja ausência, de responsabilidade do Agravante, implica na inviabilidade do conhecimento do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-471.613/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : José Bartolomeu de Almeida Melo Junior
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado : Maria de Lourdes de Lima e Outro
Advogada : Dra. Maria das Dores da Silva Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando ausente no seu traslado peça necessária à formação do instrumento.

Processo : AIRR-471.617/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Rodoviária Metropolitana Ltda.
Advogada : Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti Rêgo
Agravado : Josué Miguel da Silva
Advogado : Dr. Eucilene Prazeres Camará
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando ausente no seu traslado peça necessária à formação do instrumento.

Processo : AIRR-471.622/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Rodoviária Metropolitana Ltda.
Advogada : Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti Rêgo

Agravado : Aluizio da Silva Figueiredo
Advogado : Dr. Ednaldo Barbosa de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando ausente no seu traslado peça necessária à formação do instrumento.

Processo : AIRR-471.640/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES
Advogada : Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar
Agravado : Maria Baldina do Carmo Morandi e Outros
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Costa Mattos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando ausente no seu traslado peça necessária à formação do instrumento.

Processo : AIRR-471.641/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Ceima - Sociedade Espiritosantense de Industrialização de Madeiras Ltda.
Advogado : Dr. Artênio Merçon
Agravado : Cosme Almeida Prates e Outro
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho Agravado.

Processo : AIRR-471.645/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Cerâmica Arrebola Ltda.
Advogado : Dr. João Walter Arrebola
Agravado : Maria da Penha de Paula
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho Agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-471.664/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Andréa Valença Dias
Advogado : Dr. Octavio Dias Alves da Silva Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-471.681/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Tecnobeton Ltda
Advogado : Dr. José Aírton Garrido
Agravado : Francisco Vitorino de Lima
Advogada : Dra. Eliete Borges da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-471.922/1998.7 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 471923/1998.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Alécio Paiani Spaniol
Advogado : Dr. Décio José Xavier Braga
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece do Agravo de Instrumento quando falta ao traslado peça essencial à compreensão da controvérsia, no caso, a cópia da certidão de publicação do despacho agravado que denegou seguimento ao recurso de revista (Item XI da Instrução Normativa nº 6/96 e Enunciado nº 272 da Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST).

Processo : AIRR-471.927/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 471998/1998.0
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
Agravado : Manoel Domingos das Neves
Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Anistia

Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, na alínea 'b', dos arts. 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.103/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : José Pereira de Carvalho
Advogada : Dra. Marlete Carvalho Sampaio
Agravado : Empreendimento Educacional PHD Ltda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-472.110/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Gileno de Souza Carqueija
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC, faltando o traslado do r. Despacho agravado. Cumpre informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR-472.135/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira
Agravado : Jairo Monteiro Pontes Filho
Advogada : Dra. Juliana Guilliod
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-472.141/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Maria das Graças Lôbo Bahia Albuquerque Ribeiro
Advogada : Dra. Norma Rebouças Lima de Moura
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Traslado deficiente. NÃO-CONHECIMENTO. Procuração. Juntada.** O não cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27/4/63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Incide o Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-473.042/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 473043/1998.3
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira
Agravado : Cristiane Bortone
Advogado : Dr. Otávio Pinto e Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumpre informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR-473.044/1998.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 473045/1998.0
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Ariosvaldo Oliveira Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumpre informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR-476.337/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 476336/1998.5
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogada : Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado : Simone do Socorro Guimarães do Nascimento Baía
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-476.509/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 476510/1998.5
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Município de Gravataí
Advogada : Dra. Valesca Gobbato
Agravado : Juarez da Silva Pacheco
Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-476.886/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 476887/1998.9
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Marlete Terezinha de Souza
Advogado : Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA.**
 Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional quando o acórdão regional decide a causa com a devida fundamentação, porém, não acolhendo a tese de uma das partes. É que a garantia de acesso ao Judiciário não significa que as teses apresentadas pelas partes serão apreciadas de acordo com a sua conveniência, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.
 Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-476.888/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 476889/1998.6
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Aparecida Akemi Okubo
Advogada : Dra. Maria Conceição Ramos Castro
Agravado : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA - INCABÍVEL**
 O objetivo primordial do Agravo de Instrumento é demonstrar o desarresto do despacho indeferitório. Se o Agravante se limita a reproduzir os argumentos do Recurso de Revista, por óbvio, não está atacando os fundamentos do despacho denegatório, mas sim do acórdão em Recurso Ordinário.
 Neste diapasão, resta desfundamentado o Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-478.550/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 478551/1998.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. André Alemany de Araújo
Agravado : Mário de Vasconcelos
Advogada : Dra. Clara Gina Domenica Cascardo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS** - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a parte não providenciou o traslado das peças obrigatórias, sequer constando dos autos a procuração outorgada pela Agravante. Nesta fase recursal extraordinária, não se admite a abertura de prazo para sanar o defeito. Incidência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 6/96 (itens IX e XI) (DJ 12/02/96).

Processo : AIRR-479.008/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 479009/1998.5
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
Agravado : Eliezer Flores da Silva
Advogado : Dr. Patrícia Mariot Zanellato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - desprovido** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR-482.756/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 482757/1998.1
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Sérgio Ribeiro dos Reis
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
Agravado de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-482.758/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 482759/1998.9

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Daniel Lourenço Dutra da Costa
Advogado : Dr. Nelson Halim Kamel
Agravado : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Luiz Paulo Neves Coelho
Agravado : Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.
Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-484.090/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Agostinho Satin
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

RO?

Processo : AIRR-484.222/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Agravado : Carmem Fátima de Faria Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIDO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando a Agravante pretende que sejam analisadas outras matérias, que não foram admitidas pelo despacho de admissibilidade da Revista. Aplicação do Enunciado 285/TST.
Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.224/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 484225/1998.6

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Mecânica Bonfanti S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurelio de Mori
Agravado : Satir Aparecido de Almeida
Advogado : Dr. Nelson Meyer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos adotados pelo juízo primeiro de admissibilidade para negar processamento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-486.586/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : TMJ Auto Serviço Ltda
Advogado : Dr. Hélio Marques Gomes
Agravado : Leonardo Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-486.634/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Maria Hiljan Nery Pequeno da Nóbrega
Advogado : Dr. Jamerson Pedrosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - SUCESSÃO TRABALHISTA - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a divergência não é relativa à tese jurídica e sim quanto à apuração dos fatos, e/ou quando preclusa a matéria, porque não discutida pela decisão Regional sob o prisma focado no recurso de revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-486.645/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Beroaldo Campelo Barbosa
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR-487.373/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 487374/1998.0

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.
Agravo não provido.

Processo : AIRR-494.044/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Hercílio Campos e Outros
Advogado : Dr. Cláudia Patrícia da Costa
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS - RECURSO DE REVISTA INADMISSÍVEL - Nega-se provimento ao agravo de instrumento, porque não configurada violação à literalidade dos dispositivos apontados, nem divergência jurisprudencial específica. Incidência dos Enunciados n's 23 e 296/TST.

Processo : AIRR-494.045/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado : Margaret Koepsel

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito meramente devolutivo, dispensada a análise dos demais temas abordados no apelo, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado 285 do TST.

EMENTA : Agravo de Instrumento - Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando os arestos oferecidos ao confronto, no Recurso de Revista, sugerem divergência jurisprudencial com a decisão recorrida.

Processo : AIRR-494.051/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado : Genivaldo Rodrigues de Sá
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - COISA JULGADA - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando, no recurso de revista, não há demonstração de afronta à literalidade do único dispositivo de lei apontado (no caso, art. 482 da CLT).

Processo : AIRR-494.060/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Renata Pessoa Queiroz
Agravado : Inácio Correia Sales
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR-494.061/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado : Uinajá Jorge da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA INADMISSÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO - O inconformismo da parte, quando exposto em recurso de revista, não deve pretender a modificação dos fatos como apurados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, porquanto se cuida de recurso de natureza extraordinária, o que significa que o legislador restringiu a revisão do decidido em segundo grau de jurisdição, pelo TST, aos aspectos puramente jurídicos (art. 896, alíneas "a", "b" e "c"). A divergência jurisprudencial válida pressupõe tese jurídica diferente a partir da análise de idêntico caso concreto, hipótese não configurada na espécie. Incidência do Enunciado nº 296 da Súmula da Jurisprudência do TST.

Processo : AIRR-494.064/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Filó S.A.
Advogado : Dr. Andréa Tássia Duarte
Advogado : Dr. Carlo Ponzi
Agravado : Jorge Luiz Belo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos adotados pelo juízo primeiro de admissibilidade para negar processamento ao Recurso de Revista.

Processo : AIRR-494.883/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Laser Plus Studio Gráfico Ltda.

Advogado : Dr. Dalton Gomes de Oliveira
Agravado : Wander Carvalho de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-494.903/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Lucas Alves
Advogada : Dra. Marta Conceição Resende
Agravado : Marcos Sarrosa Imóveis Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Traslado deficiente. NÃO-CONHECIMENTO.** A certidão de intimação da decisão agravada, traslado exigido no art. 525 do CPC, constitui-se peça essencial à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento, conforme dispõe o Enunciado nº 272 do TST, cuja ausência, de responsabilidade do Agravante, implica na inviabilidade do conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-494.915/1998.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Sérgio Luiz da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por inexistente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO-CONHECIDO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento subscrito por advogado quando o substabelecido não tem procuração nos autos, que legitimava-o para atuar em juízo, em nome da parte agravante.

Processo : AIRR-494.979/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Edemilson Raimundo Miranda
Advogado : Dr. Manoel Herzog Chainça
Agravado : Carbocloro Oxypar - Indústrias Químicas S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS** - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando a parte não providenciou o traslado das peças obrigatórias, sequer constando dos autos a procuração outorgada pela Agravante. Nesta fase recursal extraordinária, não se admite a abertura de prazo para sanar o defeito. Incidência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 6/96 (itens IX e XI) (DJ 12/02/96).

Processo : AIRR-494.980/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Cosme Damião da Silva e Outros
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO** - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-494.981/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Isabel Cristina Santos de Santana
Advogada : Dra. Janete Baleki Borri
Agravado : Rosita Villaza Maringoni (Espólio de)
Advogado : Dr. Nelson Villaza Maringoni
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO** - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.022/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Ampla Construções e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Elízio Rocha Júnior
Agravado : Ivani Pires de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não-conhecimento** - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.050/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Clóvis Almeida de Souza
Advogado : Dr. Carlos Antônio Reis
Agravado : Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB
Advogado : Dr. Assis José do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento - desprovimento** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR-495.062/1998.6 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Rodoviário Michelin Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Alves Pinheiro Filho
Agravado : Rosalvo Pereira da Silva
Advogado : Dr. Marcos Rodrigo Bentes Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO - ITEM X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96** - Não se conhece do Agravo de Instrumento que não atende o item X da Instrução Normativa nº 06/96, que dispõe que as peças trasladadas para a formação do agravo deverão estar devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-495.063/1998.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Ideal Eletromóveis Ltda.
Advogada : Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Agravado : Erzinho Amâncio de Freitas
Advogado : Dr. José Jovino de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Não conhecimento** - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável à compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.708/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Filadelpho Stefano Filho
Advogado : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque
Agravado : Companhia Ultraz S.A.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Maia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não conhecimento** - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.814/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : C&C Consultoria e Marketing em Idiomas Ltda.
Advogada : Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo
Agravado : Daniella Mendes Pereira
Advogado : Dr. Ilamar José Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Não conhecimento** - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável à compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-496.170/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravado : Conservadora Rio Minho Ltda.
Advogado : Dr. Jamil Alves da Silva
Agravado : Paulo César Belo
Advogado : Dr. Nei Almeida Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Traslado deficiente.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-496.178/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Braspetro Oil Services Company - BRASOIL e Outra
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado : Sérgio Luiz Rodrigues Guimarães
Advogado : Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo, por intempestividade.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto após o prazo legal de 8 (oito) dias.

Processo : AIRR-496.183/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis
Advogado : Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento
Agravado : Ary Coutinho Júnior
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-496.190/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Joaquim Lino da Silva e Outro
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo quando faltar autenticação das peças que formam o instrumento.

Processo : AIRR-496.204/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Companhia de Cimento Portland Poty
Advogada : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : Severino Bezerra da Silva e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-496.212/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
Agravado : Perival de Melo Brito
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladas peças essenciais à compreensão da controvérsia. Cumpre informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR-496.221/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Célia Regina Azevedo Pinto de Lacerda
Advogado : Dr. Eonio Teixeira Campello
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-496.226/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Osmar Leonel de Souza
Advogado : Dr. Augusto Carlos de Souza
Agravado : Indústrias Verolme Ishibras S.A. - IVI
Advogada : Dra. Neuza M. Lamy Rosário
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo quando faltar autenticação das peças que formam o instrumento.

Processo : AIRR-496.227/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Ewandro Tadioswky Monteiro
Advogado : Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado : Construberg - Construtora Lindemberg Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo quando ausente no seu traslado peça necessária à formação do instrumento.

Processo : AIRR-496.228/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Shirley Mathias Severo
Advogado : Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo quando faltar autenticação das peças que formam o instrumento.

Processo : AIRR-496.232/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Mário Peixoto
Advogado : Dr. João Martins Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao recurso.
EMENTA : **MATÉRIA FÁTICA.** Inviável o processamento do Recurso de Revista quando visa revolver matéria fática, a teor do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-496.242/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Marcos Alberto de Farias Soares
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein
Agravado : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladas não obedecem ao teor da Instrução Normativa 06/96 item X.

Processo : AIRR-496.247/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Jaciara Garcia de Oliveira
Advogado : Dr. José Ricardo da Silva Teixeira
Agravado : Fernando Chinaglia Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Eziel de Mello Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo quando faltar autenticação das peças que formam o instrumento.

Processo : AIRR-501.107/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Indústrias Francisco Pozzani S.A.
Advogado : Dr. Airton Sebastião Bressan
Agravado : Geraldo Degan e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Inadmissível a revista quando não preenchidos os requisitos previstos pelo art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-512.401/1998.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : João Carlos Chades de Alencar
Advogado : Dr. Antônio Ribeiro Soares Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DA REVISTA -** Se incorreu definição quanto ao valor correto das custas a serem recolhidas pelo TRT, haja vista a ausência de cálculo de fixação do valor e de intimação, a revista não pode ser considerada deserta, a teor do que dispõem o artigo 832, § 2º, da CLT e o Enunciado 53 do TST. Agravo de Instrumento provido.

Processo : ED-RR-132.672/1994.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Indústria de Pneumáticos Firestone Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Vicente de Carvalho
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Embargado : Antônio Manoel de Jesus
Advogada : Dra. Ana Luiza Rui
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos às fls. 226/229, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-147.460/1994.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Maria Celia Pereira da Silva Siqueira
Advogada : Dra. Leda Santos de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, com relação às horas extras.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS.** As horas extras deixaram de ser pagas em decorrência de promoção para cargo de confiança, o que configura ato único do empregador a ensejar a observância do Enunciado nº 294/TST. Revista provida.

Processo : ED-RR-164.990/1995.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Reovaldo Zorato
Advogado : Dr. Anis Aidar
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para determinar que conste também como Recorrentes ou Embargados os outros Reclamantes, sendo, portanto, beneficiados pela r. decisão embargada (fls. 831/834), não acolhendo as demais postulações do Embargante.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Eventual erro de julgamento não é corrigível por Embargos de Declaração, eis que a função deste é integrar o julgamento embargado e, não, retratá-lo. Todavia, na hipótese presente, acolhem-se os Embargos de Declaração para determinar a inclusão dos demais Reclamantes no pólo ativo da ação trabalhista.

Processo : ED-RR-172.276/1995.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : **UNIÃO FEDERAL** (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : José Maria Santos Costa e Outros
Advogado : Dr. Antônio da Costa Medina
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar ambos os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. A ausência dos requisitos do artigo 535 do CPC, leva à rejeição dos Embargos de Declaração.

Processo : RR-194.807/1995.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Companhia Acos Especiais Itabira - Acesita
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Edson Martins e Outros
Advogada : Dra. Adriana Ricardo Leonardo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos.
EMENTA : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**. Se a relação com a previdência privada é estabelecida em função do contrato de trabalho, é competente a Justiça do Trabalho para julgar a ação, na qual se pleiteia a restituição de valores relativos à reserva de poupança da previdência privada, devidamente corrigidos. Revista conhecida e desprovida.

Processo : ED-RR-214.936/1995.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Carlos Antônio Eufrasio
Advogado : Dr. Afonso Henrique Janderitz de Medeiros
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Considerando os termos da decisão proferida pela C. SDI, acolhem-se os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : ED-RR-217.204/1995.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargante : Eugênio Giongo
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargados : Os mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS** - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-258.791/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva
Embargado : Marco Aurelio Braga Candil
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para corrigir erro material, nos termos da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Acolhem-se Embargos de Declaração para corrigir erro material.

Processo : ED-RR-258.931/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Embargado : Etevaldo Bezerra Lemos
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para corrigir erro material, nos termos da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Acolhem-se Embargos de Declaração para corrigir erro material.

Processo : ED-RR-264.489/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Nilza de Almeida Fernandes dos Santos
Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Senhor Ministro Relator José Carlos Perret Schulte.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-267.102/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Irany Pegado

Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto **BNCC**)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, negar provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, nos termos da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO**. Embargos Declaratórios acolhidos com efeito modificativo para negar provimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

Processo : ED-RR-270.185/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto **BNCC**)
Advogado : Dr. Gladston Tavares Mendes
Embargado : José Geraldo Costa
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **embargos de declaração - rejeitados** - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-280.080/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Unibanco Corretora de Valores Mobiliários S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ESCLARECIMENTOS**. Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos a fim de que se complemente a prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-286.190/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Antônio Carlos de Souza Coelho
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE** - Ainda quando inexistente a omissão apontada, acolhem-se os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. A divergência jurisprudencial somente é possível a partir da análise de idêntica hipótese fática como apurada pelo Tribunal Regional do Trabalho e não a partir da análise dos fatos como alegados pela parte.

Processo : ED-RR-287.031/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
Embargado : Carlos Alberto Carvalho Monteiro
Advogado : Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para as explicitações cabíveis.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Acolhem-se os Embargos Declaratórios, tão-somente, para as explicitações cabíveis.

Processo : ED-RR-288.472/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Paulo Henrique Asinelli
Advogado : Dr. Iberê Eduardo Sasso
Embargado : Município de Guarapuava
Advogada : Dra. Alessandra Sasso Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - PREENCHIMENTO** - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-293.021/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves
Embargado : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minério e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **embargos declaratórios - esclarecimentos**
Muito embora não haja no v. acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, acolhem-se os presentes Embargos declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.
Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-296.628/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Maria Olívia Maia
Embargante : Ivo Endres e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMANTES** - Inexistência de omissão, na decisão embargada, no que pertine à alegada ofensa ao art. 7º, inciso IX, da Constituição, o qual garante remuneração do trabalho noturno superior à do diurno. Explícita foi a decisão embargada no sentido de que o adicional noturno não se cumula para efeito de cálculo a outro adicional, incidindo apenas sobre o salário base e sobre as horas extras comprovadamente trabalhadas. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA** - O adicional de periculosidade integra o salário para o cálculo das horas extras, pois é impertinente conferir à jornada normal prestada em local perigoso valor superior ao pagamento das horas extras.

Processo : ED-RR-299.317/1996.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues
Embargado : João Bertolino Machado
Advogado : Dr. Ismar Marçal da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - PREENCHIMENTO** - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : AG-RR-299.772/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Hi Fi Ltda.
Advogado : Dr. Eustáquio Godoi Quintão
Agravado : José Antônio dos Santos Ribeiro
Advogado : Dr. Lay Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo Regimental, por intempestividade.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL**. Não se conhece de Agravo Regimental por intempestividade.

Processo : ED-RR-302.055/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Jorge Uilson Motzkus Vasconcelos
Advogado : Dr. Vandocilde Vitola de Mello
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO** - Devem os Embargos Declaratórios serem acolhidos para esclarecimentos, quando a parte irredimida questiona a especificidade da divergência trazida ao confronto de teses, considerando a jurisprudência desta Corte entender que a peculiaridade da matéria não enseja violação do art. 896 da CLT, para fins de interposição de embargos do artigo 894 da CLT.

Processo : RR-309.180/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Vigilância Pedrozo Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Pereira da Costa
Recorrido : Luis Bordignon
Advogado : Dr. Vereni Cornélio Leite
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por conflito com o Enunciado nº 315, do TST, quanto ao pagamento das diferenças salariais - IPC de março de 1990 e, por violação ao art. 9º, da Lei nº 605/49, quanto ao pagamento em dobro de domingos trabalhados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março de 1990 e seus reflexos, bem como limitar a condenação em dobro do Repouso Semanal Remunerado trabalhado quando não houver folga compensatória na semana subsequente.
EMENTA : **"IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido.**

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição da República." (Enunciado nº 315/TST).

DO PAGAMENTO EM DOBRO DE DOMINGOS TRABALHADOS

Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga. Observa-se que a lei somente determina que o empregador conceda ao trabalhador folga em outro dia, caso não opte pelo pagamento em dobro. No entanto, a jurisprudência pacificou o entendimento de que a folga deve ser concedida no prazo de sete dias.

Processo : ED-RR-309.549/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Jorge Luiz Soares dos Santos
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargado : Maria Olga Brasil da Rocha
Advogado : Dr. José Acreano Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS** - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Processo : RR-314.707/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Carlos Henrique Kaipper
Recorrido : Ronaldo Costa Geraldo
Advogado : Dr. José Inácio Rodrigues Sedrez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência.
EMENTA : **VERBA DE REPRESENTAÇÃO - INCORPORAÇÃO** - Somente se incorpora ao salário a gratificação de função por representação pelo exercício de cargo de confiança quando a referida gratificação é percebida por 10 ou mais anos. (Orientação Jurisprudencial nº 45/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-315.768/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Wladimir Macedo Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Havendo necessidade, acolhem-se os Embargos Declaratórios tão-somente para as explicitações cabíveis.

Processo : AG-RR-316.410/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Baletta
Agravado : João Lopes Ribas
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **Agravo REGIMENTAL - Desprovimento - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** - A edição do Enunciado 214 do TST teve como embasamento os princípios da celeridade e da economia processual, bem como o da irrecurribilidade das decisões interlocutórias que é fundamental nos procedimentos orais, e está preconizado no § 1º do artigo 893 da CLT. O momento processual oportuno, se for do interesse da parte, para se insurgir contra a decisão que anulou a sentença proferida e determinou a volta dos autos à JCI, para apreciação da controvérsia, em face do reconhecimento do vínculo de emprego é o da interposição do recurso contra decisão definitiva.

Processo : RR-317.420/1996.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Thyro de Oliveira
Advogado : Dr. Fernando Humberto Henriques Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "preliminar de nulidade", "complementação de aposentadoria - integralidade" e "pedidos consignados à fl. 277"; também à unanimidade, dela conhecer no tocante à complementação de aposentadoria (média simples), para, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de excluir da condenação a obrigação de atualizar os salários para a apuração da média trienal.
EMENTA : **BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL.**
 1. A complementação integral dos proventos de aposentadoria dos funcionários do Banco do Brasil é resultante da média obtida nos ganhos do último triênio anterior à aposentadoria. A quantia obtida dever ser certa e determinada, não sofrendo qualquer tipo de atualização.
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-317.426/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Junara Evanice Oliveira Muniz
Advogado : Dr. Antônio Faccin
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao IPC de março de 1990 e aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente do IPC de março de 1990 e a verba honorária. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.**
 1. **"IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido**
 A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" Enunciado nº 315 do TST.
 2. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** justiça do trabalho. artigo 133 da constituição Federal. aplicabilidade da Lei nº 5.584/70.
 Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica ¼ Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 ¼, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica ou, então,

que comprove perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal e estar, em ambos os casos, devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.

3. Recurso provido.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMANTE.

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-317.801/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
Recorrido : Marília Sanches e Outros
Advogado : Dr. Osmar Santos de Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-318.198/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Ivaldo Ferreira de Melo Júnior
Advogada : Dra. Maria do P S da S P Amorim
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos mesmos.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-318.263/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Real de Distribuição
Advogado : Dr. Nelson Zanfeliz
Recorrido : Elaine Oliveira Silveira
Advogado : Dr. Odair Menare Jorge
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da Reclamante para postular diferenças de comissões.
EMENTA : COMISSÕES. DIFERENÇAS. ALTERAÇÃO NA FORMA DE PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 294 DO TST.
 1. O texto consolidado (art. 457, § 1º, da CLT) apenas determina a natureza salarial da parcela, que compõem a remuneração do empregado. O seu efetivo pagamento depende de ajuste contratual, não se tratando assim de parcela cuja exigibilidade advenha de imposição específica da lei. Incide, na hipótese de alteração da forma de pagamento das comissões, a prescrição total do direito de ação, conforme entendimento consubstanciado no texto do Enunciado nº 294 da Súmula do TST.
 Recurso de revista provido.

Processo : RR-318.569/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Liomar Souza G da Silva
Recorrido : Maria dos Anjos Oliveira
Advogado : Dr. Helder S Amorim
Recorrido : Município de Teixeira de Freitas
Advogada : Dra. Sibéria Farias Monteiro da Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 37, inciso II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Município ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : da nulidade do contrato de trabalho
 A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-318.570/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Paulo B. Chermont
Recorrido : Waldemar Soares de Jesus
Advogada : Dra. Maria José C. Cavalli
Recorrido : Thempo recursos humanos Ltda
Advogado : Dr. José Augusto Freire Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA : "Recurso de revista. Não conhecimento.
 Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : AG-RR-318.836/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogada : Dra. Suelly Terezinha M. Espiridiao
Agravado : Joaquim Pedro Franca Filho e Outros
Advogado : Dr. Silvino de Assis Brandão Neto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental ao qual se nega provimento, uma vez não destituídos os fundamentos do r. Despacho agravado.

Processo : RR-319.186/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : José Alberto Melem da Silva
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114 da Constituição e por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e para o imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido em parte e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Processo : RR-319.196/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Zigomar José da Fonseca
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 315 e 342/TST, respectivamente, quanto ao IPC de março de 1990 e à devolução de descontos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do reajuste salarial pelo IPC de março de 1990, e a devolução dos descontos a título de "AFAÇO - seguro de vida em grupo" e "AFAÇO mensalidade".
EMENTA : "DESCONTOS SALARIAIS - ART. 462 - CLT
 D ESCONTOS SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MÉDICO-HOSPITALAR, DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO E DOS SEUS DEPENDENTES, NÃO AFRONTAM O DISPOSTO PELO ART. 462 DA CLT, SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO." (Enunciado nº 342 do TST)
ipc de março de 1990
 "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315/TST)

Processo : RR-319.947/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Frigorífico Umuarama Ltda.
Advogado : Dr. Kiyoshi Ishitani
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : José Lopes Rodrigues
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, ficando prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 Não se conhece de recursos de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-320.029/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Robinson Neves F. lho
Recorrido : Adriano Ramos
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às teses "da quitação - artigo 477 da CLT - Enunciado 330/TST", por contrariedade ao Enunciado 330 desta Corte e "da cumulatividade de adicionais de horas extras e noturno" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças pleiteadas em relação às horas extras e reflexos e ao adicional noturno e reflexos.
EMENTA : QUITAÇÃO - ARTIGO 477 DA CLT - ENUNCIADO 330/TST - Quitação. Validade - Revisão do Enunciado nº 41 . A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.
CUMULATIVIDADE DE ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS E NOTURNO - As horas extras são uma prorrogação do horário normal de trabalho, enquanto que o adicional noturno é um benefício concedido aos trabalhadores que laboram no período das 22 horas de um dia até às 5 horas do dia seguinte (§ 2º do artigo 73 da CLT), tanto que, a transferência para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao referido adicional (Enunciado 265/TST). Além disso, este Tribunal tem pacificado entendimento no sentido de que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas (exegese do artigo 73, § 5º, da CLT) - Orientação Jurisprudencial nº 06/TST.

Processo : RR-320.030/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sabina Modas Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior
Recorrido : Carlos de Andrade Lima

Advogado : Dr. Everaldo T. Torres

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Na Justiça do Trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica, pois, também, deve estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da CF/88. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-320.063/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Danilo Andrade de Oliveira

Advogado : Dr. Sérgio Ari da Costa

Recorrido : ESBEL - Empresa Sul Brasileira de Engenharia Ltda.

Advogado : Dr. José Carlos Rigol Ilha

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária no tocante ao adicional de transferência.

EMENTA : **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Nos termos da atual jurisprudência desta Colenda SDI, a provisoriedade é fator determinante a ensejar o pagamento do adicional de transferência previsto no art. 469, § 3º, da CLT, pouco importando se o Empregado exercia cargo de confiança ou se havia cláusula prevendo a possibilidade da transferência.

Processo : RR-320.073/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Condomínio do Edifício Empresarial Agamenon Magalhães

Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

Recorrido : Manoel José de Souza

Advogado : Dr. Durval Jorge Ferreira dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Mesmo após a Carta Magna de 1988, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho se consolidou no sentido de deferir honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, quando presentes as condições do Enunciado nº 219/TST, que foram ratificadas pelo Enunciado nº 329 da mesma Corte. Assim, não há que se falar em condenação ao pagamento dos honorários advocatícios tendo em vista o princípio da sucumbência.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-320.074/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Arno Bertoldi

Advogado : Dr. Hermes Rosa

Recorrido : Companhia de Cigarros Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição reconhecida pelo v. Acórdão regional e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Egr. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que sejam apreciados, como entender de direito, os temas remanescentes do Recurso Ordinário da Recorrida.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DOS PRAZOS. ENUNCIADO Nº 268 DO TST.**

Segundo a orientação do Enunciado nº 268/TST, a demanda trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição. Assim, arquivada a reclamação trabalhista pelo não comparecimento do Reclamante à audiência, o prazo prescricional começa a contar a partir dessa data, não se computando o tempo entre a rescisão do contrato de emprego e o ajuizamento da ação trabalhista.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-320.097/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Rádio Transamérica de Curitiba

Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho

Recorrido : Jorge Cordeiro Tabora Ribas

Advogada : Dra. Jussara Leffe Martins

Recorrido : Vilicon Segurança S/A Ltda

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos referidos descontos.

EMENTA : **descontos previdenciários e fiscais - competência da justiça do trabalho**

A Lei nº 8.541/93, em seu art. 46, determina que: "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário".

O art. 43 da Lei nº 8212/91 também prevê: "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à seguridade social".

Evidente, portanto, a competência da Justiça do Trabalho para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas. Tal entendimento está pacificado na jurisprudência da Egrégia SDI do Colendo TST, que entende que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os referidos descontos.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-320.100/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Recorrido : Meykell Aparecida Spaki Rocha

Advogado : Dr. José Sebastião de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo por violação constitucional e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Em consequência, inexistindo nos pedidos postulados pela Reclamante pleito de salário em sentido estrito (fls. 06/07), julgo improcedente a reclamação. Custas, invertidas, pela Reclamante, isenta.

EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (BANCO DO BRASIL). APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITO.**

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a investidura em cargo ou emprego público passou a depender de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, art. 37, inciso II). Portanto, para ingresso no Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista federal, indispensável a realização de prévio concurso público, de conformidade com o dispositivo constitucional citado. Ocorrendo a admissão sem concurso público, essa é nula de pleno direito. Neste caso, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que, sendo nula a admissão, não há geração de nenhum direito trabalhista, salvo o pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-320.884/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Cristovao Bonfim de Jesus

Advogado : Dr. Antônio Carlos Conceição Lordelo

Recorrido : SOS Supermercados Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-320.885/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : Os Mesmos

Recorrente : Juvenal Gonçalves Marques e Outros

Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.
Recurso de Revista de ambas as partes não conhecido.

Processo : RR-321.364/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 5ª Região

Procurador : Dr. Jorgina Tachard

Recorrido : Município de Coaraci

Advogada : Dra. Maria Celia Farias Barreto

Recorrido : João José dos Santos

Advogado : Dr. José Carneiro Alves

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II da CF/88 e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação à contraprestação pelos dias trabalhados, de forma simples.

EMENTA : **ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS** - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo : RR-321.368/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Ana Paula Gomes Barros

Advogado : Dr. Severino José da Cunha

Recorrido : Os Mesmos

Recorrente : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Espedito de Castro Júnior

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos Recursos de Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Quando a matéria constante do Recurso de Revista não foi analisada pela decisão recorrida, revela-se impossível o conhecimento do recurso levando em conta a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-321.375/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Sonia Maria de Castro

Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes

Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação legal. No mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento nos embargos declaratórios.

EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Ac OLHE-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUANDO A PARTE MESMO tendo instado o regional, não obtém a evidência de premissa fática imprescindível ao reexame do tema em sede de Recurso de Revista. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-321.715/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Maria Brito Coelho
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Advogada : Dra. Sandra Maria de Jesus Rausch
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)
Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação aos arts. 293 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização simples e julgar improcedente a presente Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, isento a Reclamante na forma da lei, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante.
EMENTA : **DO JULGAMENTO EXTRA PETITA**
 É vedado ao magistrado decidir além dos limites fixados na lide e na causa de pedir. Caso assim proceda, a sentença estará eivada de vícios, devendo assim, ser corrigida nos termos do pedido inicial.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-321.734/1996.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Plínio Clerton Filho
Recorrido : Raimundo Cicero Sousa Costa
Advogado : Dr. José Ribamar Correia Noletto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação legal quanto à nulidade do contrato e por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, no tocante aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento dos dias efetivamente trabalhados referente à dezembro de 1990, janeiro de 1991, fevereiro de 1991, março de 1991 e dois dias de abril de 1991, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : **Nulidade do contrato. Servidor público admitido sem concurso - Art. 37, Inciso II, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**
 O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público.
"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
 Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". (Enunciado nº 219/TST)
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-321.735/1996.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de Baraúna
Advogado : Dr. José Nécio Roldão da Silva
Recorrido : Manoel Alves dos Santos
Advogado : Dr. Francisco Fábio de Moura
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso, com base no art. 896, alínea "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : **reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho**
 A Constituição Federal de 1988 impôs à Administração Pública, direta e indireta, um conjunto de princípios a serem observados pelos órgãos e entidades respectivas. Dentre tais princípios encontra-se a prévia habilitação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, como pré-condição para o ingresso em cargos e empregos públicos (art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88).

Processo : RR-321.736/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ
Advogado : Dr. Luiz César Vianna Marques
Recorrido : José da Costa Granadeiro
Advogado : Dr. Ronaldo da Silva Chamarelli
DECISÃO : Unanimemente, considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei nº 8.036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, julgar extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : **SAQUE FGTS - MUDANÇA DE REGIME**
 A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta.
 Em face da edição da referida Lei, a Justiça do Trabalho, que é competente para a análise do feito, tem determinado o arquivamento dos processos contendo pedido de liberação.

Processo : RR-322.067/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Maria Neide Rodrigues Modesto
Advogado : Dr. Firmino Barbosa Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-322.070/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Promontec S.A.
Advogada : Dra. Suely Mulky
Recorrido : Antônio Carlos Pinto de Almeida
Advogado : Dr. Manoel Herzog Chainça
Advogado : Dr. José Ferreira Campos Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à hora noturna - redução e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **HORA NOTURNA - REDUÇÃO.** A Carta Magna vigente não revogou a disposição consolidada que prevê a hora noturna reduzida nem há regra infraconstitucional disciplinando a matéria. Resta, pois, incólume o artigo 73, § 2º da CLT.
 Revista conhecida e não provida.

Processo : RR-322.072/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Samcil S.A. - Serviços de Assistência Médica ao Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Ibraim Calichman
Recorrido : Jorge João da Silva
Advogada : Dra. Silvia Barbosa Correa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que o Reclamado proceda aos descontos previdenciários e fiscais, por ocasião do pagamento do valor da condenação judicial.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas salariais, objeto da condenação, conforme os Provimentos 1/93 e 2/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-322.073/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Edite Bezerra da Silva
Advogada : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva
Recorrido : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ricardo Grunwald
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir as horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada ultrapasse de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, quando deverá ser considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO.**
 É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.
 Revista provida em parte.

Processo : RR-322.076/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Antônio Carlos Belini Amorim
Advogado : Dr. Paulo Cesar Flaminio
Advogado : Dr. Antônio Cláudio Muller
Recorrido : Rotoplack Embalagens Flexiveis Ltda.
Advogado : Dr. Elio Antonio Colombo Junior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 126-8 e 132-9, determinar o retorno dos autos para complementar a prestação jurisdicional pleiteada.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-322.077/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Normando A. Cavalcante
Recorrido : Celso Maciel Leme
Advogado : Dr. Antônio Garcia Pinto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado nº 165 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o Recurso Ordinário como de direito.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL.** Não enseja a deserção do Recurso Ordinário o depósito recursal realizado na conta vinculada do empregado, antes da Circular nº 149/98, da Caixa Econômica Federal, que "não indica o Processo e Juízo", porquanto atendia as exigências do então Enunciado nº 165 do TST, recentemente cancelado.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-322.078/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Tadeu José Rodrigues
Advogado : Dr. Ronaldo Alvair dos Santos
Recorrido : Companhia Mercantil e Industrial Engelbrecht Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Tattini
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando o direito do Obreiro à estabilidade até um ano após o fim do mandato de suplente da CIPA, restabelecer a sentença vestibular, no particular. Ressalvado o ponto de vista do Relator.

EMENTA : SUPLENTE DA CIPA. ESTABILIDADE. O membro da CIPA, ainda que suplente, goza da estabilidade prevista no artigo 10 do ADCT. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-322.079/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : União de Comércio e Participações Ltda. e Outro
Advogado : Dr. João Paulo Ferreira de Freitas
Recorrido : Roberto Júlio Rodrigues
Advogado : Dr. Dagoberto Correia da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-322.081/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Cindumel Companhia Industrial de Metais e Laminados
Advogado : Dr. Guilherme Florindo Figueiredo
Recorrido : Joaquim Luiz Neves
Advogado : Dr. Samuel Solomca Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário empresarial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que o aprecie como entender de direito.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. No período compreendido pelo recesso forense aplica-se a suspensão dos prazos recursais prevista no artigo 179 do CPC. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-322.082/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Geraldo Lionel de Oliveira
Advogado : Dr. Roberto Carlos Ortiz
Recorrido : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-322.083/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Enesa - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Andréa Kushiya
Recorrido : Nelson Luiz Clemente
Advogado : Dr. Francisco Carlos Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência e, no mérito, determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário base.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

Processo : RR-322.086/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Dun & Bradstreet do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa
Recorrido : Sebastiana de Fátima Andrade Assis
Advogado : Dr. Mauro dos Santos Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-322.157/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos
Advogado : Dr. Luiz César Vianna Marques
Recorrido : Samuel Evangelista de Souza
Advogado : Dr. Jefferson de Andrade Figueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista da Reclamada não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-322.209/1996.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Município de União dos Palmares
Procurador : Dr. Eriberto Lins Bezerra
Recorrido : Maria José Galdino da Silva
Advogado : Dr. Valter Souza Pulgissi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS

INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.
 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.
 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.
 4. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-322.479/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Eduardo Dias Yunis
Recorrido : Miguel Trindade dos Santos
Advogado : Dr. Antônio José Andrade Silva Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por atrito com o Verbete 216 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito.
EMENTA : DESERÇÃO - GUIAS DE RECOLHIMENTO sem carimbo bancário - Estando autenticada a GR (fl.149), identificado o processo e a beneficiária do depósito na RE-FGTS-2, afasta-se a deserção imposta à Reclamada, à luz do que dispõe a orientação do Verbetes 216 do TST. Revista provida.

Processo : RR-322.676/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Júlio Shigueyoshi Hijiki
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NÃO-CONHECIMENTO - PRESCRIÇÃO - Não é possível o conhecimento do recurso de revista quando não configurados os pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. No caso, não há como aplicar a prescrição do Enunciado nº 327/TST, porque as diferenças postuladas vinculam-se ao período em que vigorava o pacto laboral. A jurisprudência indicada para confronto de teses não é específica nos moldes exigidos pelo Enunciado nº 296/TST. O art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição foi observado e não violado, pois não se tem notícia de prescrição com duração de sete anos.

Processo : RR-323.081/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Dalva Teixeira
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Recorrido : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 832 da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão de fls. 82/83, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, para que profira novo julgamento abordando os pontos explicitados nos Embargos de Declaração.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
 O julgador deve estar atento ao prolatar qualquer decisão. A omissão de qualquer aspecto fático relevante ao deslinde da controvérsia restringe a prerrogativa recursal das partes, em face do disposto nos Enunciados nºs 126 e 297/TST.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-323.082/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Adriana Ferreira Barbosa
Advogado : Dr. Carlos Celini Iaggi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-323.083/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
Recorrido : Evandro Firmino Faustino e Outros
Advogado : Dr. Luthero de Araújo Machado
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e seus reflexos.
EMENTA : "IPC de março/90, Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido
 A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de

março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição da República.

(Enunciado nº 315)

Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-323.084/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Adail da Silva Machado
Advogada : Dra. Cristina Suemi K. Stamato
Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a substituição da conclusão dos Embargos Declaratórios de fls. 85/86, por se negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **REFORMATIO IN PEJUS**
 O Acórdão Regional incorreu em contradição entre a fundamentação e a conclusão. Esta contradição foi apontada em Embargos Declaratórios pelo Reclamante. Ao tentar sanar a contradição, o Egrégio Regional reformou a decisão Embargada, declarando prescrição do direito de ação do próprio Embargante. Este procedimento, inegavelmente, implica em reforma piorativa da decisão Embargada, o que é rechaçada pela legislação, doutrina e jurisprudência processual trabalhista.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-323.087/1996.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Recorrido : Cláudia Perim de Oliveira Bellon
Advogado : Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ARESTO DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INAPTO PARA A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**
 Consoante dispõe o artigo 896, alínea "a", da CLT, aresto emanado de Tribunal Regional Federal, apesar da inegável qualidade, não se presta para configurar conflito pretoriano no caso de interposição de recurso de revista.

Processo : RR-323.089/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Geraldo de Souza
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
Recorrido : GE Celma S.A.
Advogado : Dr. Ismar Brito Alencar
Advogada : Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS NA LEI Nº 7.238/84. INDEVIDO QUANDO DO ADVENTO DO DECRETO-LEI Nº 2.284/86**
 O reajuste salarial decorrente da Lei nº 7.238/84, não constitui direito adquirido para os trabalhadores, porque suspenso pelo Decreto-Lei nº 2.284/86, antes do implemento das condições do direito ao reajuste em questão.
 Recurso de Revista desprovido.

Processo : RR-323.090/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Wilson dos Santos Pires
Advogado : Dr. Valdo Bretas Valadão
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Sonia Botelho Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista interposta pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março de 1990 e seus reflexos e para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URJ de fevereiro de 1989 e seus reflexos; e não conhecer do Recurso interposto pela Reclamada.
EMENTA : **ipc de março DE 1990**
 Recurso de Revista provido para excluir da condenação o IPC de março de 1990 e seus reflexos.
urp de fevereiro de 1989
 Recurso de Revista provido para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URJ de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

Processo : RR-323.383/1996.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Município de Nisia Floresta
Advogada : Dra. Rejane Castro da Silveira Ferreira
Recorrido : Paulo Gomes
Advogado : Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Autor, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : **CONTRATO NULO - EFEITOS** - A orientação jurisprudencial da SDI já firmou entendimento segundo o qual a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 31, II, da Constituição Federal/88, sendo nulo de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-323.386/1996.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio
Recorrido : Maria Conceição Gomes Lourenço
Advogado : Dr. Ademir Avelino de Queiroz Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS**. A matéria, em debate, encontra-se pacificada através de reiteradas decisões da colenda SDI no sentido de que: **"CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS**. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados."
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-323.388/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Mendes Júnior Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Leonides de Carvalho Filho
Recorrido : Iris Rodrigues de Souza
Advogado : Dr. Wilbe Curty Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 477 da CLT e o pagamento dos valores equivalentes ao vale-transporte.
EMENTA : **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - VERBAS SALARIAIS CONTROVERSAS**. A multa do artigo 477, § 8º da CLT é devida apenas quando não quitadas as verbas salariais incontroversas no prazo legalmente estabelecido. Existindo controvérsia acerca do direito à parcela pleiteada, não há que se falar na aplicação da penalidade.
VALE-TRANSPORTE. O art. 7º do Decreto 95247/87, que instituiu o vale-transporte, estabelece que para o exercício do direito de receber o benefício o empregado tem que demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários. Se o direito não é exercido, não existe, por consequência óbvia, obrigação correspondente.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-323.390/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Reginaldo Ferreira Leal
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Gláucio Gonçalves Góis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Revistas não conhecidas.

Processo : AG-RR-323.392/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado : Nilton Ferreira
Advogado : Dr. Orlando José de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL**. Agravo Regimental ao qual se nega provimento, uma vez não destituídos os fundamentos do r. Despacho agravado.

Processo : RR-323.393/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Fundação Benjamin Guimarães
Advogada : Dra. Isabel do Egypto Mazoni Andrade
Recorrido : Katia Regina Alkiminn
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à estabilidade acidentária e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA**. O caput do art. 118 da Lei nº 8.215/91 prevê a garantia de emprego ao trabalhador acidentado, mantendo o contrato de trabalho do empregado por, no mínimo, 12 (doze) meses. Não há que falar, por outro lado, em inconstitucionalidade do referido dispositivo. A exigência de lei complementar limita-se à hipótese prevista no inciso I do artigo 7º da Constituição da República, restringindo-se, pois, à proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, inexistindo óbice a que, em legislação ordinária, institua-se o benefício da garantia de emprego.
 Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-323.394/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Bastec - Assistência Técnica Especializada em Informática Ltda.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Adriana Clotildes de Araujo
Advogada : Dra. Liliâne Silva Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à validade do acordo de

compensação e correção monetária - época própria e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao acordo de compensação e dar-lhe provimento parcial quanto à correção monetária para determinar a incidência da correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se o índice deste mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA : **ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** A partir da edição da Carta Constitucional de 1988 não mais é possível o ajuste individual para compensação de jornada, tendo em vista o disposto no artigo 7º, XIII, no sentido de que é "facultada a compensação de jornada, mediante acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho."

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com a jurisprudência iterativa e notória deste egrégio TST, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido parcialmente.

Processo : RR-323.752/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Edna Aparecida Pereira

Advogado : Dr. Walter Augusto Teixeira

Recorrido : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outra

Advogada : Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-323.753/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento

Recorrido : Sergio Francioze Liceras

Advogado : Dr. José Francisco da Silva

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à URP de fevereiro/89, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-323.756/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Sebastião Pereira

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido : Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Advogado : Dr. Francisco Miranda Pereira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Revista não conhecida.

Processo : RR-323.758/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Banco Real S.A. e Outra

Advogado : Dr. Renata M. P. Pinheiro

Recorrido : Alexandre Ribeiro do Nascimento

Advogado : Dr. Leandro Meloni

Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, quanto à URP de fevereiro/89, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-323.759/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho

Recorrido : Os Mesmos

Recorrente : Jaime Sarge

Advogado : Dr. Martins Gati Camacho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista do Reclamado, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, autorizar as referidas deduções. No mesmo passo não conheceu do recurso adesivo do Reclamante.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** As contribuições fiscais e previdenciárias são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Revista do Reclamado parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-323.761/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Sandra Regina de Mattos Bertolotti

Recorrido : Sandra Cristina Palmieri

Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA : **VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. CONTRATO DE ESTÁGIO.** Estabelece a Lei nº 6.494/77 que a realização de estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. Há também o óbice constitucional do artigo 37, II, que veda a admissão no serviço público sem prévia aprovação em concurso público.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-323.763/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Herminio de Souza Barbosa

Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

Recorrido : Banco do Brasil S.A. e Outro

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-323.766/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Maria José Teixeira Oliveira

Advogado : Dr. Roberto Olszewski

Recorrido : Rodrigues Asseio e Conservação Ltda.

Advogada : Dra. Ilda Amaral de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-323.769/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Redator designado : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Benjamin Mariano da Silva

Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

Recorrido : Igaras - Papéis e Embalagens S.A.

Advogado : Dr. Dumiense de Paula Ribeiro

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à aposentadoria voluntária - unicidade contratual - multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e reajustes pelo IPC previstos em convenção coletiva e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte, quanto à aposentadoria voluntária, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula.

EMENTA : **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - UNICIDADE CONTRATUAL - MULTA DE 40% SOBRE DEPÓSITOS DO FGTS DE TODA A CONTRATUALIDADE** - Entende essa Corte Superior que, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a aposentadoria espontânea implica na extinção do contrato de trabalho. Continuando o empregado a trabalhar, nasce um novo contrato de emprego, onde não é computável o período anterior. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-323.771/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Maximiliano Gaidzinski S.A. Indústria de Azulejos Eliane

Advogado : Dr. Carlos Eugenio Benner

Recorrido : Maria Aparecida Mendes Correia Milak

Advogado : Dr. Rogério Drum

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, quanto a URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR-323.780/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : João Carlos do Nascimento

Advogado : Dr. Adnan El Kadri

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração do ora Reclamado (fls.323/324), determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, para que seja prolatada nova decisão quanto aos embargos de declaração de fls.316/321 com a entrega plena da prestação jurisdicional. Prejudicado o mérito.

EMENTA : **NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - A decisão que deixa de esclarecer os motivos jurídicos que a ensejaram e como entendeu possível excluir a parte da lide e, a um só tempo, condená-la subsidiariamente, nega a prestação jurisdicional, afrontando o art. 93, inciso IX, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-323.786/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Legião da Boa Vontade - LBV
Advogada : Dra. Ana Paula R. Castas
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Luiz Alberto Caldas do Vale
Advogado : Dr. Eduardo de Araujo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.
EMENTA : RECURSOS DE REVISTA - Recursos que não atendem os pressupostos ínsitos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho não merecem conhecimento.

Processo : RR-323.787/1996.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : José Lima de Albuquerque Neto
Advogado : Dr. Luiz Américo Henriques de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-323.800/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS
Advogada : Dra. Ana Paula Costa Fluck
Recorrido : Nara Maria da Rosa de Souza
Advogada : Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto às horas extras (contagem minuto a minuto) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação relativa às horas extras, até cinco minutos anteriores e posteriores à cada marcação de ponto, excluídos do cálculo os dias em que foi ultrapassada a jornada em mais de cinco minutos, conforme for apurado em execução.

EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - Nos termos da atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte: "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)". (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST). PRECEDENTES: E-RR 144551/94, Ac. 3916/97, Min. Francisco Fausto, DJ 10.10.97, Decisão unânime; E-RR 148050/94, Ac. 4110/97, Min. Francisco Fausto, DJ 19.09.97, Decisão unânime; E-RR 160652/95, Ac. 2073/97, Min. Francisco Fausto, DJ 06.06.97, Decisão unânime; E-RR 34983/91, Ac. 3587/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.08.96, Decisão unânime. Recurso de revista conhecido e provido em parte para excluir da condenação relativa às horas extras, até cinco minutos anteriores e posteriores à cada marcação de ponto, excluídos do cálculo os dias em que foi ultrapassada a jornada em mais de cinco minutos, conforme for apurado em execução.

Processo : RR-323.883/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : José Esmael dos Reis
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Bertante Modelação e Fundação Ltda.
Advogado : Dr. Helio Damasceno Louzado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-323.898/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Humberto Braga de Souza
Recorrido : Maria Jacqueline de Souza
Advogado : Dr. Marinho Teles de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão regional e, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto às fls. 139/146 como entender de direito.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA.
 Fica caracterizado o cerceamento de defesa se, depositado o valor total da condenação, o recurso é julgado deserto por não ter sido depositada quantia referente ao mínimo legal para interposição de recurso ordinário (IN nº 03/93, inciso II, alínea "a").

Processo : RR-324.005/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ricardo Grunwald
Recorrido : Idalcy de Pieri
Advogada : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos anteriores a 8/10/87, pois a ação foi ajuizada em 8/10/92.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - MARCO INICIAL PARA A CONTAGEM DO PRAZO - O marco inicial da prescrição quinquenal a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal, é a data da propositura da reclamação e

isto porque a circunstância de constar do texto constitucional a possibilidade de o direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo, não significa que o prazo transcorrido entre a data da extinção do contrato e a do ajuizamento da ação seja excluído da contagem geral dos cinco anos fixados pela Carta Magna.

Processo : RR-324.010/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sueli Floriano Tripolini
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Recorrido : Academia Paulista Anchieta
Advogado : Dr. Antônio Carlos Oliveira e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - Não se conhece do recurso de revista quando não configurados os requisitos imperativos de admissibilidade previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

Processo : RR-324.086/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de Palmas
Advogado : Dr. Paulo César Lago de Almeida
Recorrido : Adão Pires Piantil
Advogado : Dr. Edgar Domingos Menegatti
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.
EMENTA : Nulidade do contrato. Servidor público admitido sem concurso - Artigo 37, II, da Constituição Federal

O provimento de cargos ou empregos na Administração Pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-324.200/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Jorge Luiz Pereira de Paiva
Recorrido : Agilton Pecanha de Souza
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Coelho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-324.260/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Jair de Mattos
Advogada : Dra. Tania Regina Amorim de Mattos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer amplamente do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas do IPC de março de 1990 e seus respectivos reflexos, bem como excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados para a AFAÇO.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
 Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de março de 1990, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR-324.341/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Antônio Eduardo Urcichi
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 750/755, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que nova decisão seja proferida, explicitando os questionamentos constantes do embargos de declaração e referentes ao adicional de transferência, como entender de direito.
EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Viola o artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho decisão que, mesmo após instada por intermédio de Embargos de Declaração, permanece silente acerca de questões de suma importância para o deslinde da controvérsia.
 Recurso de revista a que se dá provimento

Processo : RR-324.342/1996.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória
Advogada : Dra. Keley Cristiane V. Cristo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista em relação aos temas adicional de periculosidade - base de cálculo e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs. 191 e 310, respectivamente e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade apenas sobre o salário básico e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-324.349/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
Advogado : Dr. Rubens João Machado
Recorrido : Mauro César Jacinto
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas rescisórias e considerar devida, tão-somente, a contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CF/88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO ENCONTRA ÔBICE NO ART. 37, II DA CF/88, SENDO NULA DE PLENO DIREITO, NÃO GERANDO NENHUM EFEITO TRABALHISTA, SALVO QUANTO AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II da Constituição são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação todas as verbas rescisórias e considerar devidos, tão-somente, os salários correspondentes aos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-324.356/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Milton de Moraes Lobo
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
Recorrido : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A.- CAPAF e Outro
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : recurso de revista - não conhecimento - violação constitucional - A violação a dispositivo constitucional para se configurar, deve ser literal e direta. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-324.480/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
Recorrido : Maria Rosely Garcia Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico. Recurso não conhecido pela perda de objeto.

Processo : RR-324.481/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Paulo Joaquim Pina Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico. Recurso não conhecido pela perda de objeto.

Processo : RR-324.482/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Benedito Lima Furtado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico. Recurso não conhecido pela perda de objeto.

Processo : RR-324.483/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Elcio Alberto dos Santos

Advogado : Dr. Angelo Pedro Nunes de Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico. Recurso não conhecido pela perda de objeto.

Processo : RR-324.830/1996.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Recorrido : Zizi Tesch
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais deles decorrentes, bem como os seus reflexos.

EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1990 - PLANO BRESSER** - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87 o direito ao reajuste fixado pelos Decreto-Lei 2.302/86 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 316 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da Seção Especializada em Dissídios Individuais no sentido de não serem devidos os reajustes em foco.

IPC DE MARÇO DE 1990 - PLANO COLLOR - "IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado 315/TST).

Processo : RR-324.935/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Fertilbrás S.A.- Adubos e Inseticidas
Advogada : Dra. Sheila Roberta Boaro Ângelo
Advogada : Dra. Renata Weingrill Lancellotti
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, de Explosivos, Abrasivos, Fertilizantes e Lubrificantes de Osasco e Cotia com Base em Aracariguama, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Mairinque, Santana do Paraniba, São Roque e Vargem Grande Paulista
Advogado : Dr. José Carlos Stein
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-324.936/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Pelican Textil S.A.
Advogado : Dr. Heraldo Jubilut Júnior
Recorrido : Vicente de Paula
Advogado : Dr. Antônio A. Milagres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-324.937/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Luiz Ramos
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
Recorrido : Cerâmica Gyotoku Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Molteni Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por conflito ao Enunciado 298 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade; consequentemente, imputo à Reclamada o pagamento dos honorários periciais, nos termos do Enunciado nº 236 do TST.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**
 O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo Empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo Empregado.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-324.941/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Adilson Januário
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Única Mecânica de Precisão Ltda.
Advogado : Dr. Juvenal Ferreira Perestrelo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial

mérito, dar-lhe provimento para pagar ao Recorrente a indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 6.708/79 e da Lei nº 7.238/84, de conformidade com os termos do Enunciado nº 306 do TST.

EMENTA : AVISO PRÉVIO. CONTAGEM DO PRAZO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL.

A jurisprudência do TST se consolidou no sentido de que na contagem do prazo do aviso prévio deve ser observada a regra do artigo 125 do Código Civil. Assim, computado o prazo do aviso prévio nessa circunstância, devida a indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 6.708/79 e da Lei nº 7.238/84 (Enunciado nº 306 do TST).

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-324.942/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 2ª Região

Procurador : Dr. Sandra Lia Simón

Recorrido : Município de Santos

Procurador : Dr. Luiz Carlos Marques

Recorrido : Paulo Procopio Pinheiro

Advogada : Dra. Maria da Graça Zechetto

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo quanto ao tema analisado e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Em consequência, inexistindo nos pedidos postulados pelo Reclamante pleito de salário em sentido estrito (fls. 04/05), julgar improcedente a Reclamação. Custas, invertidas, pelo Reclamante, isento.

EMENTA : RELACÃO DE TRABALHO COM MUNICÍPIO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITO.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a investidura em cargo ou emprego público passou a depender de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, art. 37, inciso II). Ocorrendo a admissão sem concurso público, essa é nula de pleno direito. Neste caso, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que, sendo nula a admissão, não há geração de nenhum direito trabalhista, salvo o pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-324.947/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. Manoel Jorge e Silva Neto

Recorrido : Município de Diadema

Advogada : Dra. Marcia Weber Lotto Ribeiro

Recorrido : Joel Alves Pereira

Advogado : Dr. Sigmar Werner Schulze

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista. Não conhecimento.

Recurso de Revista não conhecido, vez que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-324.948/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Vanessa Ponce

Advogado : Dr. Sílio Alcino Jatubá

Recorrido : Associação Brasileira Criadores de Cavalos Quarto de Milha

Advogado : Dr. Umberto Correia da Trindade

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-324.958/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : S W Geofísica Ltda.

Advogado : Dr. Henrique Czamarka

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro - Sindipetro

Advogado : Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-324.959/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Transportadora Itapemirim S.A.

Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Recorrido : Jozequias Pedro Dias

Advogada : Dra. Nilza Veillard Reis

DECISÃO : Unanimemente, acolher a preliminar de deserção argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL

A r. sentença de 1º grau considerou o valor dado à causa de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros). Por ocasião da interposição do Recurso Ordinário ((19.08.92), a Reclamada efetuou o depósito mínimo legal vigente à época, Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

O v. Acórdão em Recurso Ordinário negou provimento aos Recursos Ordinários de ambas as partes, não

havendo qualquer alteração no valor dado à condenação.

Na ocasião da interposição do Recurso de Revista (05.12.95), a Reclamada-recorrente deveria efetuar a complementação do valor total da condenação (Cr\$ 780.000,00 - setecentos e oitenta mil cruzeiros), convertido para a moeda então vigente, ou o depósito mínimo legal para Recurso de Revista vigente à época, R\$ 4.207,84 (quatro mil duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos). Contudo, nenhum depósito foi efetuado, restando deserto o recurso de Revista.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-325.042/1996.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Município de São Luís

Advogado : Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior

Recorrido : Jonas Furtado dos Santos Neves

Advogada : Dra. Luciana Pereira de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a nulidade do contrato de trabalho por violação do artigo 37, II, da CF/88, e, no mérito dar-lhe provimento, e em virtude de não ter havido condenação em saldo de salário, julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência, ficando desde já isento o reclamante. Diante da improcedência da reclamatória fica prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios, em face de sua natureza acessória.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo : RR-325.278/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho

Recorrido : Clovis Pinto de Oliveira

Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso somente no tópico litispendência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito somente com relação ao pedido de adicional de insalubridade.

EMENTA : LITISPENDÊNCIA - Para que haja litispendência tem que haver igualdade de pedidos e da causa de pedir, bem como as mesmas partes nas duas ações. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-325.279/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Brasileira Seguradora S.A.

Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo

Advogado : Dr. Antônio Rosella

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação a Lei nº 7.730/89 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista e invertendo-se os ônus da sucumbência.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR-325.299/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Distribuidora Bank Of Boston de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Advogada : Dra. Adriane Maria Xavier

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada do Estado de São Paulo

Advogado : Dr. Antônio Rosella

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial quanto ao Plano Verão; e por divergência jurisprudencial quanto ao Plano Bresser, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e seus reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR-325.301/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. Sandra Lia Simón

Recorrido : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP

Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes

Recorrido : Elizabeth Martins Athayde e Outros

Advogado : Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista que trata apenas de matérias não explicitamente analisadas pela decisão regional, por falta do devido prequestionamento quando da interposição do Recurso Ordinário.

Processo : RR-325.517/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Universal Leaf Tabacos Ltda.
Advogado : Dr. Luis Fernando C. Siqueira
Recorrido : Selmar Antônio Batistella
Advogado : Dr. Iran Ribeiro Najar
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Recurso para retirar a condenação para que a Reclamada faça a devolução dos descontos a título de "Associação Esportiva dos Funcionários".
EMENTA : **DESCONTOS SALARIAIS - ART. 462, CLT**
 D descontos SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM PLANOS DE ASSISTÊNCIA DONTOLÓGICA, MÉDICO-HOSPITALAR, DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO E DOS SEUS DEPENDENTES, NÃO AFRONTAM O DISPOSTO PELO ART. 462 DA CLT, SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO. (Enunciado nº 342/TST)

Processo : RR-325.518/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Reginaldo Pires de Paula
Advogado : Dr. Helcio de Mello
Recorrido : Município de Itaboraí
Advogado : Dr. Sérgio José dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista com supedâneo no art. 896, alínea "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, ao pagamento do equivalente à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : **contratação de funcionário sem concurso público.**
 A jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte (OJ nº 85), considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados.
 Recurso de Revista provido.

Processo : RR-325.520/1996.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : José Rodrigues Azevedo
Advogada : Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima
Recorrido : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Advogado : Dr. Adilson Nunes Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, vez que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-325.959/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Varig S.A. - Viacao Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa
Recorrido : Cecília Fernandes Lins e Outra
Advogado : Dr. Custódio de Oliveira Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **DO PRAZO PRESCRICIONAL EM AÇÃO DE CUMPRIMENTO**
O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado.

Processo : RR-325.960/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Manoel Magalhães Bastos Filho e Outro
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
Recorrido : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para analisar o Recurso Ordinário, como entender de direito.
EMENTA : **INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO**
 Evidente que o recebimento da notificação expedida em 06.04.93 se deu no primeiro dia útil subsequente ao feriado, ou seja, 12.04.93 (segunda-feira). Tendo o prazo recursal se iniciado no primeiro dia subsequente, em 13.04.93 (terça-feira) e esgotados os oito dias de prazo em 20.04.93, tempestivo encontra-se o Recurso Ordinário.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-325.961/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Marli Rizzo Genestreti
Recorrido : Irineu da Silva
Advogado : Dr. Rubens Costa Leite França
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-325.962/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Vera Lúcia Serrina da Cruz
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-325.982/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da Lei 8222/91 e consectários.
EMENTA : **LEI Nº 8222/91 - REAJUSTES BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS** - Os reajustes bimestrais constituem mero adiantamento, compensável quando do acerto quadrimestral. Os dois reajustes, por conseguinte, não são devidos concomitantemente. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-325.984/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Maria Cristina Villela da Silva Sodre
Advogado : Dr. Ertulei Laureano Matos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece da revista, quando a pretensão recursal cinge-se a revolver o conjunto fático-probatório dos autos.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-325.991/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Defer S.A. - Fertilizantes
Advogada : Dra. Ana Cristina D. Guimaraes
Recorrido : Luiz Henrique Laspidea Aravena
Advogada : Dra. Claudete Rodrigues Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressalvando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 05 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.**
 1. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI).
 2. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-325.992/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Sonia Borges Pinheiro
Advogada : Dra. Susan Moré
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.**
 1. Não se conhece da revista quando não atendidos os pressupostos de sua admissibilidade.
 2. Recurso não conhecido.

Processo : RR-326.000/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Milton Carrizo Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista da Reclamada porque deserto.
EMENTA : **RECURSO REVISTA. CONHECIMENTO.**
 Considera-se deserto o recurso quando a parte, ao interpor o apelo não observa o estabelecimento na Instrução Normativa nº 03/93 e efetua depósito recursal insuficiente para a garantia de juízo.

Processo : RR-326.001/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : TV Manchete Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : José Carlos dos Santos Barboza
Advogado : Dr. Jefferson P. Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o Enunciado nº

315 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente do IPC de março de 1990.

EMENTA : IPC DE MARÇO/90. Lei nº 8030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST)

Processo : RR-326.007/1996.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tubarão
Advogado : Dr. Deni Defreyn
Recorrido : Sociedade Mercantil de Veículos - Someval
Advogado : Dr. Silvio Augusto Burigo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : "Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento (Revisão do Enunciado 42) Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333 do TST).

Processo : RR-326.011/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr. Rubem de Farias Neves Júnior
Recorrido : Carlos Antônio Wallace Duncan
Advogado : Dr. Sebastião de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios por falta de interesse em recorrer; conhecer no tocante ao reajuste salarial decorrente do IPC de março de 1990 e, no mérito, julgar improcedente a reclamação trabalhista.
EMENTA : IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido.

"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315 do TST).

Processo : RR-326.489/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Unimar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Igor Nunes Brito
Recorrido : Rita de Cassia Souza Passos
Advogado : Dr. Humberto Cruz Vieira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionada verba.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante orientação traçada pelos Enunciados nºs. 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista provido.

Processo : RR-326.497/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Elvan Boa Ventura Alves
Advogado : Dr. Gumerindo Souza de Araújo
Recorrido : Município de Itaguacu da Bahia
Advogado : Dr. Edivaldo Araújo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II da CF/88 e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação à contraprestação pelos dias trabalhados, (letra i da inicial), de forma simples.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo : RR-326.499/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Município de Santanópolis
Recorrido : Antônio Cerqueira de Almeida
Advogado : Dr. Celso Ribeiro Daltro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl.42, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine a questão como entender de direito.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - A matéria relativa à nulidade do contrato, diante do desrespeito de norma constitucional insculpida no art. 37, II, da CF/88, é questão de ordem pública e que envolve pessoa jurídica de direito público, por isto mesmo a legitimidade da intervenção do **parquet** quando da remessa dos autos ao Regional. Há no caso verdadeira supremacia do interesse público sobre o privado, pois a exigência de concurso público é um dos princípios

norteadores da moralidade administrativa. A observância destes princípios leva ao reconhecimento da natureza da norma constitucional invocada.

Processo : RR-326.500/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Raimundo Antunes de Oliveira
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Recorrido : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Ermani Bartolomeu Durand
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - Não se conhece de Recurso de Revista que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo v. **decisum** que se pretende reformar. Arestos inespecíficos ao fim colimado, além do que a prestação jurisdicional buscada foi entregue plenamente.

Processo : RR-326.524/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Município de Itambé
Advogado : Dr. Jorge Gomes de Oliveira
Recorrido : José Freire dos Santos
Advogada : Dra. José Maria G. Mello
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-326.525/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogada : Dra. Bettina L. Caldas
Recorrido : Marcelo Soares da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Siqueira de Assunção
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : FGTS - TRABALHADOR RURAL - VIGÊNCIA. O direito ao FGTS existe desde a promulgação da Carta Magna, pois o art. 3º do Decreto nº 99.684/90, regulamentando a Lei nº 8.036/90, assegurou o direito a partir da vigência do texto constitucional. Trata-se de dispositivo legal auto-aplicável. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-326.526/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco AGF Braseg S.A.
Advogada : Dra. Fátima Regina Quaglia
Recorrido : Ana Vitória Benatto
Advogado : Dr. Everardo Jose Faria
Recorrido : HM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-326.527/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Paulo Sergio Rodrigues
Advogada : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscola
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989 e por violação à Lei nº 8.212/91 e divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. Recurso conhecido e provido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A matéria encontra-se pacificada pela atual e iterativa jurisprudência da Egrégia SDI, desta Colenda Corte (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-326.528/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Miriam Sueli da Silva Teixeira Villapiano
Advogada : Dra. Juraci Silva
Recorrente : FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro

Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Recorrido : Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-326.644/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Correa Sobania
Recorrido : Maria Luiza Martins
Advogada : Dra. Maria Edineide Vasconcelos Socreppa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas, invertidas, pela Reclamante. *isenta*.

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS

A admissão de trabalhador sem prévio concurso público, ainda que empregado de empresa pública, na vigência da Constituição da República de 1988, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-326.647/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outras
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Recorrido : Boris Velecico
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-326.649/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Juarez Rodrigues de Carvalho
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto a curva salarial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : CURVA SALARIAL

O reajuste concedido aos funcionários originários da CEF não é extensível aos funcionários provenientes do BNH, cujo nível salarial era superior ao daqueles. A concessão do reajuste decorreu da necessidade de corrigir desigualdades salariais entre os vencimentos dos empregados originários da CEF e dos empregados egressos do extinto BNH.

Processo : RR-326.650/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Fernafela S.A.
Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha
Recorrido : Antônio Carlos de Freitas
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : Unanimemente, por deserção, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. CONFIGURAÇÃO.

Terminada a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento arbitrado a condenação em valor superior ao depósito mínimo exigido para a interposição do Recurso Ordinário, deve a Empresa depositar o valor legal previsto para a interposição do Recurso Ordinário caso recorra. Mantida a condenação pelo Tribunal Regional do Trabalho, para o processamento do Recurso de Revista, mister a Empresa complementar o valor da condenação, ou, então, efetuar o depósito mínimo legal previsto para a interposição do Recurso de Revista, sob pena de deserção. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso de Revista não conhecido por deserto.

Processo : RR-326.651/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Cláudio Manoel Couto Galvão (Espolio De)
Advogado : Dr. Aguinaldo Garcia Leal
Recorrido : Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado : Dr. Ailton Rodrigues Chaves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-326.689/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Sanches Perez
Recorrido : Milton Luiz Malfertheiner
Advogado : Dr. Moacir Salmória

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à ajuda-alimentação, horas extras pré-contratadas e dedução dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a ajuda-alimentação no período em que o Obreiro exercia cargo de confiança e dar-lhe provimento às horas extras pré-contratadas e autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : **AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** Na forma da jurisprudência pacífica desta Corte, a ajuda alimentação só é devida aos bancários com jornada de 6 horas quando esta for extrapolada. Não é devida ao detentor de cargo de confiança.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-326.702/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Aloysio Manso Silva e Outros
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Recorrido : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **IPC DE JUNHO/87.** A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE é no sentido de que NÃO Há DIREITO ADQUIRIDO AO reajuste salarial decorrente da APLICAÇÃO DO IPC DE JUNHO/87 (Plano Bresser). Tanto é assim, que o excelso Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre o assunto, concluindo que não há que se falar em direito adquirido ao referido reajuste salarial
 Revista não conhecida.

Processo : RR-326.708/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos
Advogada : Dra. Fabiana Noronha Garcia
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, autorizando os descontos previdenciários e fiscais e excluindo da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89, julgar improcedente a Reclamação e inverter o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante das custas processuais.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-326.713/1996.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Recorrido : Walmir Carvalho Oliveira
Advogado : Dr. Pedro Paulo Volpini
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência apenas quanto à devolução dos descontos e à multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de seguro de vida e a multa do artigo 477 consolidado.

EMENTA : **DESCONTOS. LEGALIDADE.** São legais, na forma do Enunciado 342 do TST, os descontos a autorizados pelo empregado, salvo quando a anuência resultar de ato comprovadamente viciado.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-326.715/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Uriel de Carvalho Júnior
Recorrido : Itautec Informática S.A.
Advogada : Dra. Josiane Teixeira Lacerda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-326.716/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Apolonio da Gloria Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi
Recorrido : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o adicional de risco de forma integral.
EMENTA : adicional de risco - portuário - tempo de exposição. O adicional de risco é devido ainda que o empregado fique exposto ao fator nocivo de forma intermitente, porque o sinistro não marca a hora em que vai acontecer.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-326.799/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Antônio de Figueiredo Brito
Advogado : Dr. Artur Gomes Pereira
Recorrido : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-326.801/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. Anselmo Farias de Oliveira
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. João dos Santos Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e por contrariedade aos Enunciados 329 e 219 do TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, excluir da condenação o IPC de junho e a URP de fevereiro/89 e seus reflexos e os honorários advocatícios.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87. URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO. Só cabe a condenação da verba honorária quando o Autor estiver assistido pelo Sindicato da classe e perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. O artigo 133 da Carta Magna, tampouco a Lei 8.904/96 alterou o jus postulandi conferido às partes no Processo do Trabalho.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-326.971/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido : Luiz Fernando de Souza Padilha
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-327.002/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : João Varela da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Empresa de Ônibus Passaro Marron S.A.
Advogado : Dr. Antoninho Geraldo Pivotto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-327.014/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Cheim Transportes S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos
Recorrido : Zeny Ogioni
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, seja o salário mínimo.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo.
 Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-327.606/1996.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Estado do Ceará
Advogada : Dra. Maria Lúcia Fialho Colares
Recorrido : Maria de Fátima da Silva
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por violação ao art. 37, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência, isenta.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo : RR-327.608/1996.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Advogado : Dr. Airam Maria Maia Holanda
Recorrido : José Luis Martins da Silva
Advogada : Dra. Wilma Martins Viana
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação legal e divergência de julgados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente do IPC de junho/87, julgando improcedente a reclamatória, com inversão dos ônus da sucumbência, com isenção.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - REAJUSTE SALARIAL DECORRENTE DO IPC DE JUNHO DE 1987 - O Decreto-lei nº 2.302/86 foi revogado pelo Decreto-lei nº 2.335/87 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pelo IPC de junho de 1987. Precedente da Suprema Corte a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 316/TST. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

Processo : RR-327.652/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Eleni Murdiga Meier
Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
DECISÃO : Por unanimidade conhecer do recurso de revista do Ministério público, tão-somente, quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que examine o mérito como entender de direito. Fica prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamante, por conter matéria idêntica.

EMENTA : MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERESSE PARA RECORRER - Não é apenas pela qualidade da parte que se evidencia a intervenção do Ministério Público, mas também, a concomitância desta hipótese com o objeto da lide. Havendo controvérsia sobre aplicação do artigo 114 da CF/88, norma cogente de ordem pública, o interesse público constata-se em face da fixação de regra de competência absoluta (artigos 499, § 2º e 82 do CPC). Legitimado, assim, o Ministério Público para o recurso.

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Esta Corte já pacificou o entendimento (OJ-SDI- nº 138) no sentido de que, mesmo havendo sido a reclamação proposta após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedido relativo à direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista e referentes a período anterior àquela lei. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-327.653/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Geraldo Pereira da Silva
Advogado : Dr. Nilo Lavina de Carvalho
Recorrente : Município de Itaboraí
Procurador : Dr. Leandro Vinícius Vargas Soares
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos valores correspondentes aos dias trabalhados. Fica prejudicado o Recurso de Revista do Município, tendo em vista a identidade das matérias versadas pelo Município e pelo Ministério Público.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação.

Processo : RR-327.655/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Carlos Eugênio de O. Wetzel
Recorrido : Maria dos Santos Silva
Advogado : Dr. Ivan Nunes Machado
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicado a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO
 A Constituição Federal de 1988 impôs à Administração Pública, direta e indireta, um conjunto de princípios a serem observados pelos órgãos e entidades respectivas. Dentre tais princípios encontra-se a prévia habilitação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, como pré-condição para o ingresso em cargos e empregos públicos (art. 37, inciso II da Constituição Federal/88).
 Recurso de Revista provido.

Processo : RR-327.656/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Maria-Lúcia dos Santos Silva e Outro
Advogado : Dr. Jorge Alves Campos
Recorrido : Município de Saquarema
Procurador : Dr. Beatriz Kicis T de Sordi
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta a Reclamante na forma da Lei.

EMENTA : município - relação de emprego
 A jurisprudência predominante na Egrégia SDI desta Colenda Corte (OJ nº 85) considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-327.657/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Ana Lúcia Coelho Alves
Recorrido : Elza da Silva Garcia
Advogado : Dr. Ari Gomes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei nº 8.036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, julgar extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : liberação dos depósitos dos FGTS
 Considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei nº 8.036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, JULGO EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-327.661/1996.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido : Maria de Jesus Barbosa Lima
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO
 Reputa-se prequestionado o tema trazido à apreciação de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, quando, a seu respeito, tenha havido prévia e expressa discussão pelo Acórdão Regional, conforme orientação do Enunciado nº 297/TST. Consoante lição do Supremo Tribunal Federal, a configuração do instituto pressupõe debate e decisão prévios pelo Colegiado, ou seja, emissão de julgo explícito sobre o tema, sob pena de preclusão. Assim, não analisada pelo Acórdão Regional a tese de que o Recorrente possuía prazo em dobro para opor Embargos de Declaração, de conformidade com a legislação invocada no Recurso de Revista, especialmente o artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69, o tema está precluso, impossibilitando seu conhecimento por violação legal, a teor da orientação consagrada pelo Enunciado nº 297 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-327.662/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes
Recorrido : Milneia Martinha Carvalho de Macedo e Outros
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
Recorrente : Estado do Amapá
Procurador : Dr. Newton Ramos Chaves
DECISÃO : Unanimemente, ao apreciar o Recurso de Revista interposto pelo Estado do Amapá, conhecer, por violação legal, quanto ao tema "Nulidade. Falta de Intimação da Decisão. Cerceio de Defesa". No mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do processo a partir dos atos processuais de fl. 87 (oitenta e sete), devendo o Recorrente ser devidamente intimado, na forma do artigo 236, § 1º, do CPC, bem como as demais partes do processo, na forma da lei. Tendo em vista a nulidade decretada, considerar prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pela União Federal.

EMENTA : FALTA DE INTIMAÇÃO. NULIDADE.
 Tendo o Acórdão Regional reformado a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento para reincluir na lide o Estado Federado, dessa decisão o mesmo deve ser devidamente notificado (CPC, art. 236, § 1º), sob pena de nulidade do processo.

Processo : RR-327.664/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Valdoilson da Silva Souza
Advogado : Dr. Adilson Soares Vieira
Recorrido : Município de Conquista
Advogado : Dr. Alfredo José Ornellas da Nova
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento aos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA : Nulidade do contrato. Servidor público admitido sem concurso - Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal

O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-327.666/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Município de Belo Campo
Advogado : Dr. Valdecir Soares de Oliveira
Recorrido : Benjamin Janeiro do Carmo
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Magalhães David

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-327.667/1996.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Maria José Cabral da Silva
Advogado : Dr. Emervall Carmona Gomes
Recorrido : Município de Campo Grande/MS
Advogado : Dr. Matusael de Assunção Chaves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-327.668/1996.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de Campo Grande/MS
Advogado : Dr. Marcelino Pereira dos Santos
Recorrido : Floriano Campocano
Advogado : Dr. Antenor B da Silva Junior
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, face à identidade de matérias.

EMENTA : DA NULIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO -
 A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-328.525/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Recorrido : Flávio Tadeu Bento Borges
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.

Considera-se deserto o recurso, quando o recorrente, não observando a orientação constante na Instrução Normativa nº 03/93, deixa de efetuar, naqueles casos em que ainda não se depositou o total da condenação, o valor relativo ao mínimo legal ou aquele que, somado ao anteriormente efetuado, resulte na totalidade do valor fixado na condenação.

Processo : RR-328.537/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Tania Maria Vaz
Recorrido : Antônio Francisco da Fonseca
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : "Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42
 Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333 do TST).

Processo : RR-328.543/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Real de Distribuição
Advogado : Dr. Nelson Zanfeliz
Recorrido : Sandra Simoni de Oliveira
Advogado : Dr. Isaias Vargas de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, quanto às horas compensadas como extras e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : horas extras. acordo de compensação. sábados. invalidade.
 1. O descumprimento habitual do acordo de compensação com o prosseguimento do trabalho aos sábados, efetivamente descaracteriza o termo de acordo, ainda que celebrado com a assistência do Sindicato, porque esvazia a sua finalidade, deixando-o sem objeto.
 2. Revista parcialmente conhecida e desprovida

Processo : RR-328.545/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrido : Depem Consultoria de Seguros
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Fundos Públicos e de Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro

Advogada : Dra. Virgínia Márcia Baptista Wenceslau
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos à JCI de origem para apreciar e julgar o feito como entender de direito.
EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO.

1. Por expressa determinação legal do artigo 1º da Lei nº 8.984/95, é competência da Justiça do Trabalho processar e julgar ação de cobrança de contribuição sindical.
 2. Recurso de revista provido.

Processo : RR-328.546/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Recorrido : Euclides Ferreira da Silva Filho e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, julgar improcedente a reclamação trabalhista.
EMENTA : 1. IPC DE JUNHO DE 1987.

A atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI considera inexistir direito adquirido dos trabalhadores às diferenças salariais derivadas de supressão do índice do reajuste fixado com o IPC de junho de 1987.

2. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários do mês de fevereiro de 1989.

3. Recurso provido.**Processo : RR-328.548/1996.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Maria Gorete Nogueira de Araujo e Outros
Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus
Recorrido : Município de São Pedro
Advogado : Dr. Juarez Junior de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-328.550/1996.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Viacao Aérea Riograndense - Varig S.A.
Advogado : Dr. Lauro Maciel Severiano
Recorrido : Ivonildo Monteiro dos Santos
Advogado : Dr. Arsenio Jorge Flexa Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à estabilidade de suplente de CIPA e conhecer da revista quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. justiça do trabalho. artigo 133 da constituição Federal. aplicabilidade da Lei nº 5.584/70.** Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica ¼ Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 ¼, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.

2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-328.551/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Frigorífico Extremo Sul S.A.
Advogado : Dr. Renato O. Fleischmann
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-328.715/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Carlos Edgar Goeldner Moritz
Recorrido : Márcio Serrano da Silva e Outros
Advogado : Dr. Mauro Rodrigues Pereira
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelos Reclamantes através de via administrativa. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho da Primeira Região.

EMENTA : **FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos.**

Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR-328.808/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Bertolino Rodrigues de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO - n.º** AO cuidando a parte de fundamentar, a contento, seu Recurso de Revista, citando decisórios que atendem os pressupostos do Enunciado 337/TST ou argüindo violação legal, não há como dele se conhecer. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-329.621/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Citibank S/A
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Carlos Alberto Brito
Advogado : Dr. Luiz Carlos Trindade Lima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por conflito ao Enunciado 342 do TST, e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos descontos a título de seguro de vida.

EMENTA : **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DE SEGUROS - INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO.**

"DESCONTOS SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MÉDICO-HOSPITALAR, DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO E DOS SEUS DEPENDENTES, NÃO AFRONTAM O DISPOSTO PELO ART. 462 DA CLT, SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO."

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-329.622/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Rejane Teresinha Scholz
Recorrido : José Carlos Gonçalves
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido : Presto Labor Assessoria Consultoria Pessoal Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art. 37, inciso II, da Lei Maior, quanto ao vínculo empregatício com a CEF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus de sucumbência, no tocante às custas processuais, isento o Reclamante na forma da lei.

EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CEF - ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO**

A Constituição Federal de 1988 impôs à Administração Pública, direta e indireta, um conjunto de princípios a serem observados pelos órgãos e entidades respectivas. Dentre tais princípios encontra-se a prévia habilitação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, como pré-condição para o ingresso em cargos e empregos públicos (art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88).

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-329.624/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Monteiro Leite Produtos Siderúrgicos Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Cerqueira Gil
Recorrido : Newton de Abreu Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Hugo Mósca Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-329.627/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Emerson Marcos Negoceke
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-329.628/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRO
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
Recorrido : Ubiratan Ferreira e Outro
Advogada : Dra. Luciana B. de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-329.630/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Birc'S Peças Automotivas Ltda.
Advogado : Dr. José Theodoro A de Araújo
Recorrido : Dirceu Simões de Oliveira

Advogada : Dra. Clarice Seixas Duarte
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-329.632/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Marco Antônio da Silva e Outro
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho de Santana
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-329.633/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Ilso Aparecido Camilo
 Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
 Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial; limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho daquele ano, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA : **DAS URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988.**

O Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88, determinou a suspensão do pagamento dos reajustes salariais relativos às URPs de abril e maio daquele ano. Contudo, tal suspensão somente gerou efeitos a partir do dia seguinte à publicação do Decreto-Lei, sendo, devia, portanto, sete trinta avos do percentual suprimido.

Processo : RR-329.634/1996.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região
 Procurador : Dr. Sílvia Maria Zimmermann
 Recorrido : Município de Joinville
 Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
 Recorrido : Idomeia Fernandes Martins
 Advogado : Dr. João Pedro T. Woitexem
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **demissão de Servidor público em estágio probatório, sob regime da CLT/ reintegração**

A norma do artigo 41, "caput", da Constituição Federal de 1988, apenas determina a estabilidade dos servidores nomeados em virtude de concurso público após dois anos de efetivo exercício, sem restrição à forma do vínculo de emprego entre as partes, se celetista ou estatutário. A Reclamante foi admitida em 08 de março de 1990 e demitida em 12 de dezembro de 1991, ou seja, antes mesmo de completar o prazo de dois anos, previsto para configuração da estabilidade nos termos do art. 41 da Constituição Federal. Assim, não há como determinar a reintegração da Reclamante, uma vez que a mesma não é portadora de estabilidade.

Processo : RR-329.635/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Idair Silvano dos Santos
 Advogado : Dr. José Giacomini
 Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-329.636/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Transportes Cocal S.A.
 Advogado : Dr. Acir Vespoli Leite
 Recorrido : Geová Ribeiro dos Santos
 Advogado : Dr. Waldir Nery
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não seja considerado como horas extras o tempo destinado para a marcação dos cartões de ponto que não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO.**

Não deve ser considerado como horas extras o tempo destinado para a marcação dos cartões de ponto nos dias em que não for ultrapassado o tempo de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Precedentes da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-329.637/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Rhodia S.A.
 Advogado : Dr. Ildélio Martins
 Recorrido : João Bernardo da Silva
 Advogado : Dr. Antônio Marcos de Mello

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer quanto aos temas "Erro de Julgamento", "Hora Extra Com Adicional de 50% Desde 05.10.88 Até 05.03.89, Início do Acordo Coletivo de Trabalho", "Compensação", "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Antes e Após a Constituição Federal de 1988" e "Honorários Periciais"; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade de 05.10.88 Até a Data de Saída", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 05 de outubro de 1988 até a data de saída do Reclamante, o seu adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

A iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho se consolidou no sentido de que mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988 a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-329.775/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuarios dos Portos do Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr. José Luís Fontoura de Albuquerque
 Recorrido : Companhia Docas do Rio de Janeiro - Cdrj
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Reclamante, por violação do art. 538 do CPC e 895, alínea "a" da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extemporaneidade, anular a decisão Regional, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a apreciação do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE ART. 538 DO CPC** - Revista a que se dá provimento para, afastando a intempestividade apontada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que sejam analisadas as matérias de mérito do Recurso Ordinário, como entender de direito.

Processo : RR-329.830/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
 Recorrido : Clovis Aparecido Mendes Ferreira
 Advogada : Dra. Rosângela F. da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento das horas extras.

EMENTA : **horas extras e seus reflexos**

O deferimento das horas extras além da oitava não deve prevalecer, uma vez que a ausência dos controles de ponto não faz presumir verdadeira a jornada declinada na exordial.

Processo : RR-329.831/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Indústrias Villares S.A.
 Advogada : Dra. Cristiane Serra da Fonseca
 Recorrido : José Carlos Feliciano
 Advogada : Dra. Maria Celina de Abreu
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar provimento ao mesmo, para absolver a Reclamada da condenação que lhe foi imposta. Isento o Reclamante das custas, na forma da lei.

EMENTA : **DIRIGENTE SINDICAL. REGISTRO DE CANDIDATURA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO. NÃO TEM DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ART. 543, § 3º, CLT)**

Durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, não há como entender aplicável a regra do § 3º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, visto que se trata de cláusula resolutiva legal de tempo certo e determinado.

Processo : RR-329.833/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Market Serviços Ltda.
 Advogada : Dra. Cristina Giusti Imparato
 Recorrido : Alexandre Million
 Advogado : Dr. Antônio Taglieber
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto às verbas previdenciárias, e no mérito, dar provimento ao Recurso, para que os descontos previdenciários sejam efetuados.

EMENTA : **recurso de revista. conhecimento.**

Se a contribuição previdenciária é devida quando o empregado percebe a remuneração diretamente do empregador, não há razão para que não sejam efetuados os descontos respectivos só porque a parcela paga ao empregado decorre de decisão judicial. Ao contrário, mais fortes razões há para que ocorram os descontos quando o pagamento da parcela salarial ocorre em Juízo.

Processo : RR-329.834/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogada : Dra. Elizabeth Manaia
 Recorrido : Sandra Mara Pasiani
 Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras.

EMENTA : **horas extras - ausência de intimação para juntar cartões de ponto**

O art. 74, § 2º, da CLT impõe ao empregador obrigação de anotar o horário de entrada e saída, sem, contudo, estabelecer qualquer obrigação de sua apresentação espontânea em Juízo. Assim, se não houve intimação do Reclamado para que trouxesse aos autos os cartões de ponto, é inaceitável a sua condenação em horas extras tão-somente pela ausência dos controles de frequência.

Processo : RR-329.836/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Termomecânica São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Sônia Regina da Silva
 Advogado : Dr. Dante Castanho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO

Os minutos que antecedem ou sucedem a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, ferem o princípio da razoabilidade. Portanto, é de se reconhecer, como horas extras, pois computados como tempo à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-329.837/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Genival José Vitor

Advogada : Dra. Neuza Cláudia Seixas André

Recorrido : Condomínio Residencial Araguaia

Advogado : Dr. Gerson Fastovsky

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e reflexos.

EMENTA : HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Após o advento do art. 7º, inciso XIII, da Lei Maior, só é admissível a pactuação de regime de compensação de horário mediante instrumento coletivo, o que não ocorreu no presente caso.

A intenção do legislador constituinte foi erigir a nível constitucional, a norma inserida no art. 59 da CLT, não bastando a validade do acordo individual para tanto.

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-329.838/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Banco Sudameris Brasil S.A.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrido : Roberto Xavier de Oliveira

Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Os descontos previdenciários são devidos por ambos os litigantes, cada qual respondendo por sua parte.

Processo : RR-329.840/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procuradora : Dra. Maria Helena Leão

Recorrido : Edeli Beluci

Advogado : Dr. Roberto C. Bortoli

Recorrido : Companhia de Engenharia e Tráfego - Cet

Advogado : Dr. Rosani Kassardjian

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo quanto ao tema "Vínculo Empregatício Com Sociedade de Economia Mista, Após a Constituição Federal de 1988, Sem Concurso Público" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados. Em consequência, inexistindo nos pedidos postulados pela Reclamante pleito de salário em sentido estrito (fls. 06/07), julgo improcedente a reclamação. Custas, invertidas, pela Reclamante, isenta. Julgar prejudicado o exame da preliminar articulada.

EMENTA : EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS

A admissão de empregado sem prévio concurso público, ainda que empregado de sociedade de economia mista, na vigência da Constituição da República de 1988, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-329.841/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Silvia Bezerra de Souza Fonseca

Advogado : Dr. Omar de Almeida

Recorrido : Companhia Nitro Química Brasileira

Advogado : Dr. Luiz Antonio Franco de Moraes

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização decorrente da estabilidade da gestante.

EMENTA : ESTABILIDADE DA GESTANTE - SALÁRIO - MATERNIDADE

Matéria que já se encontra pacificada na jurisprudência desta Colenda Corte, na Orientação Jurisprudencial nº 88, da SDI.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-329.842/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogada : Dra. Cláudia Ribeiro Ricci

Recorrido : Ana Paula Martins Caldeiras

Advogada : Dra. Dalva Agostino

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-329.843/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Lazaro Gomes de Freitas

Advogado : Dr. Antônio Carlos José Romão

Recorrido : Blindex Vidros de Segurança Ltda.

Advogada : Dra. Sandra Martinez Nunez

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-329.893/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Rádio Transamérica de Curitiba Ltda.

Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho

Recorrido : José Manoel Dapena Rodrigues

Advogado : Dr. Adilson de Castro Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que na liquidação, se proceda ao desconto das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - Os artigos 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR-329.894/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda.

Advogado : Dr. José Antônio Alves de Melo

Recorrido : Isaque Alves da Mota

Advogado : Dr. Edvaldo Luiz da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras, tão-somente, ao adicional respectivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - ENUNCIADO 85/TST - "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo".

Processo : RR-329.908/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)

Procurador : Dr. Ana Lúcia Coelho Alves

Recorrido : Erisson Machado Moreira e Outros

Advogado : Dr. Valter Gonçalves Martins

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aludida parcela e reflexos daí decorrentes.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-329.910/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 12ª Região

Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto

Recorrido : Alcenira Arriola Dias e Outras

Advogado : Dr. Wilson Reimer

Recorrente : Estado de Santa Catarina

Procurador : Dr. Manoel Cordeiro Junior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus de sucumbência, isento. Prejudicado o exame do recurso do Estado de Santa Catarina.

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO - A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Revista provida.

Processo : RR-329.959/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques

Recorrido : João Batista Lopes

Advogado : Dr. Edivaldo da S. Daumas

Recorrente : Município de Itaboraí

Procurador : Dr. Leandro Vinicius Vargas Soares

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Itaboraí.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-330.100/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira
Recorrido : José Maximiano Sobrinho
Advogado : Dr. Amílcar Barroso
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pecha de irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que examine o restante do Recurso Ordinário, como entender de direito.
EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA - A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de ser desnecessária a apresentação de contrato social ou de estatuto da empresa para concluir-se pela regularidade da representação processual, desde que haja procuração nos autos, ou que se configure a hipótese de mandato tácito. Isto porque inexistente previsão de referida juntada no ordenamento jurídico, a teor do que dispõe o art. 12, inciso VI, do CPC. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-330.114/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Fernafela S.A.
Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho
Recorrido : João Morceli Sobrinho
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial somente em relação ao tema equiparação salarial - diferenças salariais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS - O simples fato de o empregado trabalhar em local distinto do paradigma, desde que na mesma localidade (Cidade ou Município), não impede o deferimento da equiparação salarial, desde que preenchidos os requisitos do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-331.319/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Norte Gás Butano - Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto
Recorrido : Sebastião Porfírio de Moura
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional para que analise o agravo de petição da Reclamada, afastada a deserção, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - A exigência de depósito recursal em processo de execução além do previsto na Instrução Normativa nº 03/93 do Tribunal Superior do Trabalho, viola o artigo 5º, inciso II da Constituição da República. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-348.778/1997.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr. Moacyr José de Menezes
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - SEEBES
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o Sindicato reclamante parte ilegítima para atuar na causa como substituto processual e julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. ILEGITIMIDADE. HORAS EXTRAS. DIREITOS INDIVIDUAIS.
 1. A substituição processual só é admitida em hipóteses previstas e especificadas em lei. O Sindicato, quando pleiteia horas extras e integração em outras verbas, formula pedido de natureza individual. Nessa hipótese, inexistente qualquer norma legal autorizando as entidades sindicais a se posicionarem como parte. Logo, está configurada a ausência de legitimidade do sindicato para atuar como substituto processual.
 2. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : ED-RR-364.698/1997.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : José Ronaldo Souza da Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios em face da inexistência de vícios que os justifiquem.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-368.832/1997.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Raimundo Teles Nascimento
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS DEFEITOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC - Quando nascida a violação da própria decisão regional, como costuma ocorrer no caso de negativa da prestação jurisdicional (art. 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT), não é aplicável o Enunciado nº 297/TST, conforme Orientação Jurisprudencial nº 119 da Seção de Dissídios Individuais do TST, segundo a qual: "PREQUESTIONAMENTO INEXIGÍVEL. VIOLAÇÃO NASCIDA NA PRÓPRIA DECISÃO RECORRIDA. ENUNCIADO 297. INAPLICÁVEL". Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-375.732/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Darci Soares Aguirre
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes dessa fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os Embargos tão-somente para prestar as explicitações cabíveis.

Processo : ED-RR-391.699/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Maria Olívia Maia
Embargante : Celeste João Vieira e Outro
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos Declaratórios REJEITADOS - Se os embargantes não demonstram tenha havido omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-393.132/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Eulálio Asterio dos Santos
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada : Dra. Verônica Alves de São José
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos de Declaração acolhidos tão só para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-398.090/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 398089/1997.4
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Getúlio Vargas da Rosa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. BANRISUL.
 1. "A Resolução nº 1600/64, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6435/77. Incidência dos Ens. 51 e 288."
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-417.003/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr. José Roberto Bandeira
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto de São Paulo
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente no tema referente aos descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo portanto considerados lícitos. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-419.120/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Tania Maria Prestes P Fagundes
Recorrido : Cristina Ana Dalla Nora
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o julgado Regional determinar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional, e que o critério a ser utilizado para o cálculo dos honorários periciais seja feito com base na legislação civil comum.
EMENTA : 1-DESVIO DE FUNÇÃO. QUADRO DE CARREIRA.
 O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. OJ nº 125 da SDI.
 2-HONORÁRIOS PERICIAIS
 O critério a ser utilizado nesta Justiça Laboral para cálculo dos honorários advocatícios é o da legislação civil comum, conforme precedentes.
 Revista parcialmente provida.

Processo : RR-423.354/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Gláucia Alves Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira
Recorrido : Antônio Anes Alves de Carvalho
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista da Reclamada não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-426.409/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outra
Recorrido : João Lucena e outros
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à alteração da periodicidade do reajuste da complementação da aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO DA PERIODICIDADE DO REAJUSTE.** O critério de reajuste semestral, que vigorava no período anterior à edição da medida provisória, convertida na Lei nº 9.069/95, não prevalece.
 A Lei nova modificou o padrão monetário e alterou o critério de reajustes de preços, salários e também dos proventos da aposentadoria, que não poderiam ficar de fora da abrangência da Lei.
 O dispositivo da Lei nº 9.069/95 (artigo 28), que impôs o reajuste anual, constitui preceito cogente, de ordem pública, que obriga toda a coletividade. Os índices de reajustes a serem aplicados só podem ser aqueles previstos pela nova ordem econômica.
 O princípio consubstanciado na cláusula *rebus sic stantibus*, aplicável no âmbito do direito do trabalho, justifica, diante do advento da nova ordem econômica, o descumprimento da regra *pacta sunt servanda*. Dessa forma, tornaram-se insubsistentes as regras que fixavam o reajuste semestral, porquanto nova legislação retirou-lhes a condição de indexadores de salários, preços ou proventos.

Processo : RR-435.033/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Adalberto Miranda de Oliveira Filho e Outros
Advogada : Dra. Isabel Dilohé Piske Silvério
Recorrido : Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
Procurador : Dr. Tereza Cristina Tarragô Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988, quanto à violação à coisa julgada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 1491/1494, determinar que a execução seja efetuada com base nos cálculos já homologados (fl. 995).
EMENTA : **execução - alteração da decisão exequenda - violação da coisa julgada**
 A mais importante característica da coisa julgada consiste na proibição que importa para qualquer outro juiz de desconhecê-la, em qualquer fase processual.
 Transitada em julgado a decisão que determinou o pagamento e incorporação das 12 referências sem estabelecer os critérios diferenciadores para os Reclamantes que se encontravam em diferentes posicionamentos dentro do Quadro de Carreira, não se poderia impor estes limites e parâmetros na fase de execução, sob pena de violar a coisa julgada material.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-446.327/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Marcos Antônio da Cunha Costa
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.
EMENTA : **dos descontos previdenciários e fiscais**
 Os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.
 Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-467.142/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 467141/1998.0
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Fabiano Mourão Pietroluongo
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-467.550/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 467549/1998.0
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : João Carlos Carvalho Bittencourt
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Recorrido : Banestes Seguros S.A.
Advogado : Dr. Anozôr Alves de Assis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Recurso de revista não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-469.640/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Churrascaria Rincao Ltda.
Advogado : Dr. Edison de Aguiar
Recorrido : José Pinheiro dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Revela-se desfundamentado o recurso de revista onde não é indicada violação a qualquer dispositivo legal ou constitucional ou oferecidos arestos ao confronto. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-471.923/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 471922/1998.7
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Alécio Paiani Spaniol
Advogado : Dr. Décio José Xavier Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA** - Não se conhece do recurso de revista quando não configurada violação à literalidade dos preceitos invocados e/ou quando inespecíficos os arestos tidos como divergentes. Incidência do Enunciado nº 296/TST

Processo : RR-471.998/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 471997/1998.7
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Manoel Domingos das Neves
Advogada : Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ANISTIA - EFEITOS FINANCEIROS - LEI 8.878/94**
 Os efeitos financeiros da readmissão do empregado, anistiado pela Lei 8.878/94, somente existirão a partir do efetivo retorno à atividade, ficando vedada a remuneração, de qualquer espécie, em caráter retroativo.
 Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-473.043/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 473042/1998.0
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Cristiane Bortone
Advogado : Dr. Otávio Pinto e Silva
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Renata M. P. Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-473.045/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 473044/1998.7
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Ariosvaldo Oliveira Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. José Naruleno Ramos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. Decisão regional de fls. 384-5, determinar que outra seja proferida com o pronunciamento do egrégio Tribunal sobre as questões tratadas nos Embargos de Declaração de fls. 375-80. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-476.336/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 476337/1998.9
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Simone do Socorro Guimarães do Nascimento Baía
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
Recorrido : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Recurso de revista. Embargos. Não-conhecimento (Revisão do Enunciado 42)**
 "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333 do TST).

Processo : RR-476.510/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 476509/1998.3
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Juarez da Silva Pacheco
Advogado : Dr. Milton Carrizo Galvão
Recorrido : Município de Gravataí
Advogada : Dra. Valesca Gobbato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
 Recurso de revista não conhecido, em virtude de encontrar-se a decisão regional proferida em consonância com o entendimento atual, notório e iterativo da SDI, cujo teor é no sentido de a opção retroativa ao sistema do FGTS depender da anuência do empregador.

Processo : RR-478.551/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 478550/1998.6
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Recorrido : Mário de Vasconcelos
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
Recorrido : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao art. 37, inciso XI, da Constituição e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Autor na forma da lei.

EMENTA : ARTIGO 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO - REMUNERAÇÃO - TETO - APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - Havendo decisão do Supremo Tribunal Federal no sentido da aplicabilidade do teto da remuneração (art. 37, XI, da Constituição) aos empregados de sociedade de economia mista, em que pese serem regidos pelo regime consolidado, deu-se provimento ao recurso de revista para julgar improcedente a reclamação.

Processo : RR-479.009/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 479008/1998.1

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Eliezer Flores da Silva
Advogado : Dr. Patrícia Mariot Zanellato
Recorrido : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO - Não observados os pressupostos específicos de admissibilidade recursal apostos no artigo 896 Consolidado, não se conhece da Revista.

Processo : RR-482.716/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima
Recorrido : Oswaldo Lauria Pinto da Silva
Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócáro Valente
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista; não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao cerceamento de defesa e à isonomia. Conhecer da revista quanto às diferenças salariais decorrentes da não-aplicação da URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989.

1. O direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre o salário de fevereiro de 1989 não é reconhecido pela jurisprudência do TST. Precedente nº 59 da Orientação Jurisprudencial da SDI.
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-482.759/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 482758/1998.5

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Luiz Paulo Neves Coelho
Recorrido : Daniel Lourenço Dutra da Costa
Advogado : Dr. Nelson Halim Kamel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não-conhecimento.

Não se conhece do recurso de revista, quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-483.335/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 483334/1998.6

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Maria do Carmo dos Santos
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
Recorrido : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 199 do Colendo TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de horas extras relativos à sétima e oitava horas trabalhadas/diárias, no período em que perdurou o denominado "acordo de prorrogação de jornada".

EMENTA : Bancário. Pré-contratação de horas extras

A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Processo : ED-RR-483.834/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Agropecuária CFM Ltda.
Advogado : Dr. Sergio Palomares
Embargado : Gerson da Silva Souza (Espólio de)
Advogada : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Advogado : Dr. Reinaldo Caetano da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contrariedade.

Processo : RR-484.091/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido : Agostinho Satin
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-só, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, devidos por lei sobre o valor global, nos termos da fundamentação.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - descontos fiscais e previdenciários - Incidência - Os descontos do imposto de renda e a contribuição previdenciária efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor global porque o ordenamento jurídico estabelece que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Revista provida.

Processo : RR-484.345/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 484344/1998.7

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Juventino Pereira Lobo (Espólio de)

Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues

Recorrido : José Benedicto Viana de Moraes (Espólio de)

Advogado : Dr. Célia Alves Ferreira Passos da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer quanto a "Preliminar de Não-Conhecimento Levantada em Contra-Razões". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Confissão Ficta" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem para a delimitação da confissão ficta. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista.

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. CONFIGURAÇÃO.

Consoante dispõe o artigo 843, § 1º, da CLT, é facultado ao empregador, na audiência, fazer substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente. Assim, o preposto deve conhecer dos fatos, sob pena de dar azo à confissão ficta, pouco importando se o depoimento é destinado a verificar aspectos fáticos de longa relação de emprego travada entre as partes. O entendimento se robustece na medida em que o próprio empregador poderia comparecer pessoalmente na audiência para depor.

Processo : RR-484.347/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 484346/1998.4

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Nicolau Vero Lanzara

Advogado : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque

Recorrido : Magal Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. José Ricardo Haddad

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-486.004/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Embargante : Rockwell Braseixos S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : Agostinho Ferreira

Advogado : Dr. Levi Lisboa Monteiro

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, considerando-os meramente protelatórios, aplicando-lhes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contrariedade. Por serem considerados meramente protelatórios, aplico-lhes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Processo : RR-511.816/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Francisco Rocha dos Santos

Recorrido : Detamar Antônio da Rocha e Outros

Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e, conhecendo no tocante às URPs de abril e maio de 1988, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a Época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA : urps DE ABRIL E MAIO.

1. A atual jurisprudência desta egrégia Corte vem entendendo que as diferenças salariais decorrentes da não-incidência da URP de abril e maio de 1988 são devidas apenas na base de 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, calculado sobre o salário de março, incidente sobre os vencimentos dos meses de abril e maio e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, uma vez que o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, de aplicação imediata, entrou em vigor em 8 de abril de 1988, estabelecendo que o reajuste previsto pelo Decreto-Lei nº 2.335/87 não incidiria sobre os salários nos citados meses.
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

Processo : RR-559.664/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Maria José de Oliveira

Advogado : Dr. Roberto Rosa de Miranda

Recorrido : José Fernando de Azevedo Rezende

Advogado : Dr. Luiz Welcy P de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do acórdão de fls. 368/369, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 361/365, como entender de direito.

EMENTA : negativa de prestação jurisdicional.

Não tendo o Regional se pronunciado sobre questões relevantes colocadas nos embargos declaratórios capazes de afastar a intempestividade do julgado anterior, tem-se pela falta da completa prestação jurisdicional.

Processo : RR-522.636/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : João Borges Gomes Filho

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de preceito de lei e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando ultrapassada pelo próprio Regional a incidência de prescrição do direito do Autor em pleitear "gratificação de balanço", "VAPAS", "promoções" e "reclassificação/enquadramento", julgar nula a emissão de julgo de mérito em relação às referidas matérias, determinando, assim, o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, com o fim de julgar os pedidos formulados na inicial, como entender de direito.

EMENTA : NULIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

1. Não há na legislação processual vigente nenhum instrumento que autorize ao julgador examinar questões de mérito, quando, na decisão recorrida, nada foi discutido em razão de haver-se concluído pela prescrição do direito de ação.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-522.638/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 7ª Região

Procurador : Dr. Francisco Gérson Marques de Lima

Recorrido : Maria Higildete da Silva Chagas

Advogado : Dr. Carlos Henrique de Araújo Cavalcante

Recorrido : Município de Morada Nova

Advogado : Dr. Francisca Maria Rodrigues B. de Andrade

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação referente à Reclamante Maria Higildete da Silva Chagas, invertendo-se os ônus da sucumbência.

EMENTA : Nulidade do contrato. Servidor público admitido sem concurso - Artigo 37, II, da Constituição Federal

O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-522.733/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Adeilde Rosa Cintra Lins Borba

Advogada : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas

Recorrido : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-527.812/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira

Advogado : Dr. José Carlos Rabello Soares

Recorrido : Geraldo Evangelista Ferreira e Outros

Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte Superior Trabalhista através de reiteradas decisões da colenda SDI, no sentido de que: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

Processo : RR-529.546/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Recorrido : André Luiz Bossle

Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista, com fulcro no Enunciado nº 214 do TST.

EMENTA : "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE"

A S DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS, na justiça do trabalho, só SÃO RECORRÍVEIS DE IMEDIATO quando terminativas do feito, PODENDO SER IMPUGNADAS na oportunidade da INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DEFINITIVA, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Enunciado nº 214/TST).

Processo : RR-537.695/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : IAP S.A.

Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro

Recorrido : Ilmo Adão Teixeira

Advogado : Dr. Norton Passos Waldraff

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO HONORÁRIA. HORAS EXTRAS.

1. Com o advento da Carta de 1988, não são mais admissíveis os chamados acordos particulares para estabelecer a compensação horária. Somente por meio de acordo ou convenção coletiva é que tais ajustes produzem efeitos.

2. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-537.780/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Televisão Cultura de Maringá Ltda.

Advogado : Dr. Oderci José Béga

Recorrido : Luiz Pedro Pegorer

Advogado : Dr. Adalberto Fonsatti

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-538.455/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Joceir Bastos Machado

Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que profira nova decisão como entender de direito.

EMENTA : recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional

É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297 do C. TST.

Processo : RR-538.623/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Sérgio Freitas Rodrigues e Outros

Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende

Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CÔMPUTO NO CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. IMPOSSIBILIDADE

Jurisprudência majoritária da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de não se admitir que o adicional de periculosidade seja computado no cálculo do adicional noturno sob pena de *bis in idem*. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-538.638/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco do Brasil S.A. (Centro de Processamento de Serviços e Comunicações - CESEC)

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Recorrido : Marco Aurélio Amadeu Magro e Outros

Advogado : Dr. Fábio Fachini

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando, em consequência, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA : BANCO DO BRASIL - ESTAGIÁRIO - LEI Nº 6.494/77 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não é possível o reconhecimento de vínculo empregatício com o Banco do Brasil S/A principalmente ante o disposto na Lei nº 6.494/77. Tese em sentido contrário põe em risco a própria instituição do estágio. Ademais, é público e notório que o Reclamado exige submissão a prévio concurso público para admissão de pessoal. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-542.159/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Luiz Carlos Machado de Freitas

Advogada : Dra. Ruth D'Agostini

Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no tocante ao pedido de equiparação salarial, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : 1. "Quadro de pessoal.

Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social" (Enunciado nº 06 do TST).

2. Recurso de revista provido.

Processo : RR-542.882/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB

Advogada : Dra. Ivone Chaves Cidrão

Recorrido : Cyro Régis Castelo Vieira

Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Consoante prevê o Enunciado nº 219/TST: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado nº 329/TST). Recurso de revista conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR-543.135/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

Recorrido : Município de Tucuruí

DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO.

Transcorridos mais de 03 (três) anos da mudança do regime de trabalho da Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento do mérito.

Processo : RR-543.136/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Aldenor Dias Moreira

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, 1. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - conhecer da revista pela preliminar de nulidade do acórdão regional por incompleta prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição da República; 832 da CLT; 535, I e II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl.916, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie, como entender de direito, os embargos de declaração do reclamante, (restando SOBRESTADO) o exame dos demais tópicos da revista. 2. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - conhecer da revista pela preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl.916, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie, como entender de direito, o item 3 do pedido declaratório de fls. 893/898 "dos reflexos deferidos pela sentença", (restando SOBRESTADO) o exame dos demais tópicos da revista do reclamado.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Se, apesar de instado por declaratórios, o colegiado regional não se pronuncia sobre pontos fundamentais para o exame do recurso nesta fase extraordinária, acolhe-se a preliminar por negativa de prestação jurisdicional. Revista provida.

Processo : RR-546.944/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Sercol Serviços e Administração S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Recorrido : Marilda de Oliveira
Advogado : Dr. Custódio Sabino
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : PAGAMENTO DO SALÁRIO POR PRODUÇÃO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE.

Salário por produção é aquele calculado com base no número de unidades produzidas pelo Empregado. Cada unidade é retribuída com um valor fixado pelo Empregador antecipadamente. Esse valor é a tarifa (Amauri Mascaro Nascimento). Diferentemente é o salário por tarefa, que, segundo o mesmo jurista, é aquele pago com base na produção do Empregado, mas pela economia de tempo há uma vantagem. O Empregado ganha um acréscimo no preço da tarefa ou é dispensado, quando cumpre as tarefas do dia, do restante da jornada. Portanto, consignado pelo Acórdão Regional que o salário da Empregada era pago por produção, cabível o pagamento de horas extras ou do respectivo adicional nessas circunstâncias, pois, por exemplo, é possível o obreiro ganhar mais pelo número de unidades produzidas quando extrapolada a sua jornada normal de trabalho, ou seja, quando presta horas extraordinárias. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-547.059/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Celpav - Celulose e Papel Ltda.
Advogada : Dra. Ellen Coelho Vignini
Recorrido : José Carlos dos Passos
Advogado : Dr. José Elieser de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-547.060/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sociedade Campineira de Educação e Instrução
Advogado : Dr. Renata M. P. Pinheiro
Recorrido : Márcia Helena de Souza
Advogado : Dr. Fábio Romano Rocha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante.

EMENTA : TÉCNICOS DE LABORATÓRIO - LEI Nº 3.999/61 - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos técnicos de laboratório é de oito horas diárias, pois a Lei nº 3.999/61 estabeleceu apenas a remuneração mínima em função do número de horas da jornada, não havendo que se falar em pagamento de horas extras, a não ser que seja extrapolado o limite diário de oito horas ou o semanal de 44 horas. Recurso de revista provido.

Processo : RR-547.318/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla
Recorrido : Kennedy de Oliveira
Advogado : Dr. João Domingos Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do apelo.

EMENTA : VERIFICAÇÃO DE AGENTE INSALUBRE. PERÍCIA NÃO REALIZADA POR MÉDICO. POSSIBILIDADE.

Inexistindo qualquer distinção no artigo 195 da CLT entre o médico e o engenheiro para efeito de caracterização e classificação da insalubridade, desde que o profissional seja devidamente qualificado, é perfeitamente válido o laudo pericial produzido por perito que ostenta o título de engenheiro do trabalho. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 333/TST).

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-549.716/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Flávio Figueiredo Gimenes
Recorrido : Válter Soares Pessoa
Advogado : Dr. Helbert Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema, Honorários Advocatícios por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADO Nº 219 DO TST. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Revista provida.

Processo : RR-557.184/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Sindicato dos Bancários da Bahia
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico quitação, e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação somente com relação aos substituídos que efetivamente passaram termo de quitação.

EMENTA : QUITAÇÃO - VALIDADE - ENUNCIADO 330/TST - "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas". Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-557.810/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogada : Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores
Recorrido : Carlos Aurélio Balbuena Gorges
Advogada : Dra. Maria Elisabet de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Decisão interlocutória. Irrecorribilidade (Redação dada pela Res. 43/95 - DJ 17.02.95)

1. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado nº 214 do TST).

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-559.275/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Paulo Afonso Viana
Recorrido : Ana Maria Ferreira de Sousa
Advogado : Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - MASSA FALIDA - MULTA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.238/84 - A dispensa deu-se em virtude da decretação de falência da empresa. Ante a impossibilidade prática de disponibilidade do crédito trabalhista sem inscrição no juízo falimentar, não se pode impôr à massa falida o pagamento da indenização adicional de que trata o art. 9º, da Lei nº 7.238/84. É indispensável a habilitação do crédito trabalhista perante o juízo falimentar. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

Processo : RR-559.476/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Providência Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Geraldo Chagas
Recorrido : Antônio Ferreira da Silva Torres
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 8º da Lei nº 8542/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastando a deserção atribuída ao Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, anulada a decisão de fls.173/174, complementada pela de fls.187/188, proceda-se ao exame do mérito do Recurso Ordinário.

EMENTA : DESERÇÃO - PRAZO PARA DEPÓSITO - Os valores alusivos ao depósito recursal serão calculados e publicados no DJU por ato do Presidente do Tribunal, e a sua observância obrigatória dar-se-á a partir do quinto dia seguinte ao da publicação (IN nº 3/TST, inciso VI). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AIRR-472.123/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana
Agravado : Celso Guimarães Tavares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 24a. Sessão Ordinária da 3ª. Turma do dia 08 de setembro de 1999 às 13h

- 1 Processo : AIRR - 312192 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Complemento : Corre Junto com RR - 312193/1996-4
 Agravante : Instituto de Saúde do Paraná
 Advogado : Dr(a). Giselle Pascual Ponce
 Agravado : Antonia Gouveia
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro

- 2 Processo : AIRR - 415975 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 415976/1998-6
Agravante : Nazário Santa Rosa Costa
Advogado : Dr(a). Ernandes de Andrade Santos
Agravado : Dr(a). Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). José Melchhiades Costa da Silva
- 3 Processo : AIRR - 433855 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Jacqueline Maria Moser
Agravado : Anibal Leandro
Advogado : Dr(a). Marineide Spaluto César
- 4 Processo : AIRR - 445830 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Airton Menezes de Barros e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Madalena Garcia Quites
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agravado : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
- 5 Processo : AIRR - 446044 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 446045/1998-8
Agravante : Município de Cubatão
Procurador : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado : Ednilson da Silva Cruz
Advogado : Dr(a). José Giacomini
- 6 Processo : AIRR - 475737 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 478905/1998-3
Agravante : Lais Mac-Córd
Advogado : Dr(a). Renato Arias Santiso
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj/BANERJ/PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
- 7 Processo : AIRR - 478552 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 478553/1998-7
Agravante : Oswaldo Luiz Schwan
Advogado : Dr(a). Pedro Henrique Martins Guerra
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Miriam Aparecida Souza Manhães
- 8 Processo : AIRR - 486862 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado : Dr(a). Renata Nogueira
Agravado : Natal Alves da Costa
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
- 9 Processo : AIRR - 503422 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : CESA - Companhia Empreendimentos Sabará
Advogado : Dr(a). Evandro Eustáquio da Silva
Agravado : Jacques Ivan Monteiro
- 10 Processo : AIRR - 503423 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Sara Souto Pio Martins
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguercio
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
- 11 Processo : AIRR - 503424 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Roberto Luiz da Cruz
- 12 Processo : AIRR - 503425 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Gilberto Carlos da Cruz
- 13 Processo : AIRR - 503427 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : José Conrado Del Corazon de Jesus Plano
- 14 Processo : AIRR - 503431 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Heleno José Dutra
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 15 Processo : AIRR - 503439 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Fibra S.A.
Advogado : Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira
Agravado : Giovani Batista de Araújo
Advogado : Dr(a). Renato Senna Abreu e Silva
- 16 Processo : AIRR - 504709 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Agenor Rodrigues de Mattos e Outros
- Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Palácio Alvarez
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Édison Luis Bontempo
- 17 Processo : AIRR - 504710 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Aguinaldo Ferreira
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
Agravado : ITT Automotivo do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). José Ovarit Bonassi
- 18 Processo : AIRR - 504721 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Invicta - Máquinas para Madeira Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Odair Aparecido Bosqueiro
Advogado : Dr(a). Osvaldo Stevanelli
- 19 Processo : AIRR - 504729 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alessandra Gomes da Costa
Agravado : Luis Antônio Izaías
Advogado : Dr(a). Marta Cruz de Lima
- 20 Processo : AIRR - 504741 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Maurício Carlúccio de Almeida
Agravado : Luiz Clayton Vanelli
Advogado : Dr(a). Pedro Henrique Martins Guerra
- 21 Processo : AIRR - 505261 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE
Advogado : Dr(a). Isaque Ferreira Janebro Rocha
Agravado : Mário de Fátimo de Araújo Melo
Advogado : Dr(a). Raimundo Eduardo Moreira Barbosa
- 22 Processo : AIRR - 505269 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado : Marco Antônio Barros de Melo
Advogado : Dr(a). Maria Ângela Frias
- 23 Processo : AIRR - 505564 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Aloísio Arruda Freitas
Advogado : Dr(a). Juarez Alves Rodrigues Filho
Agravado : Companhia de Transportes Coletivos
- 24 Processo : AIRR - 505565 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Pedro da Silva Ramos
Advogado : Dr(a). Edson Oliveira da Silva
- 25 Processo : AIRR - 505568 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Massilon Luna da Silva (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Antônio Bernardo da Silva Filho
- 26 Processo : AIRR - 505569 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Ondunorte - Companhia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte
Advogado : Dr(a). Alberes da Cunha Pacheco
Agravado : Elias Monte Gonçalves
Advogado : Dr(a). Terezinha de Jesus Duarte Carneiro
- 27 Processo : AIRR - 505572 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Laudence Luizines Cavalcanti
Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
- 28 Processo : AIRR - 505573 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Tintas Renner S.A.
Advogado : Dr(a). Jairo Aquino
Agravado : Ronaldo Soares da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto C. Gambôa
- 29 Processo : AIRR - 505574 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Maria do Carmo Gomes de Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Adolfo Moury Fernandes
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 30 Processo : AIRR - 505575 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Maria do Socorro Pereira Lima
- 31 Processo : AIRR - 505576 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Adelson Elias Dantas e Outros
Advogado : Dr(a). Patrícia Carvalho
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Jairo Aquino

- 32 Processo : AIRR - 505577 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco
EMATER
Advogado : Dr(a). Frederico da Costa Pinto Corrêa
Advogado : Luciana Correia Pires
Advogado : Dr(a). Paulo de Moraes Pereira
- 33 Processo : AIRR - 505580 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Edmir José de Lima
Advogado : Dr(a). Guilherme de Azevedo Guedes
Agravado : Borborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Aquino
- 34 Processo : AIRR - 505581 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvic
Agravado : João de Carvalho Bento
Advogado : Dr(a). Paulo Tadeu Reis Modesto
- 35 Processo : AIRR - 505591 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 516772/1998-5
Agravante : Horsley Ramos de Paula
Advogado : Dr(a). Eryka Albuquerque Farias
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 36 Processo : AIRR - 505593 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz
Agravado : Ronaldo Antônio Américo
- 37 Processo : AIRR - 505595 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado : Edna Maria Bitarães
- 38 Processo : AIRR - 505600 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). José Neuilton dos Santos
Agravado : Fátima da Conceição Carlos
Advogado : Dr(a). Rosemary Gomides
- 39 Processo : AIRR - 505603 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
Agravado : Célia Maria de Almeida Silva
- 40 Processo : AIRR - 505604 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Elieunhase Cavalcanti Soares Jeunon
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 41 Processo : AIRR - 505811 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Marcony Jorge Freire Pessoa
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Romano Pinto
Agravado : Martins - Comércio e Serviço de Distribuição Ltda.
Advogado : Dr(a). José Antônio Guimarães de Meireles
- 42 Processo : AIRR - 505812 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Luiz Mário da Silva Lima
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
- 43 Processo : AIRR - 505813 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Luiz Fernando Araújo Santos
Advogado : Dr(a). Rui Chaves
- 44 Processo : AIRR - 505814 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Maria Amália Dourado Ferreira e Outras
Advogado : Dr(a). Maria Novaes Villas Boas Portela
Agravado : Instituto de Terras da Bahia - INTERBA
Procurador : Dr(a). Valter de Jesus Borges
- 45 Processo : AIRR - 505821 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves
Agravado : Rodrigo Monteiro Viana
Advogado : Dr(a). Maria Wilma de A. S. Mansur
- 46 Processo : AIRR - 505827 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Marcelo Mesquita Monte
Advogado : Dr(a). Hugo Cezar Medina
Agravado : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr(a). José Aramides
- 47 Processo : AIRR - 505829 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Empresa Rápido Cratéis Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Cleto Gomes
Agravado : Francisco Soares Mota
- 48 Processo : AIRR - 505830 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Elindaura Maria Campelo Guerreiro e Outros
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 49 Processo : AIRR - 505833 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Aguanambi Diesel S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Santos Neto
Agravado : José Mário Maciel Maia
Advogado : Dr(a). Cristiano Menezes Lima
- 50 Processo : AIRR - 505837 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Francisco Haroldo de Queiroz Bezerra
Advogado : Dr(a). Juarez Alves Rodrigues Filho
Agravado : Companhia de Transporte Coletivo -CTC
- 51 Processo : AIRR - 506211 / 1998 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Luiz Alberto Gonçalves e Outro
Advogado : Dr(a). Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- 52 Processo : AIRR - 506213 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Salomé Menegali
Agravado : Mário César Furtado
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 53 Processo : AIRR - 506214 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr(a). Lauro Newton Zak
Agravado : Nazareno Raimundo
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 54 Processo : AIRR - 506215 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvic
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
- 55 Processo : AIRR - 506216 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : A. Faoro & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). Belmiro Pereira Junior
Agravado : Élcio Kienolt
- 56 Processo : AIRR - 506219 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Distribuidora M W Ltda.
Advogado : Dr(a). Danilo Linhares Costa
Agravado : Jorge Luiz da Rosa e Outro
- 57 Processo : AIRR - 506220 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Celulose Irani S.A.
Advogado : Dr(a). Jerri José Brancher
Agravado : Gilberto Grezele
- 58 Processo : AIRR - 506221 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Alyrio Campos de Alcântara e Outros
Advogado : Dr(a). Cibele Mello de Oliveira
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Salomé Menegali
- 59 Processo : AIRR - 506222 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Acy Zoica Ramos Teixeira e Outros
Advogado : Dr(a). Cibele Mello de Oliveira
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Salomé Menegali
- 60 Processo : AIRR - 509143 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Érico da Silva Ramos
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Bradesco S.A.
- 61 Processo : AIRR - 512263 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Sul Montagens Industriais Ltda
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado : Ademir Ferreira Lima (Espólio de)
- 62 Processo : AIRR - 512266 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Arlei Barbosa da Silva
- 63 Processo : AIRR - 512274 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Múcio Mourthe Dumba
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia Silveira Leite
- 64 Processo : AIRR - 512275 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)

- Complemento : Corre Junto com AIRR - 512608/1998-4
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira
 Agravado : Jair Eustáquio Durães Alkmin
 Advogado : Dr(a). Geraldo Magela Silva Freire
- 65 Processo : AIRR - 512280 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr(a). Gustavo Andêre Cruz
 Agravado : Paulo César Magalhães
- 66 Processo : AIRR - 512281 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr(a). Gustavo Andêre Cruz
 Agravado : Geraldo Lourenço da Silva
- 67 Processo : AIRR - 512608 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 512275/1998-3
 Agravante : Jair Eustáquio Durães Alkmin
 Advogado : Dr(a). Geraldo Magela Silva Freire
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira
- 68 Processo : AIRR - 516772 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 505591/1998-6
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
 Agravado : Horsley Ramos de Paula
 Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 69 Processo : AIRR - 526961 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Odiléa Vargas Ferreira
 Advogado : Dr(a). Alex Guedes P. da Costa
- 70 Processo : AIRR - 530305 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sôstenes Alves de Souza Junior
 Agravado : Alberto Cruz de Moraes
 Advogado : Dr(a). Manoel Gatinho Neves da Silva
- 71 Processo : AIRR - 530740 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Sebastião Lopes Celestino
 Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
 Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Raul Teixeira
 Agravado : Banco BANERJ S.A.
 Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
- 72 Processo : AIRR - 532807 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Ação & Promoção Ltda.
 Advogado : Dr(a). Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
 Agravado : Maria Teresa Vergueiro Silva
- 73 Processo : AIRR - 532818 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Frigoneto Ltda. e Outro
 Advogado : Dr(a). Eber João Sanches
 Agravado : Daniel de Andrade Costa
 Advogado : Dr(a). Paulo Teodoro do Nascimento
- 74 Processo : AIRR - 532823 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Helena Pereira da Silva Pena
 Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Santos Santana
 Agravado : Centro Especializado de Urologia S.C. Ltda.
- 75 Processo : AIRR - 532825 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Santos da Silva
 Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
 Agravado : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
 Advogado : Dr(a). Hiran Silva de Carvalho
- 76 Processo : AIRR - 532854 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Geraldo Gustavo da Costa
 Advogado : Dr(a). Ruy Barbosa Fernandes
 Agravado : Antônio Attademo (Espólio de)
 Advogado : Dr(a). Afonso Celso Raso
- 77 Processo : AIRR - 532856 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Michel Jeber
 Advogado : Dr(a). Wilson de Andrade Junho
 Agravado : Maria das Graças Batista
- 78 Processo : AIRR - 532862 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
 Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira
 Agravado : José Geraldo Filho e Outro
- 79 Processo : AIRR - 532868 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Divino Antônio da Silva Filho
 Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
 Agravado : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
 Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
 Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
- 80 Processo : AIRR - 532870 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Auto Posto Zagga Ltda
 Advogado : Dr(a). Kleverson Mesquita Mello
 Agravado : Vander Renato Mendes do Amaral
- 81 Processo : AIRR - 532895 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : José Cesário da Silva
 Advogado : Dr(a). Ruy Barbosa Fernandes
 Agravado : Antônio Attademo (Espólio de)
 Advogado : Dr(a). Afonso Celso Raso
- 82 Processo : AIRR - 532903 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Barbosa Vieira
 Agravado : Paulo de Carvalho Vale
 Advogado : Dr(a). Enoy Lobo Alves Pequeno
- 83 Processo : AIRR - 532915 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Citrosantos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Manoel Luis Braga
 Agravado : Altamiro Francisco Romualdo
 Advogado : Dr(a). Antônio Gonçalves Pereira
- 84 Processo : AIRR - 532932 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Geraldo Damasceno de Souza
 Advogado : Dr(a). Jorge da Silva Salles
 Agravado : Frigo Niger Indústria e Comércio Ltda.
- 85 Processo : AIRR - 532936 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
 Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira
 Agravado : Neuza de Souza Moreira
- 86 Processo : AIRR - 532952 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogado : Dr(a). Izabella Machado Ventura
 Agravado : Rosana Vieira Costa Carvalho e Outra
 Advogado : Dr(a). Paulo de Brito Apolinário
- 87 Processo : AIRR - 532977 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogado : Dr(a). Flávia Torres Ribeiro
 Agravado : Júlio Estevão de Aguiar
 Advogado : Dr(a). Washington Sérgio de Souza
- 88 Processo : AIRR - 532989 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Associação Brasileira dos Bancos, Estaduais - ASBACE
 Advogado : Dr(a). Vinicius Mendes Campos de Carvalho
 Agravado : Amarildo Izidório Pereira
- 89 Processo : AIRR - 535841 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Cláudio Aparecido de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
 Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
 Agravado : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
 Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
- 90 Processo : AIRR - 535843 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr(a). Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo
 Agravado : Adair Antônio da Fonseca
- 91 Processo : AIRR - 535860 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Mip Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Simone Deoud Siqueira
 Agravado : Baltazar José dos Santos (Espólio de)
 Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
- 92 Processo : AIRR - 538389 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Copasil Construtora e Pavimentadora do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Almir Tadeu Botelho
 Agravado : Luiz Nunes
- 93 Processo : AIRR - 538390 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
 Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
 Agravado : Cicero de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
- 94 Processo : AIRR - 538392 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A.
 Advogado : Dr(a). Dirceu Benedito Menezes
 Agravado : Antonio Ferreira

- 95 Processo : AIRR - 538393 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Carbonífera do Cambuí
Advogado : Dr(a). Sílvio Espindola
Agravado : José Carlos Ferreira
- 96 Processo : AIRR - 538394 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Associação Banestado
Advogado : Dr(a). Andrea Cunha
Agravado : Anastácio Rique Soares
Advogado : Dr(a). Marineide Spaluto César
- 97 Processo : AIRR - 538395 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Rosalina Santos Sobrinho
Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
Agravado : Junta Comercial do Paraná
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Pereira Cordeiro
Agravado : Condor Limpeza e Conservação Ltda,
- 98 Processo : AIRR - 538396 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Rosevaldo Aparecido Correia
Advogado : Dr(a). Waldemar Michio Doy
Agravado : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr(a). Susana Barbosa Mateus
- 99 Processo : AIRR - 538407 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN
Advogado : Dr(a). Mécia de Almeida Feitosa Pereira
Agravado : Maria Eunice Guedes da Silva
- 100 Processo : AIRR - 538787 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcelos
Agravado : João Rosa Pereira Filho
Advogado : Dr(a). Sebastião Miguel Vieira
- 101 Processo : AIRR - 538788 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Cabb Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Raymundo Nunes dos Santos
Agravado : José Fernando dos Santos
- 102 Processo : AIRR - 538915 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Pan Americana S.A. Indústrias Químicas
Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo
Agravado : Raimundo Nonato da Silva
Advogado : Dr(a). André de Souza Martins
- 103 Processo : AIRR - 538916 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Júlio Cesar Gomes Pimentel e Outros
Advogado : Dr(a). Valéria Tavares de Sant'Anna
Agravado : Cepel - Centro de Pesquisas em Energia Elétrica
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
- 104 Processo : AIRR - 538917 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Marcelo Magalhães Constancio
Advogado : Dr(a). Márcia Menezes Soares
Agravado : ABC Teleinformática S.A.
Advogado : Dr(a). José Eduardo de Souza Santos
- 105 Processo : AIRR - 538922 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE
Advogado : Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado : Alton Dias Matos (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Oscar Ribeiro de Aguiar
- 106 Processo : AIRR - 538923 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Valéria Martins Veloso
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 107 Processo : AIRR - 538924 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Pituca Modas Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Beatriz Bastos Seraphim
Agravado : Guiomar Souza de Alcantara
Advogado : Dr(a). Norma Maciel
- 108 Processo : AIRR - 538925 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Joseph Benedetto
Advogado : Dr(a). Cristina Souza Cavalcante
Agravado : Agência de Empregos A. Novark e Companhia Ltda.
Advogado : Dr(a). José Rodrigues Mandú
- 109 Processo : AIRR - 538926 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado : José Francisco da Conceição
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
- 110 Processo : AIRR - 538927 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Jorge Ximenes de Menezes
- Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego Cet - Rio
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 111 Processo : AIRR - 538928 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Campos de Oliva Perdigão
Agravado : José Eduardo Borges Sertão
Advogado : Dr(a). Jones Rodrigues de Araújo Júnior
- 112 Processo : AIRR - 538929 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Tomaz Marchi Neto
Agravado : Vilma Serra Oliveira Nozela
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 113 Processo : AIRR - 538933 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Benedito Gomes Montal Neto
Agravado : Roberto Pimentel de Oliveira
Advogado : Dr(a). Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho
- 114 Processo : AIRR - 538935 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : José Miranda da Silva
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
- 115 Processo : AIRR - 538936 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Lucílio dos Santos Tito
Advogado : Dr(a). Janaína Cunha Dias Scofield Muniz
Agravado : Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
- 116 Processo : AIRR - 539499 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas
Advogado : Dr(a). Ernesto Ferreira Juntolli
Agravado : Baltazar José de Oliveira
- 117 Processo : AIRR - 539503 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 540090/1999-0
Agravante : Alexandre Amaral
Advogado : Dr(a). Alcides Tavares Teixeira
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
- 118 Processo : AIRR - 539506 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 540089/1999-8
Agravante : Pedro Feliciano de Almeida
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Fernandes
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
- 119 Processo : AIRR - 539971 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Edson Ferreira Nunes
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Agravado : Hammer Indústria de Auto Peças Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduardo José Neves
- 120 Processo : AIRR - 539972 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr(a). Welber Nery Souza
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG
Advogado : Dr(a). Nelson Henrique Rezende Pereira
- 121 Processo : AIRR - 539973 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Ricardo Max Reinhardt
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 122 Processo : AIRR - 539980 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Claudete Martins Farias
Advogado : Dr(a). César Vergara de Almeida Martins-Costa
- 123 Processo : AIRR - 539982 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Industrial Rio Guahyba
Advogado : Dr(a). Fernando Scarpellini Mattos
Agravado : Claudionor dos Santos Pires
- 124 Processo : AIRR - 539991 / 1999 - 2 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Evangelista de Brito Almeida
- 125 Processo : AIRR - 540011 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Osmar Fernandes de Souza
Agravado : Luiz da Silva Neutzling
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues

- 126 Processo : AIRR - 540071 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado : José Raimundo Mota Mendes
- 127 Processo : AIRR - 540073 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Elizete Maria Trindade
Agravado : Paulo Ribeiro da Cruz
- 128 Processo : AIRR - 540075 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Ângela Maria de Oliveira
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 129 Processo : AIRR - 540079 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Cleverson Vaz Pereira
- 130 Processo : AIRR - 540085 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Lucinéia Martins Rosa
Advogado : Dr(a). Divaldo de Oliveira Flores
Agravado : CARREFOUR Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado
- 131 Processo : AIRR - 540086 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela de Souza Ozório
Agravado : Margarete Smaniotto Kafer
Advogado : Dr(a). Egidio Lucca
- 132 Processo : AIRR - 540087 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Fininvest S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado : Celso Teixeira de Mello
Advogado : Dr(a). Renato Oliveira Gonçalves
- 133 Processo : AIRR - 540088 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Sanatório São José Ltda.
Advogado : Dr(a). Caio Múcio Torino
Agravado : Ruben Idani Bastian Portella
- 134 Processo : AIRR - 540089 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 539506/1999-8
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Agravado : Pedro Feliciano de Almeida
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Fernandes
- 135 Processo : AIRR - 540090 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 539503/1999-7
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Agravado : Alexandre Amaral
Advogado : Dr(a). Cláudia de Carvalho Caillaux
- 136 Processo : AIRR - 540091 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Meridional do Brasil Informática Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Roberto de Castro Oliveira
Agravado : Antonio Carlos Brasil Conceição
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 137 Processo : AIRR - 540871 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Agravado : Pedro Paulo Gomes Lobato
- 138 Processo : AIRR - 541482 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
Agravado : Cláudia Regina Tenca Camilli
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 139 Processo : AIRR - 541514 / 1999 - 1 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Ivone Nóbrega da Cunha Galindo
- 140 Processo : AIRR - 541575 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Rodoviário União Ltda.
Advogado : Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado : Renildo Neres da Silva
- 141 Processo : AIRR - 541638 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Lpc Indústrias Alimentícias S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Martins de Almeida
Agravado : Angelo Gandini Neto
- 142 Processo : AIRR - 541655 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Maria Elizabeth Barros de Magalhães
Advogado : Dr(a). Maurício Pessoa Vieira
Agravado : Lourival Quirino de Jesus
Advogado : Dr(a). Antônio Vanderler de Lima
Agravado : COSATTA - Construtora Santos da Costa Ltda.
- 143 Processo : AIRR - 542441 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Padaria e Restaurante Grajau'S Garden Ltda.
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Sebastião Hermes Silva de Souza
Advogado : Dr(a). Cláudia Valéria Cruz Fontes
- 144 Processo : AIRR - 542443 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Maria de Fátima da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Marize Maria dos S Martins
- 145 Processo : AIRR - 542454 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : União Federal - Sucessora da Embrafilm
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado : Sérgio Pedro dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Quintino da Silva Lage
- 146 Processo : AIRR - 542456 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Luiz Carlos Vidal Soares
Advogado : Dr(a). Jadir Nascimento Luciano
Agravado : Makro Atacadista S.A.
Advogado : Dr(a). Miguel Arcanjo Neves Pires
- 147 Processo : AIRR - 542461 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Caetano Aparecido Pereira da Silva
Agravado : Geraldo Tremeschin Silva
- 148 Processo : AIRR - 542472 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Rodrigues da Silva
Agravado : Odair Pereira Villela
Advogado : Dr(a). Winston Sebe
- 149 Processo : AIRR - 542473 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Tomas dos Reis Chagas Júnior
Agravado : Artur Almeida Carvalho
Advogado : Dr(a). Mário de Mendonça Netto
- 150 Processo : AIRR - 542474 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Sérgio Forti Bell
Agravado : Vasco Mendes Paez
Advogado : Dr(a). Mário de Mendonça Netto
- 151 Processo : AIRR - 542475 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : João Batista de Oliveira Filho
Advogado : Dr(a). Enéas de Oliveira Marques
Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar
- 152 Processo : AIRR - 542542 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Martins
Agravado : José Maria Ferreira
- 153 Processo : AIRR - 542548 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Hamilton Quirino Câmara
Agravado : Fernando Luiz Benedito Ottoni
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
- 154 Processo : AIRR - 542551 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Alvaro Chaves
Advogado : Dr(a). Clara Gina Domenica Cascardo
- 155 Processo : AIRR - 542557 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Dionísio D'Escagnolle Taunay
Agravado : Jorge Carvalho de Almeida
Advogado : Dr(a). Cláudia Valéria Cruz Fontes
- 156 Processo : AIRR - 542558 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Luiz Antônio Pinheiro
Advogado : Dr(a). César Roberto Vieira Grusmão

- 157 Processo : AIRR - 544023 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Irmãos Semeraro Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado : Paulo Sérgio Souza dos Santos
Advogado : Dr(a). Marilena Carrogi
- 158 Processo : AIRR - 544025 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Gilson Alves Lara
Advogado : Dr(a). Sérgio Rosário Moraes e Silva
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Costa
- 159 Processo : AIRR - 544029 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Roberto Aun
Agravado : Jaques Perissé Galvão
Advogado : Dr(a). Júlio Cristiano de Souza
- 160 Processo : AIRR - 544030 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.
Advogado : Dr(a). Alfredo Lalia Filho
Agravado : João Bernardino Caetano
- 161 Processo : AIRR - 544031 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Aparecido Barbosa Filho
Agravado : Victor Hugo Lima Alves
- 162 Processo : AIRR - 544032 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Wladimir Angeluti
Advogado : Dr(a). Márcia Alves de Campos Soldi
Agravado : Empresa de Taxis Silcar Ltda.
- 163 Processo : AIRR - 544117 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Alex Soares de Moura
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 164 Processo : AIRR - 544118 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Antônio Lírio de Oliveira Santos
Advogado : Dr(a). Sônia Regina do Carmo Filgueiras
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Jackson Batista de Oliveira
- 165 Processo : AIRR - 544119 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Pedro Polari Alverga
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
Agravado : Petrobrás Gás S/A - GASPETRO
Advogado : Dr(a). Francisco Gomes Ramalho
- 166 Processo : AIRR - 544121 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Severo Gonçalves de Souza
Advogado : Dr(a). Marcos Schwartzman
Agravado : Fiação e Tecelagem Jaguaré Ltda.
- 167 Processo : AIRR - 544134 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Antônio de Queiroz S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Maria Helena Veiga Scarduelli
Advogado : Dr(a). Fernando Antonio Pouillies
- 168 Processo : AIRR - 544138 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Neusa Iaquinto
Advogado : Dr(a). Humberto Benito Viviani
- 169 Processo : AIRR - 544140 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda. (Lojas Arapua)
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Aristides Toledo Neto
- 170 Processo : AIRR - 544143 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Adriana Sakalis Perdiz
Advogado : Dr(a). Dário Castro Leão
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Douglas Naum
- 171 Processo : AIRR - 544146 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Antônio Almeida Amorim
Advogado : Dr(a). Roberto Guilherme Weichsler
- 172 Processo : AIRR - 544295 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Antônio Fernandes Pereira Neto e Outros
Advogado : Dr(a). Odair Augusto Nista
- 173 Processo : AIRR - 544298 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Concic Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Rodrigues da Costa Figueirêda
Agravado : Antônio Carlos Fernandes Miranda
Advogado : Dr(a). Ary Cláudio Cyme Lopes
- 174 Processo : AIRR - 544300 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Editel Listas Telefônicas S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Alessi
Agravado : Helton Fernandes Moreira
Advogado : Dr(a). Ary Cláudio Cyme Lopes
- 175 Processo : AIRR - 544303 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Araújo Herkenhoff
Agravado : Geronaldo Viana de Souza
Advogado : Dr(a). Ciloni Nunes Fernandes Anholete
- 176 Processo : AIRR - 544304 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP
Advogado : Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar
Agravado : Sebastião Vieira Loyola e Outros
- 177 Processo : AIRR - 544306 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado : Sebastião Cardoso
- 178 Processo : AIRR - 544307 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
Agravado : Lucytonio Alves Feitosa
Advogado : Dr(a). Joaquim Ferreira Silva Filho
- 179 Processo : AIRR - 544308 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Antônio Vasconcelos Maria Filho
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado : Celso Duarte da Silveira
Advogado : Dr(a). Aylton Paulo Dalmaso
- 180 Processo : AIRR - 544309 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Refrigerantes late S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Lourenço Rodrigues
Agravado : Adilson Torrezani
Advogado : Dr(a). Alberto Furtado de Oliveira
- 181 Processo : AIRR - 544350 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Sílvio Luiz Alves de Almeida
Advogado : Dr(a). Gilberto Sant'Anna
Agravado : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Livadário Gomes
- 182 Processo : AIRR - 544352 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Olimar dos Santos Araújo
- 183 Processo : AIRR - 544353 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : José Rogério Ferreira
- 184 Processo : AIRR - 544357 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha
Agravado : Raimundo Nonato Machado Soares
- 185 Processo : AIRR - 544880 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Luiz Lucindo da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : S.A. Usina Ouricuri Açúcar e Alcool
- 186 Processo : AIRR - 544884 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Edson Caetano de Freitas
Advogado : Dr(a). Ivete Peres Borges
Agravado : Organização das Voluntárias de Goiás - OVG
- 187 Processo : AIRR - 544888 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Sérgio de Almeida
Agravado : Antônio Muniz Leite
- 188 Processo : AIRR - 544892 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : João Luiz Garcia Duarte
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Pontes
Agravado : Fundação São Paulo
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio João
- 189 Processo : AIRR - 544893 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas

- Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari
Agravado : Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Marília
Advogado : Dr(a). Lázaro Franco de Freitas
- 190 Processo : AIRR - 550724 / 1999 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Ivone Bussiki Cuiabano
Advogado : Dr(a). Fábio Petengill
Agravado : Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT
Advogado : Dr(a). Newton Ruiz da Costa e Faria
- 191 Processo : AIRR - 550725 / 1999 - 1 . TRT da 23a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
Advogado : Dr(a). Newton Ruiz da Costa e Faria
Agravado : Lucila Spadoni Paes de Barros
Advogado : Dr(a). Luiz Otávio Bertozzo Reis
- 192 Processo : AIRR - 562408 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Nilson Neves de Oliveira Jr
Agravado : Sandra de Carvalho Dornelles
- 193 Processo : AIRR - 562409 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Ivo Barcellos da Silva
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 194 Processo : AIRR - 562412 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : Carlos Eduardo Muna Concli
Advogado : Dr(a). Volnei Alves
Agravado : Rádio Cassino de Rio Grande Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Muniz Gaubert
- 195 Processo : AIRR - 562580 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Edy Brondino
Advogado : Dr(a). Gilmar Nascimento Dantas
Agravado : Círculo do Livro Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduardo Andrade J. S. Marques
- 196 Processo : AIRR - 562581 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Economato Leivas Ltda. ME
Advogado : Dr(a). Néelson Marisco
Agravado : Ana Amélia Moraes Souto
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 197 Processo : AIRR - 562584 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Eberle S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Schmitt de Azevedo
Agravado : Osmar de Souza Vieira
Advogado : Dr(a). Valdecir Souza de Lima
- 198 Processo : AIRR - 562587 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Juvila Cassol Lopes
Advogado : Dr(a). Leonora Waihrich
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 199 Processo : AIRR - 562593 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : Cenibra Florestal
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado : Altamir Viegas da Silva
Advogado : Dr(a). Silvana Barreto A. Ferreira
- 200 Processo : AIRR - 562594 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carmeluce Campos de Azevedo
Agravado : João Batista Ferreira de Borba
Advogado : Dr(a). Jucele Corrêa Pereira
- 201 Processo : AIRR - 562595 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : Carlos Antônio de Lima
Advogado : Dr(a). Edimar Reis
Agravado : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Lúcio da Cunha
- 202 Processo : AIRR - 562596 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado : Geraldo Magella Costa Fernandes
Advogado : Dr(a). Natal Carlos da Rocha
- 203 Processo : AIRR - 562597 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado : Anésia de Lima e Outros
Advogado : Dr(a). José Manoel Domingos
- 204 Processo : AIRR - 562598 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado : Armando Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Rubem Perry
- 205 Processo : AIRR - 562599 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : ABC - Alimentos a Baixo Custo Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogerio Andrade Miranda
Agravado : Jaime Alexandre de Lima
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 206 Processo : AIRR - 562609 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Cleber Porto de Oliveira
Advogado : Dr(a). Helena Sá
- 207 Processo : AIRR - 562612 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : Viação Suassuí Ltda.
Advogado : Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira
Agravado : Antônio Alves Ferreira
Advogado : Dr(a). Adelmario Lopes da Silva
- 208 Processo : AIRR - 562614 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Elizabete Patrícia de Carvalho
Agravado : Lindivaldo Marques Goes
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Peixoto
- 209 Processo : AIRR - 562631 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : José Ignácio Vargas Filho
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira
- 210 Processo : AIRR - 563469 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante : FB Açúcar e Alcool Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Agravado : João Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Maximiliano N. Garcez
- 211 Processo : AIRR - 564753 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 565090/1999-6
Agravante : CJF de Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Elizabete Patrícia de Carvalho
Agravado : João Batista Cardozo
Advogado : Dr(a). Rosana Carneiro Freitas
- 212 Processo : AIRR - 565038 / 1999 - 8 . TRT da 24a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Cesar Nicolau Além
Advogado : Dr(a). Aquiles Paulus
Agravado : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Nunes Ribeiro
- 213 Processo : AIRR - 565061 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Meier Cesca
Advogado : Dr(a). Levi Carlos Frangiotti
Agravado : Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
- 214 Processo : AIRR - 565064 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Warren Maranhão Massi
Advogado : Dr(a). Kátia Graneiro Seixas Ribeiro
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Dino Sérgio Gonçalves da Silva
- 215 Processo : AIRR - 565068 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos André Fonseca de Souza
Agravado : Eduardo Nunes Pimenta
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 216 Processo : AIRR - 565069 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Paulo Roberto de Sousa Nascimento
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Cristo de Oliveira
Agravado : Thomson CSF
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
- 217 Processo : AIRR - 565074 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Riwa Elblink
Agravado : André Wagner Gebara
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
- 218 Processo : AIRR - 565076 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante : Sul América Capitalização S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Neves da Silva
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Célia Maria Fernandes Belmonte
Agravado : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL
- 219 Processo : AIRR - 565080 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Denes Martins da Costa Lott
Agravado : Amaury César de Brito
Advogado : Dr(a). José Moamedes da Costa

- 220 Processo : AIRR - 565087 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Agravado : Geraldo Sales de Paula
Advogado : Dr(a). João Bosco Rodrigues
- 221 Processo : AIRR - 565088 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : Romeu de Paula Assis
Advogado : Dr(a). João Avelino Neto
Agravado : MNM - Metalúrgica Norte de Minas S.A
Advogado : Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
- 222 Processo : AIRR - 565090 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 564753/1999-0
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Agravado : João Batista Cardozo
Advogado : Dr(a). Rosana Carneiro Freitas
- 223 Processo : AIRR - 565095 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : Kolyos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Lauren de Cássia Baggio Maciel
Agravado : Antônio Venâncio de Carvalho
Advogado : Dr(a). Amilton Costa de Faria
- 224 Processo : AIRR - 565097 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante : Sylvio de Carvalho Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto
Agravado : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 225 Processo : AIRR - 565101 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Aldomar de Souza
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Ferreira Maia
- 226 Processo : AIRR - 565103 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante : Cláudio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Valter Bertanha Valadão
Agravado : Metral Empresa de Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Neide Mota da Silva
- 227 Processo : AIRR - 565104 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Oduvaldo A. Ferreira
Agravado : Eurides Pinto Coimbra
Advogado : Dr(a). Eustáquio Araújo Caxile
- 228 Processo : AIRR - 565106 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante : Jorge Evaristo Malheiros
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
- 229 Processo : AIRR - 565111 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Reinaldo Saback Santos
Agravado : Eduardo Mendes Lima
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 230 Processo : AIRR - 565852 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Massa Falida Jotocret Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Costa Oliveira
Agravado : Célia Reis Lucciola
Advogado : Dr(a). José Martins Catharino
- 231 Processo : AIRR - 565970 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : José Torres da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). José Alexandre Batista Magina
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
- 232 Processo : AIRR - 565980 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Nivaldo Batista Pereira
Advogado : Dr(a). Adolfo Moury Fernandes
Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Licurgo Leite Neto
- 233 Processo : AIRR - 566464 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Roberto Carlos de Souza
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
Agravado : Companhia Santista de Papel
Advogado : Dr(a). Clarisse Mendes D'Avila
- 234 Processo : AIRR - 566802 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado : Marco Antônio Cavalcante da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 235 Processo : AIRR - 567316 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Heilton Alves de Souza
Advogado : Dr(a). Elecir Martins Ribeiro
Agravado : Anildo Noronha
- 236 Processo : AIRR - 567343 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Washington Antônio Telles de Freitas Júnior
Agravado : Luiz Firmino
Advogado : Dr(a). Hemne Mohamad Bou Nassif
- 237 Processo : AIRR - 567345 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante : Erotildes José Santana
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Samuel Amoroso Damiani
Agravado : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). Claudete Ricci de Paula Leão
- 238 Processo : AIRR - 567347 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante : Alzeni Cerqueira Santiago
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva
Agravado : Elka Plásticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
- 239 Processo : AIRR - 567348 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante : Rápido Rondônia Ltda.
Advogado : Dr(a). Andréia Gonçalves Fernandes
Agravado : Delcio Pinheiro Pinto
Advogado : Centro América Sistemas de Transportes Ltda.
- 240 Processo : AIRR - 567350 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante : Alceu Felicíssimo dos Santos
Advogado : Dr(a). Benito Basílio de Lima
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 241 Processo : AIRR - 569751 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante : Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto da Silva Cardoso
Agravado : Pedro Calixto da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Maria Martha Rosa
- 242 Processo : AIRR - 569895 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : Massa Falida de Emilio Romani S.A.
Advogado : Dr(a). Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo
Agravado : Laudeci Severina Barbosa da Silva
Advogado : Dr(a). Ledonn Luiz Kavinski Júnior
- 243 Processo : RR - 129411 / 1994 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Orsini Flávio Braga Martins
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Patrícia Netto Leão
- 244 Processo : RR - 208129 / 1995 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente : Lenir Lopes Vargas
Advogado : Dr(a). Lília Flôres de Araújo Bastos
Recorrido : Universidade Federal de Santa Maria
Advogado : Dr(a). Irineu Cláudio Gehrke
- 245 Processo : RR - 221523 / 1995 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Recorrido : Antônio Bento de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Scalassara
- 246 Processo : RR - 235490 / 1995 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Edgar Antunes Souza
Advogado : Dr(a). Maria Lucia V. Borba
Recorrido : União Federal (Extinto BNCC)
Advogado : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
- 247 Processo : RR - 262211 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A. - FICAP
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro
Recorrente : Antônio Carneiro da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
Recorrido : Os Mesmos
- 248 Processo : RR - 306104 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Município de Guarulhos
Advogado : Dr(a). Mário César Rodrigues
Recorrido : Divina Cândido Pinheiro
Advogado : Dr(a). João Carlos Biagini

- 249 Processo : RR - 306106 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Eva Pereira e Outra
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado : Dr(a). Glênio Ohlweiler Ferreira
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Recorrido : Os Mesmos
- 250 Processo : RR - 308262 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Rosecler Wentland
Advogado : Dr(a). Valdir Gehlen
- 251 Processo : RR - 310112 / 1996 - 7 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região
Procurador : Dr(a). Luiz Alberto Teles Lima
Recorrido : Cezar Belém Carvalho Teles e Outra
Advogado : Dr(a). José Luiz Gomes de Aragão
Recorrido : Município de Aracaju
Advogado : Dr(a). Alessandra Carla C Santana
- 252 Processo : RR - 310130 / 1996 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos
Recorrido : Antônio Hélio Di Giaimo
Advogado : Dr(a). Mauro Jayme M. Martins
Recorrido : Município de Ponte Alta do Bom Jesus
Advogado : Dr(a). Saulo de Almeida Freire
- 253 Processo : RR - 312193 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 312192/1996-0
Recorrente : Antonia Gouveia
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr(a). Giselle Pascual Ponce
- 254 Processo : RR - 312674 / 1996 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Carlos Augusto Campelo
Advogado : Dr(a). Hélio de Barros F. Alves
- 255 Processo : RR - 313788 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Álvaro Nunes Larangeira
Advogado : Dr(a). Lucila Abdallah
- 256 Processo : RR - 313789 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
Advogado : Dr(a). Edyr Sérgio Variani
Recorrido : Oscar Stail
Advogado : Dr(a). Nilton Delgado
- 257 Processo : RR - 317422 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Renato Luiz Prates
Advogado : Dr(a). José Alves da Rocha
- 258 Processo : RR - 319440 / 1996 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Edson José Rodrigues
Advogado : Dr(a). Sebastião dos Santos
- 259 Processo : RR - 319450 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Deonézio Gonçalves Santana
Advogado : Dr(a). Sebastião dos Santos
- 260 Processo : RR - 322154 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido : José Luiz Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Alice Hernandes
- 261 Processo : RR - 323885 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Recorrido : Luiz de Souza
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
- 262 Processo : RR - 323886 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Patricia Xavier de Souza
Advogado : Dr(a). Hélio Stefani Gherardi
Recorrido : Ultrafétil S.A.
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
- 263 Processo : RR - 324357 / 1996 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Eduardo Alberto de Amaral Chaves
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dr(a). José Evilásio Mesquita Valente
- 264 Processo : RR - 324733 / 1996 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr(a). Maria de Lurdes Gurgel de Araújo
Recorrido : Emanuel Crispim Dias Júnior
Advogado : Dr(a). Helane Rosse Araújo Tavares
- 265 Processo : RR - 324736 / 1996 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Recorrido : Lucas Benigno dos Santos
Advogado : Dr(a). Daria de Fátima Fonseca Chaves
- 266 Processo : RR - 324740 / 1996 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : M I Montreal Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Angela Coelho Rodrigues
Recorrido : Adria Cristina de Almeida Menezes
Advogado : Dr(a). Daria de Fátima Fonseca Chaves
- 267 Processo : RR - 324741 / 1996 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo
Advogado : Dr(a). Hildenir Helker de Aguiar Franco
- 268 Processo : RR - 324763 / 1996 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Luciano Nasser Rezende
Recorrido : Antônio Henrique de Mascena e Outro
Advogado : Dr(a). Pedro Jose Gomes da Silva
- 269 Processo : RR - 324825 / 1996 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo do Estado do Pará - Sindifumo
Advogado : Dr(a). Kátia Reis Leite
- 270 Processo : RR - 324921 / 1996 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente : Usina Pedrosa S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Recorrido : Manoel Vicente Filho
- 271 Processo : RR - 325981 / 1996 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Recorrido : Edinilce Souza de Lacerda
Advogado : Dr(a). Genesio Dias Miranda
- 272 Processo : RR - 325998 / 1996 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Eurípedes Malaquias de Sousa
Recorrido : Rubens Silveira Martins
Advogado : Dr(a). Batista Balsanulfo
- 273 Processo : RR - 326002 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)

- Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). João Baptista Araújo Moreira
Recorrido : André Soares Demidoff
Advogado : Dr(a). Maria José de Almeida Vieira da Rocha
- 274 Processo : RR - 326141 / 1996 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Transbracal Prestacao de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Eurico Sad Mathias
Recorrido : Tiago Mendes Lima
Advogado : Dr(a). Cléria Maria de Carvalho
- 275 Processo : RR - 326724 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Jair Tavares da Silva
Recorrido : Hermano Zaghi
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 276 Processo : RR - 328539 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Abner Ribeiro Vargas (Espolio De)
Advogado : Dr(a). Márcia Paes Barreto Pizarro Drummond
- 277 Processo : RR - 328790 / 1996 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Bernadete Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
- 278 Processo : RR - 328800 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente : Lourdes da Mota Soares
Advogado : Dr(a). Andrea Medeiros Maciel
Recorrido : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Eliane Benjô Cesar
- 279 Processo : RR - 328803 / 1996 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). José Henrique Dal Piaz
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira
- 280 Processo : RR - 329155 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Massa Falida do Hospital Zona Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
Recorrente : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Nadyr Maria Salles Seguro
Recorrido : Silvia Natalina dos Santos
Advogado : Dr(a). Abaetê Gabriel Pereira Mattos
- 281 Processo : RR - 329164 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Uilde Mara Z. Oliveira
Recorrente : Edson Vilson da Rosa
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
Recorrido : Os Mesmos
- 282 Processo : RR - 329166 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Município de Ceu Azul
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Correa
Recorrido : Redi Zilio
Advogado : Dr(a). Rui da Fonseca
- 283 Processo : RR - 329728 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Roberto Garcia
Advogado : Dr(a). Jair R. Vieira
Recorrente : Sesa Rio Telecomunicações S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Barbosa
Recorrido : Os Mesmos
- 284 Processo : RR - 329729 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Lusinete Batista Ribeiro
Advogado : Dr(a). Rudney Fernandes
- 285 Processo : RR - 329738 / 1996 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
- Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Município de Janauba
Advogado : Dr(a). Lahyre Santos Souza
Recorrido : José Fernandes de Souza
Advogado : Dr(a). Ronaldo Lima de Carvalho
- 286 Processo : RR - 329778 / 1996 - 3 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Aldyr César Marcondes Garcia
Advogado : Dr(a). Fernando Isa Geabra
Recorrido : Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - Prodasul
Advogado : Dr(a). Roberto Teixeira dos Santos
- 287 Processo : RR - 329792 / 1996 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Manoel Raimundo da Costa Silva
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
Recorrido : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr(a). Kassia Maria Silva
- 288 Processo : RR - 329924 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Floriano Iankoski
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
- 289 Processo : RR - 329943 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
Recorrido : José Barchaki
Advogado : Dr(a). Isaias Zela Filho
- 290 Processo : RR - 329949 / 1996 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Estado do Paraná
Advogado : Dr(a). Cesar Augusto Binder
Recorrido : Aly da Costa Martins
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal
- 291 Processo : RR - 329952 / 1996 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrente : Município de Penha
Advogado : Dr(a). Edson José Rebello
Recorrido : Nestor José Celista
Advogado : Dr(a). Francisco José Dias
- 292 Processo : RR - 329956 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Clara Belotti Trombetta de Almeida
Recorrido : Arlete Scott
Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
- 293 Processo : RR - 329957 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente : Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Claudia Costa Mansur
Recorrido : José Roberto Ferreira Machado
Advogado : Dr(a). Nancy de Araújo
- 294 Processo : RR - 330023 / 1996 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Itamir Carlos Barcellos
Recorrido : Nadia Maria do Socorro Charchou de Oliveira Lima
- 295 Processo : RR - 330084 / 1996 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente : José Celestino Pereira
Advogado : Dr(a). Ana Kelly Jansen de Amorim
Recorrido : Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
- 296 Processo : RR - 330107 / 1996 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : João Pedro Fortunatto
Advogado : Dr(a). José Florisbello S. Soares
Recorrido : Município de Xanxerê
Procurador : Dr(a). Paulo Henrique Ranen Filho

- 297 Processo : RR - 330198 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Jocelina Miranda de Brito
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Fernandes Domingues
- 298 Processo : RR - 331015 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Flávio Velloso da Silveira
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 299 Processo : RR - 331030 / 1996 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Silvia Maria Zimmermann
Recorrido : Valmir Pereira
Advogado : Dr(a). Joãozinho Dal Sasso
Recorrido : Município de Joacaba
Advogado : Dr(a). Germano Adolfo Bess
- 300 Processo : RR - 331033 / 1996 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Moacir Eccel
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
Recorrido : Padron Indústria Têxtil Ltda.
Advogado : Dr(a). Fábio Noil Kalinoski
- 301 Processo : RR - 331044 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido : Município de Biritinga
Advogado : Dr(a). Joao Lopes de Oliveira Brasil
Recorrido : Luizete Barreto de Brito
Advogado : Dr(a). Juvenal Muniz B. Filho
- 302 Processo : RR - 331143 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : União de Comércio e Participações Ltda.
Advogado : Dr(a). Kátia Maria Sproesser Moretto
Recorrido : Rogério Nunes Macedo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sakae Tateno
- 303 Processo : RR - 331153 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Pietro Cocozza
Advogado : Dr(a). José Carlos da Silva Arouca
Recorrido : Cetest S.A. Ar Condicionado
Advogado : Dr(a). Gilberto de Mello Pereira
- 304 Processo : RR - 331165 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada
Recorrente : E de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Maria Theresinha de Souza Carvalho
Recorrido : Sula Corretora de Seguros Ltda.
- 305 Processo : RR - 331166 / 1996 - 6 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Deusdedith Santana Pacheco
Advogado : Dr(a). Franquimar Freire de Farias
Recorrido : Companhia Energética do Piauí - CEPISA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 306 Processo : RR - 331282 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Servenco Construtora S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Recorrido : Severino Lindolfo da Silva
Advogado : Dr(a). Affonso Penna Leite Junior
- 307 Processo : RR - 331368 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Valmir Martins Fontes
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido : Bianco Savino Autopeças Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Marques Franco
- 308 Processo : RR - 331375 / 1996 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
- Advogado : Dr(a). MARCELO LUIZ A DE BESSA
Recorrido : Darcina Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). José Miranda Lima
- 309 Processo : RR - 331377 / 1996 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Maria Fraga Pereira
Advogado : Dr(a). Nilo Barriola Quinteros
- 310 Processo : RR - 331379 / 1996 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Cláudia Cristina Pires Machado
Recorrido : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 311 Processo : RR - 331380 / 1996 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Viacao São Luiz Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciane M. Sanches
Recorrido : Sergio Elias de Assis
Advogado : Dr(a). Paulo Otoni Ribeiro
- 312 Processo : RR - 331381 / 1996 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Recorrido : Haroldo Pereira dos Santos e Outros
- 313 Processo : RR - 331382 / 1996 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido : Maria Benedita da Silva
Advogado : Dr(a). Ronaldo Ribeiro
- 314 Processo : RR - 331388 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Andréa Maria Soares Quadros
Recorrido : Aroldo Martins
Advogado : Dr(a). Agostinho Bonin Júnior
- 315 Processo : RR - 331390 / 1996 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Município de São Lourenço D'Oeste
Advogado : Dr(a). Dilnei Jose Eidt
Recorrido : Iracema Stangherlin
Advogado : Dr(a). Marcos Antonio Pagliosa Alves
- 316 Processo : RR - 331391 / 1996 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Município de Chapecó
Advogado : Dr(a). Moacir Natal Pilatti
Recorrido : Roberto Lúcio Martins
Advogado : Dr(a). César Augusto Barella
- 317 Processo : RR - 331416 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Arnor Elias dos Santos
Advogado : Dr(a). Cesário Soares
Recorrido : Metodo Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Archângelo Correra
- 318 Processo : RR - 331417 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Aparecida Sasso de Carvalho
Recorrido : Ana Josefina Cabral dos Santos
Advogado : Dr(a). Aparecido Antonio Franco
- 319 Processo : RR - 331425 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Adalbi Santos Castro
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Recorrido : Metainave S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). Ana Maria R. Laranja
- 320 Processo : RR - 332807 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto

- Recorrente : Robson José Teixeira
 Advogado : Dr(a). César Romero Vianna
 Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Francisco José Novais Júnior
- 321 Processo : RR - 332816 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Célia Cristina Medeiros de Mendonça
 Recorrido : Benito Ferreira Cascelli
 Advogado : Dr(a). Jorge Couto de Carvalho
- 322 Processo : RR - 332852 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). João Baptista Araújo Moreira
 Recorrido : Maria Tereza Aguiar Estelita e Outro
 Advogado : Dr(a). Adriana Amélia Costa
- 323 Processo : RR - 332853 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
 Recorrido : Dauro Antônio de Moura Gonçalves e Outro
 Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
- 324 Processo : RR - 332861 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Recorrido : Sandra Regina Pyrho da Silva e Outra
 Advogado : Dr(a). Luiz Leonardo de S'Alfonso
- 325 Processo : RR - 332875 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Lobregat
 Recorrido : Ricardo Fernandes dos Santos
 Advogado : Dr(a). Maria Renata de Barros Mello
- 326 Processo : RR - 332876 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Mazzaferro Produtos Para Pesca Ltda.
 Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo M. de Araújo
 Recorrido : Francisco Batista Neto
 Advogado : Dr(a). Gilberto Caetano de França
- 327 Processo : RR - 332878 / 1996 - 6 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
 Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
 Recorrido : Município de São Gonçalo do Amarante
 Advogado : José Campelo
 Advogado : Dr(a). Antônio de Lisboa Sobrinho
- 328 Processo : RR - 332879 / 1996 - 4 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
 Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
 Recorrido : Rita Fernandes da Silva
 Advogado : Dr(a). Marcelo Silva
 Recorrido : Município de Santa Cruz
 Advogado : Dr(a). Cleonides Fernandes de Brito Lima
- 329 Processo : RR - 332880 / 1996 - 1 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
 Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
 Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Dr(a). Jansen Leiros Ferreira
 Recorrido : Geraldo Freire de Araújo
 Advogado : Dr(a). José Lourenço da Silva
- 330 Processo : RR - 332881 / 1996 - 8 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
 Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
 Recorrido : Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA
 Advogado : Dr(a). Neusa Maria Mesquita
 Recorrido : Raimundo Gomes de Lima
 Advogado : Dr(a). Maurílio Bessa de Deus
- 331 Processo : RR - 332882 / 1996 - 6 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
 Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
 Recorrido : Veralice Alves Pereira e Outras
 Advogado : Dr(a). Renan Ribeiro de Araújo
 Recorrido : Município de São Bento do Norte
- 332 Processo : RR - 332883 / 1996 - 3 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
 Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
 Recorrido : Carlos Magno de Sá Ferreira e Outros
 Advogado : Dr(a). José de Ribamar de Aguiar
- 333 Processo : RR - 332924 / 1996 - 6 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
 Advogado : Dr(a). Wagner D. Giglio
 Recorrido : Nabor José Schmitz
 Advogado : Dr(a). Jaime Linhares Neto
- 334 Processo : RR - 332929 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente : Companhia Real de Distribuição
 Advogado : Dr(a). Francisco José da Rocha
 Recorrido : Evilasia de Oliveira Pereira
 Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan
- 335 Processo : RR - 332930 / 1996 - 0 . TRT da 18a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Economico Social - Emcidec
 Advogado : Dr(a). Sebastiao Antonio B Xavier
 Recorrido : Hedi Lamar Silva de Carvalho e Outros
 Advogado : Dr(a). Sebastião Cordeiro da Silva
- 336 Processo : RR - 332933 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente : Companhia Industrial Rio Guahyba
 Advogado : Dr(a). Luiz Bernardo Spunberg
 Recorrido : Márcia Beatriz Schultz Ferreira
 Advogado : Dr(a). Paulo dos Santos Maria
- 337 Processo : RR - 332935 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente : Osmar Gonçalves
 Advogado : Dr(a). Pedro Luiz Napolitano
 Recorrido : Panificadora Piccinin Ltda.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina F. de Carvalho
- 338 Processo : RR - 332941 / 1996 - 1 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Francisco Effting
 Recorrido : Carlos Humberto Martins
 Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 339 Processo : RR - 332946 / 1996 - 7 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda.
 Advogado : Dr(a). Mauro Medeiros
 Recorrido : Jean Rosalie Dale Cunha
 Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
- 340 Processo : RR - 332969 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo
 Advogado : Dr(a). Sílvio Renato Caetano
 Recorrido : Apolonio Francisco Moura
 Advogado : Dr(a). Vera Lucia da S. Prelechowski
- 341 Processo : RR - 333001 / 1996 - 9 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Jozildo Moreira
 Recorrido : Anesio da Silva
 Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
- 342 Processo : RR - 333024 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Luiz Carlos Garcia
 Advogado : Dr(a). Patricia Pereira
 Recorrido : Osvaldo Lopes de Fraga e Outro
 Advogado : Dr(a). Fernando de Mello
- 343 Processo : RR - 333025 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Universal Leal Tabacos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luis Fernando C. Siqueira
 Recorrido : Valdomiro da Silva Santos
 Advogado : Dr(a). Dárcio Flesch
- 344 Processo : RR - 333032 / 1996 - 6 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)

- Recorrente : Laboratório Médico Santa Luzia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Florianópolis
 Advogado : Dr(a). Claudia Bolzani
- 345 Processo : RR - 333108 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Recorrido : Banco Santander Noroeste S.A.
 Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
- 346 Processo : RR - 333109 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Agência Noticiosa Sport Pres Ltda.
 Advogado : Dr(a). Hélio Vidal
 Recorrido : Heliton Bagno
 Advogado : Dr(a). Carlos Sá
- 347 Processo : RR - 333951 / 1996 - 1 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr(a). Raimundo Nonato Pereira da Silva
 Recorrido : Maria Elizabeth Rodrigues de Almeida e Outros
 Advogado : Dr(a). Elizabeth A. Pereira
- 348 Processo : RR - 333953 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Marli Soares de F. Basilio
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrido : Jeremias José de Carvalho
 Advogado : Dr(a). Mário Costa Serafim
- 349 Processo : RR - 333954 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
 Advogado : Dr(a). Newton Borali
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
 Recorrido : Cezaria Trujillo
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 350 Processo : RR - 333956 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Dr(a). Edvaldo de Oliveira Dutra
 Recorrido : Conceição Aparecida da Mora e Outros
 Advogado : Dr(a). Hernan Escudero Gutierrez
- 351 Processo : RR - 333957 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente : Município de São Bernardo do Campo
 Procurador : Dr(a). Rosane R. Fournet
 Recorrido : Maria José Martins dos Santos
 Advogado : Dr(a). Valdete de Moraes
- 352 Processo : RR - 333990 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrente : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Marli Soares de F. Basilio
 Recorrido : Megumi Hisamura Miura
 Advogado : Dr(a). Nilton Tadeu Beraldo
- 353 Processo : RR - 333991 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli
 Recorrido : Douglas Abilio Alves
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 354 Processo : RR - 334365 / 1996 - 0 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente : Commerce Importação e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
 Recorrido : Francineide Batista de Freitas
 Advogado : Dr(a). Adeildo José do Nascimento
- 355 Processo : RR - 334367 / 1996 - 4 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Eudes Landes Rinaldi
 Recorrido : Edvaldo Castro de Vasconcelos
 Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 356 Processo : RR - 334368 / 1996 - 2 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Eudes Landes Rinaldi
 Recorrido : João Batista Alves Ferreira
 Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 357 Processo : RR - 334378 / 1996 - 5 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Eudes Landes Rinaldi
 Recorrido : Flávio da Silva Santeiro
 Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 358 Processo : RR - 334403 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Comissão Municipal de Amparo A Infancia - Comai
 Advogado : Dr(a). Prazildo Pedro da Silva Macedo
 Recorrido : Mauricio Maurente Gomes da Silva
 Advogado : Dr(a). Hermógenes Secchi
- 359 Processo : RR - 334428 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : INCOBRASA - Industrial e Comercial Brasileira S.A.
 Advogado : Dr(a). Emílio Papaléo Zin
 Recorrido : Nadir Gomes
 Advogado : Dr(a). Milton Edison Henrich
- 360 Processo : RR - 334429 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Pedro Surreaux Ribeiro - Rs
 Advogado : Dr(a). Rogério Diolvan Malgarin
 Recorrido : Oralino Parede Teles (Espolio De)
 Advogado : Dr(a). Flavio Luiz Saldanha
- 361 Processo : RR - 334430 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Ipiranga Serrana Fertilizantes S.A.
 Advogado : Dr(a). Antônio Correa dos S. Júnior
 Recorrido : Acacio Farias Dias
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Chuvas
- 362 Processo : RR - 334431 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Lenita Fernandes Moreschi
 Recorrente : Gilmar Antônio Favretto
 Advogado : Dr(a). Mirson Mansur Guedes
 Recorrido : Os Mesmos
- 363 Processo : RR - 334453 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Grendene S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo Serra
 Recorrido : Ivandira Soligo
 Advogado : Dr(a). Paulo Waldir Ludwig
- 364 Processo : RR - 334454 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Companhia Cervejaria Brahma Filial Continental
 Advogado : Dr(a). Paulo Serra
 Recorrido : Claudionor Vieira Brandão
 Advogado : Dr(a). Lia do Amaral Martins
- 365 Processo : RR - 334455 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Florisbela Maria Souza dos Santos e Outros
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Dr(a). Leandro Pinto de Castro
 Advogado : Dr(a). Paulo Serra
- 366 Processo : RR - 334459 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Dakota Calçados Ltda.
 Advogado : Dr(a). Pedro Canisio Willrich
 Recorrido : Sandra Terres
 Advogado : Dr(a). Paulo Waldir Ludwig
- 367 Processo : RR - 334702 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado : Dr(a). José Augusto Gomes Assis de Almeida
 Recorrido : Joaquim Fernandes Coelho
 Advogado : Dr(a). Roberto Rosa de Miranda
- 368 Processo : RR - 334703 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)

- Recorrente : Paulo Roberto Guimarães
 Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
 Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Prezídio Peixoto
- 369 Processo : RR - 334711 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Schueler Rabeno
 Recorrido : Paulo de Tarso Martins Pinto
 Advogado : Dr(a). Marcelo Abbud
- 370 Processo : RR - 334714 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Coemsa Ansaldo S.A.
 Advogado : Dr(a). Emilio Rothfuchs Neto
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Aparecido de Lima
 Advogado : Dr(a). Nildo Lodi
 Recorrido : Jorge Olmiro Lewandowski
 Advogado : Dr(a). Gaspar Alberto Moraes Ramis
- 371 Processo : RR - 334728 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
 Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo
 Recorrido : Eurydice Peixoto da Costa Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa
- 372 Processo : RR - 334729 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Sandra Aparecida Hernandez
 Advogado : Dr(a). Rui Kleber Costa Gomes
 Recorrido : Banco BMC S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo Fernando Torres Guimarães
- 373 Processo : RR - 334730 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Macrodata - Processamento de Dados Ltda.
 Advogado : Dr(a). Carmelo Corato
 Recorrido : Carlos Eduardo da Silva Oliveira
 Advogado : Dr(a). Sergio Matos Souza
- 374 Processo : RR - 334731 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana
 Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
 Recorrido : Arino da Silveira e Outros
 Advogado : Dr(a). Edison de Aguiar
- 375 Processo : RR - 334733 / 1996 - 6 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
 Advogado : Dr(a). Tais Aparecida Scandinari
 Recorrido : Margarida Lurdes Pedrosa
 Advogado : Dr(a). Paulo de Rizzo
- 376 Processo : RR - 334734 / 1996 - 3 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda.
 Advogado : Dr(a). Jayr Gardim
 Recorrido : Jair Carlos Roque
 Advogado : Dr(a). Claudia M. Rampani
- 377 Processo : RR - 334740 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Almir Miguel Defino Lopes
 Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
 Recorrido : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão
 Advogado : Dr(a). Marcelo Alessi
- 378 Processo : RR - 334743 / 1996 - 9 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
 Procurador : Dr(a). Hilda L. P. Barreto
 Recorrido : José Eugênio Máximo Nogueira
 Advogado : Dr(a). Marlúcia Lopes Ferro
 Recorrido : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização
 Advogado : Dr(a). Joaquim Roberto Félix Passos
- 379 Processo : RR - 334745 / 1996 - 4 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Ribeiro Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli
 Recorrido : Felizman Ferreira Neves
 Advogado : Dr(a). Thereza Luiza Morandi Castiglioni
- 380 Processo : RR - 335634 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente : Moacir Gonzalez Barra
- Advogado : Dr(a). Edson Massaro Postalli
 Recorrido : Artex S.A.
 Advogado : Dr(a). Solange Terezinha Paolin
- 381 Processo : RR - 335658 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente : Selectas S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras
 Advogado : Dr(a). Hilton Marcelo Peres Zattoni
 Recorrido : Jorge José da Luz
 Advogado : Dr(a). Walter Gonçalves Lopes
- 382 Processo : RR - 335673 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente : Renner Dupont Tintas Automotivas e Industriais S.A.
 Advogado : Dr(a). Ailton Trevisan
 Recorrido : Severino Luiz de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Gilberto Caetano de França
- 383 Processo : RR - 335725 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrido : José Antônio Norberto
 Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
 Recorrido : Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento - Cursan
 Advogado : Dr(a). Heitor Emiliano Lopes de Moraes
- 384 Processo : RR - 335726 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : BCN Seguradora S.A.
 Advogado : Dr(a). Doralice Garcia Borges Olivieri
 Advogado : Dr(a). Danilo Barbosa Quadros
 Recorrido : Vanda Pinheiro dos Santos
 Advogado : Dr(a). João Inácio Batista Neto
- 385 Processo : RR - 335727 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : BTR do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Lucilla Therezinha Malieni
 Recorrido : Wilson Silva Rosa
 Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 386 Processo : RR - 335729 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcos Julio Olivé Malhadas Junior
 Recorrido : Marcelo Ferreira dos Santos
 Advogado : Dr(a). Olímpio Paulo Filho
- 387 Processo : RR - 335730 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Genaldo Alves Freire
 Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Recorrido : Tecnocurva Indústria de Peças Automobilísticas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luis Faustino Galbeti
- 388 Processo : RR - 335731 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Edna Aparecida Fagundes Cordeiro
 Advogado : Dr(a). Patrícia Shimizu
 Recorrido : Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda
 Advogado : Dr(a). Francini Imene Dias
- 389 Processo : RR - 335734 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Persio Neves Filho
 Advogado : Dr(a). José Leme de Macedo
 Recorrido : Empresa Municipal de Urbanização Emurb e Outra
 Advogado : Dr(a). Mônica Barizon Guimarães Silva
- 390 Processo : RR - 335736 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Santos de Mattos
 Recorrido : Helina Maria de Moraes
 Advogado : Dr(a). Geraldo Carlos da Silva
- 391 Processo : RR - 335738 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Projeto Arquitetura e Construções Ltda.
 Advogado : Dr(a). Firmino Alves Lima
 Recorrido : Washington Luiz de Freitas
 Advogado : Dr(a). Aglae Ricciardelli Terzoni
- 392 Processo : RR - 335739 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). Angelina Augusta da Silva Loures
 Recorrido : Elena Oliva Neri
 Advogado : Dr(a). Amilton Aparecido Rodrigues

- 393 Processo : RR - 335815 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr(a). Lucas de Miranda Lima
Recorrido : José Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Antônio Chagas Filho
- 394 Processo : RR - 336156 / 1997 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Edvano Batista da Costa
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
- 395 Processo : RR - 336160 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ailton Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Recorrido : Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr(a). Rodrigo M Monteiro
- 396 Processo : RR - 336175 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Isaura Ribeiro da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 397 Processo : RR - 336186 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lineu Miguel Gómes
Recorrido : Rosângela Aparecida Felicidade
Advogado : Dr(a). Marco Antônio de A. Campanelli
- 398 Processo : RR - 336187 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Rogério M. Cavalli
Recorrido : Peter Albertini Miranda
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Scalassara
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 399 Processo : RR - 336197 / 1996 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Dibrell do Brasil Tabacos Ltda.
Advogado : Dr(a). Gilmar Volken
Recorrido : Luiz Pescador
Advogado : Dr(a). Antônio Gnoatto
- 400 Processo : RR - 336199 / 1996 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Polialden Petroquímica S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Bastos Vitória
Recorrido : Anísio Leite Brito
Advogado : Dr(a). Eliene Maria do Nascimento
- 401 Processo : RR - 336809 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basilio
Recorrido : Vanderlei Aparecido Guedes
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos de Oliveira
- 402 Processo : RR - 336810 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Município de Mauá
Advogado : Dr(a). João Sérgio Rimazza
Recorrido : Rosângela Jerônimo Clemente
Advogado : Dr(a). Fernando Carmona Fioravanti
- 403 Processo : RR - 336984 / 1997 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr(a). Luiz Carlos Ely Filho
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Vera Roseli Maia
Advogado : Dr(a). Wilson Reimer
- 404 Processo : RR - 337174 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Adolfo Alves de Souza
Advogado : Dr(a). Roosevelt Domingues Gasques
Recorrido : Fleet Car Rental Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Esther Dias Baldo
- 405 Processo : RR - 337178 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
- Recorrente : Comércio de Roupas e Acessórios Kolanian Ltda.
Advogado : Dr(a). André Ciampaglia
Recorrido : Ivone Aparecida Oliveira Silva
Advogado : Dr(a). José Manuel Rodrigues Castanho
- 406 Processo : RR - 337502 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ultrafertil S.A. - Indústria e comércio de Fertilizantes
Advogado : Dr(a). Zeno Simm
Recorrido : Eloí Leomar Renner
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 407 Processo : RR - 337503 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Elias Antonio Garbin
Recorrido : Lilian do Canto Cardoso
Advogado : Dr(a). Paulo Cezar Canabarro Umpierre
- 408 Processo : RR - 337504 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Flavio Machado Rezende
Recorrido : Maíga Rocha Braga
Advogado : Dr(a). Arlindo Mansur
- 409 Processo : RR - 337631 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Roserval Bruno da Veiga
Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Recorrido : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Alice Adelaide Maia Craveiro
- 410 Processo : RR - 337633 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : P A G Equipamentos Pará Pinturas Ltda.
Advogado : Dr(a). João Luís de Barros
Recorrido : Geni Olívia Gonzatti
Advogado : Dr(a). Luciano Ribeiro Feix
- 411 Processo : RR - 337823 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Samarco Mineração S.A.
Advogado : Dr(a). Mércia Fraiha
Recorrido : Adair Moreira e Outros
Advogado : Dr(a). Geraldo Elias de Azevedo
- 412 Processo : RR - 337992 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Marco Antônio Amaral de Souza
Advogado : Dr(a). Ferdinando Tambasco
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado : Dr(a). Sândra Maria Rossi Pereira
- 413 Processo : RR - 337995 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Indústria de Arte Mobiliária S.A.
Advogado : Dr(a). Galileu dos Reis Fróes
Recorrido : Jorge Luiz Fiúza Machado
Advogado : Dr(a). Paulo Cezar Canabarro Umpierre
- 414 Processo : RR - 337996 / 1997 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21 Região
Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
Recorrido : Angelita Rodrigues e Outras
Advogado : Dr(a). Renan Ribeiro de Araújo
Recorrido : Município de São Bento do Norte
- 415 Processo : RR - 337997 / 1997 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
Recorrido : Francisco das Chagas da Silva e Outros
Recorrido : Município de Currais Novos
Advogado : Dr(a). Plácido Alves Saraiva
- 416 Processo : RR - 337999 / 1997 - 8 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jaime Roque Perottoni
Recorrido : Luciana Campos Villas Boas
Advogado : Dr(a). José Alberto de F. legas
Recorrido : Município de Taquarussu
- 417 Processo : RR - 338001 / 1997 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 10 Região
Procurador : Dr(a). Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
Recorrido : José Elias de Sousa

- Advogado : Dr(a). Euripedes F. Narciso
Recorrido : Município de Araguaína
Advogado : Dr(a). José Alves da Silva
- 418 Processo : RR - 338002 / 1997 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 10 Região
Procurador : Dr(a). Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas
Recorrido : Cicero Alves da Conceição
Advogado : Dr(a). José Adelmo dos Santos
Recorrido : Município de Araguaína
Advogado : Dr(a). José Alves da Silva
- 419 Processo : RR - 338003 / 1997 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Arthur Domingos de Brito Zahluth
Advogado : Dr(a). Maria de Sant'Anna F. Gomide
- 420 Processo : RR - 338004 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Roberto Gomes dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
Advogado : Dr(a). Max Ney Cabral
- 421 Processo : RR - 338005 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Raimundo Diogo dos Santos
- 422 Processo : RR - 339292 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Sebastião da Silva Reis
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 423 Processo : RR - 394936 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A.
Advogado : Dr(a). Édson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrido : João Maria Osvaldo Tramontin
Advogado : Dr(a). Lomar Weigner Incerti
- 424 Processo : RR - 415976 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 415975/1998-2
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). José Melchiasdes Costa da Silva
Recorrido : Nazário Santa Rosa Costa
Advogado : Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes
- 425 Processo : RR - 417104 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva
Recorrido : Berta Noevna Nutels
Advogado : Dr(a). Rafael Bevilaqua
- 426 Processo : RR - 422935 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr(a). Maurício de Aguiar Ramos
Recorrido : Andreia Almeida de Azevedo
Advogado : Dr(a). Célia Fernandes de Lima da Silva
- 427 Processo : RR - 446045 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 446044/1998-4
Recorrente : Ednilson da Silva Cruz
Advogado : Dr(a). José Giacomini
Recorrido : Município de Cubatão
Procurador : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira
- 428 Processo : RR - 460217 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Luiz Rocha
Advogado : Dr(a). Antônio da Silva Cruz
- 429 Processo : RR - 463048 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Deolindo Viegas
Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira da Silva
- 430 Processo : RR - 463821 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente : Associação dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal da Bahia - Assufba
Advogado : Dr(a). Ronilda Noblat
Recorrido : Universidade Federal da Bahia
Procurador : Dr(a). Élsior Moreira Alves
- 431 Processo : RR - 476527 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : João Máximo Macedo de Mendonça
Advogado : Dr(a). Eduardo Machado dos Santos
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Prezídio Peixoto
- 432 Processo : RR - 478553 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 478552/1998-3
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Riwa Elblink
Recorrido : Oswaldo Luiz Schwan
Advogado : Dr(a). Pedro Henrique Martins Guerra
- 433 Processo : RR - 478905 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 475737/1998-4
Recorrente : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj/Previ-Banerj
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido : Lais Mac-Cord
Advogado : Dr(a). Renato Arias Santiso
- 434 Processo : RR - 483037 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Érika Juca Kokay
Advogado : Dr(a). Sylvio Luis Pila Jimenes
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Edson Pereira da Silva
- 435 Processo : RR - 491258 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : 4º Cartório de Notas de São Bernardo do Campo
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : Daniela Vertematti Zemeckzak
Advogado : Dr(a). Orlando Casadei Júnior
- 436 Processo : RR - 498864 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Josenita Costa de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Estado da Bahia
Advogado : Dr(a). Ivan Brandi
- 437 Processo : RR - 503978 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA
Advogado : Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrido : Jonas de Jesus Fernandes da Silva
Advogado : Dr(a). Edilson Haller de M. Pimentel
- 438 Processo : RR - 519969 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Valdemar Fabiani
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
- 439 Processo : RR - 522730 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr(a). Marcia Domingues
Recorrente : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Regina Stella Martins Carneiro
Recorrido : Eliete Lima Albuquerque e Outros
Advogado : Dr(a). João Bandeira Acioly
- 440 Processo : RR - 527786 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas
Recorrido : Elza Cesar Correia de Mello
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 441 Processo : RR - 536363 / 1999 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Éder Francelino Araújo
Recorrido : Elton Luis Rodrigues Arantes
Advogado : Dr(a). Antônio Alves Ferreira

- 442 Processo : RR - 542279 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : José Carlos Guimarães Espíndola
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
- 443 Processo : RR - 546361 / 1999 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Brasil Central - Linha Aérea Regional S.A.
Advogado : Dr(a). Henrique Resende de Souza
Recorrido : José Duvercino de Carvalho
Advogado : Dr(a). Arsênio Neiva Costa
- 444 Processo : RR - 546946 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Selso Luis Smaniotto
Advogado : Dr(a). José Oclair Massola
Recorrido : Francisca Maria dos Santos Vaz
Advogado : Dr(a). José Luiz Martins Coelho
- 445 Processo : RR - 548532 / 1999 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Cristina Rodrigues Gontijo
Recorrido : José Carlos Lins de Matos
Advogado : Dr(a). Francisco Marcos de Araújo
- 446 Processo : RR - 549645 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Multitel Microeletrônica S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Recorrido : Cátia Maria de Moraes Ferreira
Advogado : Dr(a). Denise da Silva Batista
- 447 Processo : RR - 550199 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Fernando Santiago
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
- 448 Processo : RR - 550465 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Jorge Luis Júlio Oliveira
Advogado : Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra
Recorrido : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Selma Fontes Reis Aguiar
- 449 Processo : RR - 551069 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Jeferson Malta de Andrade
Recorrido : Sonaria Vieira da Silva Chalhoub
Advogado : Dr(a). Joaquim Moreira Filho
- 450 Processo : RR - 553281 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Panambra Sul Riograndense S.A.
Advogado : Dr(a). Cícero Barcellos Ahrends
Recorrido : Waldir Machado Gomes
Advogado : Dr(a). Carmem Silva Porto Freiberg
- 451 Processo : RR - 553445 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Alvino Rodrigues da Rosa
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Felipe Schilling Rache
- 452 Processo : RR - 555541 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Nassif Neto
Recorrido : José Gonçalves dos Santos
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 453 Processo : RR - 555554 / 1999 - 2 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Gilson do Nascimento Rocha
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes
Recorrido : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Antônio Cabral Neto
- 454 Processo : RR - 555556 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ednei Brasil Soares
Advogado : Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro
Recorrido : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). Josiane Trinkel
- 455 Processo : RR - 555573 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Cavalier Bandeira
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Célia Maria Fernandes Belmonte
- 456 Processo : RR - 556030 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Roberto Weisheimer
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 457 Processo : RR - 558048 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Simone Oliveira Paese
Recorrido : Fábio Guiomar Carvalho
Advogado : Dr(a). Roberto Olszewski
Recorrido : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.
Advogado : Dr(a). Sílvia Maria Cauduro
Recorrido : Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Thaddeu Franke
- 458 Processo : RR - 565219 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr(a). Jocelyn José O. Cavalcante
Recorrido : José Willame Pereira de Lucena
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 459 Processo : RR - 568655 / 1999 - 8 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Byron Antônio Teles Gonçalves
Advogado : Dr(a). Stela Penalva
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Recorrido : Sermat Ltda.
- 460 Processo : RR - 575100 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Jurandir Ferreira
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
Recorrido : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
- 461 Processo : RR - 575134 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente : Massa Falida de Jwis Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
Recorrido : Neusa da Costa Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Alves Rodrigues
- 462 Processo : RR - 578662 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto da Silva Cardoso
Recorrido : Vandair Alves Soares
Advogado : Dr(a). José Gomes da Costa Filho
- 463 Processo : AG-RR - 327689 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante : Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Advogado : Dr(a). Eduardo Henrique A. C. de Moraes
Agravado : Silvino Carlos Figueira Neto
Advogado : Dr(a). Anamaria Alves Silva

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria da Turma

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-372.239/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Marcos César Pereira e Outros
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CEEE - A decisão regional mantém consonância com a reiterada jurisprudência desta Corte no sentido do reconhecimento do vínculo empregatício com a sociedade de economia mista em período anterior à Constituição Federal de 1988, desde que satisfeitos os requisitos do art. 3º da CLT. Incidência do Enunciado nº 333/TST a obstaculizar o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-379.258/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Raimundo da Silva Ribeiro Neto
Agravado : Walter Campos da Silva
Advogada : Dra. Ísis Maria Borges de Resende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Recurso desprovido.

Processo : AIRR-381.224/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Nilce Soares de Souza Petry
Advogada : Dra. Isis Maria Borges Resende
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.431/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio
Agravado : Edi Regina Jorge da Silva
Advogado : Dr. Olimpio Ivani Pedrotti
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. I - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado nº 266/TST). II - Ausência de prequestionamento. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297/TST).

Processo : AIRR-383.577/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Edson Buarque de Moraes e Outro
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-383.654/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Raimundo Coelho Alves e Outros
Advogada : Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito
Agravado : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
Advogada : Dra. Edilena do Carmo Mesquita Villela
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Aplicabilidade do Enunciado nº 297/TST. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-383.711/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Agravado : Elize Beckmann
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Aplicação da Instrução Normativa nº 06, item XI, do TST).

Processo : AIRR-383.712/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Agravado : Glória Ferreira
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Aplicação da Instrução Normativa nº 06, item XI, do TST).

Processo : AIRR-388.769/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fundação Brasileira para Conservação da Natureza
Advogado : Dr. David Silva Júnior

Agravado : Ricardo Fernandes da Silva
Advogada : Dra. Sandra da Assumpção Saraiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-389.349/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Zélia Maria Barreto
Agravado : Welber Ferreira e Outros
Advogada : Dra. Maria Helena Xavier Mendes Frões
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça obrigatória na formação do agravo de instrumento. Incidência da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-389.370/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : João dos Santos
Advogado : Dr. João Carlos Biagini
Agravado : Município de Guarulhos
Advogado : Dr. Carlos Alberto Franzolin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

Processo : AIRR-389.380/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : Antônia de Jesus Bruno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-389.402/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : José Francisco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-389.441/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Sílvia Fonseca Pessoa de Andrade
Agravado : Valter Moreira
Advogado : Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-389.467/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Castruz Coutinho
Agravado : Luiz Roberto Santos da Silva
Advogado : Dr. Hélio Vidal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça obrigatória na formação do agravo de instrumento. Incidência da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-389.492/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Agravado : Elsa Regina Santos
Advogada : Dra. Lilian Trindade Pitta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento apresentadas em cópias reprográficas. Peça sem assinatura. Instrumento formado por peça trasladada sem as devidas assinaturas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo que não pode ser conhecido.

Processo : AIRR-390.239/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Juvenal da Cunha Moura e Outros
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. CEE - Integração dos valores das diárias e ajudas-de-custo excedentes a 50% do salário no cálculo do FGTS. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-390.249/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Sebastiana Maria dos Santos Barbosa
Advogado : Dr. Márcio Luiz de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-390.804/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Bernadeth M. L. Verde Lopes
Agravado : Marcos Antônio dos Santos
Advogada : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-391.351/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : União Federal
Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis
Agravado : Marcos Rodrigues Laureano
Advogado : Dr. Genuíno Dall Agnol
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO DA REVISTA. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, não logra êxito o agravo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-392.721/1997.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Município de São Luís - MA
Advogada : Dra. Maria do Socorro Rios Campêlo
Agravado : Ana Lúcia dos Santos Cantanhede
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-393.129/1997.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Advogado : Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca
Agravado : Iris Maria da Conceição Figueiredo Macêdo
Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 272 DO TST. Na conformidade do Enunciado nº 272 do TST constitui peça obrigatória para formação do agravo de instrumento fotocópia autenticada da decisão recorrida. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-394.144/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Maria de Fátima Arruda de Souza
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Ausência de prequestionamento impede o processamento do recurso de revista, conforme o Enunciado nº 297/TST. A divergência jurisprudencial ensejadora de admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-394.185/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Marta Batista de Moraes Santos
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Agravado : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Elisa Grinsztejn
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Não se conhece de agravo de instrumento manifestamente intempestivo.

Processo : AIRR-394.278/1997.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Antônio Augusto Acosta Martins

Agravado : Gregório Lemos Amorim e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Matéria fática. Inespecificidade. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). Os arestos trazidos para confronto de teses devem partir da mesma premissa fática que o acórdão revisando, conforme orienta o Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-394.280/1997.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : Luis Eduardo Marques Mendes e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Matéria fática. Inespecificidade. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). Os arestos trazidos para confronto de teses devem partir da mesma premissa fática que o acórdão revisando, conforme orienta o Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-395.277/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : União Federal - Sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA
Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis
Agravado : Maria da Graça Luderitz Hoefel
Advogado : Dr. Ademir Fernandes Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A interpretação razoável de lei não dá ensejo ao processamento do recurso de revista. (Aplicação do Enunciado nº 221/TST). Ausência de prequestionamento impede o processamento do recurso de revista, conforme o Enunciado nº 297/TST. A divergência jurisprudencial ensejadora do prosseguimento do recurso deve ser específica, nos termos do Enunciado nº 296/TST. Para comprovação da divergência é necessário que o recorrente cite a fonte oficial em que o acórdão foi publicado, de acordo com o Enunciado nº 337/TST. Não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado nº 333).

Processo : AIRR-404.523/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
Agravado : Maria Eustáquia Barbosa
Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado 272). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-406.433/1997.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Pactum Planejamento Legal de Tributos de Curitiba Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Henrique C. Bastos
Advogado : Dr. Hamilton Rey Alencastro
Agravado : Raimundo Ribeiro Martins
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-434.272/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Luiz Henrique Rodrigues de Sousa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista, para melhor exame, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Havendo razoável discussão sobre a matéria em debate e seguindo hipótese de conhecimento do recurso de revista, dá-se provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da matéria.

Processo : AIRR-438.662/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Luiz Lanter Peret Antunes Filho
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : The First National Bank of Boston
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-438.820/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado : Ivo Viana
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-441.054/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Yes Youth's English Studies do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira
Embargado : Simone Leandro da Silva
Advogado : Dr. Odir de Araújo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Inexistente o vício apontado pela parte, rejeitados são os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-447.079/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada : Dra. Maristela de Freitas Andrade Barros
Embargado : Cláudio Marinho Pontes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sanando omissão e dando-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO DE VÍCIO.** Havendo vício no acórdão embargado, acolhem-se os embargos de declaração, para, sanando-o, conferir-lhes efeito modificativo. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-447.827/1998.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Marconi Lustosa Félix e Outro
Advogado : Dr. Antônio Carlos Simões Ferreira
Agravado : União Federal (Extinto Inamps)
Procurador : Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-448.013/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Hélio Caldas
Agravado : Antônio Carlos Estácio do Livramento Oliveira
Advogado : Dr. Maria José Rodrigues Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça obrigatória na formação do agravo de instrumento. Incidência da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-452.304/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Valmir Ribeiro
Advogado : Dr. José Macedo Fagundes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitados, eis que inócenos os pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-454.521/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : RR. Restaurante Carioca Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto
Agravado : Marlene Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Alberto Moita Prado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.067/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Aparecida Garcia Dantas e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro
Advogado : Dr. André Velasquez Medeiros
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Formação.** - As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Incidência do disposto no item X da Instrução Normativa TST nº 6 de 1996. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-456.073/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Maria da Penha Cesário Veloso
Advogada : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96, ITEM X DO TST.** Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, "as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo deverão estar autenticadas". O momento certo para apresentá-las é a data da interposição do agravo, junto com a petição inicial, cabendo ao agravante a incumbência de zelar pela correta formação do traslado. Agravo de Instrumento não-conhecido.

Processo : AIRR-456.383/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Ivo Domingues Carvalho Ramos
Advogado : Dr. Valmor Bonfadini
Agravado : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Ante a possibilidade de atendimento de um dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, logra êxito o agravo para processar-se a revista. Agravo Provido.

Processo : AIRR-456.701/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - SINAL
Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite
Agravado : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr. André Torres
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** URP de abril e maio/88. Prescrição total do direito de ação, pronunciada em embargos de declaração. Recurso de revista que se volta, equivocadamente, contra o aresto modificado de acordo com o Enunciado 278 do TST. Inexistência de inconformidade específica, afastando-se as alegações de violação de dispositivos legais e de divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.110/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (Departamento Regional do Rio Grande do Sul)
Advogado : Dr. Lindomar dos Santos
Agravado : José Antônio Cassemiro Cabral
Advogado : Dr. Antônio Carlos Abreu Trindade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-462.316/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Ademir Ruschel
Advogado : Dr. Gelson Luiz Surdi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-462.321/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Isaias Borges
Advogado : Dr. Juracy Triches
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-463.538/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : José Carlos de Freitas
Advogada : Dra. Maria Helena de F. Nolasco
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-463.542/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Israel José da Silveira
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante o óbice do artigo 896, da CLT.

Processo : AIRR-469.954/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Magna Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Libório Barros
Agravado : Cleusa Oneia Ignácio da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do agravo assinado por advogado, cujo substabelecimento foi outorgado por causídico que não possui instrumento de procuração nos autos. Aplicação do Enunciado nº 164/TST.

Processo : AIRR-473.015/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Agaprint Informática Ltda.

Advogado : Dr. Gisèle Ferrarini
Agravado : Iles Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Iranir Schubert
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea g do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-474.393/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Mário Eustáquio Nogueira de Carvalho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-477.216/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Ronei Luiz Ogliari
Advogado : Dr. Mirivaldo Aquino de Campos
Agravado : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI
Advogada : Dra. Suely Lima Possamai
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não merece conhecimento o Agravo cujo instrumento resente-se da falta de peça indispensável ao deslinde da controvérsia.

Processo : ED-AIRR-477.952/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Persivaldo Figueirôa
Advogado : Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe dar provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo contradição no acórdão embargado, acolhem-se os embargos declaratórios, para, sanando-a, conferir-lhe efeito modificativo. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-479.693/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargado : Pastora Alves Pinheiro e Outras
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-482.544/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Geraldo Cardoso da Silva e Outros
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-483.109/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR-484.570/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.592/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Eliana Aparecida de Lima
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Michel Hoffman
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : AIRR-487.661/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Thomaz Edison Fairbairn
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa Filho
Agravado : Infranav Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Jorge Barbosa da Silva
Agravado : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada : Dra. Andréa Amado de Matos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária, na forma do item IV do Enunciado 331 do TST. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-489.059/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Amélia de Lourdes Favoretto
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL/GO/TO
Advogado : Dr. Batista Balsanulfo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-489.066/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado : Vilma Franco da Silva
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-489.067/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Djalmy Seixo de Brito
Advogada : Dra. Anadir Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-489.089/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Hugo César Quevedo Nunes
Advogado : Dr. João Miguel Palma Antunes Catita
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : AIRR-489.229/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba - DAEA

Advogado : Dr. Wilson César Gadioli
Agravado : Sérgio Silveiro de Oliveira
Advogado : Dr. Ailton Chiquito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, por estarem as partes vinculadas por contrato de trabalho. Não comprovado o conflito jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-493.057/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Maria Fernanda Meira
Advogado : Dr. João Bernardo dos S. Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Traslado deficiente - Incidência do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.127/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
Agravado : Nilson José de Freitas Junior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96, ITEM X DO TST. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, "as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo deverão estar autenticadas". O momento certo para apresentá-las é a data da interposição do agravo, junto com a petição inicial, cabendo ao agravante a incumbência de zelar pela correta formação do traslado. Agravo de Instrumento não-conhecido.

Processo : AIRR-493.171/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. José Eduardo Lima Martins
Agravado : Amaldo Nunes Filho
Advogado : Dr. Manoel Rodrigues Guino
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-493.805/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Maria do Carmo Bunduki
Advogado : Dr. Luciano de Azevedo Rios
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : TRASLADO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o Agravo cujo instrumento resente-se de peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, na hipótese, cópia do despacho denegatório. Incidência do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.811/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Débora Aparecida Grande
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado : Companhia Financiadora Mappin São Paulo - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado : Dr. Meire G. Y. Tarrufi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Formação - As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Incidência do disposto no item X da Instrução Normativa TST nº 6 de 1996. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-493.842/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : José Feliciano da Silva Neto
Advogado : Dr. Edivaldo Silva de Moura
Agravado : Empresa de Ônibus Viação São José Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Oliveira Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Traslado deficiente - Incidência do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.855/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Vanessa Fernandes Neves
Advogado : Dr. Amaro Martins Pires
Agravado : Modas Kassis Ltda.
Advogado : Dr. Ana Paula dos Santos Gargalo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Procuração. Inexistência - Não se conhece do Agravo de Instrumento, por inexistente, quando não há instrumento procuratório conferindo poderes ao advogado subscritor de suas razões para representar a Reclamante, não se configurando, também, na hipótese, o mandato tácito. Enunciado nº 164/TST.

Processo : AIRR-493.885/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Goldsys Informática e Consultoria Ltda. - ME
Advogado : Dr. Itacir Roberto Zaniboni

Agravado : Sindicato dos Empregados do Comércio de Limeira
Advogado : Dr. Jair Aparecido Gianotto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (E. 272) Agravo não-conhecido.

Processo : AIRR-493.888/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Jorge Yamamoto e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96, ITEM X DO TST. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, "as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo deverão estar autenticadas". O momento certo para apresentá-las é a data da interposição do agravo, junto com a petição inicial, cabendo ao agravante a incumbência de zelar pela correta formação do traslado. Agravo de Instrumento não-conhecido.

Processo : AIRR-493.890/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Jairo José Moreira da Silva
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado : Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S.A.
Agravado : Copebrás S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE CONHECIMENTO. Faltando no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo de instrumento. Agravo não-conhecido.

Processo : AIRR-493.894/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Indústria Têxtil de Salto S.A.
Advogado : Dr. Arlindo Cestaro Filho
Agravado : Aparecido Pedro
Advogado : Dr. Hamilton Rene Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-493.990/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Maria Neuzá Trevisan Cursino
Advogado : Dr. Waldmir Antonio de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRECLUSÃO. INESPECIFICIDADE. Deve haver na decisão recorrida tese explícita acerca da matéria questionada, sob pena de preclusão, conforme orienta o Enunciado nº 297/TST. Os arestos trazidos para confronto de teses devem possuir a mesma moldura fática do acórdão recorrido, como orienta o Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.069/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Agravado : Eliomar Bispo de Souza
Advogado : Dr. Carlos Ross
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausência de prequestionamento impede o processamento do recurso de revista, conforme o Enunciado nº 297/TST. A divergência jurisprudencial ensejadora de admissibilidade do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.825/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Marcelo Garcias de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-500.978/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Aparecido Bezerra
Advogada : Dra. Adriana Corrêa Saker
Agravado : Albino & Guarnieri Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.923/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Erevan Engenharia S.A.

Advogado : Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa

Agravado : Maurinho Ursine da Silva

Advogado : Dr. Euclides Dourador Servilheira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decaiu pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-502.143/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Antônio Coutinho Rodrigues

Advogado : Dr. Wilson Ignácio Fernandes

Agravado : Multibrás S.A. Eletrodomésticos

Advogado : Dr. Demétrio Rubens da Rocha Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-502.260/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : AVAPE - Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais

Advogado : Dr. Adolfo Alfonso Garcia

Agravado : Samuel Gomes Pinto

Advogado : Dr. Clóvis Canelas Salgado

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decaiu pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-502.614/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Companhia Espiritosantense de Saneamento - CESAN

Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes

Agravado : Elson Gonçalves de Oliveira

Advogada : Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-502.636/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques

Agravado : Francisco Inissor Melo Lima e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-503.246/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Interfood International Food Service Ltda.

Advogada : Dra. Adriana da Veiga Ladeira

Agravado : Kleger Lemos Canaan

Advogada : Dra. Leiza Maria Henriques

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-503.251/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projeto Ltda.

Advogado : Dr. Jamir Rondon Silva

Agravado : Jefferson Roesberg

Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-503.255/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Ian Goedert Leite Duarte

Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas

Agravado : Hospital e Maternidade Santa Helena S.A.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-503.260/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : SESI - Serviço Social da Indústria

Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho

Agravado : Valdir Lamounier dos Passos

Advogada : Dra. Sônia Lage Martins

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-503.262/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança

Advogado : Dr. René Andrade Guerra

Agravado : Sebastião Leandro Rosa

Advogada : Dra. Zilda Mara Vieira Pimenta

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-503.273/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Agravado : Otacílio Leite da Cunha

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Irregularidade de representação processual. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-503.274/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Companhia Cimento Portland Itaú

Advogado : Dr. Hilton Hermenegildo Paiva

Agravado : Baltazar Pimentel dos Santos

Advogado : Dr. Lúcia Aparecida dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-503.484/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : INETHI - Projetos e Instalações Ltda.

Advogado : Dr. Leandro Penna Pessoa

Agravado : José Amaro Rodrigues

Advogado : Dr. Rafael Pereira Soares

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-503.604/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Sereb Minas Industrial Ltda.

Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli

Agravado : Kennedy Inácio de Siqueira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-503.616/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Roberto Pereira de Sousa

Advogado : Dr. Celso Aquino Ribeiro
Agravado : Fundação Jaime Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-503.617/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Geraldo Dornellas da Silva
Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
Agravado : Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-503.619/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Construtora Tratex S.A. e Outra
Advogado : Dr. Elísio da Silva
Agravado : Geraldo Magela da Silva
Advogado : Dr. José Hamilton Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-505.300/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Ana Lúcia Pereira
Advogado : Dr. Luis Carlos de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM PEÇA ESSENCIAL**. A ausência do número do processo e das partes, na certidão de publicação do despacho denegatório, impede que se constate se tal certidão concerne, efetivamente, ao processo em exame, sendo, por isso, inservível à comprovação da tempestividade do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.301/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Cristina Soares da Silva
Agravado : João Ferraz da Costa
Advogado : Dr. Sakae Tateno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM PEÇA ESSENCIAL**. A ausência do número do processo e das partes, na certidão de publicação do despacho denegatório, impede que se constate se tal certidão concerne, efetivamente, ao processo em exame, sendo, por isso, inservível à comprovação da tempestividade do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.302/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Ponto Frio Utilidades S.A.
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz
Agravado : Antônio Carlos Batista de Souza
Advogado : Dr. Adolfo Alfonso Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM PEÇA ESSENCIAL**. A ausência do número do processo e das partes, na certidão de publicação do despacho denegatório, impede que se constate se tal certidão concerne, efetivamente, ao processo em exame, sendo, por isso, inservível à comprovação da tempestividade do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.303/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Bombril Cirio S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado : Luiz Carlos Mancini
Advogado : Dr. João Carlos Costa Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM PEÇA ESSENCIAL**. A ausência do número do processo e das partes, na certidão de publicação do despacho denegatório, impede que se constate se tal certidão concerne, efetivamente, ao processo em exame, sendo, por isso, inservível à comprovação da tempestividade do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.309/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Edson Assad
Advogado : Dr. Adnan El Kadri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM PEÇA ESSENCIAL**. A ausência do número do processo e das partes, na certidão de publicação do despacho denegatório, impede que se constate se tal certidão concerne, efetivamente, ao processo em exame, sendo, por isso, inservível à comprovação da tempestividade do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.310/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Celso Agostinho Queiroz
Advogado : Dr. Donizeth Aparecido Bravo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM PEÇA ESSENCIAL**. A ausência do número do processo e das partes, na certidão de publicação do despacho denegatório, impede que se constate se tal certidão concerne, efetivamente, ao processo em exame, sendo, por isso, inservível à comprovação da tempestividade do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.311/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Insol Indústria de Sorvetes Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : João Luiz Baptista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM PEÇA ESSENCIAL**. A ausência do número do processo e das partes, na certidão de publicação do despacho denegatório, impede que se constate se tal certidão concerne, efetivamente, ao processo em exame, sendo, por isso, inservível à comprovação da tempestividade do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.313/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Francisco Sueldo França Batista
Advogado : Dr. Marcos de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM PEÇA ESSENCIAL**. A ausência do número do processo e das partes, na certidão de publicação do despacho denegatório, impede que se constate se tal certidão concerne, efetivamente, ao processo em exame, sendo, por isso, inservível à comprovação da tempestividade do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.314/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Marco Antônio Moraes
Advogado : Dr. Maurício Rhein Félix
Agravado : Xerox do Brasil Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM PEÇA ESSENCIAL**. A ausência do número do processo e das partes, na certidão de publicação do despacho denegatório, impede que se constate se tal certidão concerne, efetivamente, ao processo em exame, sendo, por isso, inservível à comprovação da tempestividade do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.315/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Randon S.A. Implementos e Sistemas Automotivos
Advogado : Dr. Waldir da Silva Pereira
Agravado : Joel Tavares de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM PEÇA ESSENCIAL**. A ausência do número do processo e das partes, na certidão de publicação do despacho denegatório, impede que se constate se tal certidão concerne, efetivamente, ao processo em exame, sendo, por isso, inservível à comprovação da tempestividade do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.316/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Magda Carmo dos Santos
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM PEÇA ESSENCIAL**. A ausência do número do processo e das partes, na certidão de publicação do despacho denegatório, impede que se constate se tal certidão concerne, efetivamente, ao processo em exame, sendo, por isso, inservível à comprovação da tempestividade do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.321/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Carlos Alberto de Souza Nascimento
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
Agravado : Itaotec Philco S.A.
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM PEÇA ESSENCIAL**. A ausência do número do processo e das partes, na certidão de publicação do despacho denegatório, impede que se constate se tal certidão concerne, efetivamente, ao processo em exame, sendo, por isso, inservível à comprovação da tempestividade do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.322/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Comercial Luso Gás Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva
Agravado : Luiz Carlos da Silva do Espírito Santo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM PEÇA ESSENCIAL**. A ausência do número do processo e das partes, na certidão de publicação do despacho denegatório, impede que se constate se tal certidão concerne, efetivamente, ao processo em exame, sendo, por isso, inservível à comprovação da tempestividade do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.323/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Voli Studio Engenharia e Arquitetura Ltda.
Advogado : Dr. Elimario da Silva Ramirez
Agravado : José Nomeriano dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM PEÇA ESSENCIAL.** A ausência do número do processo e das partes, na certidão de publicação do despacho denegatório, impede que se constate se tal certidão concerne, efetivamente, ao processo em exame, sendo, por isso, inservível à comprovação da tempestividade do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.346/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Massa Falida de D. Silva Comércio de Drogas Ltda.
Advogado : Dr. Ney Pataro Pacobahyba
Agravado : Laureano Rubis

Advogado : Dr. Luiz Cláudio de Almeida Marinho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressentia da ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-566.774/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Alberto da Silva Cardoso
Agravado : Edson de Freitas Barros e Outros

Advogado : Dr. Toshio Horiguchi

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.496/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Alberto da Silva Cardoso
Agravado : Cláudio Saramago

Advogado : Dr. Luís Fernando Moreira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : RR-152.142/1994.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Clea de Azevedo Velasco
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
Recorrido : União Federal (Extinto INAMPS)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **GRATIFICAÇÃO DE RAIO X - REDUÇÃO DO PERCENTUAL - LEI Nº 7.923/89.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-284.761/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Clovis José Ferreira de Freitas
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Advogado : Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro

DECISÃO : Por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-289.344/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. Paulo Yves Temporal
Recorrido : Lillian Maria Gervasio Caetano

Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89, conhecer do recurso quanto às horas extras - Lei nº 3.999/61 por ofensa ao art. 8º da Lei nº 3.999/61 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. LEI Nº 3.999/61.** A Lei nº 3.999/61 não estipula jornada reduzida para a categoria mas apenas estabelece o salário mínimo profissional para uma jornada de quatro horas. Recurso de revista provido.

Processo : RR-289.371/1996.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES
Advogada : Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro
Recorrido : Jades Gonçalves de Freitas e Outros

Advogada : Dra. Danielle Cury M. Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado, como base de cálculo para o adicional de insalubridade, o salário mínimo.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** "Base de cálculo. Mesmo na vigência da CF/88: salário mínimo (OJ/SDI nº 02) Revista provida.

Processo : RR-290.567/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Raymundo Vieira de Souza
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-292.074/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente : Lucilo Paulo Botelho Maia

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

Recorrido : Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel

Advogado : Dr. Sérgio Rocha Câmara

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-298.677/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)

Procurador : Dr. Márlia de Almeida Costa

Recorrido : Ilma Balduino Barbosa e Outros

Advogado : Dr. Vicente de Paula Mendes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento** - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR-299.666/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente : Antônio Potratz

Advogado : Dr. Lucas Aires Bento Graf

Recorrido : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.

Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-303.659/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca

Recorrido : Maria José Castro da Silva

DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em face da perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

EMENTA : **LEVANTAMENTO DE SALDO DO FGTS - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO.** Com o advento da Lei nº 8.678/93, que deu nova redação ao inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, dirimiu-se a controvérsia em torno da liberação do FGTS no particular. Transcorrido o prazo de três anos da conversão do regime jurídico, está autorizado o saque da conta vinculada ao FGTS. Caracterizada a carência do direito de agir por perda de objeto, julga-se extinto o processo sem julgamento do mérito.

Processo : RR-304.735/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente : Aristino de Oliveira

Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva

Recorrido : Eluma S. A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, Relator, e o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, Revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - REDUÇÃO DA JORNADA DE OITO HORAS PARA SEIS HORAS** - Com a redução constitucional da jornada dos turnos ininterruptos de revezamento, de oito para seis horas, o trabalhador continuou a perceber o mesmo valor correspondente às oito horas ajustadas. Desta forma, as horas extras excedentes da sexta já se encontram remuneradas sendo devido apenas o adicional de 50%. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-305.988/1996.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : José Luiz Guedes Alcoforado

Advogado : Dr. João Pereira da Silva

Recorrido : Banco do Estado do Piauí S.A.

Advogado : Dr. Claudio Manoel M. Feitosa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **REINTEGRAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.** A exigência jurisprudencial do prequestionamento tem por escopo processual preparar a lide para sua apreciação pela instância extraordinária, revelando a dimensão da matéria debatida nos autos, tendo em vista ser defeso a este grau jurisdicional examinar alegações não submetidas ao crivo das instâncias ordinárias. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-308.579/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Valdir Pedro da Silva
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
Recorrente : Companhia Agroindustrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : RR-311.276/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Demarco - Móveis e Decorações Ltda.
Advogado : Dr. Hylton Moniz Freire Júnior
Recorrido : Jussara Fernandes de Azevedo
Advogado : Dr. Luiz Gonçalves Marques
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada, afastado o óbice da irregularidade de representação.
EMENTA : REPRESENTAÇÃO - Regularidade - A juntada do estatuto ou do contrato social da empresa ou, até mesmo, da ata da assembleia de eleição de seus diretores é procedimento dispensável, a não ser que perdure dúvida razoável do juiz ou impugnação da parte contrária, sendo que, ainda nessa hipótese, deverá o juiz conceder à parte a oportunidade de provar a legitimidade da representação, assinalando-lhe prazo para exibir o documento respectivo, na conformidade do artigo 13 do CPC, pelo que somente nesta hipótese e se a parte quedar inerte, é que o recurso poderá ser considerado inexistente.

Processo : RR-312.547/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Recorrido : Airton Cavalcante Lopes de Souza
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR-312.777/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
Recorrido : José Jorge Barroso
Advogado : Dr. Paulete Ginzburg
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos temas DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as respectivas parcelas e demais reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. A atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI, tem se manifestado pela inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989. IPC DE MARÇO DE 1990 - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-314.128/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Recorrido : Sonia Mariza Evangelista da Rosa
Advogada : Dra. Elizabeth Pandolfo Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-314.130/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Município de Novo Hamburgo
Advogada : Dra. Eunice Schumann
Recorrido : Senira Teresinha Severo Coimbra
Advogado : Dr. Angelo Ladio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MUNICÍPIO. As pessoas jurídicas de direito público detêm, em seu favor, a presunção da validade da representação, pois a condição de procurador é de natureza pública. Declinada, contudo, a simples condição de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, presume-se a contratação do profissional para o caso concreto, exigindo-se, nesta hipótese, a prova do credenciamento para a representação judicial do reclamado. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-314.131/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Município de Porto Alegre
Advogada : Dra. Jane Machado da Silva
Recorrido : Maria Rosaria Weishemer
Advogado : Dr. José Luiz Tassinari
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. O simples desvio funcional de servidor público municipal não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-314.248/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Recorrido : Sergio Luiz Ferreira Machado
Advogada : Dra. Rossana Leal Alvim
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.
EMENTA : REPRESENTAÇÃO - Regularidade - As normas descritas nos artigos 132 da Constituição Federal/88 e 12 do CPC, que estabelecem a competência dos Procuradores dos Estados à representação em juízo da unidade da federação, não obrigam a comprovação de que aqueles que se apresentam como tais demonstrem essa condição. Os atos administrativos gozam de presunção de validade.

Processo : RR-314.896/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : BSF Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Julio da Silveira Neto
Recorrido : Antônio Silveira
Advogado : Dr. Sérgio Ari da Costa
DECISÃO : Por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ARTIGO 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. O dispositivo constitucional invocado e a jurisprudência colacionada a confronto partem de premissa não revelada no acórdão regional, qual seja a existência de acordo ou convenção coletiva. Incidem, por conseguinte, os Enunciados nºs 296 e 297 da súmula da Corte. Revista não conhecida no particular. O Tribunal Regional limitou-se a consignar a existência de declaração de pobreza do autor e a aplicabilidade da Lei nº 1060/90 sem evidenciar, contudo, a existência ou não da assistência sindical. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-315.192/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogada : Dra. Cristina Monteiro Baltazar
Recorrido : Nadir Kloster
Advogado : Dr. Itacir Forlin Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, consubstanciada nos Enunciados nºs 219 e 329, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre da sucumbência, devendo estar presentes nos autos a demonstração de preenchimento dos requisitos da Lei nº 5584/70. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-315.788/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Sebastião Conceição do Nascimento
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade em razão da incompetência da Justiça do Trabalho e vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; e II - dar-lhe provimento, em parte, para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A teor do art. 114 da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar litígios em que se pleiteiam verbas decorrentes do contrato de trabalho. RELAÇÃO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS A VIGÊNCIA DA CF/88 SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO. NULIDADE. - Recurso provido, dada a nulidade absoluta da contratação, restringindo-se a condenação à contraprestação referente aos dias trabalhados e eventualmente não pagos.

Processo : RR-315.793/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Ana Cristina Barleta de Castro Colares
Advogada : Dra. Luiza de Marillac Campelo
Recorrido : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
Advogado : Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-316.427/1996.5 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Estado do Piauí

Advogado : Dr. Plínio Clerton Filho
Recorrido : Vanda Lúcia Lopes de Sousa
Advogado : Dr. Francisco Paraíba Batista
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema dos efeitos da nulidade contratual por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas, das quais fica dispensada a reclamante, excluindo-se da condenação, conseqüentemente, os honorários advocatícios; e determinar a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim, da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências pertinentes.

EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.** A contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, do atual texto constitucional, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Resulta, pois, imprópria a condenação ao pagamento de 13º salário vencido, férias vencidas e recolhimento do FGTS do período trabalhado, ainda que sem a multa. Recurso provido.

Processo : RR-316.428/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Luiz Carlos de Brito e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antonio Pinto
Recorrido : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença.

EMENTA : **PROFESSOR. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. ART. 7º, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** O trabalho prestado pelo profissional do ensino, além do limite traçado no art. 318 da CLT, deve ser remunerado com o acréscimo do adicional fixado no art. 7º, XVI, do atual texto constitucional visto que o raio de projeção do preceito é abrangente, não estabelecendo distinção em relação às categorias profissionais. Recurso provido.

Processo : RR-316.787/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido : Janete Freire Monteiro
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-317.224/1996.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar
Recorrido : Nicerge Amado da Silva
Advogado : Dr. Ronaldo Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas "IPC de Junho de 1987" e "URP de Fevereiro de 1989", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica o reclamante isento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE JUNHO DE 1987.** Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão do IPC de junho de 1987. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** O entendimento pacífico desta corte com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista provido.

Processo : RR-317.473/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Carlos Tupinamba Viçosa Pasqualoto
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao cargo de confiança e reflexos do prêmio desempenho e, no mérito, e dar provimento parcial para excluir da condenação as horas extras e reflexos que não excedam da 8ª hora trabalhada e negar provimento quanto ao reflexo do prêmio desempenho.
EMENTA : **CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS** O Bancário enquadrado na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, que recebe gratificação de função, não faz jus às duas horas extraordinárias que excederem de seis, pois já as tem remuneradas.

Processo : RR-317.671/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Luiz Alberto de Sene
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO.** Não tendo o Recorrente depositado, a título de depósito recursal, o valor estipulado por lei ou o valor da condenação, não se tem garantido o juízo recursal. Recurso não conhecido.

Processo : RR-318.239/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Júlio Coelho Gibon
Advogado : Dr. Arlindo Mansur
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO.** Uma vez não atingido o valor total da condenação nem depositado o valor mínimo exigido para cada novo recurso interposto, torna-se flagrante a deserção do recurso de revista, o que obsta o conhecimento do apelo ante o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o preparo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-318.582/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Celso Penna Fantin
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamado. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.

EMENTA : **I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. **PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, não há como conhecer de recurso de revista por óbice da alínea "a" do art. 896 da CLT. **II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejam. (Enunciado nº 296/TST.) Recursos de revista não conhecidos integralmente.

Processo : RR-318.587/1996.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Recorrido : Luiz Antônio Neto
Advogado : Dr. Maurício Melo de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema preliminar de ilegitimidade "ad causam" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM".** Não cessa a responsabilidade do antigo empregador pelos débitos trabalhistas vencidos anteriormente à absorção pelo Estado, até mesmo porque, apesar da liquidação extrajudicial, ele continua existindo juridicamente, detendo a massa liquidanda a condição e a obrigação de efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas. Recurso desprovido. **EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - APLICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA.** O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresa interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Recurso não conhecido.

Processo : RR-319.125/1996.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Lazineho Donadon
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-319.158/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Taurus Ferramentas Ltda.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Advogada : Dra. Andrea Tarsia Duarte
Recorrido : Nazareno Bittencourt
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que tange aos temas preliminar de coisa julgada, URP de fevereiro/89 e jornada compensatória - atividade insalubre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema preliminar de coisa julgada; e dar-lhe provimento quanto aos temas URP de fevereiro/89 e adicional de horas extras decorrente do regime de compensação horária, julgando, por conseqüência, improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus das custas, com isenção do Reclamante, na forma da lei.
EMENTA : **PRELIMINAR DE COISA JULGADA.** Decisão proferida em dissídio coletivo ou acordo coletivo não tem o condão de produzir efeito de coisa julgada em processo de dissídio individual, em face da ausência da triplíce identidade aludida no artigo 301, § 2º, do CPC. Recurso a que se nega provimento. **URP DE FEVEREIRO/89.** Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido. **JORNADA COMPENSATÓRIA - ATIVIDADE INSALUBRE.** Com o advento da Carta Magna e do Verbete Sumular nº 349/TST, facultou-se a compensação de horários tão-somente mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. Recurso provido.

Processo : RR-320.013/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Recorrido : João Batista Arneke

Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da ajuda-alimentação - integração e da devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo.

EMENTA : Bancários. Ajuda-alimentação. Integração - A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. Devolução de descontos a título de seguro de vida em grupo - Não afrontam o disposto no art. 462 da CLT os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, a título de seguro de vida ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa de seus trabalhadores, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico, o que não se verifica na hipótese.

Processo : RR-320.053/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Dibenor Distribuidora de Bebidas Zona Norte Ltda.
Advogado : Dr. Dante Rossi
Recorrido : Sergio Luis Vidaletti
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS - EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA E SERVIÇO EXTERNO SEM CONTROLE DE HORÁRIO - ÔNUS DA PROVA. MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-320.132/1996.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Recorrido : Roberto Tikao Tsukamoto
Advogada : Dra. Vilma L. Galadinovic Alvim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-321.439/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Enunciado 266). Não conheço.

Processo : RR-322.719/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Procurador : Dr. Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas
Recorrido : Raimundo Nonato Ribeiro Ferreira
Advogado : Dr. José de Arimatéa Fonseca
Recorrido : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogada : Dra. Solange Leila Vidal Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. CONDENAÇÃO A DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESVIO DE FUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, em prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 1º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Imprópria, assim, a condenação ao pagamento de diferenças salariais por desvio de função, pois tal reconhecimento pressupõe existência de plano válido de cargo e salário para o reclamante. Revista provida.

Processo : RR-323.076/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
Recorrido : Marcelino Gonçalves Modica
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, em conhecendo do recurso de revista apenas no tocante à complementação de aposentadoria, por contrariedade ao Enunciado nº 97/TST, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade nos termos do artigo 249, § 2º, da CPC e dos honorários advocatícios, já que o acessório segue a sorte do principal.

EMENTA : PRESCRIÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Consoante a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, é válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros e também previa a suspensão temporária ou definitiva da referida complementação. Recurso provido.

Processo : RR-323.407/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Fábio Francisco Porrino e Outros
Advogado : Dr. Norton Villas Bóas
Recorrido : Themag Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-323.483/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Edivaldo Esteves
Advogada : Dra. Maria Ana Figueiredo
Recorrido : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada : Dra. Deise Gomes Leonel Gasparini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-323.484/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Waldomiro José de Borba
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema quebra de caixa - natureza jurídica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : QUEBRA DE CAIXA - NATUREZA JURÍDICA. A denominada gratificação de "quebra de caixa" tem natureza salarial, por força do disposto no Enunciado nº 247/TST, aplicável, por analogia, à hipótese vertente. Recurso a que se nega provimento. QUEBRA DE CAIXA - INCIDÊNCIA SOBRE AS GRATIFICAÇÕES DE APÓS FÉRIAS E DE FARMÁCIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido neste tema.

Processo : RR-323.980/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Recorrido : Aurelio Ceprecio Braga e Outros
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante a URP de maio de 1988, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir o reajuste correspondente a 7/30 sobre 16,19%, restrito ao mês de maio.
EMENTA : URP de maio/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março. Precedente nº 79 da SDI. Recurso parcialmente provido para restringir a condenação a 7/30 do reajuste apenas no mês de maio, uma vez que ao se aplicar o entendimento jurisprudencial desta Corte estaria ocorrendo a reformatio in pejus.

Processo : RR-324.111/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Geraldo Luiz de Souza e Outros
Advogado : Dr. José Celso de Abreu
Recorrido : Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Ana Tereza Correa Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade para o de periculosidade.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A melhor exegese da Lei nº 7.369/85 faz-se no sentido de sua aplicabilidade a todos os empregados que trabalham com eletricidade, em condições de risco, independentemente da atividade do empregador, a despeito de o Quadro Anexo do Decreto nº 93.412/86 definir como Sistema Elétrico de Potência aquele que compreende instalações para geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica. Recurso provido.

Processo : RR-324.112/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Angela Maria Meira de Vasconcelos e Outros
Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto
Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Ermani Teixeira de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à JCJ de origem, para seu regular processamento.
EMENTA : RECLAMAÇÃO PLÚRIMA. Estando preenchidos os pressupostos do artigo 842 da CLT, no sentido da existência de identidade de matéria e mesmo empregador, não se justifica a recusa do litisconsórcio ativo. Recurso provido.

Processo : RR-324.119/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Fued Antônio Miguel
Advogado : Dr. Julio Cesar F. Cordeiro
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Roney Pinto Guimarães
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Óbice do § 4º, do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : RR-324.432/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Antônio Manoel Elias
Advogado : Dr. Galvani Souza Bochi
Recorrido : Município de Lauro Müller
Advogado : Dr. Enir Antônio Carradore
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do trabalho, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da contratação do autor e restringir a condenação ao pagamento, apenas, da contraprestação correspondente ao saldo de salário relativo aos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO APÓS A CARTA DE 1988. NULIDADE. EFEITOS - A atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, compilada no precedente nº 85, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Carta de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Lei Magna, sendo nula de pleno direito e não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido parcialmente.

Processo : RR-324.772/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Algimiro Santos da Rosa e Outros
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (Enunciado 296/TST) Recurso não-conhecido.

Processo : RR-324.794/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Hélio Chaves Braga Júnior
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços e excluir da condenação a dobra do artigo 467 da CLT.
EMENTA : Correção monetária. Época própria - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Processo : RR-324.797/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Francisco Pereira Campos
Advogada : Dra. Sandra Maria Carneiro Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
EMENTA : Correção monetária - O pagamento de créditos trabalhistas, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, não dá ensejo à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, hipótese em que será contada a partir do início do referido mês.

Processo : RR-324.812/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins
Recorrido : Benigno Miranda da Silva
Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 895 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que, afastada a intempestividade, prossiga no exame do recurso da empresa, como entender de direito.
EMENTA : Recurso conhecido e provido em face da ofensa constatada ao art. 895 da CLT.

Processo : RR-324.813/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Autolatina Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Davi Furtado Meirelles

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : Adicional de insalubridade. Inclusão na folha de pagamento - Não ofende a lei a determinação de que a empresa, uma vez condenada ao adicional de insalubridade, inclua na folha de pagamento, mês a mês, a verba respectiva, sendo lícita a supressão apenas quando eliminadas as condições de risco, de acordo com a lei.

Processo : RR-324.817/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Althayr de Oliveira
Advogado : Dr. César Augusto Del Sasso
Recorrido : José Hélio do Nascimento
Advogado : Dr. Elias Jorge Djouayed
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da inobservância do intervalo entre turnos.
EMENTA : Jornada de trabalho. Intervalo entre turnos. O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT). Aplica-se o Enunciado nº 88 do TST, hoje cancelado, se o litígio versa sobre direitos referentes ao período anterior à Lei nº 8923/94.

Processo : RR-325.098/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Arthur Bittencourt Filho
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal
Recorrido : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção do recurso de revista, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, e dele não conhecer.
EMENTA : PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Razão assiste ao parquet, eis que da análise dos autos não se infere o devido recolhimento das custas, fixadas em sentença (fl. 96), pelo autor-recorrente, diante do que estabelece o Enunciado 25 do TST.

Processo : RR-325.099/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Neide Marinho Falcão de Menezes
Advogado : Dr. José Giacomini
Recorrido : Município de Cubatão
Advogado : Dr. Julio Ogasawara
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : RR-325.136/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Município de Palmas
Advogado : Dr. Paulo César Lago de Almeida
Recorrido : Vilmar Dalmora
Advogado : Dr. Edgar Domingos Menegatti
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

Processo : RR-325.139/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Recorrido : Sergio Dalton Santos Couto
Advogado : Dr. Fernando Krieg da Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de junho/87, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho/87.
EMENTA : PLANO BRESSER. Em face da reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de inexistir direito adquirido ao IPC de junho/87, logra êxito o apelo patronal. Recurso de revista provido.

Processo : RR-325.140/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
Recorrido : Heloisa Helena Ribeiro Bastos
Advogado : Dr. Gláucia Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das URPs de abril e maio/88 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação no pagamento pela aplicação das URPs de abril e maio/88 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março/88, incidente sobre os salários de abril e maio/88, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até o efetivo pagamento.

EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO/88 - A diferença salarial pela aplicação da URP deve ser de 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente, desde a data em que devidos até o efetivo pagamento, calculados pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.335/87, com relação aos dias do mês de abril anteriores à publicação do Decreto-Lei nº 2.425/88, uma vez que o referido texto legal entrou em vigor no dia 8 de abril do mesmo ano.

Processo : RR-325.141/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Iria Glovacki Gibikoski
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Município de Xanxerê
Procurador : Dr. Paulo Henrique Ranen Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : RR-325.235/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gilberto Ioras Zweili
Recorrido : Maria Helena Dornelas do Carmo Resende
Advogado : Dr. Paulo Roberto Cristo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de coisa julgada; conhecer em relação à URP de fevereiro/89 e IPC de junho/87 por divergência jurisprudencial, assim como no que tange ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Prejudicada a análise do Recurso do Ministério Público.
EMENTA : A atual jurisprudência da SDI é no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, bem como do IPC de junho/87 e março/90. Recurso provido.

Processo : RR-325.237/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Helena Maria Silva Coelho
Recorrido : Aladia Isabel Rauber
Advogada : Dra. Helena Amisani Schueler
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento. - Revisão do Enunciado nº 42. Não ensejam Recursos de Revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. (Enunciado 333/TST) Recurso não-conhecido.

Processo : RR-325.242/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Advogado : Dr. Napoleão Tomé de Carvalho
Recorrente : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr. Márcio Bruno Milech
Recorrido : Joaquim Viana Gomes
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as preliminares de prequestionamento dos arts. 5º, da CF/88 e 19 do ADCT, de não-conhecimento por irregularidade de representação, incidente de inconstitucionalidade do DL nº 779/69 e de não-conhecimento dos recursos do Ministério Público e do Reclamado por ineficácia da jurisprudência colacionada, argüidas nas contra-razões do Reclamante. Ainda por unanimidade, não conhecer dos recursos.
EMENTA : PRELIMINARES DE PREQUESTIONAMENTO, DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 779/69, DE NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO E POR INEFICÁCIA DE ARESTOS, ARGÜIDAS EM CONTRA RAZÕES. Rejeitadas. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VÍNCULO DE EMPREGO. Recurso não conhecido porque não configurada a ofensa aos dispositivos indicados, assim como a contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST. Contratação em 1967, anterior à vigência da Constituição Federal/88.

Processo : RR-325.264/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Javirt Jesus de Oliveira
Advogado : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-325.270/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Recorrido : João Maria Caetano de Souza
Advogado : Dr. Omar Sfair
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-325.271/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Carlos da Silva Rodrigues
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

Processo : RR-325.276/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho
Recorrido : Financial Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação da Lei 8984/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito.
EMENTA : Recurso de revista conhecido por violência ao art. 1º da Lei 8984/95 e provido para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a incompetência declarada, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

Processo : RR-325.306/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Abenilson Alves de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
Recorrido : Sosinil Técnica de Ar Comprimido e Construção Ltda.
Advogado : Dr. Luis Eugenio do A. Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso não conhecido por não caracterizada a divergência jurisprudencial (Enunciado 296/TST).

Processo : RR-325.956/1996.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Roziron de Paula Brito
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Recorrido : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Ana Maria Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS ORIUNDAS DA EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL A FUNÇÃO COMMISSIONADA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente é cabível quando estiverem sintetizadas todas as premissas fáticas inarredáveis da lide, sem as quais não se faz possível adentrar ao fundo do direito. Dessa forma, entendimento no sentido de que houve redução salarial pressuporia o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, o que é defeso a essa instância recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, estando o pleito amparado no exame de norma regulamentar, necessário que reste esclarecido se a mesma é de observância obrigatória em área territorial que ultrapasse o Tribunal Regional prolator da decisão, nos termos da alínea "b" do art. 896 da CLT. Recurso de revista que não se conhece.

Processo : RR-326.048/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Município de Janauba
Advogada : Dra. Lahyre Santos Souza
Recorrido : João Rodrigues de Abreu
Advogado : Dr. Antônio Getúlio R. Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação do Reclamante, restringir a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A CARTA DE 1988. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88. Nula de pleno direito, não gera não gera direitos trabalhistas, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-326.051/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Município de Barão de Cocais
Advogada : Dra. Silvane dos Santos C. Nascimento
Recorrido : Jurandir Mota Silveira
Advogado : Dr. Hilceu Geraldo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação equivalente ao salário do período efetivamente trabalhado e eventualmente não pago, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

Processo : RR-326.122/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Cicero Pereira
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 desta Corte e considerando-se as manifestações contrárias do Excelso STF, cristalizou-se o entendimento de que não fazem jus os trabalhadores ao recebimento do reajuste salarial resultante da URP de fevereiro de 1.989, dada a inexistência de direito adquirido quando da revogação do diploma legal que o assegurava. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-326.123/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : José Alves dos Santos
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-326.130/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Ares Batista de Sant'Ana
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO PRECEITO LEGAL OU CONSTITUCIONAL TIDO COMO VIOLADO - Não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação de preceito legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Recurso não-conhecido.

Processo : RR-326.138/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : José Chagas da Silva
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-326.487/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia de Bebidas da Bahia - Cibeb
Advogado : Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto
Recorrido : Luiz Carlos Gonçalves
Advogada : Dra. Lúcia Magali Souto Avena
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Nos termos do Enunciado nº 360/TST, recentemente editado, a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. Recurso de revista que encontra óbice da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-326.492/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia de Bebidas da Bahia - Cibeb
Advogado : Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto
Recorrido : Paulo Cesar Custódio Paulo
Advogada : Dra. Lúcia Magali Souto Avena
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. Nos casos anteriores à vigência da Lei nº 9.800, de 26/5/99, observa-se os termos da Resolução Administrativa nº 48/92, que não aceita recursos enviados a este E. Tribunal via fac-símile, determinando a apresentação da petição original dentro do prazo recursal, sob pena de intempestividade. Recurso não conhecido.

Processo : RR-326.658/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Ana Maria Brum Pinheiro
Advogado : Dr. Antônio Faccin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema horas extras - computador minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.

EMENTA : HORAS EXTRAS - CÔMPUTO MINUTO A MINUTO. A pacífica e atual jurisprudência desta E. Corte manifesta entendimento no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras concernentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, quando ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso provido parcialmente. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-326.712/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Dizzy Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Xavier da Silva
Recorrido : Luiz Henrique Nunes
Advogado : Dr. Nelson João Pimentel Ziliotto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : VALOR DE ALÇADA. RECORRIBILIDADE. A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o artigo 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70 não foi derogado pelos artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Recurso de revista que não se conhece.

Processo : RR-326.792/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : TendTudo Materiais para Construção Ltda.
Advogada : Dra. Isabela Pompílio
Recorrido : Raimundo José Cerqueira
Advogado : Dr. Mário Miguel Netto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 895, letra a, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.

EMENTA : INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO - Recurso de revista conhecido por afronta ao art. 895, letra a, da CLT, e provido para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.

Processo : RR-326.899/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Recurso não conhecido.

Processo : RR-326.915/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
Advogado : Dr. Fernando Carlos P. Cardoso
Recorrido : José Justo Cardoso
Advogado : Dr. Roberto Rosa de Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-326.918/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
Advogado : Dr. Cláudio Dutra das Neves
Recorrido : Roberto Luiz Louzada Cavalcanti
Advogado : Dr. João Baptista da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão dos índices de reajuste alusivos ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, julgando improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica dispensado o Reclamante. Quanto ao recurso da Fundação Reclamada, julgar prejudicado o seu exame.
EMENTA : RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89 - A atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, compilada respectivamente nos precedentes nºs 58 e 59, preconiza a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos resíduos salariais decorrentes da supressão dos índices de reajuste fixados através do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido. RECURSO DA FAE - prejudicado.

Processo : RR-326.956/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido : Marisa Maria Higino dos Santos
Advogado : Dr. Gelson Vilmar Dickel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-326.957/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Flávio Roberto de Jesus Soares Artorga
Advogado : Dr. Jesus do Nascimento

Recorrido : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogada : Dra. Sandra Miranda dos Santos
Advogado : Dr. Rôgério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado.

Processo : RR-327.672/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : União Federal
Advogado : Dr. Luiz Carlos Sadok de Sá Motta
Recorrido : Jorge Cardoso de Barros
Advogado : Dr. Sylvio Tito Carvalho Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88, bem como 213 e 214 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo desde a citação, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem, reabrindo-se a instrução e proferindo-se novo julgamento, na forma da lei.
EMENTA : ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO - CITAÇÃO - IRREGULARIDADE. Sendo a reclamada entidade de direito público, exige-se a citação pessoal, sob pena de afronta ao insculpido no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-327.673/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Claudia Costa Mansur
Recorrido : Marco Aurelio Gonçalves
Advogado : Dr. Alferes Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PRECATÓRIO - ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-327.679/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
Advogada : Dra. Lillian S. Bossler
Recorrido : José Dilmar Silva da Rosa
Advogado : Dr. Itamar Espindola Dória
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o reenquadramento do Autor na função de artífice-chefe. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA : REENQUADRAMENTO - DESVIO FUNCIONAL. O desvio funcional que dá origem à investidura em cargo ou emprego público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, inciso II, sendo nulo de pleno direito, nos termos do § 2º do referido artigo, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente às diferenças salariais devidas, as quais não são objeto do presente recurso. Recurso provido.

Processo : RR-327.698/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Márcia Regina dos Santos Aguiar e Outra
Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto
Recorrido : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte e art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : RR-327.709/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
Recorrido : Maria da Conceição Rodrigues de Sousa
Advogado : Dr. Pedro Arnaldo Fornacialli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao desvio de função - quadro de carreira, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação referente ao reenquadramento, mantendo-se o pagamento das diferenças salariais enquanto mantido o desvio de função.
EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO - QUADRO DE CARREIRA - O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas (Precedente da SDI desta Corte).

Processo : RR-327.710/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Município de Mauá
Advogada : Dra. Romilda Alves
Recorrido : Neusa Aparecida Simionato Ribeiro
Advogada : Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa
Advogada : Dra. Romilda Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR-327.713/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Thilda Fernandes de Queiroz Dutra

Advogado : Dr. Clayton Montebello Carreiro
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Marco Aurelio Moreira Guimaraes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, argüida pela Procuradoria Geral do Trabalho, e dele não conhecer, por deserto.
EMENTA : PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA AUTORA, POR DESERÇÃO, ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Como bem consignou a douda Procuradoria-Geral do Trabalho, inexistente nos presentes autos comprovação do recolhimento das custas, por parte da demandante, o que implica deserção do presente apelo.

Processo : RR-327.714/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UERJ
Procurador : Dr. Rodrigo Lychowski
Recorrido : Luiz Fernando Carvalho de Sant'Anna
Advogado : Dr. Jorge Lúcio Sá de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR-328.549/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
Advogado : Dr. Fábio Alessandro B. Murta
Recorrido : Magalhães Ramos Machado
Advogado : Dr. Luciomar Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 consolidado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-328.553/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Soares Lavrador Importadores Ltda.
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Recorrido : Valmir dos Santos Gaspar
Advogado : Dr. Hamilcar de Campos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. O artigo 896 da CLT obsta a veiculação de Recurso de Revista quando os arestos transcritos para confronto forem: inespecíficos e quando não configurada a violação de preceito constitucional apontada. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-328.554/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Marcílio Leonardo Teixeira Júnior
Advogado : Dr. William Reis Franca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-328.735/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Tevaldo Vargas
Advogado : Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva
Recorrido : Zivi S.A. - Cutelaria
Advogada : Dra. Julia Luisa Vecchietti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Recurso não conhecido porquanto a decisão recorrida, em relação às matérias nele discutidas, está em consonância com Enunciados desta Corte.

Processo : RR-328.736/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Jorge Caffarate Ardaís
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista. Não conhecimento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado 333). Recurso não conhecido.

Processo : RR-329.645/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
Recorrido : Erisvaldo Lima Alves
Advogado : Dr. Vicente Rômulo Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. PERÍCIA - ENGENHEIRO OU MÉDICO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - VÁLIDA - ART. 195 DA CLT. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como conhecer-se do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-329.650/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Leonaldo Silva**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado**Recorrido** : José Miranda de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Ainda, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

EMENTA : **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** Matéria suscitada pela primeira vez no recurso de revista não pode ser apreciada em face do instituto da prescrição. Recurso não conhecido. **MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante à falta de objeto.

Processo : RR-329.678/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Leonaldo Silva**Recorrente** : Centrolar Móveis e Decorações de Nilópolis Ltda.**Advogado** : Dr. Sergio Luiz de O. Duarte**Recorrido** : Paulo Sergio Andrade dos Santos**Advogado** : Dr. Helio Meirelles da Silva**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **NULIDADE DA SENTENÇA. VÍCIO DE CITAÇÃO.** O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta, literal e inequívoca a dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-329.680/1996.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Leonaldo Silva**Recorrente** : Banco Real S.A.**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora Calegari de Souza**Recorrido** : Valter Luiz Campanha**Advogado** : Dr. Eduardo Surian Matias**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DOS VV. ACÓRDÃO REGIONAIS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-329.856/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Leonaldo Silva**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Recorrido** : Hélio da Silva Santa'Anna**Advogado** : Dr. Luiz Wanderley Teixeira Quintella

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e, em conhecendo do recurso de revista, apenas no tocante à gratificação semestral - base de cálculo das horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 253/TST, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o v. acórdão regional, excluir a gratificação semestral do cálculo das horas extraordinárias.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.** A gratificação semestral não integra o cálculo das horas extras, consoante a jurisprudência deste Tribunal, cristalizada no Enunciado nº 253. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-329.857/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Leonaldo Silva**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto**Recorrido** : Percia Alves Marques**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Lorena Soares**Recorrido** : Município de Nilópolis

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer das preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e de incompetência dessa Justiça Especializada. Ainda, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS em função da conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267.

EMENTA : **PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO - PERDA DE OBJETO.** Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada da empregada, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário da titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo : RR-329.859/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Leonaldo Silva**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto**Recorrido** : Francisco de Assis Pinheiro e Outras**Advogada** : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna**Recorrido** : Instituto Brasileiro de Arte e Cultura**Advogado** : Dr. Marialva Gomes Tavares

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Também, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

EMENTA : **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo : RR-329.866/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Leonaldo Silva**Recorrente** : José Alves de Oliveira**Advogado** : Dr. Jonas Duarte José da Silva**Recorrido** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**Advogada** : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Havendo sido esclarecido, pelo v. acórdão que apreciou os embargos de declaração, todas as questões relevantes para o deslinde da controvérsia, não há que se falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido pela prefacial. **REINTEGRAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. RECLAMANTE OPTANTE DO FGTS.** O empregado, ao ser optante do FGTS, perdeu a oportunidade de vir a ser estável, razão pela qual a reintegração afigura-se-lhe descabida. Ademais, é entendimento majoritário dessa Corte no sentido de que a empresa pública se equipara ao empregador privado para efeito das obrigações trabalhistas a teor do artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, podendo exercer o direito potestativo de demitir sem que seja necessário a motivação do ato administrativo e sem que de tal resulte qualquer vulneração aos princípios norteadores da Administração Pública. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-329.870/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Márcio Rabelo**Recorrente** : Vivalde Faria Lobato**Advogado** : Dr. Caetano de Vasconcellos Neto**Recorrido** : Maria Helena Marra e Outra**Advogado** : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Em processo de execução, somente o maltrato direto à literalidade de dispositivo constitucional autoriza o cabimento da revista. Recurso não conhecido.

Processo : RR-329.920/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Leonaldo Silva**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Sul e Outra**Advogado** : Dr. Laércio Cadore**Recorrido** : Rita de Cassia Barbosa Fernandes e Outros**Advogado** : Dr. João Paz Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema estabilidade - artigo 19 do ADCT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Restando plenamente alcançada a tutela jurisdicional, não se conhece de recurso de revista calcado em afronta a dispositivo legal ou constitucional. **ESTABILIDADE - ARTIGO 19 DO ADCT.** O art. 19 do ADCT garantiu, expressamente, a estabilidade aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, admitidos de forma diversa da regulada no art. 37 da Constituição Federal/88, abrangendo inclusive os servidores contratados pela CLT e que, porventura tenham ingressado sem tal exigência, desde que contassem com cinco anos de exercício ao tempo do advento da Constituição Federal. Recursos não providos.

Processo : RR-329.925/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Leonaldo Silva**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Sul**Procurador** : Dr. Lizete Freitas Maestri**Recorrido** : Alda Elina Lopes da Cunha e Outras**Advogado** : Dr. Sergio Pavim Araujo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas parcela "FUGAST" - natureza jurídica, vale-transporte - servidor público estadual e atualização dos honorários periciais, todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81 e negar-lhe provimento no tocante à parcela "FUGAST" e ao vale-transporte.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PARCELAS "SUDS" E "AUTÔNOMA" - NATUREZA JURÍDICA. PRESTAÇÃO "IN NATURA". FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **PARCELA "FUGAST" - NATUREZA JURÍDICA.** A parcela "FUGAST", ainda que fruto de repasse de verbas, era paga habitualmente pelo Estado como contraprestação do serviço prestado em face do contrato de trabalho mantido entre as partes, sendo, portanto, considerada salário para todos os efeitos legais. Recurso a que se nega provimento. **VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.** O Estado—membro, ao contratar servidor pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, equipara—se ao empregador comum, responsabilizando—se pelas mesmas obrigações decorrentes da relação de emprego. Recurso a que se nega provimento. **ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.** O critério de atualização dos honorários periciais, por resultar de decisão judicial, submete—se ao disposto na Lei nº 6.899/81, regulamentada pelo Decreto nº 86.649/81. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-329.930/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Antônio Souza da Silva e Outros
Advogada : Dra. Ana Maria Ribas Magno
Recorrido : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Advogado : Dr. José Carlos Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. JORNADA DE TRABALHO 12 X 36 E ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANO BRESSER - ACORDO COLETIVO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-329.934/1996.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Francisco de Assis Medeiros
Recorrido : Irene Leonardo Vieira e Outros
Advogado : Dr. José Maria M. Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação recursal, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que aprecie a remessa de ofício, como entender de direito.
EMENTA : **ALÇADA - REMESSA DE OFÍCIO.** A sistemática recursal fixada em norma de conteúdo processual em relação aos dissídios de alçada não sofreu alteração por força da Constituição Federal/88. Coexistência da Lei nº 5.584/70 e do Decreto-Lei nº 779/69. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 9 da SDI do TST. Recurso provido.

Processo : RR-329.935/1996.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Regina Lúcia Fraga Borgo
Advogado : Dr. José William de Freitas Coutinho
Recorrido : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Dilson Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA EM DESVIO FUNCIONAL.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões debatidas deverão versar sobre questões de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo nos termos do Enunciado nº 126/TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida integralmente.

Processo : RR-329.937/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Augusto José Laurindo
Advogado : Dr. Wilson Reimer
Recorrido : Município de Joinville
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular.
EMENTA : **REAJUSTE SALARIAL - INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL AOS EMPREGADOS MUNICIPAIS.** Sendo da União a competência para legislar sobre salários, o que ela dispuser beneficia a todo trabalhador admitido pelo regime celetista, independentemente de quem figure como empregador. (orientação jurisprudencial nº 100 da SDI do TST). Recurso provido.

Processo : RR-329.939/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Batista Vieira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido : Eduardo Galhardo e Outro
Advogado : Dr. Leandro Meloni
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 359/360, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que emita o pronunciamento jurídico devido acerca da matéria constitucional suscitada nos embargos de declaração. Em face do provimento do recurso do Ministério Público do Trabalho pela prefacial de nulidade, julgar sobrestado o exame do recurso de revista da Reclamada.
EMENTA : **I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RETORNO DOS AUTOS AO TRT DE ORIGEM PARA SANAR OMISSÃO AVIADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANTO AO PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL.** Não obstante a oposição de embargos de declaração, em que pese a parte haver requerido oportunamente o saneamento da omissão concernente à emissão de juízo explícito acerca da matéria constitucional aventada, a E. Turma regional ficou silente, furtando-se ao prequestionamento da matéria necessária ao desate da lide por este grau jurisdicional. Recurso de revista conhecido e provido pela preliminar.

Processo : RR-329.941/1996.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado do Maranhão
Procuradora : Dra. Virginia de A. Neves Saldanha
Recorrido : Zinete Ewerton da Silva e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 496 do CPC e 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar provimento ao recurso, para afastar a intempestividade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo" para que aprecie os embargos declaratórios, como entender de direito.
EMENTA : **INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR ENTE PÚBLICO - PRAZO.** É contado em dobro o prazo para oposição de embargos declaratórios para as entidades que gozam de tal privilégio, a teor do disposto no Decreto-Lei nº 779/69. Recurso provido.

Processo : RR-329.942/1996.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado do Maranhão
Procuradora : Dra. Virginia de A. Neves Saldanha
Recorrido : Maria Vitória Barros Campos e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração aviados pelo Estado, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que aprecie a pretensão declaratória de fls. 198/199, como entender de direito.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE ENTE PÚBLICO - PRAZO EM DOBRO.** Encontrando-se os Estados amparados pelo Decreto-Lei nº 779/69, é certo que o reclamado goza da prerrogativa do prazo em dobro para recorrer, restando-lhe garantido, portanto, o prazo de dez dias para a oposição de pretensão declaratória. Revista provida.

Processo : RR-330.183/1996.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogada : Dra. Gisela Vargas Brunow
Recorrido : Florêncio da Rocha Corrente
Advogado : Dr. Alexandre Melo Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, fixar, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.** O padrão monetário considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Consti-tuição Federal/88, é o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 228/TST desta E. Corte. Recurso provido.

Processo : RR-330.185/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Mario Leite Soares
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrido : Fábio Alexandre de Sousa Dias
Advogado : Dr. Raimundo Benedito de S. Conte
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuadas as deduções relativas aos descontos previdenciários e fiscais. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista do Banco-reclamado, em face do provimento do apelo do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : **I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência da C. SDI desta E. Corte, a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 141/SDI). Assim, torna-se imperiosa a determinação de que se proceda às deduções relativas aos descontos previdenciários e fiscais. Recurso provido. **II - RECURSO DO BANCO-RECLAMADO** Recurso cuja análise resta prejudicada, ante o provimento do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, que versa sobre o mesmo tema abordado no presente apelo. Recurso que se julga prejudicado.

Processo : RR-330.986/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Mario Leite Soares
Recorrido : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Kassia Maria Silva
Recorrido : Nivaldo Alves de Figueiredo
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos artigos 114 da Constituição Federal, 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.
EMENTA : **DECONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Consoante a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos nºs 1 e 2/93 da Corregedoria Geral desta Justiça Especializada. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-331.324/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Benedito Carlos Lemes
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Odete Bernadete de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. PRESCRIÇÃO. ENQUADRAMENTO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1991.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-331.327/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Alexandre Rocha de Menezes
Recorrido : Michela Márcia Pinheiro
Advogado : Dr. José Vilela da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-331.330/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Braks Duarte
Recorrente : Município de Itabira
Procurador : Dr. Mauro Márcio de Alvarenga
Recorrido : Vera Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Moacir de Paula Freire

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Por consequência, resta prejudicada a análise do recurso de revista do Município-reclamado.

EMENTA : RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Todavia, considerando a natureza especial da relação de emprego, a retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade não alcança o período da efetiva prestação de serviços, uma vez que, se simplesmente for negada a responsabilidade do Município que, efetivamente, usufruiu dos serviços do reclamante enquanto lhe foi conveniente, sem observar os princípios da Administração Pública, estar-se-á dando causa ao enriquecimento ilícito do Estado. Revista que se dá parcial provimento.

Processo : RR-337.194/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Miralva Aparecida Machado
Recorrido : Joel Isaias Afonso Costa
Advogado : Dr. José Antônio Calvo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA. INESPECIFICIDADE. ENUNCIADO 296/TST. Não está demonstrada a divergência específica. O Eg. Tribunal *a quo* não abordou, especificamente, sobre a vertente ora trazida à baila, qual seja, de que basta o pagamento da gratificação de 1/3 para a caracterização do cargo de confiança. Ao contrário, apreciou os requisitos legais, consignando que o reclamante, apesar de receber a aludida gratificação, não exercia qualquer função de confiança. Nesse passo, os arrestos colacionados são genéricos, na medida em que não infirmam o quadro fático apreciado pelo acórdão, no sentido de que o operador de talão de máquina de talão de cheques não exerce cargo de confiança. Incide, portanto, o Enunciado 296 do TST.

Processo : RR-375.037/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : José Maria Azevedo Costa
Advogado : Dr. Rosilene Silva de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do D. Ministério Público do Trabalho da 8ª Região por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. E, ainda por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamado, considerando prejudicada a análise do tema referente aos descontos previdenciários e fiscais, já analisados no recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Consoante a jurisprudência atual, notória e iterativa deste E. Tribunal, na Justiça do Trabalho, são devidos os descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Análise do recurso prejudicada em face do provimento dado ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, versando sobre o mesmo tema. CAIXA DE ASSISTÊNCIA/PREVIDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, CASSI/PREVI. HORAS EXTRAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-379.547/1997.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES
Advogado : Dr. Hudson Silva Maciel
Recorrido : Jorge Olímpio Almeida Lima
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Costa Mattos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de reenquadramento funcional, mantendo o "decisum" quanto ao deferimento de diferenças salariais a partir de 16/8/90.
EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REENQUADRAMENTO. A matéria em debate nos autos está superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência dessa Corte, a qual, por intermédio da orientação jurisprudencial nº 125, firmou entendimento no sentido de que "O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas". Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-387.287/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Sidnei Osmar Targino de Azevedo
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Isaias Zela Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR-390.238/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Angela Maria de Azevedo Pigni
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, somente quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, apenas em relação às parcelas pagas após o quinto dia útil do referido mês.

EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - DESCONTOS A FAVOR DA CASSI E DA PREVI. O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Recurso não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. HORAS EXTRAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes termos. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Consoante entendimento jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, que uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Recurso de revista conhecido e provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. recurso não conhecido.

Processo : RR-392.186/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Sidenil da Cruz Silva
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 consolidado. Revista não conhecida.

Processo : RR-393.130/1997.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos
Recorrido : Iris Maria da Conceição Figueiredo Macêdo
Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus
Recorrido : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Procurador : Dr. Cibele Benevides Guedes da Fonseca

DECISÃO : Unanimemente, I - conhecer do recurso quanto ao tema dos efeitos da nulidade contratual por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, ficando a autora isenta; II - determinar a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim, da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências pertinentes.

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, do atual texto constitucional, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Resulta, pois, imprópria a condenação ao pagamento de parcelas rescisórias com 13º e férias proporcionais, FGTS com multa e aviso prévio. Recurso D e p rovido.

Processo : RR-406.737/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Marcelo Gougeon Vares
Recorrido : Antonio Colpo
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbín

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante.

EMENTA : VINCULO EMPREGATÍCIO - ESTÁGIO. De acordo com os artigos 4º da Lei nº 6.494/77 e 6º do Decreto nº 87.497/82, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, ainda que a instituição se tenha afastado da regular finalidade do estágio, mormente, em se tratando de ente da administração pública direta, cujo ingresso, em seu quadro pessoal, decorre da efetivação de concurso público, na forma do preconizado no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-424.556/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Enio Moraes dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Marcelo Sommer dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO. A tendência jurisprudencial das Turmas desta Corte tem sido no sentido da possibilidade de compensação de gratificação de após-férias, instituída pela empresa, com o terço constitucional, a teor do Enunciado nº 145/TST, aplicado por analogia. Recurso de revista desprovido.

Processo : RR-438.423/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Marcus Antônio Estanislau Ataíde
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
Recorrido : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Por maioria, não conhecer integralmente do recurso, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, que conhecia do recurso apenas quanto à devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Renato de Lacerda Paiva, revisor. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva.

EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTRATAÇÃO APÓS A ADMISSÃO DO OBREIRO. Não configura pré-contratação de horas extras o labor extraordinário pactuado após a admissão do bancário, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 48 da C. SDI. Recurso não conhecido. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E DE UNIMED.** Na hipótese dos autos, o reclamante confessou em audiência ter autorizado os descontos em epígrafe e ter-se beneficiado dos serviços pertinentes. Não se vislumbra a alegada contrariedade ao Enunciado nº 342/TST que visou excluir da legalidade os descontos expressamente autorizados pelo empregado e abordou situação diversa - e não contrária - da dos autos, qual seja a autorização procedida no curso do contrato de trabalho. Quanto mais eficaz é aquela proferida de viva voz pelo próprio empregado. Entendimento em contrário desvirtua o sentido da orientação sumulada desta Corte a respeito da matéria. Recurso não conhecido.

Processo : RR-438.657/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques
Recorrido : Carlos Henrique Teixeira Pereira
Advogada : Dra. Verônica Gehren de Queiroz
Recorrido : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Verônica Gehren de Queiroz
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, revisor.

EMENTA : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - APLICAÇÃO DO LIMITE NOS VENCIMENTOS PREVISTOS NO ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Da literalidade dos referidos dispositivos não se depreende a inclusão dos empregados de sociedade de economia mista na limitação dos vencimentos ao teto constitucional, pois embora o **caput** mencione a administração indireta, o inciso XI é claro ao se referir ao servidor público, na sua concepção **strictu sensu**, e empregado de sociedade de economia mista não é considerado como servidor público. Com a reforma constitucional, a Emenda 19 dirimiu qualquer dúvida a respeito do tema quando deixou expresso, na redação do inciso XI, que este abarca tão-somente o servidor da administração direta, fazendo valer a intenção do constituinte já descrita em sua redação original.

Processo : RR-449.699/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Instituto Jones dos Santos Neves
Advogado : Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia
Recorrido : Terezinha Guimarães Andrade
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 239/240, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Constatada a negativa de prestação jurisdiccional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-461.509/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Fundação de Assuntos Sociais dos Carentes do Estado do Amazonas - FUNASC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Recorrido : Jones Candeira de Lima
Advogado : Dr. Aldemir Almeida Batista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. REGIME ESPECIAL. MATÉRIA FÁTICA. Diante da conclusão regional no sentido do não-enquadramento do autor no regime especial invocado e configuração dos elementos caracterizadores do vínculo empregatício, ressalta a faticidade de matéria trazida a reexame a atrair a incidência do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-463.543/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Israel José da Silveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Recurso não-conhecido por não-preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-474.394/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido : Mário Eustáquio Nogueira de Carvalho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que seja considerado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços para o cálculo da correção monetária dos créditos devidos ao Recorrido.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ENUNCIADO Nº 330/TST - EFICÁCIA LIBERATÓRIA. HORAS EXTRAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA** Consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, ultrapassada a data limite para pagamento dos salários, ou seja, o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o índice de correção monetária a incidir deve ser o verificado no mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SDI, parte final). Recurso provido.

Processo : RR-477.217/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Recorrido : Ronei Luiz Ogliari
Advogado : Dr. Mirivaldo Aquino de Campos
Recorrido : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI

Procurador : Dr. Antonio Fernando de Alcantara Athayde Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, dada a ilegitimidade de parte do recorrente.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESCARACTERIZADA. O Ministério Público do Trabalho não é parte legítima para recorrer quando não configurado qualquer interesse da Administração Pública, pois vencedora na lide. Recurso não conhecido, considerando-se que não houve irrisignação por parte do reclamante, ex-servidor da Empresa Pública reclamada e único a sucumbir.

Processo : RR-479.876/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida
Recorrido : Jorge Sampaio
Advogado : Dr. Fernando de Figueiredo Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional consoante faculta o art. 249, § 2º do CPC, para conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST, no tocante ao tema prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista, tendo em vista que o acessório segue o principal.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Preliminar não apreciada consoante faculta o art. 249, § 2º, do CPC. **ANUËNIOS E GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 294/TST.** Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto se o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. Recurso de revista provido para declarar a prescrição extintiva do direito de ação quanto às parcelas anuênios e gratificações semestrais.

Processo : RR-483.110/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Recorrido : Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé, argüida em contra-razões, e, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (Enunciado 296/TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR-483.135/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Rogério Campos Rocha
Advogado : Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres
Recorrido : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista não conhecida.

Processo : RR-500.049/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Recorrido : Gildo Pessoa de Santana Júnior
Advogado : Dr. Paulo Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional consoante faculta o artigo 249, § 2º, da CLT, por vislumbrar, no mérito, decisão favorável ao Recorrente. Quanto ao tema, dupla garantia do juízo pelo depósito recursal em sede de execução, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 899, § 1º, da CLT e 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição, e, no mérito, dar provimento à revista para, uma vez afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal de origem para que julgue o agravo de petição, como entender de direito.

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO. LEI Nº 8.542/92. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93. Estando garantido o juízo pela penhora, não há necessidade de depósito para fins de interposição de agravo de petição. A instrução Normativa nº 3/93, que interpreta a Lei nº 8.542/92, em seu item IV, alíneas "a", "b" e "c", é clara no sentido de que a garantia do juízo, por meio de penhora, não exige qualquer outra garantia ou depósito, seja para oposição de embargos, seja para recorrer de qualquer decisão na fase executória. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-503.728/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogada : Dra. Solineide Vieira Leal
Recorrido : Abidias Carlos de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Uma vez não atingido o valor total da condenação nem depositado o valor mínimo exigido para cada novo recurso interposto, torna-se flagrante a deserção do recurso de revista, o que obsta o conhecimento do apelo ante o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o preparo. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-513.854/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Maurício Gomes de Oliveira Dutra
Advogado : Dr. Elder Guerra Magalhães

DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto ao item "indenização adicional", por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a correção monetária incidente sobre referida parcela.

EMENTA : ENUNCIADO 330/TST - CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE PARCELAS CONSTANTES NO TRCT - RESSALVA - NECESSIDADE. Sendo a correção monetária mero acessório, que, como tal, deve seguir a sorte do principal, a pretensão de vê-la incidir sobre parcela constante no TRCT somente poderá prosperar, se feita a ressalva expressa de que trata o Enunciado 330/TST. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista no item "indenização adicional" e dar-lhe provimento.

Processo : ED-RR-527.735/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Jurandyr Ferraz de Campos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-527.759/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo
Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção do recurso de revista da reclamada argüida de ofício e dele não conhecer. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIDA DE OFÍCIO - Na hipótese do depósito recursal não atingir o valor total da condenação a parte recorrente encontra-se obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, conforme vem decidindo reiteradamente esta Corte Superior. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : ED-RR-532.335/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Conrado Cunha Siqueira
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA: Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-536.147/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Paulo Martino
Advogado : Dr. Airton Cordeiro Forjaz
Embargado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-542.027/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Regis Alaor Carneiro
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. DECISÃO REGIONAL QUE GUARDA CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA C. SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS. A C. SDI desta Corte, por intermédio da orientação jurisprudencial nº 45, já firmou entendimento no sentido de que a gratificação de confiança percebida por mais de 10 anos integra ao salário para todos os fins legais, sob pena de supressão da estabilidade financeira adquirida ao longo dos anos. Recurso de revista que não se conhece ante o óbice do Enunciado nº 333/TST. DESCONTOS CONTRATUAIS. O recurso de revista, em face de seu caráter extraordinário, somente é cabível nos termos das alíneas do art. 896 da CLT. A pretensão recursal que pressupõe o revolvimento do acervo probatório dos autos não encontra delineamento no permissivo consolidado. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-542.273/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Triplik S.A. - Corretora de Valores e Câmbio
Advogado : Dr. Rubens Musiello
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo
Advogado : Dr. Christovam Ramos Pinto Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema URP de fevereiro/89 (Plano Verão), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus das custas, com isenção do Reclamante. Por consequência, resta prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 (PLANO VERÃO). Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

Processo : RR-549.385/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
Recorrido : Nelton de Souza Abreu
Advogado : Dr. Adroaldo F. Viegas

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema do salário fixo de vendedor - prescrição, por contrariedade do Enunciado 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acatando a prescrição total, excluir da condenação o pagamento do salário fixo.
EMENTA : Salário fixo de vendedor - Prescrição - Não existe norma legal que assegure ao empregado vendedor salário fixo. Suprimido o pagamento deste mais de cinco (5) anos antes da propositura da ação, a prescrição é total, a teor do Enunciado nº 294 do TST.

Processo : RR-557.772/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
Recorrido : Rovani Miquelito de Sant'Anna
Advogado : Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. ENQUADRAMENTO - BANCÁRIO - EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que se destina a prestar serviços estritamente a banco integrante do mesmo grupo econômico. Inteligência do Enunciado nº 239/TST. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-272516/1996.4. TRT da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Transportadora Alexandra Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Advogado : Dr. Sérgio Vulpini
Recorrido : Wilson Wurmeister

Advogado : Dr. Roberto Oliveira Souza Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema referente à indenização por falta da entrega da guia do seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. O seguro-desemprego é um direito do trabalhador, cuja percepção só é possível mediante a apresentação de guias fornecidas pelo empregador. Se a percepção daquele seguro é obstada pelo empregador, que se exige de cumprir com sua obrigação de fornecer as guias, causando, em face da natureza alimentar daquele benefício, prejuízos irreparáveis ao empregado, deve aquele responder por perdas e danos, à luz do que preceitua o artigo 159 do Código Civil. Recurso não provido.

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-273.427/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : JCI e Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Jorge N. Mello
Agravado : Isac Romualdo dos Santos
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida não emite tese explícita acerca do dispositivo legal apontado como violado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-274.191/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Marcelo Jose M Bonicio
Agravado : Isac Romualdo dos Santos
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : à unanimidade, julgar extinto o processo, com base no art. 267, V, do CPC.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITISPENDÊNCIA COMPROVADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Restando comprovada a litispendência, poderá o Juiz, a qualquer tempo, conhecê-la, julgando extinto o processo, nos termos do art. 267, 3º, do CPC.

Processo : AIRR-335.900/1997.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Município de São Luis
Advogado : Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior
Agravado : Rogério Carlos Pereira Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista que a parte pretende destrancar não se enquadra em nenhum dos pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-336.579/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio
Agravado : Francisco Montardo da Silva
Advogado : Dr. Lorys Couto Fonseca
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-355.855/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado : Sandra Alves Gama
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-363.961/1997.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maria Madalena Araújo Silva
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PLANOS ECONÔMICOS. Não enseja recurso de revista decisão que declara inexistir direito adquirido a diferenças salariais decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-379.264/1997.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Município de Solonópole
Advogado : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado : Francisca Edne Pinheiro
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. A má aplicação de dispositivos infraconstitucionais não evidencia violação direta de dispositivo constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-379.561/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Maria Aparecida da Rocha e Outras
Advogado : Dr. José Cândido de Oliveira
Agravado : Município de Três Marias
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. Arestos oriundos de órgão não elencado no art. 896, alínea a, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-379.653/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Agravado : Jean Marie Aparecida Ferrari
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. TERMO INICIAL. Aparente violação do art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-379.654/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Maria Cândida P. Vêira do Amaral Kroetz
Agravado : Daniel Martins Neto
Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão Regional que reconhece o vínculo empregatício e remete os autos à origem para apreciar o mérito da ação não pode ser atacada por recurso de revista, porque não terminativa do feito (Enunciado nº 214 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-379.656/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : União Federal
Advogado : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado : Oscar Alves Carneiro
Advogado : Dr. Luiz Salvador
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que se reiteram as razões de recurso de revista, sem atacar a decisão agravada. Ausência de fundamentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-379.672/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado : Deoclécio Spagnol Perin
Advogado : Dr. Luiz Salvador
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que se reiteram as razões de recurso de revista, sem atacar a decisão agravada. Ausência de fundamentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-379.673/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado : Valdivino Martins Fernandes
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que se reiteram as razões de recurso de revista, sem atacar a decisão agravada. Ausência de fundamentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-379.680/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Antônio Neri da Silva e Outro
Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. Violação de dispositivo constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-380.208/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Elvira Giessler Tiedt
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPREGO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR A 05.10.1988. VALIDADE. Violação de dispositivos constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-380.247/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Dery Marinho Lopes
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPREGO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR A 05.10.1988. VALIDADE. Violação de dispositivos constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-380.264/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Veriano de Araújo Bastos
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPREGO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR A 05.10.1988. VALIDADE. Violação de dispositivos constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-380.275/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Adélia Costa Bravo de Souza
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPREGO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR A 05.10.1988. VALIDADE. Violação de dispositivos constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-381.764/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Antônio Sebastião dos Santos
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297/TST - Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-381.765/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Vicente Pires da Silva

Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA OU SEM EMBASAMENTO NO ART. 896, "B", DA CLT - Nega-se provimento ao Agravo quando o recorrente, na Revista, pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que não consegue demonstrar a violação apontada; ou que embasa a Revista em jurisprudência inespecífica que trata de interpretação de norma estadual, e, no entanto, não observa o disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.766/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Lillian Augusta Filha
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA OU SEM EMBASAMENTO NO ART. 896, "B", DA CLT - Nega-se provimento ao Agravo quando o recorrente, na Revista, pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que não consegue demonstrar a violação apontada; ou que embasa a Revista em jurisprudência inespecífica que trata de interpretação de norma estadual, e, no entanto, não observa o disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.767/1997.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Maria Inês Lopes de Souza
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA OU SEM EMBASAMENTO NO ART. 896, "B", DA CLT - Nega-se provimento ao Agravo quando o recorrente, na Revista, pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que não consegue demonstrar a violação apontada; ou que embasa a Revista em jurisprudência inespecífica que trata de interpretação de norma estadual, e, no entanto, não observa o disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.768/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Odete Maria da Silva
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA OU SEM EMBASAMENTO NO ART. 896, "B", DA CLT - Nega-se provimento ao Agravo quando o recorrente, na Revista, pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que não consegue demonstrar a violação apontada; ou que embasa a Revista em jurisprudência inespecífica que trata de interpretação de norma estadual, e, no entanto, não observa o disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.770/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Maria do Socorro de Lima Barbosa
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA OU SEM EMBASAMENTO NO ART. 896, "B", DA CLT. Nega-se provimento ao Agravo quando o recorrente, na Revista, pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que não consegue demonstrar a violação apontada; ou que embasa a Revista em jurisprudência inespecífica, que trata de interpretação de norma estadual, e, no entanto, não observa o disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.771/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Ivanilde Kaizer Ferreira
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297/TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido

Processo : AIRR-381.773/1997.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Giovanni Gedi Sokolowski
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA OU SEM EMBASAMENTO NO ART. 896, "B", DA CLT. Nega-se provimento ao Agravo quando o recorrente, na Revista, pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que não consegue demonstrar a violação apontada; ou que embasa a Revista em jurisprudência inespecífica, que trata de interpretação de norma estadual, e, no entanto, não observa o disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.776/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Maria Aloir Jacob da Silva
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297/TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-381.777/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Lúcia da Silva Menezes
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO

Nº 297/TST - Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-381.778/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Benedita da Costa Magalhães Barros
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA OU SEM EMBASAMENTO NO ART. 896, "B", DA CLT. Nega-se provimento ao Agravo quando o recorrente, na Revista, pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que não consegue demonstrar a violação apontada; ou que embasa a Revista em jurisprudência inespecífica, que trata de interpretação de norma estadual, e, no entanto, não observa o disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.779/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Rivani Vieira da Fonseca Rodrigues
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE EMBASAMENTO NO ART. 896, "B", DA CLT. Nega-se provimento ao Agravo quando o recorrente, na Revista, pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que não consegue demonstrar a violação apontada; ou que pretende discutir interpretação de norma estadual e, no entanto, não observa o disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT, ou quando a jurisprudência trazida é inespecífica (En. 296 do TST) ou não esclarece a fonte de publicação (En. 337 do TST).

Processo : AIRR-381.780/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Luecy Rodrigues Resende Boaventura
 Advogado : Dr. Luiz Otávio Bertozzi Reis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA OU SEM EMBASAMENTO NO ART. 896, "B", DA CLT. Nega-se provimento ao Agravo quando o recorrente, na Revista, pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que não consegue demonstrar a violação apontada; ou que embasa a Revista em jurisprudência inespecífica, que trata de interpretação de norma estadual, e, no entanto, não observa o disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.781/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Flora Brito de Oliveira
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA OU SEM EMBASAMENTO NO ART. 896, "B", DA CLT. Nega-se provimento ao Agravo quando o recorrente, na Revista, pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que não consegue demonstrar a violação apontada; ou que embasa a Revista em jurisprudência inespecífica, que trata de interpretação de norma estadual, e, no entanto, não observa o disposto na alínea "b", do art. 896, da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-381.895/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Bernardino de Assis Martins Quintão e Outros
 Advogado : Dr. Júlio Borges Gomide
 Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr. Fernando Serva Café Carvalhaes
 Agravado : Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia
 Advogado : Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação dos dispositivos da Constituição Federal e da Consolidação das Leis do Trabalho não vislumbradas. Agravo não provido.

Processo : AIRR-381.947/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Clóvis de Jesus
 Advogado : Dr. Ioni Ferreira Castro
 Agravado : Estado de Mato Grosso
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NULIDADE CONTRATUAL. Contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público. Decisão em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-382.630/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Fundação Universidade Estadual de Maringá
 Advogado : Dr. José Valdecir Cavalini
 Agravado : Maria Terezinha Calijuri Ortêncio
 Advogado : Dr. Amâncio José Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Decisão em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-382.650/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Estado do Paraná
 Procurador : Dr. Aldacy Rachid Coutinho
 Procurador : Dr. César Augusto Binder
 Agravado : Breno Iolare Santarre Guimarães
 Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ABONO SALARIAL. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo de lei não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-382.659/1997.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr. Meirielson Ferreira Rocha
 Agravado : Francisco Edson Barbosa e Outros
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO. A simples referência a dispositivos de lei ou da constituição não caracteriza indicação expressa do dispositivo tido como violado. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-382.661/1997.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr. Maria Genivalda Souto
 Agravado : Maria de Lourdes Araújo Souza
 Advogada : Dra. Deise Lasheras
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO. Decisão em consonância com o Enunciado nº 95 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-389.584/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Mário Elói Peres Velasques
 Advogado : Dr. Júlio Alexandre Czamarka
 Agravado : União Federal (Sucessora da INTERBRÁS)
 Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. A teor do Enunciado nº 126 do TST, é vedado o reexame de fatos e provas em sede de Recurso de Revista.

Processo : AIRR-393.740/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
 Agravado : João Airton Penteado
 Agravado : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
 Procurador : Dr. Suzana B. Danielewicz
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que se reiteram as razões de recurso de revista, sem atacar a decisão agravada. Ausência de fundamentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-393.763/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Município de São Mateus do Sul
 Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
 Agravado : Romeu Dummel
 Advogada : Dra. Angélica Cândido Nogara Slomp
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VÍNCULO DE EMPREGO. HORAS EXTRAS. Violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial não demonstradas. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-393.767/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : José Ferreira Pereira Filho
 Advogado : Dr. Noemi Guimarães Bastos Niels
 Agravado : Município de Campo Largo
 Advogado : Dr. Silvio Seguro
 Agravado : Procuradoria Municipal de Campo Largo
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATAÇÃO APÓS 05.10.1988. COMPETÊNCIA. Violação de dispositivo constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-393.770/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Ana Maria Santos Nascimento e Outras
 Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
 Agravado : Estado do Paraná
 Procurador : Dr. Herminio Back
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL CONTRADITÓRIA. Impossível a verificação de tese divergente ou de violação de dispositivo de lei ou da constituição. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-393.939/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
 Agravado : Genaura da Silva Santana
 Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA OU SEM EMBASAMENTO NO ART. 896, "B", DA CLT - Nega-se provimento ao Agravo quando o recorrente, na Revista, pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que não consegue demonstrar a violação apontada; ou que embasa a Revista em jurisprudência inespecífica que trata de interpretação de norma estadual, e, no entanto, não observa o disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-393.944/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
 Agravado : Maria de Nazaré Ramos de Souza
 Advogada : Dra. Ritaclei Leotty
 DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : agravo de instrumento. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Processo : AIRR-393.945/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
 Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
 Agravado : Gilberto Gama da Silva
 DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-393.946/1997.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
 Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
 Agravado : Francinélia Pereira Lima
 DECISÃO : Dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, unanimemente.
 EMENTA : Agravo de Instrumento provido para exame da Revista patronal.

Processo : AIRR-393.948/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
 Agravado : Waldemarina Barreto de Jesus
 DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Processo : AIRR-393.949/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Elizabete Rosa dos Santos Oliva
 Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Prequestionamento. EN. 297/TST Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-394.142/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
 Agravado : Marcionília Maria Mendes de Oliveira
 Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de Instrumento - Prequestionamento - ENUNCIADO Nº 297/TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-394.143/1997.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
 Agravado : Sueli Pereira de Matos
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de Instrumento - Prequestionamento - ENUNCIADO Nº 297/TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-394.979/1997.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Mogi Mirim
 Advogado : Dr. José Aparecido Cunha Barbosa
 Agravado : José da Costa e Outro
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Martini Patelli
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR-395.028/1997.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
 Agravado : Zélia Neves de Almeida Santos
 Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-395.067/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
 Agravado : Izaura Maria de Freitas Lauro
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-395.068/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
 Agravado : Gilmar Luiz da Silva Rosa
 Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-395.069/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
 Agravado : Daizy Matos Garcia dos Santos
 Advogada : Dra. Maria do Carmo de Oliveira Neta
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA

REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-395.070/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Benedita Carmem da Costa
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-396.081/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Margarida Valente Batista
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-396.083/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : João Cajazeira Filho
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-396.089/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Durvalina Rezende de Souza
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-396.090/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Gilberto Culca Correia
Advogada : Dra. Maria do Carmo de Oliveira Neta
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-398.532/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Anita Matarazzo e Outros
Advogado : Dr. Maurício Michels Cortez
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade
Agravado : Fundação Roquette Pinto (Em Extinção)
Advogado : Dr. Lúcio Alcântara Moreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-398.801/1997.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rita de Cássia Neves Chaves e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Agilécio Pereira de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ante a possível violação ao art. 114 da Constituição Federal deve-se receber o Agravo. Agravo provido para melhor exame.

Processo : AIRR-400.109/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Odete Guimarães Paiva
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-400.110/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Lucivanda Domingos Cardoso Moreira
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-400.114/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Rosa Santos de Oliveira
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-400.118/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Maria Gasparina Pereira
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-400.121/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Delcínia Mota de Oliveira
Advogado : Dr. Wilson Roberto de Souza Moraes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta colenda Corte.

Processo : ED-AIRR-400.138/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
Procuradora : Dra. Kátia Elisabeth Wawrick
Embargado : Paulo Lima Belmonte
Advogada : Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA :

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-401.393/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Dirce Aparecida Jaldi
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-401.394/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Ivonete Gonçalves de Almeida
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-401.512/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Tomaz Manoel de Santana
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
Agravado : Município de Foz do Iguaçu
Advogado : Dr. Raimundo Araújo Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não cuidando a parte de regularizar a sua representação processual, não há como se conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-401.516/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fundação Cultural de Curitiba - FCC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Geralda Martins de Lima
Advogado : Dr. Paulo Roberto Magnabosco
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 337/TST. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. Nega-se provimento a Agravo por dissenso jurisprudencial, quando desatendidos os requisitos do Enunciado nº 337 desta Corte. Não se constatando as violações constitucional e legal apontadas, não se configura a hipótese prevista no art. 896, "c", da CLT, para o prosseguimento da Revista.

Processo : AIRR-401.517/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Messias de Arantes
 Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
 Agravado : Município de Foz do Iguaçu
 Advogado : Dr. Raimundo Araújo Neto
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não cuidando a parte de regularizar a sua representação processual, não há como se conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-401.519/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Valdeci Pedro Martins
 Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
 Agravado : Município de Foz do Iguaçu
 Advogado : Dr. Raimundo Araújo Neto
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não cuidando a parte de regularizar a sua representação processual, não há como se conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-401.533/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Rita de Cássia Serpa Maciel
 Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
 Agravado : Geap - Fundação de Seguridade Social
 Advogado : Dr. Andre de Sa Braga
 Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr. Maria de Fatima C. Bianeck
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-401.538/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Curitiba
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Lourival Batista da Silva
 Advogado : Dr. Airton Passos de Souza
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DESTES COLENDOS TST. NÃO-PROVIMENTO. Apresentando-se a decisão recorrida em conformidade com o Enunciado nº 331, inciso IV, do TST, não há que se falar em processamento da Revista. Divergência jurisprudencial e violações não caracterizadas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-401.539/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Curitiba e Outros
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Rosa Ribas Pinto
 Advogada : Dra. Ana Célia Pires Curuca Lourenção
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23 e 296 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-401.540/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Idalino Luiz da Silva
 Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
 Agravado : Município de Foz do Iguaçu
 Advogado : Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SUPERADA POR POSICIONAMENTO CONSAGRADO NA SDI. DESPROVIMENTO. Consoante a orientação do Enunciado nº 333 do colendo TST, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista por dissenso pretoriano. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-401.542/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Procurador : Dr. César Augusto Binder
 Agravado : Alcindo Gonçalves
 Advogada : Dra. José Maria Gonçalves Júnior
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Ausência de prequestionamento da matéria discutida na Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-401.598/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral de Foz do Iguaçu - Sitracocifoz
 Advogado : Dr. Mauro José Auache
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 310 DO TST. Nega-se provimento ao Agravo quando inexistente a contrariedade alegada a Enunciado desta Casa. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-403.366/1997.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 403367/1997.5
 Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Luiz Guilherme Silveira Pimentel
 Advogado : Dr. João Batista Sampaio
 Agravado : Escola de Música do Espírito Santo - EMES
 Advogada : Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : REENQUADRAMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão regional em consonância com os Enunciados nºs 219 e 329 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-405.463/1997.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 405464/1997.2
 Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Estado do Ceará
 Procurador : Dr. Maria Lúcia Fialho Colares
 Agravado : Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - SINSECE
 Advogado : Dr. César Ferreira
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REAJUSTE SALARIAL. IPC DE MARÇO DE 1990. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-405.464/1997.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 405463/1997.9
 Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - SINSECE
 Advogada : Dra. Ana Virginia Porto de Freitas
 Agravado : Estado do Ceará
 Procurador : Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REAJUSTE SALARIAL. URP DE FEVEREIRO DE 1990. Inovação recursal. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-407.710/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 407711/1997.8
 Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
 Agravado : Gilda Carneiro
 Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : AIRR-407.711/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 407710/1997.4
 Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Gilda Carneiro
 Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
 Agravado : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : ED-AIRR-434.797/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 434798/1998.0
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : Leila Maria da Rocha Crippa e Outros
 Advogado : Dr. Dêlcio Trevisan
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-453.523/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. Clarissa Sampaio Silva
 Agravado : Maria de Sá Barbosa Brito e Outros
 Advogado : Dr. Glayddes Maria Sindaes Esmeraldo
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ALÇADA - ENUNCIADOS 71 E 356 DO TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciados da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.043/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 455044/1998.5
 Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Alexandre Novais
 Advogado : Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes
 DECISÃO : Dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, unanimemente. Nos termos do art. 268, § 1º, do RITST, fica sobrestado o exame da Revista (RR-455.044/98.5).
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento provido, considerando-se a comprovação da existência de dissenso jurisprudencial em torno do tema relativo ao pagamento de horas extras ao empregado enquadrado no que dispõe o art. 62, da CLT.

Processo : AIRR-455.352/1998.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
 Agravado : Iracy Rodrigues de Souza
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. Não comprovada violação literal de preceito de lei nem dissenso pretoriano em torno da matéria *sub judice*, nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade cassar o despacho que acertadamente obteve o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-455.359/1998.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
 Agravado : Maria Helena Peixoto Nogueira
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. Não comprovada violação literal de preceito de lei nem dissenso pretoriano em torno da matéria *sub judice*, nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade cassar o despacho que acertadamente obteve o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-456.228/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Cerâmica Arrebola Ltda.

Advogado : Dr. João Walter Arrebola
Agravado : Wilton Carlos de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça não autenticada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-456.235/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Basto dos Santos
Agravado : Romildo José Nicolini
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PROCURAÇÃO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-456.236/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES
Advogado : Dr. Robson Fortes Bortolini
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS
Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cópias reprográficas não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-456.246/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES
Advogado : Dr. Elho Carlos da Cruz Filho
Agravado : Marcelo do Carmo Barbosa
Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FOTOCOPIAS DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Inobservância do item X, da Instrução Normativa TST nº 06 de 1996 e do art. 830 da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-456.253/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Alerta Serviços de Segurança S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Silvana Espernega
Agravado : Furgêncio Benedito Loureno
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Agravo inexistente. Não conhecimento.

Processo : AIRR-456.306/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Nádia Barreto de Oliveira
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
Agravado : Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento, não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-456.312/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : José Luiz Ferreira
Advogado : Dr. Moisés André Bittar
Agravado : Rodrimar S.A. Agente e Comissaria
Advogada : Dra. Ana Lucia S. Megale
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento, não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-456.332/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Cloroetil Solventes Acéticos S.A.
Advogado : Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva
Agravado : Luiz Antonio Pacolla
Advogada : Dra. Irene Delfino da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento, não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-456.355/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Valdeir Souza Rocha
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
Agravado : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento, não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-456.362/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Vicente Amir Chad
Advogado : Dr. Manoel Mathias Neto
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelheiro e Similares de Aparecida e Guaratingueta
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-456.367/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Pedro Acosta Franco
Advogado : Dr. Jorge Francisco Máximo
Agravado : Bauruense - Serviços Gerais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-456.376/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Carlito dos Santos Souza e Outros
Advogado : Dr. Ibiraci Navarro Martins

Agravado : Agro Pecuária CFM Ltda.
Advogado : Dr. Valdecir Estracanholi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Não conhecimento.

Processo : AIRR-456.377/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : João Severino da Silva
Advogado : Dr. Renata Helena da Silva Bueno
Agravado : Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo Ltda.
Advogado : Dr. Winston Sebe
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-456.386/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Leonor Wohnrath Calvoso
Advogado : Dr. Fernando José Hirsch
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não demonstrada a nulidade da intimação da decisão agravada, resta evidente a intempestividade do recurso interposto fora do prazo legal. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-456.387/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Egle Eniandra Lapreza
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratingueta e Região
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-456.388/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr. José Angelo Oliveira Constantino
Agravado : João Fernandes Neto
Advogado : Dr. Nelson Meyer
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-456.415/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Companhia Agropecuária Monte Alegre
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Ivonice Aparecida dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tratando-se de agravo de instrumento, é imprescindível a juntada de cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravante, sob pena de não-conhecimento. Incidência da Instrução Normativa nº 6 de 1996 do TST. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-456.759/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Érico Godoy
DECISÃO : Não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. (en. 272/TST). Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : AIRR-456.772/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Antônio Wilmar de Souza e Outros
Advogado : Dr. Edi Machado
Agravado : Município de Rio Negrinho
Advogado : Dr. Paulo Gonçalo Ronconi
Agravado : Bueno & Michels Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado : Dr. Edno Becker Michels
Agravado : Koster & Koster Ltda. - ME
Agravado : Sauer Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
DECISÃO : Não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. (en. 272/TST). Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : AIRR-458.310/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Aurélio Marques de Souza Filho
Advogado : Dr. Romeu Ramos Moreira
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Advogado : Dr. Milton Correia Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado a cópia da petição de Recurso de Revista e a certidão do regional atestando a data da publicação do despacho agravado, nem quando as peças trazidas ao Agravo não estão autenticadas.

Processo : AIRR-458.311/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : João Ferreira do Nascimento
Advogada : Dra. Janaína Cunha Dias Scofield Muniz
Agravado : EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
Advogado : Dr. Edmilton Carneiro Almeida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Ausência no traslado da procuração. Não se conhece do Agravo quando inexistente instrumento procuratório ou substabelecimento habilitando o subscritor do apelo, nem quando as peças trazidas ao agravo não estão autenticadas.

Processo : AIRR-458.330/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Companhia de Navegação Bahiana - CNB
 Advogado : Dr. Newton O'Dwyer Filho
 Agravado : Américo Sacramento de Lima e Outros
 Advogado : Dr. Armando Souza
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Intempestividade. Não se conhece do Agravo quando interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-458.334/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Agravado : Edson de Oliveira
 Advogado : Dr. Angelo Magalhães Júnior
 DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 337 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-458.341/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Depósito Pimentão
 Advogado : Dr. Abeilar dos Santos Soares
 Agravado : José Arimatéia França do Nascimento
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de Instrumento - Traslado deficiente - (enUNCIADO Nº 272/TST). Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : AIRR-458.374/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará
 Advogado : Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho
 Agravado : Luiz Gonzaga Filho
 Advogada : Dra. José Maria Rocha Nogueira
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO 272 DO TST. Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando ausente o traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia, conforme o Enunciado 272 do TST, o art. 897, § 5º, da CLT e a Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX e XI.

Processo : AIRR-458.375/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
 Advogada : Dra. Nirza Portela M. São Thiago
 Agravado : José Isaías de Lima
 Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
 DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-458.376/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado : Dr. Sérgio Fernandes Dantas
 Agravado : Marcelo Alves de Melo Távora e Outro
 Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente (en. 272/TST) - Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : AIRR-458.390/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDISAÚDE
 Advogado : Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães
 Agravado : Real Sociedade Espanhola de Beneficência
 Advogado : Dr. José Augusto Gomes Cruz
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. (en. 272/TST). Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : AIRR-458.393/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : José Soares Puridade
 Advogado : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa
 Agravado : Frimasa - Frigoríficos Matadouros Salvador S.A.
 DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Matéria interpretativa. EN. 221/TST. Tendo o eg. TRT dado razoável interpretação judicial à hipótese, não há que se falar em violação literal a dispositivo legal. Revista que encontra óbice no Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-459.169/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 459170/1998.5
 Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Wayne José Leite
 Advogado : Dr. Almir Tadeu Botelho
 Agravado : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
 Advogado : Dr. Roberto Palhares
 DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Processo : AIRR-459.727/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 459728/1998.4
 Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Manah S.A.
 Advogado : Dr. Edi Barduzi Cândido

Agravado : Antônio Felipe Alves de Melo
 Advogado : Dr. José Giacomini
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : AIRR-464.543/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 464544/1998.3
 Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Empresa Energética do Sergipe - ENERGIPE S.A.
 Advogado : Dr. Ana Luiza Dortas Valadares
 Agravado : José Carlos Alves Dantas
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : AIRR-464.583/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 464584/1998.1
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Agravado : Gaspar Rogério Goulart Borges
 Advogado : Dr. Antônio Marcos Veras
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS BÁSICOS PARA A SUA ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo que visa a destrancar recurso de revista que não conseguiu demonstrar a existência das violações legais e constitucionais argüidas e cujos arrestos colacionados são inespecíficos à espécie.

Processo : AIRR-469.053/1998.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Caixa de Assistência da Escola Técnica Federal de Mato Grosso
 Advogado : Dr. Ana Maria Vasconcelos Silva
 Agravado : Gilberto Ormond
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Agravo inexistente. Não conhecimento.

Processo : AIRR-469.102/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Arlindo Alves da Silva e Outro
 Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
 Agravado : Grafbom - Gráfica Bom Conselho Ltda.
 Advogado : Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Encontrando-se o agravo de instrumento carecedor de peça obrigatória à sua formação, não merece ser conhecido. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-469.115/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Margarida Ovando
 Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado : Fundação Nelson Líbero
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Agravo inexistente. Não conhecimento.

Processo : AIRR-469.155/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Eficiente Tecnologia de Ponta Ltda.
 Advogado : Dr. Guilherme Pezzi Neto
 Agravado : Osvaldir Henrique dos Santos
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-469.160/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Ceval Alimentos S.A.
 Advogado : Dr. Cleber Tadeu Yamada
 Agravado : Claudelino Pinto Bersa
 Advogado : Dr. Epifânio Magalhães de Oliveira
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. DESCONTOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Aplicação do Verbete nº 266 do TST. Dispositivo constitucional não prequestionado. Ofensa direta a dispositivo constitucional não vislumbrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.168/1998.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Ocapana S.A. Comércio e Indústria
 Advogado : Dr. Francisco Gomes Feitosa
 Agravado : Iraneide Ferreira Santos
 Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Deficiência em sua formação. Agravo de instrumento a que não se conhece.

Processo : AIRR-469.189/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Soletur Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda.
 Advogado : Dr. Hélio José Leal Lima
 Agravado : José Ariomário de Oliveira
 Advogado : Dr. Geraldo Magella C. Magalhaes
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-469.208/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
 Agravado : Geraldo Ribeiro de Camargos
 Advogado : Dr. Washington Sérgio de Souza
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-469.212/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Ilda Pereira dos Santos
 Advogado : Dr. Lindomar Pêgo Duarte
 Agravado : Brumafi Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-469.215/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Chaves Tinkem Ltda.
 Advogado : Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz
 Agravado : Hélio Januário da Silva
 Advogado : Dr. Kleber Antonio Costa
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças apresentadas à formação do instrumento por meio de cópias reprográficas não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-469.220/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Servino dos Santos
 Advogado : Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha
 Agravado : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
 Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ausência de peças de presença obrigatória na formação do instrumento, associada à falta de autenticação de outra, impede o conhecimento do agravo. Incidência dos incisos IX e X da Instrução Normativa nº 6, de 1996 do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-469.228/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Flávia Machado Purger
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Agravo inexistente. Não conhecimento.

Processo : AIRR-469.233/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogado : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior
 Agravado : Marcelo Souza Santos
 Advogado : Dr. Alexandre Miranda Zocrato
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade de representação. Agravo inexistente. Não conhecimento.

Processo : AIRR-469.265/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : José Gomes de Moura e Outros
 Advogado : Dr. Celso Tenório Feitosa
 Agravado : Construtora Ancar Ltda.
 Advogada : Dra. Matilde Borges Martins
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-469.283/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Cleunice de Freitas Santos
 Advogada : Dra. Beatriz Furlan
 Agravado : Cobrasma S.A.
 Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças apresentadas à formação do instrumento por meio de cópias reprográficas não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-469.286/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 Agravado : Antônio Bottoni Soler e Outros
 Advogada : Dra. Marlene Ricci
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Agravo inexistente. Não conhecimento.

Processo : AIRR-469.288/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Lauren de Cássia Baggio Maciel
 Agravado : Henrique Pereira da Costa Rios
 Advogado : Dr. Taine Alcides Sampaio
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-469.289/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Daniel Português de Souza
 Advogada : Dra. Izabel Martines Cozendey
 Agravado : Santa Casa de Misericórdia de Suzano
 Advogado : Dr. José Luiz Berber Munhoz
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças apresentadas para a formação do instrumento mediante cópias reprográficas não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-469.291/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Multibrás S.A. Eletrodomésticos
 Advogada : Dra. Mônica Mara Simões Manzini
 Agravado : Aauto Severiano da Costa
 Advogada : Dra. Romilda R. de Souza
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-469.293/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Viação Danúbio Azul Ltda.
 Advogada : Dra. Maria Aparecida Santos Mutschle
 Agravado : Ivair Dias Pedroso e Outros
 Advogado : Dr. José Raymundo Guerra
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-469.299/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Rossini Vogas Menezes
 Agravado : Rubens Dacas Rego e Outros
 Advogada : Dra. Marilusa Carias de Paula
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça obrigatória para a formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa TST-Nº 06/96. Agravo de que não se conhece.

Processo : ED-AG-AIRR-469.911/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Embargante : Companhia Real de Crédito Imobiliário e Outro
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : Vivienne Jimenez
 Advogado : Dr. Luiz Alberto de Oliveira
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. CABIMENTO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : AIRR-470.000/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Antônio Marco dos Santos
 Advogada : Dra. Lizete Coelho Simionato
 Agravado : Hortiflores Comercial Ltda.
 Advogado : Dr. Clarissa Lindenberg Badke
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente (en. 272/TST). Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : AIRR-470.043/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : PEM Engenharia S.A.
 Advogada : Dra. Maria Teresa Martini Durães
 Agravado : Eugênio Tavares de Lima
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-470.061/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogada : Dra. Luciana Haddad Daud
 Agravado : Marcos Antonio Moreno
 DECISÃO : Não conhecer do agravo, unanimemente.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Ausência no traslado da procuração. Não se conhece do Agravo quando inexistir instrumento procuratório ou substabelecimento habilitando o subscritor do apelo.

Processo : AIRR-470.062/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : PEM Engenharia S.A.
 Advogada : Dra. Maria Teresa Martini Durães
 Agravado : Gerson Ferreira de Andrade
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-470.065/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Irmãos Guimarães Ltda.
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado : Marcos Toledo Cruz
 Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando várias peças essenciais e obrigatórias são apresentadas em cópia reprográfica, sem a devida autenticação, conforme o art. 830 da CLT e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IV e X.

Processo : AIRR-470.071/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Antonio Pinto Barbosa
 Advogado : Dr. Riscalia Elias Júnior
 Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogada : Dra. Eunice de Melo Silva
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-470.073/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Aldo Albertini
 Advogado : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani
 Agravado : Cobrasma S.A.
 Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-470.094/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Márcio Martins Roberto
 Advogado : Dr. Ibiraci Navarro Martins
 Agravado : Sercol - Severina Serviços e Administração S/C Ltda.
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. (en. 272/TST). Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão

recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : AIRR-470.103/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Gulin - Rodolocadora de Veículos e Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Aparecido Barbosa Filho
Agravado : Manuel Nunes de Andrade
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-470.105/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Rádio Eldorado Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Grandi
Agravado : Carmem Navarro de Santis
Advogado : Dr. César Augusto Saldívar Dueck
DECISÃO : à unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e não conhecer do Agravo de Instrumento, a teor do Verbete nº 272/TST, visto que ausente peça obrigatória, conforme a Instrução Normativa nº 06/96, IX, letra "a".
EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente (en. 272/TST). Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : AIRR-470.107/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Dagmar de Lourdes Pinho
Advogado : Dr. Marcos Schwartzman
Agravado : Fábrica de Tecidos Tatuapé
Advogado : Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues
DECISÃO : Não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente (en. 272/TST). Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : AIRR-470.113/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : José Ailton Vitorino da Silva
Advogado : Dr. Rafael Denigres Sobrinho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente (En. 272/TST). Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : AIRR-470.540/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Genildo Santos da Hora
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
Agravado : Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC
Advogada : Dra. Ana Maria Voss Cavalcante
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-470.542/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Fundação Cásper Líbero
Advogada : Dra. Lillian Rodrigues Alves de Olival
Agravado : Ricardo Risolino
Advogado : Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-470.554/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Valtra do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : Leocildo Bergamasco
Advogado : Dr. Cláudio Pizzolato
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando várias peças essenciais e obrigatórias são apresentadas em cópia reprográfica, sem a devida autenticação, conforme o art. 830 da CLT e a Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IV e X.

Processo : AIRR-470.555/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Metalúrgica Tecnoestamp Ltda.
Advogado : Dr. José Barreto Coimbra
Agravado : Aurindo de Souza
Advogado : Dr. Roberto Jurkevicius
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DEFICIENTE - ENUNCIADO 272 DO TST - Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando ausente o traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia, conforme o Enunciado 272 do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX e XI. No caso dos autos, faltam a certidão de intimação do despacho denegatório e o mandato da Agravante outorgando poderes ao nobre subscritor do Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-470.558/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : SGE Serviços Gerais de Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva
Agravado : José Alves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-473.200/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 473201/1998.9
Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Osram do Brasil Companhia de Lâmpadas Elétricas
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado : José Rodrigues Filho
Advogado : Dr. Jéferson Barbosa Lopes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-473.459/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 473460/1998.3
Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Zamboni Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Marcos Gutierrez Morais
Advogado : Dr. Marco Antonio Rebelo Romanelli
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-473.461/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 473462/1998.0
Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Nelcy Rodrigues Costa
Advogado : Dr. Darcilo de Miranda Filho
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : "PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - DIZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. INCUMBE A PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATORIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PENA DE PRECLUSÃO." (Enunciado nº 297/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-473.835/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 473836/1998.3
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Dionízio Barreto
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Existindo dois documentos diferentes, reproduzidos mecanicamente numa única folha (verso e anverso), não atende ao disposto no item X da Instrução Normativa TST-nº 06/96, carimbo de autenticação constante apenas no seu verso.

Processo : AIRR-473.838/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 473839/1998.4
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Pedro da Rocha Neto
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Existindo dois documentos diferentes, reproduzidos mecanicamente numa única folha (verso e anverso), não atende ao disposto no item X da Instrução Normativa TST-nº 06/96, carimbo de autenticação constante apenas no seu verso.

Processo : AIRR-473.840/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 473841/1998.0
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : João Tavares Neto
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Existindo dois documentos diferentes, reproduzidos mecanicamente numa única folha (verso e anverso), não atende ao disposto no item X da Instrução Normativa TST-nº 06/96, carimbo de autenticação constante apenas no seu verso.

Processo : AIRR-474.262/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 474263/1998.0
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Sérgio Luiz de Seixas Borba
Agravado : Paulo Eugênio dos Santos
Advogada : Dra. Maria do Socorro Alves Galvão
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS. Recurso de revista que não atende aos pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-474.663/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : José Luiz de Lima
Advogada : Dra. Juscileide Santos Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-475.481/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 475482/1998.2
Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Ruberly de Jesus Sfalzin
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
Agravado : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista, no efeito

devolutivo, unanimemente. Sobrestado o recurso de revista da Reclamada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.

Processo : ED-AIRR-477.816/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Poços de Caldas e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-478.336/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 478337/1998.1
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Teodorico José Wunsch
Advogado : Dr. Ivo Harry Celli Júnior
Agravado : Lojas Arapuá S.A.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação de dispositivo legal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-478.735/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Advogado : Marlon Martinez Miltoz
Advogado : Dr. Rubens Coelho
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO ACOLHIMENTO. O art. 535 do CPC não autoriza que a parte pleiteie a modificação do julgado com base em alegações que não foram anteriormente examinadas. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : AIRR-479.996/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Jaime Fidelis e Outros
Advogado : Dr. Ronaldo Marques de Araujo
Agravado : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-480.337/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Agilécio Pereira de Oliveira
Agravado : Maria Carla Nunes Baraúna
Advogado : Dr. Deraldo Barbosa Brandão Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRADO DE PETIÇÃO. 1) A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. 2) Também não se manda processar o recurso de revista em que a parte pretende o exame de matéria não prequestionada. Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-480.663/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 480664/1998.7
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Ilário Anhasco
Advogado : Dr. Zoroastro do Nascimento
Agravado : Amambahy Agropecuária Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Alzir Pereira Sabbag
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. HORA EXTRA. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. ART. 62, INC. II, DA CLT. Matéria fática. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos de lei federal não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-480.901/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 480902/1998.9
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado : Gilson Mamede
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, restando sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S/A.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Violação de preceito de lei demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-482.548/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 482549/1998.3
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Aparecida Pisaneschi
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Merrell Lepetit Farmacêutica e Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Branco
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, ficando sobrestado o recurso interposto pela Merrell Lepetit Farmacêutica e Industrial Ltda.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-483.862/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 483863/1998.3
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Valdomiro dos Passos
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DO ANUÊNIO NO CALCULO DAS HORAS EXTRAS. Violação de disposição de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-483.868/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 483869/1998.5
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Almir Hilário dos Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Existindo dois documentos diferentes, reproduzidos mecanicamente numa única folha (verso e anverso), não atende ao disposto no item X da Instrução Normativa TST-nº 6/96 o carimbo de autenticação constante apenas no seu verso.

Processo : AIRR-484.352/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Aldo José Hey
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 337 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : ED-AIRR-484.386/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Paulo Roberto Franzeres Cordoniz
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-486.493/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Adalberto Brandão de Souza
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogada : Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho
DECISÃO : Dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para mandar processar a Revista, ante a indicação de violação ao art. 7º, VI, da CF/88.

Processo : ED-AIRR-487.431/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Paulo Roberto de Carvalho
Advogado : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna
Embargado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-491.519/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Gilberto dos Santos Cruz
Advogada : Dra. Dilma Maria Toledo Augusto
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-491.525/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : José Oliveira Gomes Filho
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-491.526/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Marli Pereira Golin
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-491.531/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Vicente da Mata Alves Marinho
Advogado : Dr. Benedito José dos Santos
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-491.537/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
 Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
 Embargado : Cícero Firmino de Araújo
 Advogado : Dr. José Oscar Borges
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-491.541/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : Douglas Ferrero
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-491.546/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : José Dias Coelho
 Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-491.547/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
 Embargado : Devanir Alves Pereira
 Advogado : Dr. Vilson Conceição de Brito
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-492.656/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Embargado : Banco CCF Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-492.663/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Banco Multiplic S.A.
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado : Robson de Araújo Flor
 Advogada : Dra. Rosmeire Zolese
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-492.664/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
 Embargado : Luiz Carlos Vieira
 Advogado : Dr. Paulo Isamu Kinjo
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-492.665/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Joaquim Ferreira
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Embargado : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Luciana Franco Valentim Verago
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-492.675/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 492674/1998.1
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Cocam - Companhia de Café Soluvel e Derivados
 Advogado : Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior
 Embargado : Nelson Paes
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-492.688/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Ceval Alimentos S.A.
 Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
 Embargado : Nilson Francisco de Souza
 Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se

Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-492.689/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Sueli Rolim Cizang
 Advogado : Dr. José Alberto F. C. Moreira
 Agravado : Versatti Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Petição que interpõe o agravo apresentada sem estar instruída com cópias das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-492.691/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Ildélio Martins
 Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado : Maria dos Prazeres da Silva
 Advogado : Dr. José Giacomini
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-492.700/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
 Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
 Agravado : Maria de Lourdes Abdallah
 Advogada : Dra. Maria de Lourdes Abdallah
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-492.707/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
 Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
 Agravado : José Renato Borges dos Reis
 Advogado : Dr. José Oscar Borges
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças apresentadas à formação do instrumento por meio de cópias reprográficas não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-492.719/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Cipriano Vicente Ferreira e Outros
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Oliveira e Silva
 Agravado : Ford Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-492.722/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Olavo dos Santos Araujo
 Advogada : Dra. Irma Pereira Maceira
 Agravado : IOCHPE - Maxion S.A.
 Advogado : Dr. Rudolf Erbert
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cópias reprográficas trazidas à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-492.723/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Vivaldino da Conceição Medeiros
 Advogado : Dr. Adolfo Alfonso Garcia
 Agravado : Cosnal Cozinha Nacional Ltda.
 Advogado : Dr. Lídia Martins da Cruz Guedes
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cópias reprográficas trazidas à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-492.724/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado : Marcelo Severino de Santana
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : AIRR-492.741/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : 1001 - Indústria de Artefatos de Borracha Ltda.
 Advogado : Dr. Milton Luiz Cunha
 Agravado : Paulo Costa Couto
 Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-492.743/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Severino Dias de Oliveira
 Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
 Agravado : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-492.749/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
 Advogado : Dr. Francisco da Silva Villela Filho
 Agravado : Valdir Paulino

Advogado : Dr. João Amâncio de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-492.751/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Sérgio Soares Calixto
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
Agravado : Carbocloro Oxypar - Indústrias Químicas S.A.
Advogada : Dra. Rejane Seto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-492.759/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Derival de Jesus Pereira
Advogada : Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-492.772/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Alvaro Antônio da Silva
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Peças apresentadas à formação do instrumento por meio de cópias reprográficas não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-492.774/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Horácio dos Santos Pereira
Advogada : Dra. Thairz Wahhab
Agravado : L & M - Comercial e Distribuidora Ltda.
Advogada : Dra. Edná Mafá de Azevedo Forte
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Peças apresentadas à formação do instrumento por meio de cópias reprográficas não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-492.775/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Ana Cláudia Lino Silva
Advogado : Dr. Manoel Reis Antônio de Oliveira
Agravado : Chocolates Copenhagen Ltda.
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Peças de presença obrigatória na formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-492.781/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Advogado : Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta
Agravado : Luiz Carlos de Jesus
Advogado : Dr. Antônio Borges Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Traslado deficiente (En. 272/TST). Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : AIRR-492.980/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Sebastião Roberto de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Carlos Dedami
Agravado : Empresa de Ônibus Santo Estevam Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Garcia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-492.984/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado : Ana Cléa Gonzaga de Oliveira
Advogado : Dr. Luis Carlos Moro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-492.985/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Fernando Silva Ferreira
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado : Sinalisa Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Valdemir J. Henrique
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-493.020/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Renato da Cruz Silva
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Traslado deficiente. (en. 272/TST). Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : AIRR-493.021/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : José Pereira de Souza
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado : Libra Mão de Obra Especializada Ltda
Agravado : Pavimentação Construtora Norte Sul Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Traslado deficiente (en. 272/TST). Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : ED-AIRR-493.083/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Escolta Minas Ltda.
Advogada : Dra. Juliana Magalhães Silva
Embargado : Valtinho José do Carmo
Advogado : Dr. Celso Aquino Ribeiro
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade, ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-493.099/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Cláudio Luiz Teixeira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ana Alves Teixeira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-493.104/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Augusto Derhum
Advogada : Dra. Vilma Piva
Agravado : Racional Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Peron Ferraz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Traslado deficiente. (en. 272/TST). Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : ED-AIRR-493.105/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Sérgio Luis dos Santos
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-493.111/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Maria das Graças Rocha do Sacramento
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado : Consult Trabalho Temporário Ltda
Advogado : Dr. Pedro Linge
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-493.120/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Lacer Produtos Alimentícios e Transportes Ltda.
Advogado : Dr. José Palma Júnior
Agravado : Clóvis Tobias
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o acórdão regional, a cópia da decisão agravada e a certidão do Regional atestando a data da publicação do despacho agravado, nem quando as peças trazidas ao Agravo não estão autenticadas.

Processo : ED-AIRR-493.122/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Anderson Clayton Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues
Embargado : Elenir Figueiredo
Advogado : Dr. Carlos Alberto Barsotti
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-493.124/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga
Embargado : José Antônio de Araújo
Advogado : Dr. João Roberto Gentilini
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-493.126/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Embargado : André Paulo Corrêa Carvalho
Advogado : Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-493.137/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Brasmetal Waelzholz S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Evenyr de Fátima S. Marques
Agravado : Benjamim Brandão Sodré
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravado de Instrumento - Traslado deficiente (en. 272/TST) - Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : AIRR-493.149/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Sistema S.A. Corretora de Câmbio Valores Mobiliários
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Claudinei Farias
Advogado : Dr. Benito Basilio de Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravado de Instrumento. Traslado deficiente (en. 272/TST) - Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : AIRR-502.182/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cleuber Tavares da Costa
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado : Dr. Leny Pereira da Silva
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATO NULO. Não se manda processar recurso de revista que não atende aos pressupostos insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.599/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Valdo Alves da Cruz
Advogado : Dr. Nailton de Araujo Lima
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. DESCARACTERIZAÇÃO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Aplic. En. 126/ TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.663/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maria Suzana Vieira Brito
Advogado : Dr. Alder Grégo Oliveira
Agravado : Musical Comercial de Discos Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais à sua formação. Aplicação do item IX, "a", da IN nº 06/96 e Enunciado nº 272, ambos do C. TST. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-502.671/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado : Gvanio Ferreira Dias
Advogado : Dr. Wagner Tavares
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, item X, do TST.

Processo : AIRR-502.674/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Patrícia Pereira Souto
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ESTAGIÁRIO - BANCO DO BRASIL. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.675/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Antônio Marinho de Freitas
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ENUNCIADO 360/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.676/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Álvaro Costa
Agravado : José Valdemar Palagano
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, item X, do TST.

Processo : AIRR-502.677/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado : Maria Isabel Silva
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. PROVA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, mormente quando verifica-se a inexistência de prequestionamento acerca das questões suscitadas (Aplicação dos Enunciados 126 e 297, do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.678/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Alexandre Pereira Pinto
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, item X, do TST.

Processo : AIRR-502.679/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Adenilton Souza Franco
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, item X, do TST.

Processo : AIRR-502.681/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
Agravado : Luiz Fernando da Rocha
Advogado : Dr. Célio Augusto Cunha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, item X, do TST.

Processo : AIRR-502.683/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Construtel Projetos e Incorporações Ltda.
Advogada : Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena
Agravado : Sérgio Murilo Silva
Advogado : Dr. Richard Laviola Vagliano
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, item X, do TST.

Processo : AIRR-502.685/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : José Eustáquio da Silva
Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não havendo violação direta e literal a dispositivo constitucional, inviável é o processamento da revista, já em fase de execução (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.687/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Urb Trans Transportes Gerais Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Agravado : Santos Aparecido Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto.

Processo : AIRR-502.688/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos
Agravado : Angelo Alberto Rodrigues da Costa
Advogado : Dr. José Ricardo Dily
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.691/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Dilma Perez Salgado
Advogado : Dr. Roberto Marchezini
Agravado : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, item X, do TST.

Processo : AIRR-502.692/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : José Lúcio de Andrade
Advogado : Dr. Antônio Rodrigues da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA DIRETA A NORMA CONSTITUCIONAL. Admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à

Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.694/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Distribuidora de Bebidas Satélite Ltda.
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
Agravado : Gilson Duarte Sousa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL. Admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.283/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Jaime José Alves

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a parte não comprovar a alegada divergência jurisprudencial, em face da aplicação das disposições dos Enunciados nºs 23 e 296 deste colendo TST - os precedentes noticiados são inespecíficos, já que não adotam a plena fundamentação despendida pela decisão recorrida.

Processo : AIRR-503.284/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Alcimir Luiz Figueiredo Bittencourt
Advogado : Dr. Flaviano da Cunha

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-503.287/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Werner Marquardt e Outros
Advogado : Dr. Heloisa Birckholz Ribeiro
Agravado : Adriano Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-503.288/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
Agravado : Néelson Ulysséa Netto
Advogado : Dr. Patrícia Mariot Zanellato

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista, e quando os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-503.289/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Valdir Soligo
Advogado : Dr. Paulo Rogério de Souza Milleo
Agravado : Predimar Distribuidora Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Belatto

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Decisão regional baseada em fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Divergência jurisprudencial inespecífica. Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-503.290/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Paulo Sérgio de Souza
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-503.291/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI
Advogado : Dr. Paulo Domingos Pereira
Agravado : Osmarino Bernardes
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Piva

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Não há que se dar provimento ao Agravo interposto sem a satisfação do prequestionamento, exigência firmada no Enunciado nº 297 desta Corte. Atente-se ainda ao fato de que a reforma da decisão, na forma pretendida pela parte agravante, implica o obrigatório reexame de fatos e provas, matéria vedada na presente fase recursal (Enunciado nº 126-TST).

Processo : AIRR-503.292/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Brasfrigo S.A.
Advogado : Dr. Mário César dos Santos
Agravado : Edson Schneider

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-503.293/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Silvio Dorini
Advogada : Dra. Márcia Marly Delling Grahl
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-503.294/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Valmir Kuhn
Advogado : Dr. Flaviano da Cunha

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-503.295/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Ricardo da Silva

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-503.296/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
Agravado : Armando Mendonça Filho
Advogado : Dr. Patrícia Mariot Zanellato

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Decisão regional baseada em fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Divergência jurisprudencial inespecífica. Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-503.297/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Nilo de Oliveira Neto
Agravado : Tibério Augusto César Floriani
Advogado : Dr. Patrícia Mariot Zanellato

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-503.301/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Joaçaba Auto Ltda
Advogado : Dr. Jerri José Brancher
Agravado : Hermes José Bersaghi
Advogado : Dr. Francisco Assis de Lima

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-503.303/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Manoel Marcelo Mandú

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-503.304/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alcebiades da Rosa Schefer e Outros

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL A PRECEITO DE LEI. Nega-se provimento ao Agravo quando inexistente a vulneração legal indicada. Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-503.305/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Paulo Luiz Dias

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Decisão regional baseada em fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Divergência jurisprudencial inespecífica. Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-503.306/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Armando Neves Cravo
Agravado : Jairo José de Souza
Advogado : Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-503.307/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI
Advogada : Dra. Suely Lima Possamai
Agravado : Luiz Saviato
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO.** Deixando a decisão atacada de se pronunciar sobre a matéria argüida em recurso, ensejadora da admissibilidade da Revista, e não argüindo a parte o seu pronunciamento em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao presente Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado nº 297/TST.

Processo : AIRR-503.309/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Agravado : Geraldo Nunes
Advogado : Dr. Henrique Longo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-503.310/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Agravado : Osvaldo Tonato
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-503.312/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Waldir Alves dos Reis
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-503.313/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Agravado : Adilson da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-503.314/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Agravado : Jose Antonio Tuchinski
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-503.315/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Leardini Indústria e Comércio de Pescados Ltda.
Advogada : Dra. Jackeline Daros Abreu de Oliveira
Agravado : Eronita de Fátima Cardoso da Silva
Advogado : Dr. Roberto Alves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-503.316/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Ariel de Barros
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TST. NÃO-PROVIMENTO.** Não merece ser provido o Agravo de Instrumento, já que o Recurso de Revista fundamenta-se contra decisão que se mostra em conformidade com Enunciado da Súmula de Jurisprudência deste colendo TST (art. 896, "a", parte final, da CLT).

Processo : AIRR-503.317/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Eduardo Ecker
Agravado : Cilene Ramos May
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-503.318/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Marislane Fernandes Lessa Cardoso
Advogado : Dr. Milton Mendes de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-503.319/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : José Arimatéia de Araújo
Advogado : Dr. Getúlio Ribas Micheleto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-503.320/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Luiz Carlos Leopardi Soares
Advogado : Dr. Iremar Gava
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-503.486/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Sílvio Ferreira dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, item X, do TST.

Processo : AIRR-503.487/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ademilson dos Santos Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, item X, do TST.

Processo : AIRR-503.488/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Dorvalino Pereira Abreu
Advogado : Dr. Pedro Vicente Corrêa
Agravado : Celso Francisco Pimenta
Advogado : Dr. Nedino de Oliveira Campos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, item X, do TST.

Processo : AIRR-503.490/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Café Divinópolis Ltda.
Advogado : Dr. Robson Lucas da Silva
Agravado : José Laércio Pereira Lopes e Outros
Advogado : Dr. Alair Dias
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, item X, do TST.

Processo : AIRR-503.491/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Ralime Mattar
Advogado : Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A demonstração de virtual violação literal de dispositivo da Constituição Federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-503.494/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Sirlene Aparecida de Souza Caldeira Brant
Advogado : Dr. Bertoldo Pereira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SUCESSÃO DE EMPRESAS (ARTS. 10 E 448, DA CLT). DIVERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA.** Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (aplic. En. 126/TST), mormente quando não verificado dissenso de julgados (aplic. En. 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.496/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil
Advogado : Dr. Miguel Ângelo Rachid
Agravado : Carlos Marcos Ferreira
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência**

jurisprudencial. POSSIVEL CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 324/tst. A demonstração de divergência jurisprudencial específica ou de virtual contrariedade a enunciado do TST atende aos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-503.497/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. René Andrade Guerra
Agravado : Geraldo José Soares
Advogado : Dr. Carlos dos Santos Vieira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não havendo violação direta e literal a dispositivo constitucional, inviável é o processamento da revista, já em fase de execução (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.498/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Hamilton Pereira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA (EN. 360/TST). MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA (EN. 23/TST). Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896. alínea "a". parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.501/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogada : Dra. Maria Tereza da Costa Silva
Agravado : João Pereira Lima Filho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.502/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Paulo Barbosa e Outros
Advogado : Dr. Marcus Villa Costa
Agravado : Companhia de Engenharia Rural da Bahia-CERB
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Costa Souza
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. VIOLAÇÃO AO ART. 477/CLT. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada divergência pretoriana consubstanciada em decisões discrepantes acerca de uma mesma matéria. Agravo provido.

Processo : AIRR-503.503/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Eduvirges Santos Nascimento
Advogado : Dr. José Antônio Guimarães de Meireles
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos a íntegra do acórdão regional. Inteligência do Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-503.506/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Adeides Duque Silveira
Advogado : Dr. Jackson Pereira Gomes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.512/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Rita de Cássia Reis da Silva
Advogado : Dr. Valci Barreto dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Não se manda processar recurso de revista que pretende ver apreciado recurso ordinário tido por deserto, ante a não autenticação da guia que comprova o pagamento das custas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.519/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cintra & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Marly Violeta Ribeiro da Rocha
Agravado : Ana Cláudia Athayde Costa
Advogado : Dr. Cláudia Lacerda D'Afonseca
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NORMAS DE CONVENÇÃO COLETIVA - VALIDADE. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.048/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Mésbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Donizete Getúlio Alves
Advogado : Dr. Sérgio Leite de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FATICA - Não se admite Recurso de Revista quando se pretende o reexame de fatos e provas, que não são reexamináveis em grau de Revista (Enunciado nº 126/TST). Incide, também, o Enunciado nº 296/TST. Agravo des-provido.

Processo : AIRR-504.049/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Real Seguradora
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Sérgio Ricardo Nunes Pereira
Advogado : Dr. Heleno de Souza Sardinha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-504.051/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Nilson Custódio da Silva e Outros
Advogado : Dr. Heitor Pedrosa Martins
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não cabe Recurso de Revista das decisões proferidas em conformidade com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Aplicação da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.052/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Sérgio Rodrigues José
Advogado : Dr. Nicola Manna Piraino
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-504.053/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Cosme Adriano e Souza
Advogada : Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-504.056/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha
Agravado : Jair Alves de Carvalho e Outro
Advogado : Dr. Nildo Ignácio da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-504.058/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Antônio José de Souza Thomé
Advogado : Dr. Maurício Michels Cortez
Agravado : Bendoraytes Aizenman e Companhia (Auditores Independentes)
Advogado : Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista, e quando os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.059/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Paulo Roberto Groetaers Viana
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Maria Lúcia Candiota da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-504.061/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Gladis Leão Marques
Advogado : Dr. Geraldo Acioly Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.

Processo : AIRR-504.062/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Datasys Companhia de Processamento de Dados
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
Agravado : Débora Silva Arantes
Advogada : Dra. Rosângela da Motta dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.063/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Guilherme Coutinho Castro Soares

Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-504.065/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Felipe B. de Oliveira
Agravado : Samuel Antonio Ribeiro e Outro
Advogada : Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-504.066/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Monasa Consultoria e Projetos Ltda. e Outras
Advogado : Dr. Jonas Ferreira Telles Neto
Agravado : Alberto Farjun
Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO**. A teor do Enunciado nº 126 do TST, é vedado o reexame de fatos e provas em sede de Recurso de Revista. Aplicação, ainda, do Enunciado nº 297/TST.

Processo : AIRR-504.067/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Neide Baptista Alves
Advogado : Dr. Ivo Braune
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS**. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.068/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Luiz Gonzaga de Medeiros Dantas
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-504.073/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 504077/1998.5
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Navegação São Miguel Ltda.
Advogado : Dr. Vanusa Vidal
Agravado : Agostinho Cardoso Guedes Sobrinho
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-504.074/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Adevair Abdel Maleck e Outros
Advogado : Dr. José Geraldo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS**. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.076/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Alfredo Antonio de Oliveira e Outros
Agravado : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-504.077/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 504073/1998.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Agostinho Cardoso Guedes Sobrinho
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
Agravado : Navegação São Miguel Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO** - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade de Recurso de Revista, conforme o Enunciado nº 221/TST. Incidência, também, do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.078/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rádio Petrópolis FM Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Roberto Alves de Macêdo
Agravado : Ana Cristina dos Santos Oliveira
Advogado : Dr. Mário Sérgio Mendes Pinheiro

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA**. Decisão regional baseada em fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Divergência jurisprudencial inespecífica. Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.080/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Júlio Menandro de Carvalho
Agravado : Maria Bezerra de Amorim Silva
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO** - Não cabe Recurso de Revista contra decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais do c. Tribunal Superior do Trabalho, a teor do Enunciado nº 333/TST. Incidência também dos Enunciados nºs 221 e 296/TST.

Processo : AIRR-504.081/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : José Grassi dos Reis
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA** - Matéria não prequestionada não enseja a admissibilidade da Revista (Enunciado nº 297/TST).

Processo : AIRR-504.083/1998.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda
Advogada : Dra. Rosânia Maria Gonçalves da Rocha
Agravado : José Cândido dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Adão Rodrigues de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-504.084/1998.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Claudênia de Oliveira Souza
Advogado : Dr. Antônio José de Souza Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-504.086/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PÉTROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Paulo Fontes
Advogado : Dr. Roberto de Paula Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-504.087/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PÉTROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Gilson Moreira Santos
Advogado : Dr. José Osvaldo Machado e Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-504.088/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Antonio Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-504.089/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jorge Tadeu de Souza
Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA**. Violações legais, constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.090/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Ivan de Souza e Outros
Advogado : Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-504.091/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravado : José Cláudio Chometon de Oliveira
Advogado : Dr. João Galdino Neto

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Maria Lúcia Candiota da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-504.323/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : João do Carmo Silva
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO (ART. 224, § 2º/CLT). HORAS EXTRAS. EXAME DE PROVA. DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA (EN. 342/TST).** Incabível recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame de fatos e provas (En. 126/TST), e ainda, se a decisão recorrida encontra sedimentada em exegese pacífica desta C. Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.326/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sebastião Laurindo dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Usina Caeté S.A. - Filial Cachoeira
Advogada : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO 95/TST.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o recebimento do recurso de revista quando a matéria em questão está sendo objeto de reexame pelo c. Órgão Especial do TST. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-504.327/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : Genivaldo Amaro da Silva Buarque
Advogado : Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA.** Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126, do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.330/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado : Dr. Otoniel Falcão do Nascimento
Agravado : José Ivanildo da Silva
Advogado : Dr. João Varjão Batista Gonçalves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO DE CRÉDITO SALARIAL (84,32%) - SUCUMBÊNCIA INEXISTENTE.** Só a sucumbência na ação justifica o interesse em recorrer. Portanto, não se manda processar o recurso de revista interposto pela parte que não sofreu a condenação apontada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.333/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador
Agravado : Onésimo Alexandre Ferreira
Advogado : Dr. Aldo Olmos Molina Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS.** Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.345/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Centro Oftalmológico de Campinas S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Valéria Villar Arruda
Agravado : Vera Lúcia Vieira Sandy
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1) DESERÇÃO NÃO OCORRIDA.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando inócorre a deserção apontada. 2) **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Analisado o recurso de revista, em apreço aos princípios da economia e celeridade processuais, verifica-se que este não preenche os pressupostos de admissibilidade, posto que não se pode mandar processar recurso de revista versando sobre matéria que não tenha sido prequestionada. Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR-504.347/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Onofre Pacheco Filho
Advogado : Dr. Romeu Amador Batista
Agravado : Anglo Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Joao dos Reis Oliveira
Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA.** Não se manda processar o recurso de revista que desatende aos pressupostos de recorribilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.349/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Geraldo Ferreira
Advogado : Dr. José Fernando Righi
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - GERENTE BANCÁRIO - ENUNCIADO 287/TST.** Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.351/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Benedito Roberto Caetano e Outros
Advogada : Dra. Tânia Maria Germani Peres
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogada : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MATÉRIA FÁTICA.** Incabível recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório, atraindo, assim, a inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.352/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado : Orlando Donizeti Clemente
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO E DIFERENÇAS SALARIAIS. FATOS E PROVAS.** Não cabe recurso de revista para o reexame das provas produzidas nos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.354/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado : Osvaldo Aparecido Pereira e Outros
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ENUNCIADO 360/TST.** Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.355/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Mary Anne Videres de Albuquerque
Advogado : Dr. Paulo Fernando Aires de Albuquerque
Agravado : Rita Honório da Silva
Advogado : Dr. Luis Antonio Teles dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESSUPOSTOS.** Não se manda processar recurso despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.356/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Mário do Amaral
Advogado : Dr. Florival dos Santos
Agravado : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Padovani Tavoraro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DO TST.** Não se configura violação a dispositivo constitucional quando a decisão recorrida estiver em consonância com entendimento pacificado através de Súmula do TST e Orientação Jurisprudencial da SDI (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.357/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Comercial Andretta de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Marino Tella Ferreira
Agravado : Carla Furlan de Almeida
Advogado : Dr. José Aparecido Marcussi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PENA DE CONFISSÃO - ART. 844 DA CLT - ENUNCIADO 74/TST.** Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.415/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Hedi Ribeiro
Advogado : Dr. Waldir Leske
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cargo de Confiança. Bancário. Horas extras além da oitava diária. Razoável interpretação do art. 224 da CLT. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Aplicação, também, dos Enunciados nºs 126 e 296/TST. Agravo desprovido.**

Processo : AIRR-504.416/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Simone Ferreira Guimarães Lourenço
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-504.417/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Josiane Cristina dos Santos
Advogado : Dr. José Augusto Rodrigues Formigoni
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-504.418/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco América do Sul S.A.
 Advogada : Dra. Maria Terezinha Hanel Antoniazzi
 Agravado : José Reinaldo Lopes
 Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-504.419/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Joel Ferreira da Silva
 Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-504.420/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Fábio Martins
 Advogada : Dra. Luciene das Graças Teider
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214-TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.421/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Nelson Seret
 Advogado : Dr. Flavio Nixon Petrilo
 Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO A PRECEITO DE LEI. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida imprime razoável interpretação ao preceito legal indicado como violado, inexistindo ofensa à sua literalidade. Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.423/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Supermercados Mundial Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Otávio Medina Maia
 Agravado : Orivaldo Bernardo
 Advogado : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-504.470/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Sônia Maria da Silva Gama
 Advogado : Dr. Helder William Cordeiro Dutra
 Agravado : Hotel Praia de Itapoá S.A.
 Advogada : Dra. Marcela Leal Reis Nader
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.471/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Agravado : Geraldo Gama
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INQUÉRITO JUDICIAL. JUSTA CAUSA. DESIDIA Não se manda processar recurso de revista calcado no reexame de fatos e provas, mormente, quando verifica-se ausência de prequestionamento acerca do dispositivo legal sobre o qual se funda o pedido (Aplic. Ens. 126 e 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.473/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool
 Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
 Agravado : Roberto Carlos Ferreira
 Advogada : Dra. Dalva Agostino
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A demonstração da virtual violação literal de dispositivo constitucional atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-505.443/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
 Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
 Agravado : Marco Aurélio Menezes Braga
 Advogado : Dr. Marcos Davi Pereira Pontes
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Considerando-se a possibilidade de dissenso pretoriano entre a decisão regional e os modelos transcritos na revista, deve ser provido o agravo de instrumento interposto.

Processo : AIRR-505.444/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
 Agravado : Maria Gorete Borges da Silva
 Advogado : Dr. Wagner Coelho da Silva
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 221/TST. Sendo a matéria ventilada no apelo revisional nitidamente interpretativa, é combatível por dissenso pretoriano válido. Se tal ônus não é satisfeito, não alcança êxito o agravo de instrumento.

Processo : AIRR-505.445/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Benício Bernardes da Silva e Outros
 Advogada : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna
 Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333/TST. Tendo em vista o caráter pacificador de teses insito a este Tribunal, não há como prosperar recurso de revista cuja matéria nele ventilada foi decidida, em sede regional, de forma harmoniosa com a atual e farta jurisprudência emanada da SDI do TST. Por conseguinte, resta inafastável o insucesso do agravo interposto.

Processo : AIRR-505.447/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Grafex Investments Ltd
 Advogado : Dr. Egisto César Pasinato
 Agravado : Luiz de Los Santos
 Advogado : Dr. Adylles R. Manhães
 Agravado : Borghoff S.A.
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-505.505/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Dárcia Macena Miceli
 Advogado : Dr. José Antônio Pajeú
 Agravado : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. INDENIZAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista quando não evidenciada afronta literal à dispositivo de lei e/ou a parte não conseguiu demonstrar dissenso de julgados, principalmente se a decisão proferida estiver em consonância com entendimento já pacificado através de Súmula do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.569/1998.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes
 Agravado : Sindicato dos Previdenciários de Sergipe - SINDIPREV
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-554.790/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Ubirajara Perito
 Advogado : Dr. Carlos Alberto de Noronha
 Agravado : Representações Seixas S.A.
 Advogado : Dr. Luis Carlos Moro
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que se reiteram as razões de recurso de revista, sem impugnar a decisão agravada. Ausência de fundamentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.518/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Massa Falida de Seffran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.
 Advogado : Dr. Alberto da Silva Cardoso
 Agravado : Arilton Donizetti Barichello
 Advogado : Dr. Marco Aurélio Ferreira
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-569.979/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S/A
 Advogado : Dr. Cláudio Freire Madruga
 Agravado : Edilton de Souza Ferreira
 Advogado : Dr. Hélio Almeida Diniz
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para formação do instrumento peça obrigatória ou indispensável à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-533.293/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 533294/1999.7
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
 Procurador : Dr. Elizabeth C M L de Sousa
 Agravado : Eduardo Basílio dos Reis
 Advogado : Dr. Adilson José de Moura
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - ÓBICE AO CONHECIMENTO. Conquanto as razões deduzidas na petição recursal e o conjunto das peças trasladadas sugiram que o dissenso interpretativo esteja, efetivamente, caracterizado, de maneira a ensejar o seguimento da Revista truncada na origem, o conhecimento do Agravo inviabiliza-se por

completo, se a parte deixa de juntar aos autos a cópia do acórdão regional - essencial à comprovação da especificidade da divergência. Incidência do Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-ED-RR-158.610/1995.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Erli Lopes de Oliveira
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : RR-254.091/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Fundação Bannisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Enio Vial
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Bannisul de Seguridade Social apenas no tocante à integração da parcela Abono de Dedicção Integral - ADI à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a ação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DA PARCELA ADI. RESOLUÇÃO Nº 3.320/88 - O Abono de Dedicção Integral - ADI não se integra à complementação de aposentadoria dos empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, porque não é aumento geral de salários (art. 13 da Resolução nº 1.600/64). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-305.607/1996.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - Senalba - Es
Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai-ES
Advogado : Dr. Aldiné Antunes Araújo
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-307.913/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Pop Pastel Ltda.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado : Ronaldo Gomes Figueiredo
Advogado : Dr. Crisvone Vieira Araújo
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : RR-308.475/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Rosa Maria Mufatto
Advogada : Dra. Angela Risi Rocha dos Santos
Recorrido : Estado de Minas Gerais (extinta Minascaixa)
Procurador : Dr. Ronaldo Maurílio Cheib
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista, suscitada em contra-razões, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no tocante às horas extras, a decisão de primeiro grau (fls. 151 a 157).
EMENTA : "Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição. Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" (Enunciado nº 357/TST).

Processo : RR-309.080/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Célio Reis Mesquita
Advogado : Dr. Marcelo Aroeira Braga
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Sinclair Ferreira do Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante por violação do art. 19 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no cargo e função exercida quando da dispensa, com o pagamento dos salários respectivos ao período do afastamento e não conhecer do recurso da reclamada.
EMENTA : RECURSO DO RECLAMANTE. REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL. O art. 19 do ADCT concede a estabilidade aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que contavam com mais de cinco anos de serviço quando da promulgação da Carta Magna, sem fazer qualquer distinção acerca da exclusividade do tempo de serviço ao mesmo empregador. Determina tão-somente que não haja solução de continuidade na relação havida durante os cinco anos, o que se amolda à hipótese dos autos. RECURSO DA RECLAMADA. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : AG-RR-309.517/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Osmar Peres Azenha
Advogada : Dra. Regina Lourenço Fidalgo
DECISÃO : Negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.

Processo : AG-RR-309.541/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Adileia Barros de Sa
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIDO - DESPACHO MANTIDO. Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.

Processo : ED-RR-310.731/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : Ademir José Fiorentin

Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas

DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : RR-310.750/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Elisa Grinsztejn
Recorrido : Lilian Rose Goyannes Gusmão
Advogado : Dr. Arnaldo Blaichman
DECISÃO : à unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista apenas em relação à execução da reintegração da Recorrida no emprego, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reintegração seja efetuada no emprego público de Assistente Parlamentar.
EMENTA : EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COISA JULGADA. REINTEGRAÇÃO. A reintegração da Autora deve ser realizada nos limites determinados na sentença exequenda. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-310.833/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Município de Coronel Vivida
Advogado : Dr. Hermindo Duarte Filho
Recorrido : Flor Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município da lide, restando prejudicado o restante do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST x ARTIGO 71, § 1º, DA LEI 8666/93. O Enunciado 331, IV, do TST não expendeu tese acerca da Lei 8666/93, publicada apenas seis meses antes daquele. Assim, já seria sinal de que a referida súmula, no que tange aos casos de exegese acerca do art. 71 da Lei 8666/93, estaria superado automaticamente, porquanto incompatível. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-310.838/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Município de Arapongas
Advogado : Dr. Roberto A Bessa
Recorrido : Joaquim Feliciano Alves
Advogada : Dra. Denise de Pinho Tavares Filla
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 214 do TST, vencido o Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. A alegada vinculação direta ao tomador de serviços não pode ensejar o estabelecimento de vínculo empregatício válido com órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional. Violação do artigo 37, II, da Constituição Federal. Contrariedade ao Enunciado 331, II, desta Corte e divergência jurisprudencial demonstradas. Recurso de revista conhecido e provido para absolver o Município recorrente.

Processo : RR-312.568/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
Recorrido : Carmem de Oliveira Gomes
Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso por deserto.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DE VIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito recursal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Recurso não conhecido.

Processo : RR-313.652/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Bartolomei Filhos e Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Olavo Rigon Filho
Recorrido : Roberto Salgado dos Santos
Advogado : Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras correspondentes ao prolongamento da jornada de trabalho não excedente do limite de 5 (cinco) minutos antes ou após a duração normal de trabalho.
EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. Violação dos artigos 611, § 2º, da CLT e 8º, inciso I, da Constituição Federal não vislumbrada. Falta de prequestionamento (Enunciado nº 297 do TST). HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Totalidade dos lapsos registrados excedentemente a cinco minutos, em relação à jornada contratual. Cabimento. Recurso a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-313.770/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Erasmo Maurílio de Souza
Advogado : Dr. Natanael Fernandes de Almeida
Recorrido : Companhia de Bebidas da Bahia - Cibeb
Advogado : Dr. Cícero Vilas-Boas Pinto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir o caráter de extraordinário ao tempo que exceder a seis horas diárias.
EMENTA : Horas Extras. Turno ininterrupto de revezamento. A concessão de eventual intervalo para refeição ou descanso semanal não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento preconizado no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-313.797/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Aline Pimentel Gonçalves
Recorrido : Maria da Conceição Magalhães de Oliveira
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : AG-RR-314.693/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Lafer S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Raimunda Nonata da Cruz

Advogado : Dr. Gilberto Caetano de França
DECISÃO : Negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.

Processo : RR-314.717/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Israel Correia Cota
Advogado : Dr. Natanael Fernandes de Almeida
Recorrido : José Nilson Santos de Macedo e Outro
Advogado : Dr. Sérgio Bastos Paiva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 165 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o RO como entender de direito.
EMENTA : **DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO.** O depósito será efetuado pelo recorrente, mediante a utilização das guias correspondentes, em conformidade com a IN 3/93, inciso II, letra "d", desde que feito na sede do juízo e permaneça à disposição deste, mediante guia de depósito judicial extraída pela Secretaria Judiciária. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-315.310/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Osmar Kowalski
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Recorrido : Banestado S.A. Informática e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : AG-RR-315.612/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jorge Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro
DECISÃO : Negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.

Processo : AG-RR-315.804/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Agravado : Ângelo da Paz Silva
Advogado : Dr. Raudinez Andrete
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIDO. DESPACHO MANTIDO.** Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista, com base no Enunciado 333/TST.

Processo : RR-316.243/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Maria de Lourdes Campos Araujo
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à adesão à Fundação PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento; sem divergência, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ADESÃO À FUNDAÇÃO PETROS.** Inexistência de renúncia aos benefícios previstos no Manual de Pessoal. Recurso de revista a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PENSÃO.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. **AUXÍLIO-FUNERAL.** Recurso desfundamentado. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-316.464/1996.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Recorrido : Davi de Melo Barros
Advogado : Dr. Marco Antonio F. Dardengo
DECISÃO : à unanimidade, deixar de analisar, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais mencionados e seus reflexos.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO/89.** Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-317.747/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ivone Villela de Oliveira Barcelos
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Luciane Cruz Lofti
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Convênio com a Fazenda Pública. Responsabilidade.** A solidariedade não se presume, resultando sempre de lei ou da vontade expressa das partes (art. 896 do CCB). Se não há legislação expressa consignando a responsabilidade solidária da Fazenda Pública nos casos de convênio com Associação de Pais e Mestres e se não há notícia nos autos de que teria havido expressa previsão contratual a respeito, tal cominação não pode existir. Revista conhecida e não provida.

Processo : RR-317.748/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Paulo Roberto Robert
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Waldir Jose Bathke
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças salariais e seus reflexos, em face da aplicação do reajuste da URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexo em junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.
EMENTA : **URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Decreto-Lei 2425/88. A Eg. SDI desta Corte tem decidido reiteradas vezes que, relativamente ao reajuste salarial em tela, que há existência de direito

adquirido ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-317.753/1996.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Estado do Amazonas
Procurador : Dr. Angela Beatriz G Falcão de Oliveira
Recorrido : João Ricardo Palmeira da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à contratação de servidor estadual por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Contratação de servidor. Lei Estadual 1.674/84. Art. 106 da Constituição Federal de 1967/69. Incompetência da Justiça do Trabalho.** A essa Justiça Trabalhista cabe apreciar a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes, se de natureza trabalhista ou de natureza administrativa. A Administração Pública deve obedecer ao princípio da legalidade, em todos os seus atos. Não se pode cogitar de admissão de servidor em regime especial quando o Estado inobservou os requisitos legais necessários para a regular investidura. Nesse passo, a contratação, havida antes da atual Carta Magna, é válida, para reconhecer ao autor seus direitos trabalhistas, sendo competente esta Justiça Especializada para apreciar o feito. Inviabilidade de incidência do art. 106 da Carta Magna de 1969 e da Súmula 123 do TST. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR-317.756/1996.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Maria da Conceição A. Rego
Recorrido : Francisco Barbosa da Silva
Advogado : Dr. José Osório Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** São devidos honorários de advogado na Justiça do Trabalho apenas na hipótese da Lei nº 5.584/70, interpretada pelo Enunciado nº 329/TST, mesmo com o advento da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8906/94. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-317.759/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Município de Montes Claros
Advogado : Dr. José Nilo de Castro
Recorrido : Clemencia Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Nilo Roberto do Couto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao contrato nulo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : **CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.** A investidura da reclamante sem a observância do contido no art. 37, II, Constitucional padece de nulidade, gerando para a obreira tão-somente o direito à percepção do salário correspondente à prestação efetiva de serviço. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-317.834/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Manoel Sena dos Santos
Advogado : Dr. Cefas Guerreiro Vasconcelos
Recorrido : Companhia de Bebidas da Bahia - Cibeb
Advogado : Dr. Cícero Vilas-Boas Pinto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e tendo como caracterizado o turno ininterrupto de revezamento, restabelecer a r. sentença.
EMENTA : **TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL.** "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (Enunciado 360/TST). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-317.839/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Usina Central Olho D'Água S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Recorrido : Antônio Cassimiro da Silva
Advogada : Dra. Marisa Falcao Lima
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO.** "N A JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (En. 219/TST). "mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (En. 329/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-318.246/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Galileu Olegário Filho
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Liz
Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. William Ramos Moreira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral e negar provimento à cumulação do abono de férias mais o terço constitucional.
EMENTA : **1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - FORMA DE PAGAMENTO.** "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (En. 361/TST). **2. CUMULAÇÃO DO AONO DE FERIAS MAIS O TERÇO CONSTITUCIONAL.** O Recorrente não pode ter sua pretensão deferida, quanto ao "abono constitucional de férias", vez que a "gratificação de férias" veio em substituição ao benefício da taxa mínima pelo consumo de energia elétrica, sendo que este benefício foi incorporado aos salários dos empregados em 1977. Como o Recorrente só ingressou nos quadros funcionais da Recorrida após esta data, jamais recebeu o referido benefício da taxa mínima pelo consumo de energia elétrica; se jamais percebeu o alegado benefício, não poderia tê-lo incorporado ao seu salário, tampouco poderia permutá-lo pela gratificação de férias. Revista conhecida e provida em parte.

Processo : AG-RR-318.249/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Dinoalto Nunes da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cassia B Lopes e Outros
Agravado : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Sergio Nicolau Cury
DECISÃO : Negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIDO. DESPACHO MANTIDO. Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.

Processo : RR-318.420/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Recorrido : Edson Trindade de Oliveira
Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. INTERNÍVEIS. Matéria fático-probatória. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-319.124/1996.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Hudson de L. Pereira
Recorrido : Hertz Guilherme Moreira e Outros
Advogado : Dra. Afonsa Eugênia de Souza
DECISÃO : à unanimidade, homologar a desistência de fl. 1.369 e julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com relação a Marcos Muniz Pereira, nos termos do art. 267, VIII, do CPC; conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os Declaratórios, na forma da fundamentação.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Revista conhecida e provida para determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que aprecie matéria invocada em Embargos Declaratórios.

Processo : RR-319.165/1996.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Francisco Carlos Furtado e Outros
Advogado : Dr. Sandro Luiz Fernandes
Advogado : Dr. Aristeu Cesar P Neto
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FERROVIÁRIOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de que não se conhece.

Processo : RR-319.171/1996.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Gisela Vieira Grandini
Recorrido : Milton Calzavara
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação no tocante ao adicional por tempo de serviço. Sem divergência, julgar prejudicado o exame meritório da questão referente ao pagamento do adicional por tempo de serviço.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Parcela negocialmente instituída. Ação ajuizada mais de dois anos após a alteração do que foi pactuado. Prescrição consumada. Contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-319.173/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Gilson Mendes de Souza e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cassia Barbosa Lopes
Recorrido : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como recorrentes GILSON MENDES DE SOUZA E OUTROS e, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 260/86. Indeferimento da pretensão com base em norma regulamentar. Divergência jurisprudencial não demonstrada e ofensa a preceito constitucional não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-319.187/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Tubos e Conexões Tigre do Nordeste S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Bastos Vitória
Recorrido : Terencio Batista dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Impossibilidade de conhecimento por afronta ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Inexistência de ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal. MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. Violação de preceito legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-319.189/1996.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Alcebiades de Leiros Oliveira
Recorrido : Benícia Santos Angelo e Outros
Advogado : Dr. Valdir Massucatti
Recorrido : Município de São Mateus
Advogado : Dr. André Luiz Pacheco Carreira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo inalterada a decisão regional no que pertine às reclamantes Maria das Graças Eleotério Ramos e Maria Zanelato Breda, julgar improcedentes os pedidos dos demais reclamantes.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem a necessária aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, em face do disposto no art. 37, inciso II, da Lei Maior, não gerando quaisquer efeitos trabalhistas, salvo o pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-319.220/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Rogério Machado Coutinho
Recorrido : Daisy Gomes Barbosa Rodrigues
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
Recorrido : Conape Sociedade Civil Ltda.
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG da lide.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (ENUNCIADO 331, IV, DO TST) - ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93. Nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 8666/93, é expressamente vedada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo-lhes inaplicável o disposto no inciso IV do Enunciado 331/TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-319.274/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli
Recorrido : Município de Apucarana
Advogado : Dr. Edson Gama Alves
Recorrido : Nardeli Pereira Mafra
Advogado : Dr. Sergio Testa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem a necessária aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, em face do disposto no art. 37, inciso II, da Lei Maior, não gerando quaisquer efeitos trabalhistas, salvo o pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamatória.

Processo : RR-319.363/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Waldemir Rodrigues
Advogado : Dr. Edson M. Filgueiras
Recorrido : Cooper Citrus Industrial Frutesp S.A.
Advogado : Dr. Roberto Sessa Simões
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à horas "in itinere", por contrariedade ao Enunciado nº 325/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante as horas "in itinere", relativas ao trecho não alcançado pelo transporte público.
EMENTA : HORAS "IN ITINERE" - TRECHO NÃO ALCANÇADO PELO TRANSPORTE PÚBLICO. "Havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas 'in itinere' remuneradas se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público." (Enunciado 325/TST) . Revista parcialmente conhecida e provida

Processo : RR-319.410/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Gilmar Vieira Brene
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal
Recorrido : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. Decisão que encontra consonância com atual, iterativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-319.423/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Município de Saubara
Advogada : Dra. Sandra Cristina Bradley de Souza Leão
Recorrido : Nadia Maria Leal do Amaral Figueiredo
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. 1. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." (O.J. Nº 85 da SDI). 2. Revista não conhecida, com supedâneo no Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR-319.971/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Alirio Venâncio dos Santos
Advogada : Dra. Cristina Maria Gama Pacheco
Recorrido : Município de Presidente Tancredo Neves
Advogado : Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. Violação de dispositivos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Matéria não prequestionada no acórdão recorrido. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-319.975/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Refrigerantes da Bahia Ltda.
Advogada : Dra. Renata Teixeira Ribeiro
Recorrido : José Fernando Pinto
Advogado : Dr. Gilvan Santos Assumpção
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão inexistente. MULTA. EMBARGOS PROTETÓRIOS. Recurso desfundamentado. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-319.977/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Raimundo Conceição dos Santos
Advogado : Dr. Francisco Jose Piva Pazos
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do recurso.
EMENTA : POLICIAL CIVIL. VÍNCULO DE EMPREGO. Divergência jurisprudencial e violação a dispositivo legal não demonstradas. Recurso de revista a que não se conhece.

Processo : RR-319.992/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Célio Pedro da Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto à época própria para a incidência de correção monetária, e por contrariedade ao Enunciado nº 342, no tocante à devolução de valores descontados e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida em grupo.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA**. Incidência apenas após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. **DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS. SEGURO DE VIDA**. Válida a autorização do empregado, sem vício de consentimento.

Processo : RR-319.994/1996.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procurador : Dr. Renata Cristina P. Petrocino
Recorrido : Município de Itanhaem
Advogado : Dr. Valdir Zanella Ramos
Recorrido : Elizabete Guimarães Fernandes Costa
Advogado : Dr. Rosângela Julian
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. Inexistência de omissão. Prestação jurisdicional completa e nos limites da litiscontestação. Violação de dispositivo legal não configurada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-319.997/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Acos Minas Gerais S.A. - Acominas
Advogada : Dra. Norah Rodrigues Belo Couto
Recorrido : Joaquim Carvalho Resende
Advogado : Dr. Queucer Nezio Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao divisor para o cálculo das horas extras, à hora noturna reduzida e ao FGTS sobre férias indenizadas e gratificação de retorno de férias e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação a incidência do FGTS incidente sobre os valores pagos a título de férias gozadas, acrescidas do terço constitucional, e gratificação de retorno de férias.
EMENTA : **HORAS EXTRAS**. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, não pode ser adotado divisor superior a 220 para fixação do valor unitário da hora de trabalho. **HORA NOTURNA**. O § 1º do art. 73 da CLT, que estabelece que a hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos, não foi derogado pela Constituição Federal de 1988. **FÉRIAS NÃO GOZADAS - FGTS**. Por não ostentarem natureza salarial os valores recebidos pelo empregado, a título de férias e seus acréscimos ou correlatos, no ato rescisório, não devem sofrer a incidência do percentual do FGTS.

Processo : RR-320.000/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Usina São José S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Recorrido : Maria do Socorro da Conceição
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à eficácia liberatória do termo da rescisão e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das parcelas expressamente consignadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sobre as quais não existam ressalvas.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE**. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI. Recurso de revista de que não se conhece.
QUITAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO. Eficácia liberatória em relação às parcelas consignadas sem ressalva. Enunciado nº 330 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-320.007/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Waldir Mascena
Advogado : Dr. Benjamin Dourado de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação no tocante à pretensão relativa aos acréscimos salariais de 5% (cinco por cento), denominados "interníveis". Sem divergência, julgar prejudicado o exame do mérito da pretensão alusiva aos "interníveis".
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. INTERNÍVEIS**. Parcela negocialmente instituída. Ação ajuizada mais de dois anos após a supressão total da vantagem. Prescrição consumada. Contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-320.869/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Supremix Concreto S.A.
Advogado : Dr. Luis Eduardo Loureiro da Cunha
Recorrido : Antônio Jabbur Jorge Braga
Advogado : Dr. Antônio de Padua Xavier
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema "Lei 8.923/94 - efeito retroativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao intervalo intrajornada, pelo período anterior a 28.7.94.
EMENTA : **INTERVALOS INTRAJORNADAS - HORAS EXTRAS - LEI 8.923/94 - ART. 71, § 4º, DA CLT - EFEITO RETROATIVO**. A luz do princípio da irretroatividade das leis, previsto no art. 6º da LICC, não é possível o reconhecimento de horas extras pela não-concessão de intervalo para refeição, em período anterior à publicação da Lei nº 8.923/94. Convém ressaltar que, anteriormente à vigência da citada lei, a jurisprudência consubstanciada no Verbete nº 88 desta Corte, embora posteriormente cancelado pela Resolução 42/95, tratava a não-concessão do intervalo como mera irregularidade administrativa, em caso de não ultrapassada a jornada efetivamente trabalhada. Revista conhecida parcialmente, porém não provida.

Processo : RR-320.876/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Alda Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA : **ACORDO COLETIVO - DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES**. 1-Documento comum às partes (instrumento normativo ou sentença normativa), cujo não é imputado. Validade mesmo em fotocópia não autenticada (O.J nº 36, da SDI). 2-Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-320.880/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda.

Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Recorrido : Severino José da Silva
Advogado : Dr. José Cândido da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que seja julgado o Agravo de Petição, como entender de direito.
EMENTA : **DA NECESSIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL EM PROCESSO DE EXECUÇÃO - DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO**. "A exigência de depósito no processo de execução observará o seguinte: garantida integralmente a execução nos embargos, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente do devedor se tiver havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite." (item IV, c, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST). No caso dos autos, a execução foi garantida e não houve elevação do débito. Assim, o Regional, ao não conhecer do Agravo de Petição por deserção, violou o art. 5º, LV, da CF/88, visto que a Recorrente não foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes. Revista conhecida e provida para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que seja julgado o Agravo de Petição, como entender de direito.

Processo : RR-321.476/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Edwaldo Rodrigues
Advogado : Dr. Marcos Antônio Gerônimo
Recorrido : Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Schwartzman
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o Enunciado nº 339 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente, em parte, a ação, condenar a Recorrida ao pagamento dos salários referentes ao período de garantia de emprego (06.07.92 a 05.06.93), férias proporcionais (11/12) acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro proporcional (11/12), depósitos no FGTS e acréscimo de 40%.
EMENTA : **"CIPA. Suplente. Garantia de Emprego. CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea a, do ADCT da Constituição da República de 1988" (Enunciado nº 339 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-321.483/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Aparecida Gonzaga
Advogada : Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro
Recorrido : Chez Francois Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto às horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Recorrida ao pagamento do tempo despendido no percurso, entre o Portão da Açominas e o local de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença.
EMENTA : **HORAS IN ITINERE. TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. DEVIDAS. AÇOMINAS**. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-321.484/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : Ivo de Souza Paiva
Advogado : Dr. Hayde Del Papa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. Omissão inexistente. **INEPCIA DA INICIAL**. Violação de lei não demonstrada. **DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO**. Decisão em sintonia com a jurisprudência desta Corte. **HORAS EXTRAS**. Reexame da prova. Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-321.485/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Indústrias Romi S.A.
Advogado : Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho
Recorrido : Carlos Alberto Monge
Advogado : Dr. Ferdinando de Melillo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ESTABILIDADE. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO**. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-321.487/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Artefatos de Concreto Apipucos Ltda.
Advogada : Dra. Vanya Maria Dias Maia
Recorrido : Manoel André de Lima
Advogado : Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS EM FACE DE RECURSO ORDINÁRIO. ENUNCIADO Nº 16 DO TST. INTEMPESTIVIDADE**. Violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-321.488/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : José Eduardo Ferreira Monteiro
Advogado : Dr. Raphael Martinelli
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989**. Recurso de revista desfundamentado para os efeitos das alíneas a e c do art. 896 da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-321.489/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Leonor Camara dos Santos
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente ao pagamento da pensão mensal e do auxílio-funeral e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas relativas à pensão mensal e ao auxílio-funeral.
EMENTA : **PETROBRÁS. PENSÃO POR MORTE DE EX-EMPREGADO. AUXÍLIO-FUNERAL**. Óbito ocorrido após a extinção do contrato de trabalho. Improcedência. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-321.493/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Recorrido : Joceli Mathias Pinto

Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, por violação de dispositivos de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores relativos às contribuições previdenciárias e fiscais, devidas por lei, incidentes sobre os valores que vierem a ser pagos ao Recorrido.
EMENTA : **DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.** Negativa de autorização, a configurar violação de dispositivos legais. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-321.494/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Arlindo dos Reis
Advogada : Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à argüição de nulidade, por violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão constante das fls. 277 a 278 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, a fim de que profira outra decisão, examinando as questões suscitadas no arazoado dos embargos de declaração relativas à culpa in eligendo e in vigilando e aos honorários advocatícios, como entender de direito. Prejudicada a análise do restante do recurso.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL.** Prestação jurisdiccional incompleta que afronta o disposto nos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de Revista a que se dá provimento, para, anulando a decisão que julgou os embargos de declaração, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional para novo julgamento.

Processo : RR-321.496/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia Brasileira de Cartuchos
Advogado : Dr. Antônio Carlos Aguiar
Recorrido : Fernando Augusto Pereira
Advogado : Dr. Nelson Morio Nakamura
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, revisor, que conhecia quanto à garantia de emprego.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. **GARANTIA DE EMPREGO. INSTRUMENTO COLETIVO. APOSENTADORIA.** Matéria fática. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-321.498/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Advogado : Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz
Recorrido : Angelica Fátima Benincasa Borejo e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS.** Decisão em sintonia com a jurisprudência desta Corte. **COMPENSAÇÃO.** Recurso desfundamentado. **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DESCONTOS.** Divergência jurisprudencial não demonstrada e ofensa a preceito legal não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-321.731/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Aylton César Grizi Oliva
Recorrido : Thais Cristina Lopes
Advogada : Dra. Ana Maria Gomes de Souza
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.** A declaração de inconstitucionalidade da lei em que se embasou o administrador para prorrogar contrato de trabalho temporário enseja a nulidade do ajuste de prorrogação. Indevidas, portanto, parcelas rescisórias decorrentes da extinção desse contrato. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-322.054/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Companhia Agrícola Pontenovense e Outra
Advogada : Dra. Renata Barbosa de Resende
Recorrido : Ledivon Juvencio da Silva e Outro
Advogado : Dr. José Geraldo Campos Gouvêia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Se a procuração que confere poderes, ao advogado substabelecido não contém a identificação de quem a assinou não só não possui validade a própria procuração como o subsequente substabelecimento. Revista não conhecida.

Processo : RR-322.679/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : José Ricardo Soares de Novaes
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB
Advogado : Dr. Ricardo Wehba Esteves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **EMPREGADO. ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO.** Não existe previsão constitucional, exigindo motivação para a despedida de empregado de sociedade de economia mista. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-322.680/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Aderson Batista
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
Recorrido : Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira
Advogada : Dra. Márcia Oliveira J. dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à argüição de nulidade, por violação dos arts. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão das fls. 364/365 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que profira outra decisão, examinando as questões articuladas na petição de embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso.
EMENTA : **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL.** Existência de omissão e contradição a despeito da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-322.695/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Cortiris S.A. Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi
Recorrido : Moizes Alves Santa Rosa

Advogado : Dr. Sebastião Abílio da Silva
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA.** O Juiz não está obrigado a ouvir o Perito em audiência se considerar existentes os elementos necessários à formação da sua convicção. Violação dos dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-322.712/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Aurelio Machado Santos
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
Recorrido : Stolthaven
Advogado : Dr. Aparecido Barbosa Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **UNICIDADE CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. **DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. IPC DE MARÇO DE 1990.** Decisão em sintonia com a jurisprudência desta Corte. **HORAS EXTRAS. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. LITIGANCIA DE MA-FÉ.** Recurso desfundamentado. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-322.722/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : João Cândido Pereira Filho
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
Recorrido : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que os julgue, analisando todas as questões neles postas. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL.** É imprescindível que o Egrégio Regional, última instância que examina fatos e provas, delinhe perfeitamente as circunstâncias em meio às quais se desenvolve a discussão, sob pena de considerar-se incompleta a prestação jurisdiccional. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-323.117/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Transportadora Falcão Ltda.
Advogado : Dr. Richard Hartmann
Recorrido : Pedro Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 297, 23 e 296/TST.** Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios ou e o apelo almeja revisão de provas ou este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, não se conhece do apelo revisional. Revista não conhecida.

Processo : RR-323.293/1996.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Cheim Transportes S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos
Recorrido : Manoel Gama da Silva
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas à base de cálculo do adicional de insalubridade.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** O art. 7º, XXIII, da Carta Política de 1988, ao empregar a expressão "remuneração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de insalubridade. Assim, tendo o dispositivo constitucional remetido a regulamentação da matéria à lei ordinária, continua a regular o assunto o art. 192 da CLT, que não confronta com a Lei Maior e, por isso, está por ela recepcionado. A orientação jurisprudencial da SBDI-1 tem-se posicionado no mesmo sentido e entendido que, mesmo na vigência da CF/88, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **REVISTA CONHECIDA E PROVIDA.**

Processo : RR-323.294/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Cheim Transportes S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos
Recorrido : Fernando Coriolano dos Santos
Advogada : Dra. Diene Almeida Lima
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, e não a remuneração do Obreiro.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. "O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INCIDE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO DE QUE COGITA O ART. 76 DA CLT."** (Enunciado nº 228/TST). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-323.413/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Recorrido : João Henrique Perreira
Advogado : Dr. Décio Marino de Jesus
DECISÃO : à unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, conhecer do recurso apenas quanto ao vale-transporte, por divergência jurisprudencial. e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA : **VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA - COMPROVAÇÃO DO REQUERIMENTO.** O empregador apenas se obriga a fornecer o vale-transporte após o requerimento por escrito do empregado, conforme dispõe o art. 7º do Decreto 95.247, de 17/11/87, que regulamenta a Lei 7.418/85, com a alteração da Lei 7.619/87, mesmo porque parte da parcela (até 6%) constitui obrigação do laborista. Assim, a concessão do vale-transporte depende da iniciativa do empregado em requerê-lo e o onus probandi da solicitação do benefício do vale-transporte deve ser do empregado, na forma da lei, e não do empregador. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-323.418/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Enesa - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Fabíola Bernardi
Recorrido : Erinaldo Oliveira Silva
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema do "FGTS - ônus da prova" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de FGTS.
EMENTA : **FGTS - ÔNUS DA PROVA -** Para o deferimento de diferenças de depósito de FGTS, deve o Reclamante vir munido aos autos dos extratos de sua conta vinculada, que podem ser obtidos gratuitamente junto aos bancos depositários, e com a centralização das contas na Caixa Econômica

Federal, para, após a verificação da ausência ou irregularidade de depósito, indicar com precisão em qual mês incorreu o depósito, ou se este foi efetuado em valor inferior ao devido, pois fato constitutivo do direito pretendido (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-323.425/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Companhia Indústrias Brasileiras Portela
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto
Recorrido : Antônio José dos Santos
Advogada : Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-323.429/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Mercurio Propaganda e Promocoes Ltda.
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Antônio Roberto Gimonski
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre o terço constitucional, conhecer do recurso adesivo do reclamante, apenas quanto à "prescrição - marco inicial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DO RECLAMADO. FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL - ART. 7º, XVII, DA CF/88 - Assim como as férias indenizadas, o terço constitucional sobre essas constitui parcela indenizatória, não sujeita à incidência do FGTS. Recurso conhecido e provido. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - O art. 7º, inciso XXIX, da CF prevê o prazo de dois anos para o ajuizamento da ação, após a extinção do contrato de trabalho. Portanto, proposta a ação em 8/7/94, estão prescritos os direitos anteriores a 8/7/89. Defender o entendimento adotado pelo Reclamante, no sentido de que o prazo prescricional coincide com os últimos cinco anos de trabalho, é permitir, em verdade, o prazo de 7 (sete) anos para a prescrição. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-323.430/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Manoel Messias Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. José Mauricio Lage
Advogado : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Recorrido : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA : ABONO-COMPLEMENTAÇÃO (147,06%) - RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-323.458/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : WEG Motores Ltda.
Advogado : Dr. Sileni Margaret F. de Bona Sartor
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Leonilda Terezinha dos Santos
Advogado : Dr. André Tavares Vieira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da contagem do labor suplementar os cinco minutos que antecedem e/ou ultrapassam a duração normal do trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Quanto ao recurso de revista da Reclamante, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CARTÃO-DE-PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL). Revista conhecida parcialmente e provida, em parte. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. HONORÁRIOS PERICIAIS. SINDICATO. O beneficiário de gratuidade de justiça, isento das despesas judiciais, não está obrigado a pagar a quantia referente à remuneração do perito, cujos honorários serão suportados, *in casu*, pelo Sindicato, ao qual incumbe prestar assistência judiciária nas hipóteses previstas na Lei nº 5.584/70. Revista conhecida, porém desprovida.

Processo : RR-323.471/1996.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Maurício José de Menezes
Advogado : Dr. Levi Rodrigues Varela
Recorrido : Município de Arez
Advogado : Dr. Flávio Grilo de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.
EMENTA : MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Reconhecida a nulidade do contrato de trabalho, é devido, apenas, o pagamento de salário retido, quando pleiteado. Orientação jurisprudencial desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-323.473/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Monofil Companhia Industrial de Monofilamentos
Advogado : Dr. Maurício Borba
Recorrido : Jorge Augusto Dias de Moraes
Advogado : Dr. Olindo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados.
EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA. Violação do art. 460 do Código de Processo Civil. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-323.474/1996.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Jacob Jeziorski Filho
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL QUE NÃO ATENDE AO IMPERATIVO LEGAL. Configura-se a deserção, quando a diferença a menor do valor do depósito recursal tem expressão monetária à época da interposição do recurso. Recurso de que não se conhece.

Processo : RR-323.475/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Emani Luiz Weis
Recorrido : Valdemar de Oliveira Massuda
Advogado : Dr. Luiz A. Pichetti
DECISÃO : à unanimidade, homologar a desistência do recurso com exceção da parcela relativa ao adicional de insalubridade e não conhecer do recurso.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de Revista de que não se conhece.

Processo : RR-323.477/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Family Hospital S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Recorrido : Maria Olimpia de Oliveira
Advogado : Dr. Romeu Martins
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivos legais e constitucionais e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão das fls. 60 e 61, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, opostos nas fls. 52 a 56, sobre as questões suscitadas, como entender de direito. Prejudicada a análise do restante do recurso.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ofensa a dispositivos constitucionais. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-323.479/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Adriano Machado da Silva e Outros
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Recorrente : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer, argüida pelos Reclamantes, em contra-razões; não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão, decorrente de negativa de prestação jurisdicional, aduzida no recurso de revista interposto pelos Reclamantes; conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo o ônus da sucumbência, e julgar prejudicado o exame do recurso interposto pela Reclamada e pelos Reclamantes.
EMENTA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. O Ministério Público do Trabalho possui legitimidade, na qualidade de fiscal da lei, para recorrer das decisões proferidas na Justiça do Trabalho. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexiste nulidade e não há negativa de prestação jurisdicional em decisão que aborda, de forma expressa, questão supostamente omitida. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-323.481/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Sidnei de Lima
Advogado : Dr. Aécio Dal Bosco Acauan
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DECISÃO RECORRIDA. OMISSÕES. Recurso de revista desfundamentado para os efeitos do art. 896 da CLT. INSTRUMENTOS COLETIVOS. FOTOCOPIA SEM AUTENTICAÇÃO. VALIDADE. Matéria não prequestionada. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : AG-RR-323.895/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Vicunha S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Ademir Otoni Souza
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO. Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma clara, o equívoco do despacho trançatório; não basta a mera repetição do arrazoado recursal que sofreu o gravame, haja vista não ser esse o procedimento adequado para infirmar a decisão monocrática.

Processo : RR-323.991/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : José Carlos Baeta Chaves
Advogado : Dr. João Carlos da Fonseca Chaves
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Cems - Enesa - Empresas Associadas de Construção Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Gelape
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, apenas no tocante ao tema referente às horas in itinere, por contrariedade ao Enunciado nº 325 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Recorrida ao pagamento do tempo despendido no trajeto entre a portaria da Açominas até o local de trabalho, conforme for apurado em liquidação de sentença. Sem divergência, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em face de sua deserção.
EMENTA : HORAS IN ITINERE. Tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço. Devidas. Açominas. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-323.995/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Indústrias Químicas Carbomafra S.A.
Advogado : Dr. Mauro Josélio Bordin
Recorrido : Arnaldo Mariano
Advogada : Dra. Gilda Dissenba
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional no tocante ao pedido relativo ao pagamento de salários e consectários, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que aprecie essa pretensão, como entender de direito.
EMENTA : SUPRESSÃO DE GRAU DE COMPETÊNCIA. NULIDADE. Decisão regional que, declarando a competência da Justiça do Trabalho, passa ao exame do restante do mérito. Prejuízo à parte sucumbente, uma vez que os pressupostos da recorribilidade extraordinária, única subsistente, são mais rigorosos do que os da ordinária suprimida. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-323.997/1996.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido : Hortência Franca Rabelo Ramos
Advogado : Dr. Iran Nunes Lemes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade, por violação dos arts. 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão constante das fls. 372 a 374 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para novo julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão existente. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-324.000/1996.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Samarco Mineração S.A.
Advogada : Dra. Maria Alice de Souza
Recorrido : Normelia Maioli
Advogado : Dr. Durval dos Santos Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS IN ITINERE. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. CARACTERIZAÇÃO. Divergência jurisprudencial e contrariedade a verbete sumular não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 337 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-324.095/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido : José Ferreira Alves Filho
Advogado : Dr. Oswaldo Lima Júnior
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
DECISÃO : à unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por ofensa ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados (item b da peça exordial). Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município de Osasco.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Efeitos. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Efeitos ex tunc. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-324.098/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Município de Mauá
Advogado : Dr. Marcos Pereira Guedes
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Aparecida de Fátima da Luz
Advogada : Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa
Advogada : Dra. Romilda Alves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.
EMENTA : MULTA RESCISÓRIA. ENTE PÚBLICO. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que não atenda às exigências dos Enunciados 296 e 337 deste Colendo TST.

Processo : RR-324.100/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogada : Dra. Tânia Maria Pires Bernardes
Recorrido : Cláudio José Teixeira
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE - Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (ENUNCIADO Nº 331, IV) - ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93. Nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93, é expressamente vedada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo-lhes inaplicável o disposto no inc. IV do Enunciado nº 331/TST.

Processo : RR-324.190/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Aline Cavalcante e Outra
Advogado : Dr. Frederico Benevides Rosendo
Recorrido : Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (ENUNCIADO Nº 331, IV) - ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93.** Nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93, é expressamente vedada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo-lhes inaplicável o disposto no inc. IV do Enunciado nº 331/TST.

Processo : RR-324.192/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Rosenilda da Silva Leite
Advogado : Dr. Jaques Waller Barcia
Recorrido : Bompreco S.A. - Supermercado do Nordeste
Advogada : Dra. Alessandra de Souza Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : HORAS EXTRAS. ACORDO COLETIVO. Não atendimento ao disposto no art. 896 da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-324.193/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Ary Vieira da Silva
Advogado : Dr. Severino José da Cunha
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto ao tema da quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas que integram o recibo de quitação, sem qualquer ressalva, e, quanto ao recurso do Reclamante, dele não conhecer.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. Quitação. Validade. "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas." (Enunciado nº 330/TST). Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido. II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece da Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR-324.202/1996.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Transbracal Prestadora de Serviço Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Recorrido : Crodualdo Antônio da Costa
Advogado : Dr. Alexandre Melo Brasil
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do apelo patronal, por deserto, argüida em contra-razões; conhecer do recurso apenas quanto ao tema Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença a quô, que determinou que a base de cálculo do adicional de insalubridade incidia, apenas, sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 celetário, mesmo na vigência da CF/88.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88: SALÁRIO MÍNIMO." (Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI/TST). "O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INCIDE SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO DE QUE COGITA O ART. 76 DA CONSTITUIÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO." (Enunciado nº 228/TST). Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-324.210/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Joelson Belas Torres
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional.

Processo : RR-324.226/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Jonas da Costa Matos
Recorrido : Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. "O art. 8º, inciso III, da Constituição da República não assegura a substituição processual pelo sindicato." (Enunciado nº 310, I, do TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-324.232/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Enesa - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Andréa Kushiyama
Recorrido : José Soares da Cruz
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos do Enunciado nº 296/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-324.235/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Empresa de Ônibus Garulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Luiz Quirino Alves
Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbo nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-324.236/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Companhia Uniao dos Refinadores - Açúcar e Café
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Sandra Aparecida R. Soler
Recorrido : Christiane Eiras Miranda
Advogado : Dr. Aguinaldo Ranieri de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta.
EMENTA : HORAS EXTRAS DE SOBREAVISO - USO DO BIP. Não é devido o pagamento das horas de sobreaviso pelo simples fato de o empregado portar o aparelho "BIP" durante e fora da jornada laboral, pois ele não permanece em sua residência aguardando ser chamado para o serviço e, por isso, não tem a sua liberdade de locomoção limitada, dispondo, portanto, de tempo para dedicar-se às suas ocupações e, até mesmo, ao seu lazer. Portanto, o art. 244, § 2º, da CLT não pode ser aplicado por analogia, uma vez que o ferroviário é obrigado a permanecer em sua residência aguardando eventual chamada para o serviço. Revista conhecida e provida para restabelecer a sentença da Junta de origem.

Processo : RR-324.237/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Alzenir Gonçalves Miranda (Espolio De)
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Hotel Mar e Onda de São Vicente Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim M Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 297, 23 E 296/TST - Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios e/ou o apelo almeja revisão de provas ou este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, não se conhece do apelo revisional. Revista não conhecida.

Processo : RR-324.238/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Arnaldo Castro Santos
Advogada : Dra. Suzane Santos Pimentel
Recorrido : Academia Multisports Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Wehba Esteves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIDO. Não se conhece da revista, quando o recorrente não consegue demonstrar a contrariedade a enunciado do TST, sendo que esse era o único fundamento do recurso.

Processo : RR-324.239/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado

Recorrente : Marcos Roberto dos Santos
Advogado : Dr. Rubens Garcia Filho
Recorrido : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Humberto Braga de Souza

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO - "NÃO SE CONHECE DA REVISTA OU DOS EMBARGOS, QUANDO A DECISÃO RECORRIDA RESOLVER DETERMINADO ITEM DO PEDIDO POR DIVERSOS FUNDAMENTOS, E A JURISPRUDÊNCIA TRANSCRITA NÃO ABRANGER A TODOS." (Enunciado 23/TST) . RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - "A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DA ADMISSIBILIDADE, DO PROSSEGUIMENTO E DO CONHECIMENTO DO RECURSO HA DE SER ESPECÍFICA, REVELANDO A EXISTÊNCIA DE TESIS DIVERSAS NA INTERPRETAÇÃO DE UM MESMO DISPOSITIVO LEGAL, EMBORA IDÊNTICOS OS FATOS QUE AS ENSEJARAM." (Enunciado 296/TST) . Revista não conhecida.

Processo : RR-324.240/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : Eugênio Stricagnolo
Advogado : Dr. Adalgiza Carvalho de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do apelo patronal, por deserção, arguida em contra-razões; conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Verbete 206/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito por incidência da prescrição total do direito de reclamar do Obreiro.
EMENTA : FGTS - PRAZO PRESCRICIONAL - ART. 7º, XXIX, "A", CF/88. A prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é trintenária, a teor do Enunciado nº 95 desta Corte, ou seja, o obreiro pode reclamar as diferenças do FGTS não depositado nos trinta anos anteriores, mas deverá exercer esse direito dentro de dois anos a contar da data da extinção do contrato de trabalho. (art. 7º, XXIX, a, CF/88). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-324.329/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Enesa - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Andréa Kushiya
Recorrido : Jeferson Luiz da Silva
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema diferenças de FGTS - ônus da prova, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças de FGTS e multa.
EMENTA : FGTS - ÔNUS DA PROVA . DEPÓSITOS DO FGTS. O ônus de comprovar quando inoocorreu depósito para o FGTS ou quando este foi efetuado em valor inferior ao devido é do empregado, que pode, gratuitamente, obter extratos da conta vinculada na Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I do CPC. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-324.464/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra
Recorrido : Cassio Roberto Silva
Advogado : Dr. Edjan Gomes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 330 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo às parcelas que constam do recibo de quitação, sem ressalva expressa e especificada ao respectivo valor.
EMENTA : QUITAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO. Contrariedade ao Enunciado nº 330 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-324.465/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Garanhuns Refrigerantes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido : Nilton Ferreira Bonfim
Advogada : Dra. Gilvete Lins Fink
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídas da condenação as parcelas consignadas no termo de rescisão contratual, sem ressalva expressa e especificada ao respectivo valor.
EMENTA : QUITAÇÃO. Decisão que contraria a orientação contida no Enunciado nº 330 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-324.466/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra
Recorrido : Marcos Manoel do Nascimento
Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto à retenção do imposto de renda, e por contrariedade ao Enunciado nº 330, em relação à quitação de parcelas recebidas, e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do imposto de renda sobre os valores que vierem a ser pagos ao Reclamante, resultantes de decisão judicial, e excluir da condenação o pagamento relativo às parcelas que constam do recibo de quitação, sem ressalva expressa e especificada quanto ao respectivo valor.
EMENTA : RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. Cabível, na forma do Provimento nº 01/96 da CGJT. QUITAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO. Contrariedade ao Enunciado nº 330 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-324.486/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Sandro Pinto Casanova
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
Recorrido : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Joao Tadeu Conci Gimenez
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ENUNCIADO Nº 239. EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. INAPLICÁVEL. É inaplicável o Enunciado nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. Orientação Jurisprudencial nº 126 da SDI.

Processo : RR-324.488/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : José Carlos Kruppa
Advogado : Dr. Ferdinando Cosmo Credidio
Recorrido : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a declaração de prescrição extintiva, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que aprecie as demais questões de mérito.
EMENTA : INDENIZAÇÃO DO AVISO PRÉVIO. EFEITOS. CÔMPUTO PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. O lapso do aviso prévio, ainda que indenizado,

computa-se no tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para contagem do prazo previsto no art. 7º, XXIX, a, in fine, da Constituição Federal. Recurso de revista a que dá provimento.

Processo : RR-324.490/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Herculino Rodrigues do Rosario
Advogado : Dr. Agnaldo Mori
Recorrido : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a declaração de prescrição extintiva, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação das demais matérias veiculadas no recurso ordinário.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Prazo prescricional computável da data do término do lapso do aviso prévio, mesmo que indenizado. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-324.492/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Paulo Matos Azevedo
Advogado : Dr. Agnaldo Mori
Recorrido : Day Brasil S.A.
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta pelo acórdão recorrido quanto ao adicional de periculosidade, repondo a sentença do juízo de primeiro grau.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. eletricidade. É devido o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, mesmo quando a exposição a risco se verifique de forma intermitente (Enunciado nº 361 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-324.574/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia Espirito Santense de Saneamento - Cesan
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Recorrido : Euclídio José e Outros
Advogado : Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : "Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado nº 329 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-324.605/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Severino Joaquim Pinto
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. José Maria Pessoa Brum
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-324.607/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Condomínio do Edifício Marques do Pombal
Advogado : Dr. José Flávio Ferraz Santiago
Recorrido : Elias Alves da Silva
Advogada : Dra. Adriana Porto Ataíde
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-324.608/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Lúcia Maria de Souza Campos Moreira
Advogado : Dr. João Batista de Freitas
Recorrido : Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA. INTEGRAÇÃO. Divergência jurisprudencial não configurada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-324.744/1996.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Cacionílio Mendes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos reajustes decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e por contrariedade ao Enunciado 315 do TST quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, julgando improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. IPC DE MARÇO DE 1990 E DE JUNHO DE 1987. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-324.748/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Recorrido : José Joaquim das Neves e Outros
Advogado : Dr. Fernando Martini
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TOMADORA DOS SERVIÇOS. Ausência de interesse em recorrer. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-324.751/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Eduardo dos Santos
Advogado : Dr. Francisco Tarcizo R. de Matos
Recorrido : Vasp - Viacao Aérea de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão constante das fls. 292 a 294 e determinar o retorno dos

autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que profira outra decisão, examinando as questões articuladas na petição de embargos declaratórios, como entender de direito.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Existência de omissões a despeito da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-324.752/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Círculo do Livro Ltda.
Advogado : Dr. Edgard Grosso
Recorrido : Dirce Diniz de Almeida
Advogado : Dr. José Sinesio Correia
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 153 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição das prestações vencidas fora do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação, na forma da lei.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. Arguição em sede de recurso ordinário. Cabimento. Recurso de revista a que se dá provimento, para declarar a prescrição das prestações vencidas fora do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Processo : RR-324.839/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Mauriceia Nascimento Berdnikoff
Advogada : Dra. Mauriceia N Berdnikoff
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à aplicação da multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a referida multa.
EMENTA : MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DOS TÍTULOS RESCISÓRIOS (ART. 477, §§ 6º e 8º DA CLT). Não configura descumprimento dos prazos previstos no art. 477, § 6º, da CLT o não pagamento, no momento em que é formalizada a extinção do contrato, de valores que só se tornaram devidos por força de posterior decisão judicial. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-324.844/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogada : Dra. Cláudia Ventosa Chaves
Recorrido : Jurema Machado Rodrigues
Advogada : Dra. Bete Maria Diabete Saralva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Violação do disposto no artigo 818 da CLT. Falta de questionamento que impede o conhecimento do recurso. ASSISTÊNCIA MÉDICA. Decisão fundada no disposto no artigo 468 da CLT e que segue a orientação traçada pelo Enunciado nº 51 do TST. Impertinência do Enunciado nº 341 desta Corte. Contrariedade não constatada. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. Decisão assente no conjunto fático-probatório, cujo reexame não se coaduna com a natureza do recurso de revista. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. Responsabilidade da Recorrida somente constatável mediante o reexame de fatos e de provas. Recurso que encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. COMPLEMENTAÇÃO DOS DEPOSITOS DO FGTS. Recurso que não se adapta a nenhuma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS. Falta de fundamentação que impede o conhecimento do recurso.

Processo : RR-324.852/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Recorrido : Jorge Kubota
Advogado : Dr. Rogerio H Honda
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao regime de sobreaviso e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Recorrente da condenação ao pagamento de "horas de sobreaviso".
EMENTA : HORAS EXTRAS. USO DO BIP. Simples utilização do BIP não caracteriza o "sobreaviso". Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-324.914/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Colégio Santa Maria
Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra
Recorrido : Maruska Lacet dos Santos
Advogado : Dr. Francisco Pires Braga Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao ônus da prova, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos.
EMENTA : HORAS EXTRAS. desobediência Ao disposto no art. 74, § 2º, da CLT. PRESUNÇÃO. Somente se presume verdadeira a jornada de trabalho alegada, se, notificado para apresentação dos registros de ponto, injustificadamente omite-se o empregador. Recurso a que se dá provimento

Processo : RR-324.916/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : José Severino Correia
Advogado : Dr. Silvio Roberto Fonseca de Sena
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. José Maria Pessoa Brum
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-324.917/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Noe Goncalo da Silva e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
Recorrido : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Laerte C. Vasconcelos Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. Os arestos trazidos à colação para demonstração de divergência jurisprudencial, por não abrangerem a totalidade da tese defendida na decisão recorrida, no sentido da adaptação orgânica do rurícola às condições climáticas regionais, revelam-se inservíveis ao fim colimado. Incidência do Enunciado nº 23 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-324.918/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Marcelo Castilho de Azevedo
Advogado : Dr. Emanuel J F de Sena
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. José Maria Pessoa Brum

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-324.919/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Fonte Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Antônio M. Dourado Filho
Recorrido : Ednaldo Francisco do Nascimento
Advogado : Dr. Marcos Antonio G. Araujo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.
EMENTA : "Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado nº 329 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-324.920/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Yalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Recorrido : Raimundo Félix da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios pelo patrocínio da causa somente são devidos, quando o Reclamante gozar do benefício da assistência judiciária, nos termos do disposto no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-325.157/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Advogado : Dr. Luciano Tinoco Marchesini
Recorrido : Jurandir Boz Filho e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - LEI 4.950-A/66 - AUTARQUIA ESTADUAL. Os entes de direito público, quando contratam pelo regime da CLT, equiparam-se aos demais empregadores privados, obrigando-se ao cumprimento de normas trabalhistas, inclusive quanto aos salários profissionais previstos em lei federal. Revista conhecida, e desprovida.

Processo : RR-325.158/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Jolindo Caetano Oliveira
Advogado : Dr. João Carlos Biagini
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Município de Guarulhos
Advogado : Dr. César Augusto de Castro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer dos recursos do Reclamante e Reclamado.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista cujos fundamentos remetem à interpretação de norma de âmbito restrito ao TRT de origem prolator da decisão recorrida. Recursos do Reclamante e Reclamado não conhecidos.

Processo : RR-325.160/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Serviço de Saúde de São Vicente
Advogado : Dr. Nicolino Bozzella
Recorrido : Vera Lúcia Cunha Pinto
Advogada : Dra. Luna Angélica Delfini
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por ofensa ao art. 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." (OJ nº 85). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-325.241/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Remy David Antezana Paniagua
Advogado : Dr. Nobuko Tobarra Ferreira de França
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : USP - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO SOB O REGIME ESPECIAL DO ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ANTERIOR - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - ENUNCIADOS NºS 23, 296, 297 E 337 DO TST. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se conhece de Recurso de Revista que não consegue demonstrar que a violação esteja diretamente ligada à literalidade dos preceitos constitucionais; ou que pretende discutir matéria não questionada; ou que se firma em divergência jurisprudencial de arestos transcritos que não esclarecem as respectivas fontes de publicação (Enunciados nºs 38 e 337 do TST), ou não encontram previsão na alínea a do art. 896 da CLT, ou são inespecíficos (Enunciados nºs 23 e 296 do TST).

Processo : RR-325.248/1996.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Fundação Hospital Maternidade São Camilo
Advogado : Dr. Alexandre Mariano Ferreira
Recorrido : Marina Ermidio de Carvalho
Advogada : Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. "O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INCIDE SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO DE QUE COGITA O ART. 76 DA CLT." (Enunciado 228/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-325.255/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Guararapes - INOCOOP
Advogado : Dr. Andre Luiz A. F. de Melo
Recorrido : Yolene Maria Cavalcanti Cysneiros e Outros
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Matos Leal
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. "N A JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (En. 219/TST). "mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (En. 329/TST). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-325.265/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Joanita Silva dos Santos
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos
Advogado : Dr. João Bento de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista quanto às horas extras - jornada 12 X 36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e quanto ao reflexo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incidência do adicional de insalubridade nas horas extras, durante o período em que foi percebido.

EMENTA : 1. HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS - JORNADA DE 12 HORAS TRABALHADAS POR 36 DE DESCANSO - VALIDADE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Tendo em vista o disposto no art. 7º, XXVI, da Lei Maior, a autonomia da negociação coletiva deve prevalecer de forma a valorizar a negociação entre os representantes das categorias defendidas. Por outro lado, o art. 7º, XIII, da Carta Política faculta a compensação de horário, mediante acordo ou convenção coletiva, sem impor quaisquer limitações. Assim, combinando-se os incisos supracitados, deve prevalecer o acordo coletivo celebrado entre as partes, que estipulou o regime de revezamento de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INCIDÊNCIA NAS HORAS EXTRAS. O adicional de insalubridade é calculado com base no salário mínimo e remunera o labor em atividade insalubre apenas durante a jornada normal. Entretanto, o empregado continua exposto ao agente insalubre por todo o período, inclusive durante a jornada extraordinária. Assim, se o obreiro permanece trabalhando em atividade insalubre no horário extraordinário, o adicional de insalubridade deve repercutir nas horas extras. Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

Processo : RR-325.266/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Adelci Nestor Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná
Advogada : Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT. INESPECIFICIDADE, AUSÊNCIA DE REQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Não se conhece de Recurso de Revista que se insurge contra a interpretação dada a legislação estadual e que não se fundamenta na alínea "b" do permissivo consolidado; ou que se firma em divergência jurisprudencial inespecífica; ou que pretende discutir matéria não prequestionada; ou quando a reforma da decisão demanda o reexame de fatos e provas.

Processo : RR-325.267/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Recorrido : Milton Podolák Júnior
Advogada : Dra. Raquel Cristina Baldo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-325.268/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi
Recorrido : João Diniz Pedrosa
Advogado : Dr. Samuel Gomes dos Santos
Recorrente : Uniao de Construtoras Ltda. - Unicon
Advogado : Dr. Orlando Caputi
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e "salário in natura - habitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, observando-se o disposto no Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como para excluir da condenação as parcelas referentes salário in natura - habitação.

EMENTA : DESCONTOS LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - É da competência da Justiça do Trabalho os descontos legais relativos às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda nas sentenças trabalhistas. SALÁRIO IN NATURA - HABITAÇÃO. O fornecimento de habitação, ainda que oneroso, aos trabalhadores de Itaipu, não configura salário in natura, porque essencial à própria prestação laborativa. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-325.286/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Sebastião Batista da Silva
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
DECISÃO : Sem divergência, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "recurso adesivo - possibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão a quo, determinar incabível o recurso ordinário adesivo da Reclamada, restabelecendo, a r. sentença de primeiro grau.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - PRINCIPAL E ADESIVO INTERPOSTOS PELA MESMA PARTE. Não se pode conhecer do recurso adesivo quando interposto com finalidade de contrariar a intempetividade do recurso ordinário voluntário, até por ter ocorrido preclusão consumativa. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-325.291/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Oxigenio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : José Cândido Pereira
Advogada : Dra. Carmen Cecília Gaspar
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST - Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA "A", IN FINE, DA CLT. Não se conhece da Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte. O apelo não atende à alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-325.294/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado

Recorrente : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
Recorrido : Ari Jamati Borges de Souza
Advogado : Dr. Francisco Antônio Gaia Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista por deserta.
EMENTA : DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. Quando o depósito recursal não preenche os termos da Instrução Normativa nº 3/93, item II, letra "b", deste colendo TST, não se conhece do Recurso de Revista, por deserto.

Processo : RR-325.296/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Wilson Romualdo de Oliveira
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : Recurso de Revista. incidência DO ENUNCIADO Nº 333/tst. Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da egrégia Seção de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Revista não-conhecida.

Processo : RR-326.124/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia de Transportes Urbanos - CTU
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Recorrido : João José de Santana
Advogado : Dr. Hugo Victor Guimarães Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA. TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. Decisão em consonância com o entendimento traçado no Enunciado nº 357 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-326.448/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Antônio Augusto de Souza
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. José Maria Pessoa Brum
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar da preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. Os arestos trazidos à colação para demonstração de divergência jurisprudencial, por não abrangerem a totalidade da tese defendida na decisão recorrida, no sentido de adaptação orgânica do ruralista ao ambiente de trabalho, revelam-se inservíveis ao fim colimado. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-326.449/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Entarpa Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Carla de Assis Jaques
Recorrido : João Guilhermino de Oliveira
Advogado : Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à eficácia liberatória do termo de rescisão contratual, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas que integram o recibo de quitação sem qualquer ressalva ao respectivo valor.

EMENTA : QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Eficácia liberatória do recibo de quitação passado sem ressalvas. Decisão regional contrária a enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Reexame de fatos e provas restrito às instâncias ordinárias. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-326.466/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Pedro Bettarelli
Recorrido : Geraldo Bolognese
Advogado : Dr. Edson Moreno Lucillo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a ação e invertendo o ônus da sucumbência. Sem divergência, julgar prejudicado o exame do tema alusivo à quitação do reajuste salarial referente à URP de fevereiro de 1989 mediante acordo coletivo de trabalho e, também, do recurso de revista interposto pelo Órgão do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-326.467/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Raimundo Donato dos Anjos
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Divergência jurisprudencial não configurada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-326.480/1996.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin
Recorrido : Solange Maria do Carmo
Advogado : Dr. Dion Ross Kasakoff
Recorrido : Município de Campo Grande
Advogada : Dra. Cristiane B. Nogueira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Campo Grande da Condenação, julgando improcedente a ação, com inversão do ônus da sucumbência.
EMENTA : MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Decretando-se a nulidade do contrato de trabalho celebrado sem prévio concurso público, após a promulgação da Constituição de 1988, o único efeito que remanesce é o crédito diretamente vinculado à contraprestação do trabalho prestado. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-326.481/1996.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Francisco C M P do Nascimento
Recorrido : Irani Helena da Costa
Advogado : Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda ao exame do recurso de ofício.

EMENTA : REMESSA DE OFÍCIO. FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. Deve ser apreciado o recurso de ofício nos casos em que a parte é fundação pública estadual, a teor do disposto no Decreto-Lei nº 779/69.

Processo : RR-326.482/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Doralice de Jesus Gomes e Outros
Advogada : Dra. Marlete Carvalho Sampaio
Recorrido : Município de Irara
Advogado : Dr. Orlando Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Decretação de nulidade do contrato de trabalho. Eficácia ex tunc. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-326.670/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Carlos Alberto Ferreira Maio
Advogado : Dr. Manoel Machado Batista
Recorrido : Companhia Brasileira de Fotossensíveis
Advogado : Dr. Sylvio Garcez Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional.

Processo : RR-326.676/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - Senalba

Advogada : Dra. Lillian de Oliveira Rosa
Recorrido : Federação dos Clubes do Estado da Bahia
Advogado : Dr. Antônio Angelo de Lima Freire
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional.

Processo : RR-326.680/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Agripino Alvarinto dos Santos e Outros
Advogado : Dr. João dos Santos Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, ambos por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas diferenças salariais e seus reflexos.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tais parcelas, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunham os Verbetes nºs 316 e 317 da Súmula do TST, cancelados pela RA nº 37/94. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-326.728/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
Recorrido : Nicolau Polido Cara
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta.

EMENTA : FGTS - MULTA DE 40% - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. O art. 453 da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei 6.204, de 29/4/74, passou a considerar o período trabalhado na empresa, posterior à aposentadoria espontânea, como novo contrato de trabalho. Logo, se o empregado vem a aposentar-se espontaneamente e, posteriormente, é readmitido, não há que se falar em soma dos períodos trabalhados na empresa. Assim, deve ser excluída a incidência da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS correspondentes ao período anterior à aposentadoria espontânea do empregado. Recurso de Revista conhecido e provido para restabelecer a sentença da Junta.

Processo : RR-326.731/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Raimundo Ribeiro
Advogado : Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães
Advogado : Dr. Hélio Palmeira
DECISÃO : à unanimidade, acolher da preliminar ex officio para não conhecer da Revista.

EMENTA : VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. Não se pode conhecer de Revista cujo subscritor não faz consignar seu nome ou nº de inscrição na OAB, mas apenas assina o nome de forma ilegível e não identificável na procuração outorgada pelo Recorrente. Revista não conhecida

Processo : RR-326.736/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Telemulti Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho
Recorrido : Cláudio Miguel Fett
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário patronal, como entender de direito.

EMENTA : DESERÇÃO - CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL - CONVERSÃO PARA O REAL - LEI 9.069/95. A conversão das obrigações expressas em Cruzeiros Reais deve obedecer aos critérios estabelecidos na Lei 9.069/95. Assim, as obrigações expressas em Cruzeiros Reais, sem cláusula de correção monetária, que não tenham sido convertidas em URV até 30 de junho de 1994, inclusive, serão, em 1º de julho de 1994, obrigatoriamente convertidas em REAL, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o Real, fixada para aquela data. Recurso de Revista conhecido e provido para, afastando-se a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário patronal, como entender de direito.

Processo : RR-326.794/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Jailson Franca dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Carlos P. Oliveira
Recorrido : Casa Nova Materiais de Construção
Advogado : Dr. Ana Lucia Fernandes Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : "Comprovação de divergência. Recursos de revista e de embargos. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: I - junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e II - transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso." (Enunciado 337/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-326.795/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Romildo Francisco da Silva
Advogado : Dr. José Eólo de Melo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto ao tema "justa causa - embriaguez" por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica o Reclamante isento. Prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante.

EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. JUSTA CAUSA - EMBRIAGUEZ. O alcoolismo, apesar de ser atualmente considerado doença, não pode ser desconsiderado como fator de dispensa por justa causa, visto que tal conduta está tipificada expressamente no art. 482, letra "f", da CLT, como ensejadora de falta grave. Revista conhecida parcialmente e provida para julgar improcedente a Reclamatória. II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE PREJUDICADO. Diante do provimento do Recurso de Revista da Reclamada para se julgar improcedente a Reclamatória, resta prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, visto que este fica subordinado ao recurso principal, nos termos do art. 500 do CPC.

Processo : RR-326.796/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Stan - Fundacoes e Construções Civis Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos
Recorrido : Luiz de Oliveira
Advogada : Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Verbetes nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, que indeferiu a verba honorária.

EMENTA : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado 329/TST). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-326.919/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Nagib Teixeira Daiha
Advogado : Dr. Roberto José Passos
Recorrido : Serra da Pipoca Distribuidora de Mercadorias Ltda.
Advogada : Dra. Simone Teixeira de Castro Dalro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional.

Processo : RR-326.921/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Roberto Hardman Norat e Outros
Advogado : Dr. Angelo Magalhães Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista integralmente.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS "INTERNÍVEIS". RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-326.930/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Recorrido : Marilene Silva dos Santos
Advogado : Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial, quanto à multa do art. 477 da CLT, e por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e violação ao art. 14 da Lei 5.584/70, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa e a verba honorária.

EMENTA : I. MULTA DO ART. 477 DA CLT - CONTROVÉRSIA EM TORNO DE DIFERENÇAS DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias é indevida quando se trata de matéria controvertida. Assim, o reconhecimento de diferenças das verbas rescisórias apenas em Juízo não enseja o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, ainda mais quando a verba incontroversa foi paga no prazo legal. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O art. 133 da Constituição Federal de 1.988 não teve o condão de revogar o jus postulandi das partes na Justiça do Trabalho, conforme jurisprudência consolidada no Enunciado nº 329 do c. TST. A Lei nº 5.584/70 continua a orientar a concessão de honorários nesta Justiça Especializada, nos casos a que alude, sendo indevido o deferimento com base exclusivamente na regra da sucumbência advinda da legislação processual civil, sendo que a Lei 8.906/94 não trouxe qualquer situação nova. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-326.934/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sabina de Souza Oliveira
Advogado : Dr. José Marques das Neves
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto à "Prescrição - Depósitos do FGTS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : FGTS - PRAZO PRESCRICIONAL - ART. 7º, XXIX, "A", DA CF/88. A prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é trintenária, a teor do Enunciado nº 95 desta Corte, ou seja, o obreiro pode reclamar as diferenças do FGTS não depositado nos trinta anos anteriores, mas deverá exercer esse direito dentro de dois anos a contar da data da extinção do contrato de trabalho (art. 7º, XXIX, "a", da CF/88). 2. Revista parcialmente conhecida, porém desprovida.

Processo : RR-326.940/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Hospital São José
Advogado : Dr. Ernesto Bianchini Góes
Recorrido : Mauro Colle
Advogado : Dr. Alfredo Gava
DECISÃO : à unanimidade, deixar de apreciar a preliminar, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Aos 16 de novembro de 1994, o egrégio Órgão Especial deste Tribunal, através da Resolução nº 37/94, publicada no DJ de 25.11.94, cancelou o Enunciado nº 317 da Súmula do TST, que entendia pela existência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o citado verbete cancelado. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-326.942/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Caterpillar Brasil S.A.
Advogado : Dr. Renato Benvindo Libardi
Recorrido : Antônio Carlos Gomes Santana
Advogado : Dr. José Carlos Franco

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à referida URP e reflexos.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989**. Aos 16 de novembro de 1994, o egrégio Órgão Especial deste Tribunal, através da Resolução nº 37/94, publicada no DJ de 25/11/94, cancelou o Enunciado nº 317 da Súmula do TST, que entendia pela existência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o citado verbete cancelado. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-326.947/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Sebastião Lemes da Silva
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente a Reclamatória. As custas já foram recolhidas pelo Reclamante à fl. 72.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989**. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbetes nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente a Reclamatória.

Processo : RR-326.951/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Arnaldo Macedo Silva
Advogado : Dr. Djalma da Silveira Allegro
Recorrido : Cine Foto Markian Ltda.

Advogado : Dr. Gilberto de Amaral Macedo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE**. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-326.976/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Mwm Motores Diesel Ltda.
Advogado : Dr. Marli Firmino Pereira Grotkowsky
Recorrido : Jesus Guedes Rodrigues Filho
Advogado : Dr. Elias Rubens de Souza

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989**. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-326.977/1996.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Nelio Raul Brandão
Advogado : Dr. Marco Antônio de Araújo Curval
Recorrido : Central de Processamento e Administração de Serviços Ltda. - Cpa
Advogado : Dr. Fernando Isa Geabra

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à questão da revelia e confissão e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **CONFISSÃO, REVELIA**. Infimo atraso do preposto, que não chega a trazer prejuízo ao desenvolvimento da audiência, não justifica a decretação da revelia. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-326.978/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Andrea de Cassia Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
Advogada : Dra. Eliana Moura Esteves Rocha
Recorrido : Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo
Advogado : Dr. Carlos Carmelo Balaró

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**. A condição resolutiva do contrato de experiência evidencia a transitoriedade da prestação de serviços e a incompatibilidade com o instituto da estabilidade, pertinente aos contratos por tempo indeterminado. Desse modo, contrato a termo não assegura à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na Constituição Federal.

Processo : RR-326.979/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Sérgio Aparecido Esaudito
Advogada : Dra. Marcia Phelippe
Recorrido : Indústria de Papéis de Arte José Tscherkassky S.A.
Advogado : Dr. Antônio Fakhany Júnior

DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **CUSTAS, DESERÇÃO**. As custas na Justiça do Trabalho são pagas uma única vez. Se a parte é vencida em segunda instância a inversão da sucumbência impõe o reembolso das custas e não, novo recolhimento aos cofres públicos. Descabe exigência de seu recolhimento como pressuposto para interposição do recurso de revista. Rejeita-se a preliminar de deserção argüida. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não configuradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-326.981/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Usina Uniao e Indústria S.A.
Advogada : Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir
Recorrido : Severino Ramos de Melo
Advogado : Dr. José Carlos Siqueira de Assunção

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : **Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988**. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 329 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-326.998/1996.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Eluma Conexões S.A.
Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
Recorrido : Antônio Roza Filho
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial no tocante à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Recorrente da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, no índice de 26,05%, bem como de seus reflexos.

EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO/89**. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-326.999/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Usina São José S.A.
Advogado : Dr. Celso R. Sales
Recorrido : Severino Vicente da Silva

Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, deve obedecer ao disposto na Lei nº 5.584/70. Presentes os pressupostos previstos no art. 14 da referida Lei, nega-se provimento ao recurso de revista.

Processo : RR-327.000/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Papela Ondulado do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Aureliano Raposo S. Quintas
Recorrido : José Marcelino de Lima
Advogado : Dr. Jair de O. e Silva

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 330, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas que constam do recibo de quitação, sem ressalva expressa e especificada quanto ao respectivo valor.

EMENTA : **QUITAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO**. Contrariedade ao Enunciado nº 330 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-327.682/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Igaras - Papéis e Embalagens S.A.
Advogado : Dr. Dumense de Paula Ribeiro
Recorrido : Nilton Luiz Cardoso da Silva
Advogado : Dr. Emídio Rossini

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO**. Decisão recorrida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-327.686/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogada : Dra. Regina Celi Mariani
Recorrido : José Carlos Lima e Outros
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO**. A jurisprudência da egrégia Seção de Dissídios Individuais posiciona-se no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, mesmo após 5/10/88. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-327.720/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Nei Viana Costa Pinto
Recorrido : Arlete da Costa Cardoso Nascimento
Advogado : Dr. Emanuel Jose Reis de Almeida

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA : **COISA JULGADA. RECURSO DE REVISTA - NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE**. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-327.726/1996.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo - Creares
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrido : Eliana Barcellos Couto
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Advogado : Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas

DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões pela recorrida e conhecer da revista quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta, que havia julgado improcedente a reclamação.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989**. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbetes nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Rejeitada a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões pela Recorrida, a R EVISTA foi PARCIALMENTE CONHECIDA E PROVIDA.

Processo : RR-328.456/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Irani Machado
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Recorrido : Companhia de Desenvolvimento de Foz de Iguacu
Advogada : Dra. Cláudia Canzi

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo ao contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS**. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia extunc. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-328.468/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Edmilson Alexandre da Silva
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
Recorrido : AGRIMEX - Agro Industrial Excelsior S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL**. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Generalidade da tese adotada nos arestos trazidos como paradigmas em relação aos fundamentos expendidos no acórdão recorrido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. Matéria não debatida. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-328.563/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Transportadora Itamaraca Ltda.
Advogado : Dr. Origenes Lins G. Filho
Recorrido : Wilson Alves Toledo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista, integralmente.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE**. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-328.727/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Município de São Paulo
Advogado : Dr. Alexandre Viveiros Pereira
Recorrido : Paulo Lúcio da Silva
Advogado : Dr. Mauro Ferreira Torres

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE**. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-328.739/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto
Recorrido : Estevo Gonçalves Lopes
Advogado : Dr. Edson Massaro Postalli
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Caracterização do regime não comprometida pela concessão de intervalos para refeição e repouso. Decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 360 do TST. **COMPENSAÇÃO.** Violação de dispositivos de lei não configurada. Recurso de revista de que não se conhece. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Incidência apenas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-328.750/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia de Cimento Portland Rio Branco
Advogado : Dr. José Carlos Busatto
Recorrido : Ary dos Santos Godoy
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de hora extra com relação ao tempo destinado à compensação e para determinar que na apuração das horas extras devidas sejam desprezados lapsos de cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, quando não excedidos.
EMENTA : **ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Enunciado nº 349/TST. **HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Desconsideração de cinco minutos a cada registro, desde que não excedidos. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-328.751/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Joaquim Miró
Recorrido : Antônio Pinto de Souza
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **SUSPEIÇÃO. TESTEMUNHA QUE MANTÉM AÇÃO TRABALHISTA CONTRA O MESMO EMPREGADOR.** Inexistência. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-328.754/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Furukawa Industrial S.A. - Produtos Elétricos
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
Recorrido : Deerci Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Roberto Barranco
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à base de incidência do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** O salário mínimo, e não, a remuneração do empregado. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-328.765/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Jesiel Santana Jacinto
Advogada : Dra. Albaneza Alves Tonet
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Alberto Jaciel Petry Junior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos dos valores referentes às contribuições previdenciárias e ao Imposto de Renda, devidos por força de lei. Sem divergência, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo Banco Meridional do Brasil S/A.
EMENTA : **DESCONTOS DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE IMPOSTO DE RENDA.** Competência da Justiça do Trabalho para autorizá-los. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-328.769/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Sankyu S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Recorrido : Marcelino José da Silva
Advogado : Dr. João Antônio Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **HORAS IN ITINERE.** Tempo gasto entre a portaria da empresa e o local de trabalho. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. **HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência deste Tribunal. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-328.770/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Simone Nogueira Rainoni
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
Recorrido : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Wantuir Alves Ferreira
Recorrido : Espro - Empresa de Selecao Profissional Ltda.
Advogado : Dr. Julio José de Moura
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau.
EMENTA : **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". (Enunciado nº 331. IV. do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-329.151/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : André Vinicius Gongora Dias
Advogada : Dra. Leila Maria Tavares
Recorrido : Fundação Universidade Estadual de Maringá

Advogado : Dr. Clídonora Aparecida C.Pimenta
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIENAL.** A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Revista não conhecida.

Processo : RR-329.676/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. José Cabral
Recorrido : Leonardo Diniz Dias
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista e do requerimento de fls. 374/380.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARESTOS EM DESCONFORMIDADE COM O ENUNCIADO 337 DO TST. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT.** Revista não conhecida, pois ora a Recorrente não logra êxito em demonstrar a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, ora a Revista vem fundamentada em divergência jurisprudencial que não atende ao Enunciado 337 do TST, ou ora não fulcra o recurso em qualquer das alíneas do art. 896 consolidado.

Processo : RR-329.706/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Leon Heimer - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Pugliesi
Recorrido : Carlos Tadeu Bastos da Paz
Advogado : Dr. José Carlos Ramalho Bezerra
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pecuniária pela não-entrega das guias do seguro-desemprego.
EMENTA : **SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO PELO NÃO-FORNECIMENTO DAS RESPECTIVAS GUIAS.** A falta de entrega das guias de seguro-desemprego não pode ser suprida pela sua conversão em pecúnia ou indenização, sob pena de infringirem-se os termos do art. 5º, II, da Constituição Federal, ante a total ausência de previsão legal obrigando o empregador a pagar tal indenização. E não se diga que o prejuízo do Empregado, pelo atraso na entrega das guias de seguro-desemprego, é do Empregador, por força do disposto no art. 159 do Código Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, vez que, em nenhum momento, dispõe a Lei nº 7.998/90, do seguro-desemprego, que a obrigação do empregador é contábil, devendo este arcar com as perdas e danos. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-329.718/1996.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Fernando A. T. Tavora
Recorrido : Severino Pedro Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Francisco José Gomes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbetes nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. R EVISTA PARCIALMENTE CONHECIDA E PROVIDA .

Processo : RR-329.731/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Companhia Açucareira Rio Grande
Advogado : Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti
Recorrido : Ataíde do Nascimento Goulart
Advogado : Dr. João Carlos Marianeti
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-329.736/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : FMB Produtos Metalúrgicos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Recorrido : Adão Gilberto dos Santos
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE -** Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-329.871/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Fábio Alessandro B. Murta
Recorrido : Jaqueline Aparecida de Freitas Ramos
Advogada : Dra. Lucélia B. Lopes Machado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE.** Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-329.972/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
Recorrido : Valdemar de Santana Souza
Advogada : Dra. Maria Alice Hernandes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-330.032/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Edmilson Tadeu de Souza
Advogada : Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
Recorrido : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Nobuo Kihara
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer das contra-razões apresentadas pela Recorrida e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO, NULIDADE. Entidade da Administração Pública indireta. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência da SDI do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-330.065/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Alberto Oliveira Santos
Advogada : Dra. Maria de Fátima Salles Brasil
Recorrido : Paratodos Bahia
Advogada : Dra. Maria Amélia de Castro Prazeres
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : JOGO DO BICHO. OBJETO ILÍCITO. Violação de dispositivo de lei não caracterizada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-330.068/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Frigorífico Cardeal Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Russo
Advogada : Dra. Márcia Garcia
Recorrido : Anário Soares da Cruz
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Inobservância do disposto na alínea a do art. 896 da CLT e da orientação traçada pelo Enunciado 337 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-330.204/1996.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva
Recorrido : Antônio da Rocha Freire Neto e Outros
Advogado : Dr. Paulo Sidney L. de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87. Inexistência de direito adquirido. Violação de dispositivo de lei não vislumbrada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso não conhecido.

Processo : RR-330.991/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Otilia Cortizo Cortizo
Advogado : Dr. Felipe Nascimento Vieira
Recorrido : Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil - Hospital Martagão Gesteira
Advogado : Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA. Revista não conhecida, pois ora a Recorrente não logra êxito em demonstrar a ocorrência de negativa de prestação jurisdiccional, ora fundamenta o recurso em divergência inespecífica, nos termos dos Enunciados 23 e 296 do TST.

Processo : RR-330.995/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Edineidy Indústria e Comércio de Couros e Metais Ltda.
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
Recorrido : Paulo Dantas
Advogado : Dr. Geraldo Santiago Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA. REEXAME DE PROVAS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO LEGAL. REVISTA SEM EMBASAMENTO NO ART. 896 DA CLT. Revista não conhecida, pois ora a Recorrente não logra êxito em demonstrar a ocorrência de negativa de prestação jurisdiccional, ora fundamenta o recurso em divergência inespecífica, nos termos dos Enunciados 23 e 296 do TST ora pretende a revisão de provas, o que é vedado nesta instância extraordinária, conforme o Enunciado 126 do TST, ora não consegue demonstrar que houve violação diretamente ligada à literalidade do preceito invocado; ou que ora não firma a Revista em qualquer das alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : RR-331.152/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogada : Dra. Mitaliene da Silva Oliveira
Recorrido : Clovis Batista
Advogada : Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : 1. Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219/TST) 2. Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329/TST). 3. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-331.155/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Aluizio Ferreira da Luz
Advogado : Dr. Djalma de Barros
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista da Reclamada por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, que indeferiu a verba honorária. Não conhecer do recurso adesivo do Autor.
EMENTA : I - RECURSO DA RECLAMADA. "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA" (Enunciado 219/TST). "honorários advocatícios. artigo nº 133 da constituição da república de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado 329/TST). Revista patronal conhecida e provida. II - RECURSO ADESIVO DO AUTOR. RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-331.156/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Carlos Alberto Martins da Silva
Advogada : Dra. Patrícia Carvalho
Recorrido : Fribrasil Têxtil S.A.
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : FGTS - MULTA DE 40% - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (inteligência do art. 453/CLT). Dessa forma, a multa de 40% do FGTS é devida apenas com incidência sobre o montante depositado após o marco da aposentação do autor, não atingindo os depósitos ocorridos nesta data. Revista conhecida, porém desprovida.

Processo : RR-331.158/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Renaide Guerreiro Ferreira Lima
Advogado : Dr. João Severino Vieira
Recorrido : Severino Juvencio da Silva
Advogado : Dr. Daniel Neves dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. 1. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219/TST) Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. 2. "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329/TST). 3. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-331.196/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Maria da Silva Rover
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
Recorrido : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à parte "aposentadoria espontânea - causa da extinção do contrato de trabalho - multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CAUSA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS DE 40%. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (inteligência do art. 453/CLT). Dessa forma, a multa de 40% do FGTS é devida apenas com incidência sobre o montante depositado após o marco da aposentação do autor, não atingindo os depósitos ocorridos nesta data. Revista conhecida, porém desprovida.

Processo : RR-331.285/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Recorrido : Flávio Lustosa de Souza
Advogado : Dr. Osifran de Jesus Castro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : ED-RR-365.930/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 365929/1997.5
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado : Nilseu Lemos
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos apenas para afastar a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por afronta legal.

Processo : RR-374.364/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Hiborn do Brasil Produtos Infantis e do Lar S.A.
Advogado : Dr. Mário Brasilio Esmanhoto Filho
Recorrido : Sonia Beatriz Cordeiro
Advogado : Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Divergência jurisprudencial não demonstrada e violação de preceito legal não configurada. PRÊMIO. REFLEXOS. Dissenso jurisprudencial não configurado. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-380.614/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Serviços e Mecanização Agrícola Ltda. - SEMAG
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Recorrido : Abel Manoel dos Santos (Espólio de)
Advogado : Dr. Ademair Barros
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às chamadas horas in itinere e quanto à época própria da incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A atualização monetária é devida após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-404.616/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Valdemar Cândido de Lima
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelo Reclamante; conhecer do recurso do Reclamado, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à correção monetária das comissões e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Decisão proferida com fundamento em fato e prova. Recurso de revista de que não se conhece. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO

RECLAMADO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 113 deste Tribunal. **INTEGRAÇÃO DE PRÊMIOS.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Decisão proferida com fundamento em fato e prova. **COMISSÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA.** É devida a atualização monetária para a apuração do ganho médio a título de comissões percebidas pelo trabalhador nos últimos 12 (doze) meses. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-414.140/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Monteiro Refrigerantes S.A.
Advogado : Dr. Antônio Gurjão Marques Filho
Recorrido : Manoel Rodolfo Pessoa Nascimento e Outro
Advogada : Dra. Maria do Rosário Pessoa Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 10, II, a do adct. RENÚNCIA AOS CARGOS DE DIREÇÃO DA CIPA. COAÇÃO.** Divergência jurisprudencial e violação de preceito legal e constitucional não demonstradas. Pretensão de nova análise da prova. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-403.367/1997.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Escola de Música do Espírito Santo - EMES
Advogada : Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar
Recorrido : Luiz Guilherme Silveira Pimentel
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **DESvio FUNCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS.** Falta de prequestionamento de dispositivos constitucionais tidos por violados. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : AG-RR-417.622/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : José Guilherme Kuhn
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.

Processo : ED-RR-421.664/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 421663/1998.6
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Luci Terezinha Testi Caetano
Advogado : Dr. Jozildo Moreira
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando as omissões apontadas, entregar completamente a prestação jurisdicional que é devida ao recorrente, sem, contudo, modificar a parte dispositiva do julgado.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios apenas quando o julgado estiver omissivo, obscuro ou contraditório. Se o julgador deixou de se pronunciar sobre ponto essencial para o deslinde da questão, devem ser acolhidos os embargos de declaração para o respectivo esclarecimento, ainda que mantida a parte dispositiva da decisão.

Processo : ED-RR-434.810/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 434809/1998.8
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Adelfo Ferreira Coimbra
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** A prática de remissão a argumentos inovatórios ou genéricos, sob a alegação de haver imperfeições no julgado, não se coaduna com a organicidade descrita no art. 535 do CPC, visto que desservem os declaratórios como meio de mera irrisignação e de reexame do decidido.

Processo : RR-436.195/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.
Advogada : Dra. Miriam Cipriani Gomes
Recorrido : Helena Castro Rufino
Advogado : Dr. Euclides Eudes Panazzolo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **FALENCIA. EXTINÇÃO DA EMPRESA. FORÇA MAIOR. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-459.170/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 459169/1998.3
Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Palhares
Recorrido : Wayne José Leite
Advogado : Dr. Elson Sugigan
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar os descontos referentes ao Imposto de Renda e à Contribuição Previdenciária, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por ocasião da liquidação de sentença, além de excluir da contagem do labor suplementar os cinco minutos que antecedem e/ou ultrapassam a duração normal do trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).
EMENTA : **1. DESCONTOS LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** É da competência da Justiça do Trabalho os descontos legais relativos às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda nas sentenças trabalhistas. **2. CARTÃO-DE-PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL).** Revista conhecida e provida.

Processo : RR-459.728/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 459727/1998.0
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle

Recorrente : Antônio Felipe Alves de Melo
Advogado : Dr. José Giacomini
Recorrido : Manah S.A.
Advogado : Dr. Benedito Alves Pinheiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto aos temas referentes ao tempo à disposição do empregador e ao acordo de compensação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional sobre as horas irregularmente compensadas, com os reflexos pleiteados.
EMENTA : **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. ACORDO TÁCITO.** Impossibilidade, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-464.544/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 464543/1998.0
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : José Carlos Alves Dantas
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. José Naruleno Ramos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade das decisões constantes das fls. 337 a 338 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região, para que profira outra decisão, após examinar a questão relativa à não aplicabilidade do art. 7º, inc. XI, da Constituição à hipótese, mas do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição, no tocante ao princípio do direito adquirido, em face da incorporação da parcela participação nos lucros ter ocorrido em 1985, período anterior à promulgação do atual texto constitucional, como entender de direito.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Prestação jurisdicional incompleta que afronta ao disposto nos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de Revista a que se dá provimento, para, anulando a decisão que julgou os embargos declaratórios, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional para novo julgamento.

Processo : RR-464.584/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 464583/1998.8
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Recorrido : Gaspar Rogério Goulart Borges
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto aos descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos, quando da satisfação do crédito obreiro.
EMENTA : **DesCONTOS FISCAIS.** Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos fiscais incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto na Lei 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Revista conhecida e provida, no aspecto.

Processo : RR-473.201/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 473200/1998.5
Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : José Rodrigues Filho
Advogado : Dr. Jéferson Barbosa Lopes
Recorrido : Osram do Brasil Companhia de Lâmpadas Elétricas
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos turnos ininterruptos de revezamento por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao recorrente o pagamento das horas extras prestadas excedentes à 6ª diária, após 5.10.88, com adicional e reflexos.
EMENTA : **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA SUPLEMENTAR - RECEBIMENTO DAS HORAS EXTRAS A PARTIR DA 6ª NA INTEGRALIDADE - CABIMENTO.** Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (5.10.88), o empregado subordinado a turnos ininterruptos de revezamento tem direito à jornada especial de seis horas, nos termos do art. 7º, inciso XIV. Conseqüentemente, a remuneração mensal que percebia só remunera tal jornada, tendo direito a haver como extras com adicional as 7ª e 8ª horas de trabalho, para que não se configure redução salarial (art. 7º, inciso VI, da CF). Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-473.460/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 473459/1998.1
Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Marcos Gutierrez Morais
Advogado : Dr. Marco Antonio Rebelo Romanelli
Recorrido : Zamboni Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PROVA. ENUNCIADO Nº 126/TST.** Não se conhece de Recurso de Revista que almeja revisão de provas. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : RR-473.462/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 473461/1998.7
Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette
Recorrido : Nelcy Rodrigues Costa
Advogado : Dr. Darcilo de Miranda Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459, CLT.** A egrégia SDI já se manifestou sobre a questão, adotando o entendimento de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-473.836/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 473835/1998.0
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : José Dionizio Barreto
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos reflexos da incorporação na participação nos lucros, por violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular.

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE.** Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos do Enunciado nº 296/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-536.223/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Luiz Flávio Valle Bastos
Recorrido : Vicente Marciano Ferreira
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-537.729/1999.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Amecor - Assistência Médica Cardiológica Ltda.
Advogada : Dra. Ioni Ferreira Castro
Recorrido : Honorina Batista Silva Monge
Advogada : Dra. Antônia Martins da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Divergência jurisprudencial não demonstra. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-533.294/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Torido Brandão
Recorrido : Eduardo Basílio dos Reis
Advogado : Dr. Adilson José de Moura
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477 consolidado.
EMENTA : **MASSA FALIDA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE.** Se o crédito trabalhista deve ser apurado pela Justiça do Trabalho, mas satisfeito no Juízo universal da falência, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, revela-se juridicamente razoável a conclusão de que a massa falida deva ser isenta do ônus de pagar a multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, afastando-a da incidência do art. 477 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-538.636/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Usina Cansanção de Sinimbu S.A.
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Recorrido : Gilvan José Marques
Advogado : Dr. Aluizio Salvino da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **DEBITO TRABALHISTA. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICE DE 84,32%.** Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-542.164/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Roque Gregório dos Santos
Advogado : Dr. Claudete Ribeiro Pires
Recorrido : Unimar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. André Sampaio de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso por falta de legitimidade do Ministério Público para recorrer, argüida de ofício pelo relator.
EMENTA : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - ILEGITIMIDADE.** Só tem o Ministério Público do Trabalho legitimidade para recorrer quando estiver atuando como parte, ou como fiscal da Lei, hipóteses nas quais não se enquadra o presente caso. Entendimento do art. 83, VI, da Lei Complementar 75/93. Recurso não conhecido.

Processo : RR-542.285/1999.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Vilmária Alves Eleotério dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Raimundo César Brito Aragão
Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Nunes Coelho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ANISTIA. LEI Nº 8.378/94 efeitos financeiros.** Violação de preceito legal não demonstrada. Divergência jurisprudencial não configurada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-542.290/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido : Marileide Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à argüição de nulidade, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão das fls. 277 a 280 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que profira outra decisão, examinando, também, a questão relativa à integração das horas extras para efeito de pagamento da gratificação semestral, ante o disposto em norma coletiva (DC 49/76), como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.
EMENTA : **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Omissão persistente, a despeito da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-543.078/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Recorrido : Everaldo do Sacramento
Advogado : Dr. Jadir Nascimento Luciano
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional e multa de 1% sobre o valor da causa, por violação aos arts. 535, II, e 538, parágrafo único, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos, a fim de que seja proferida nova decisão e absolver a Reclamada da multa de 1% sobre o valor da causa. Prejudicada a apreciação dos demais temas.

EMENTA : **1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Deixando o eg. Regional de emitir pronunciamento a respeito de tema oportunamente pleiteado em Embargos Declaratórios, deixou de ofertar a completa prestação jurisdiccional e ainda condenou, equivocadamente, a Embargante à multa de 1% sobre o valor da causa. 2. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-543.113/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Tendtudo Materiais Para Construção Ltda.
Advogada : Dra. Isabela Pompílio e Márcio Gontijo
Advogado : Dr. Ivan Brandi da Silva
Recorrido : Nivaldo Cerqueira Barbosa
Advogado : Dr. Mário Miguel Netto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista por deserta.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO APELO PATRONAL POR DESERTO, ARGUIDA DE OFFICIO POR ESTE RELATOR.** Recurso de revista não conhecida, por deserto.

Processo : RR-543.125/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Wilson José Correia
Advogado : Dr. Stela Penalva
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Recorrido : Sermart Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.** Violação de dispositivos de lei, divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST não configuradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-547.161/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Comércio de Madeiras do Sul Ltda. - COMISUL
Advogada : Dra. Daniëlle Laginski
Recorrido : Guiomar Moreira
Advogado : Dr. Valdir Gehlen
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa a dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais cabíveis.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Negativa de autorização, a ensejar violação de dispositivos legais. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-549.404/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA
Advogado : Dr. Enir Antônio Carradore
Recorrido : Neri Machado de Souza
Advogado : Dr. Micheline Lodetti Cesa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DE ROUPA. MINEIRO.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-557.168/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Massa Falida de Sinoda Construções S.A.
Advogada : Dra. Miriam Cipriani Gomes
Recorrido : Ivo Tibes dos Santos
Advogada : Dra. Maria Lourdes Hilgemberg Wawryniuk
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela.
EMENTA : **FALENCIA. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT.** Tratando-se de rescisão contratual decorrente da decretação de falência do empregador, inviável falar-se na aplicabilidade da multa prevista no § 8º do art. 477 consolidado. Recurso de revista provido.

REPUBLICAÇÃO-Proc. : AIRR 445.500/1998.2 da 2a. Região (Ac. 5a Turma)

Relator: Márcio Eurico
Agravante: Massa Falida de Box de Abastecimento Zaneratto Ltda.
Advogado: Nelson Garey
Agravado: Rosana Rodrigues da Rocha
DECISÃO: sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

* processo republicado por haver saído com incorreção no DJ do dia 26/03/99.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 25a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 08 de setembro de 1999 às 09h00

- Processo : AIRR - 310500 / 1996 - 3 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
 Agravado : Euclides Bertoni Marques
 Advogado : Dr(a). João Carlos Belarmino
- Processo : AIRR - 314363 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
 Agravante : Franklin de Campos Hatherly
 Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
 Agravado : Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado : Dr(a). Rosa Maria Moraes Bahia

- 3 Processo : AIRR - 318534 / 1996 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). José Melchíades Costa da Silva
Agravado : Jélias Veiga Moraes
Advogado : Dr(a). Angelo Magalhães Júnior
- 4 Processo : AIRR - 325623 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Cláudio Antônio Cândido
Advogado : Dr(a). José Cássio Alves Ramos
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 5 Processo : AIRR - 337127 / 1997 - 5 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Rádio Clube
Advogado : Dr(a). Marilena Freitas Silvestre
Agravado : Carlos Adalberto Fernandes Gouveia
Advogado : Dr(a). Iacita T.R. de Azamor
- 6 Processo : AIRR - 340109 / 1997 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : João Carlos Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Jairo Andrade de Miranda
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). João Alves do Amaral
- 7 Processo : AIRR - 344677 / 1997 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Município de São Luis
Procurador : Dr(a). Márcio José do Carmo Matos Costa
Agravado : Olminda Viana Grangeiro
Advogado : Dr(a). Leonardo Cursino Vêras
- 8 Processo : AIRR - 344686 / 1997 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Município de Chapadinha - MA
Advogado : Dr(a). José Ribamar Pachêco Calado
Agravado : Clarice Mota
- 9 Processo : AIRR - 344701 / 1997 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Agravado : João Gonçalves Novaes e Outro
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Mota
- 10 Processo : AIRR - 344723 / 1997 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Edison Luis Bontempo
Agravado : Odilon Redini
Advogado : Dr(a). Antônio Hernandes Moreno
- 11 Processo : AIRR - 347916 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Maria de Fátima Bostokoski Carneiro
Advogado : Dr(a). Egdio Munaretto
Agravado : Município de Mangueirinha
Advogado : Dr(a). Araredes Schrainer Serpa
- 12 Processo : AIRR - 347945 / 1997 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 347946/1997-1
Agravante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Antônio Carlos Dias
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia de Liz
- 13 Processo : AIRR - 347946 / 1997 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 347945/1997-1
Agravante : Antônio Carlos Dias
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia de Liz
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 14 Processo : AIRR - 348251 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Moacyr Mafra
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia de Liz
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 15 Processo : AIRR - 348253 / 1997 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : José Luiz Campos
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia de Liz
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 16 Processo : AIRR - 348277 / 1997 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC
Advogado : Dr(a). José Roberto Roussenq
Agravado : Amaro José Loch
Advogado : Dr(a). Roberto Ramos Schmidt
- 17 Processo : AIRR - 355309 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco
Advogado : Dr(a). Benedito Corrêa Braz Júnior
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvic
- 18 Processo : AIRR - 358193 / 1997 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Cristina Palha Maçaneiro
- 19 Processo : AIRR - 358219 / 1997 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Docenave Vale do Rio Doce Navegação S.A.
Advogado : Dr(a). Amílcar Larrosa Moura
Agravado : Almir Santos Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Josué Degenário do Nascimento
- 20 Processo : AIRR - 358220 / 1997 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Município de Vitória
Procurador : Dr(a). Patrícia Marques Gazola
Agravado : Rita de Cássia Cruz dos Santos
Advogado : Dr(a). Elcio Teixeira de Almeida
- 21 Processo : AIRR - 358226 / 1997 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo - EMATER/ES
Advogado : Dr(a). Hudson Cunha
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINSIPUBLICOS
Advogado : Dr(a). Orondino José Martins Neto
- 22 Processo : AIRR - 366632 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Omar Silva dos Santos
Advogado : Dr(a). Lorys Couto Fonseca
Agravado : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Plauto Ortiz Pereira Júnior
- 23 Processo : AIRR - 366660 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Fáride Belkis Costa Pereira
Agravado : Almiro Fraga da Cunha
Advogado : Dr(a). Lorys Couto Fonseca
- 24 Processo : AIRR - 367558 / 1997 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Josney Goes de Souza
Advogado : Dr(a). José Carneiro Alves
- 25 Processo : AIRR - 367573 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fernando Silva Rodrigues
Agravado : Altemir dos Santos
Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 26 Processo : AIRR - 371182 / 1997 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ademir de Oliveira Passos
- 27 Processo : AIRR - 386099 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 386100/1997-0
Agravante : Companhia Açucareira Rio Grande e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr(a). Anemar Pereira Amaral
- 28 Processo : AIRR - 405013 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 405014/1997-8
Complemento : Corre Junto com AIRR - 409768/1997-9
Agravante : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Advogado : Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Sebastião Pereira Paixão
Advogado : Dr(a). Geraldo José Wietzikoski
- 29 Processo : AIRR - 409768 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 405013/1997-4
Complemento : Corre Junto com RR - 405014/1997-8
Agravante : Unicom - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr(a). Erlon Fernando Ceni de Oliveira
Agravado : Sebastião Pereira Paixão
Advogado : Dr(a). Geraldo José Wietzikoski
- 30 Processo : AIRR - 422658 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Município de Tupássí
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Juraci Borchetti Vargas
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 31 Processo : AIRR - 422663 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

- Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Nelcir Pegoraro Santello
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 32 Processo : AIRR - 422664 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Iraci Antunes da Silva Alves
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 33 Processo : AIRR - 422666 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Maria Rosilda de Oliveira Locatelli
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 34 Processo : AIRR - 422667 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Idione Cordeiro
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 35 Processo : AIRR - 422668 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Edna Maria de Barros
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 36 Processo : AIRR - 423693 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Deonilde Spotti Baptiston
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 37 Processo : AIRR - 423695 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Luciano Liberato
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 38 Processo : AIRR - 423791 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Edson Lopes
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 39 Processo : AIRR - 423892 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Cleuza do Rosário Ossucci
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 40 Processo : AIRR - 423894 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : José Manoel Diniz
Advogado : Dr(a). Solange da Silva
- 41 Processo : AIRR - 423896 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Veronice de Melo Franzão
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 42 Processo : AIRR - 423939 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : José Agenor Alves
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 43 Processo : AIRR - 423940 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Maria Aparecida de Barros Finger
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 44 Processo : AIRR - 423941 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Carnevaldo dos Santos
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 45 Processo : AIRR - 423944 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Jorai dos Reis
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 46 Processo : AIRR - 423948 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Silézio de Freitas Santó
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 47 Processo : AIRR - 423961 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Francisco Borges Soares
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 48 Processo : AIRR - 423962 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Juvercina Domingos
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 49 Processo : AIRR - 423965 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Luiz Gonzaga Pinto Queiroz
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 50 Processo : AIRR - 424145 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Tiago Santos das Neves
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 51 Processo : AIRR - 424146 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Juvelina Veiga
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 52 Processo : AIRR - 430892 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Sirlí Eliza Schmidt
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 53 Processo : AIRR - 433837 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Geci Schindler Welter
Advogado : Dr(a). Solange da Silva
- 54 Processo : AIRR - 433839 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Maria Conceição da Silva
Advogado : Dr(a). Solange da Silva
- 55 Processo : AIRR - 433840 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Honória Faustina Batista Siqueira
Advogado : Dr(a). Solange da Silva
- 56 Processo : AIRR - 433841 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Lazara Aparecida da Silva
Advogado : Dr(a). Solange da Silva
- 57 Processo : AIRR - 443969 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Antônio Jorge de Camargo Queiróz
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 58 Processo : AIRR - 443977 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Nilton Clemente de Brito
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 59 Processo : AIRR - 443978 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Município de Tupássi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Salvador Alves Pereira
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 60 Processo : AIRR - 464468 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 464469/1998-5
Agravante : José Roberto Thomal
Advogado : Dr(a). Nestor Aparecido Malvezzi

- Agravado : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 61 Processo : AIRR - 464761 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 464762/1998-6
Agravante : Narciso Dorta Ernandes Filho
Advogado : Dr(a). José Haroldo Guimarães
Agravado : Famas - Fortaleza Auto Máquinas Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Rodrigues Pinto
Advogado : Dr(a). Joao Estênio Campelo Bezerra
- 62 Processo : AIRR - 473457 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 473458/1998-8
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Paulo Gabriel de Carvalho
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 63 Processo : AIRR - 473732 / 1998 - 3 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 473733/1998-7
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Paulo de Menezes
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 64 Processo : AIRR - 475907 / 1998 - 1 . TRT da 24a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 476424/1998-9
Agravante : Rozeli Oliveira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Décio José Xavier Braga
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 65 Processo : AIRR - 476550 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 476551/1998-7
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado : Márcia de Moraes Falcão
Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo
- 66 Processo : AIRR - 478403 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 478404/1998-2
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Shirley Augusta Rodrigues Martins
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 67 Processo : AIRR - 482760 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 482761/1998-4
Agravante : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Mauro Sérgio dos Santos
Advogado : Dr(a). José Geraldo Vieira
- 68 Processo : AIRR - 505434 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Luiz Ramos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
Agravado : Uni Stein Pavimentação e Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
- 69 Processo : AIRR - 505435 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Francisco Eduardo Gomes Teixeira
Agravado : Antônio Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Roberto Rosa de Miranda
- 70 Processo : AIRR - 505484 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Sol Produções Artísticas e Outro
Advogado : Dr(a). Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior
Agravado : Eugênio Sérgio Garrido
Advogado : Dr(a). Marlene F. Damasio Silva
- 71 Processo : AIRR - 505487 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Marcos Guerra Barreto de Queiroz
Advogado : Dr(a). Evaldo Nogueira de Souza
- 72 Processo : AIRR - 505488 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Noêmia Alves de Moura
Advogado : Dr(a). Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
- 73 Processo : AIRR - 505491 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Antônio Marinho Falcão Filho
Advogado : Dr(a). Moisés Galvão de Lima
- 74 Processo : AIRR - 505492 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Geraldo José Veloso da Silva
Advogado : Dr(a). Martinho Ferreira Leite
- 75 Processo : AIRR - 505497 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado : Josefa Marli de Souza
- 76 Processo : AIRR - 520283 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Martins Otanho
Agravado : João Cleto de Sousa
Advogado : Dr(a). José de Arimatéa Fonseca
- 77 Processo : AIRR - 520943 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr(a). Thadeu Brito de Moura
Agravado : Gilson dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Hernandes Moreno
- 78 Processo : AIRR - 522387 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Sérgio Álvares Manchon
Agravado : Adriano Duraes Dias
Advogado : Dr(a). Rosilene Teixeira Martins Favaretto
- 79 Processo : AIRR - 522410 / 1998 - 6 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Eliésio Nascimento Miranda e Outros
Advogado : Dr(a). Carla Virgínia Dantas Avelino Nogueira
Agravado : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr(a). Elício de Melo Leitão
- 80 Processo : AIRR - 522423 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr(a). Aley Álvares Nogueira
Agravado : Delco Simões Ribeiro e Outro
- 81 Processo : AIRR - 522430 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Aelcio Herculino da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
- 82 Processo : AIRR - 522966 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sebastião Gomes Filho
Advogado : Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : João Apoloni
Advogado : Dr(a). Indalécio Gomes Neto
- 83 Processo : AIRR - 523116 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Custódio Vilaça Gomes Pereira Lobo
Advogado : Dr(a). Valdo Bretas Valadão
Agravado : Arisco Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Valdemar Dias Pinto
- 84 Processo : AIRR - 523160 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Advogado : Dr(a). Rocheli Silveira
Agravado : Carlos Postanowski
- 85 Processo : AIRR - 523186 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Roberto Bastos Gonçalves e Outro
Advogado : Dr(a). Armando Miceli Filho
- 86 Processo : AIRR - 523191 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Santak Serviços de Conservação Limpeza Ltda.
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Fernando da Silva Furtado
Advogado : Dr(a). Jorge Barbosa de Oliveira
- 87 Processo : AIRR - 523257 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rogério Jascku Bastos e Outros
Advogado : Dr(a). Claudinéia Lage
Agravado : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Francisco Domingues Lopes
- 88 Processo : AIRR - 523289 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Agropecuária Candeias Ltda.
Advogado : Dr(a). Arthur Luppi Filho
Agravado : Euclides Romagnoli
Advogado : Dr(a). Reinaldo Caetano da Silveira
- 89 Processo : AIRR - 523299 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Alexandre Rossi

- Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Ap. Silva
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas
Advogado : Dr(a). Carla Regina Cunha Moura
- 90 Processo : AIRR - 523329 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Osvaldo Maurício Medeiros
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Fundo Paulista de Defesa da Citricultura - FUNDECITRUS
Advogado : Dr(a). Ercilio Pinotti
- 91 Processo : AIRR - 523368 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. (Sucessor do Banco Nacional S.A.)
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Washington Carvalho da Fonseca
Advogado : Dr(a). Cláudia Bastos França
- 92 Processo : AIRR - 523383 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Carlos Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Rui Meier
Agravado : GEAP - Fundação de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Mansur Siqueira
- 93 Processo : AIRR - 523391 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Agravado : Paulo Roberto Guarino
Advogado : Dr(a). Henrique Czamarka
- 94 Processo : AIRR - 523395 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Francisco Alves Serralheiro Neto
Advogado : Dr(a). Elvio Bernardes
- 95 Processo : AIRR - 523398 / 1998 - 2 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Servidores da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr(a). Viviana Marileti Menna Dias
Agravado : DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr(a). Mirocem Ferreira Lima
- 96 Processo : AIRR - 523402 / 1998 - 5 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcos Alexandre Souza de Azevedo
Agravado : Ivone Maria de Oliveira Ferreira
Advogado : Dr(a). José Lucas de Barros
- 97 Processo : AIRR - 523407 / 1998 - 3 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Romeu de Aquino Nunes
Agravado : Sérgio Roberto Mandú Brito
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Ferreira Rodrigues
- 98 Processo : AIRR - 523415 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Paula Giron Margalho de Gois
Agravado : Cláudio Ferreira Rocha
Advogado : Dr(a). Pedro Moraes dos Santos
- 99 Processo : AIRR - 523847 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Advogado : Dr(a). Lourival Garcia
Agravado : Maurilio Aparecido Machado
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 100 Processo : AIRR - 523859 / 1998 - 5 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Roberto Botelho Monteiro
Agravado : Antônio de Oliveira Filho
Advogado : Dr(a). José Alvino Santos Filho
- 101 Processo : AIRR - 523871 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Tania Roseli More da Silva
Advogado : Dr(a). Tadeu José Zembrzski
Agravado : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA
- 102 Processo : AIRR - 523892 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Luiz Rodrigues Cavalcante
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado : Construtora Santa Isabel S.A.
Advogado : Dr(a). Jaime de Jesus Santos
- 103 Processo : AIRR - 523901 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Realce Tijuca Distribuidora de Revestimentos Ltda
- Advogado : Dr(a). Valéria Teixeira Pinheiro
Agravado : Fábio Gomes de Oliveira e Outro
Advogado : Dr(a). Oton Soares do Nascimento
- 104 Processo : AIRR - 523902 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Rober Correa Gonçalves
- 105 Processo : AIRR - 523916 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : 1200 Atrações Musicais Ltda.
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Reynaldo Nilo Gomes
Advogado : Dr(a). Rosário Antônio Senger Corato
- 106 Processo : AIRR - 523986 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Walter Antunes dos Reis
Advogado : Dr(a). Francisco José dos Santos Miranda
Agravado : Cooperativa Habitacional dos Servidores do MEC e Prestadores de Serviços Educacionais do Distrito Federal - COOHAME-COHAB/EDUCAÇÃO
Advogado : Dr(a). Eury Pereira Luna Filho
- 107 Processo : AIRR - 524072 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Nel Instalações Elétricas Ltda.
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Roque Rodrigues Silva
Advogado : Dr(a). Demóstenes Armando Dantas Cruz
- 108 Processo : AIRR - 524087 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Belcosa Distribuidora de Cosméticos Ltda.
Advogado : Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha
Agravado : Antônio Carlos Moura de Oliveira
Advogado : Dr(a). Jaime de Jesus Santos
- 109 Processo : AIRR - 524091 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Walter Oliveira Soares Júnior
Advogado : Dr(a). Ely José Machado
- 110 Processo : AIRR - 524129 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Montreal Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado : Agagenu Leão da Silva
Advogado : Dr(a). Robinson Soares de Almeida
- 111 Processo : AIRR - 524179 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Condomínio Golden Shopping São Bernardo
Advogado : Dr(a). Maria Elisabete C. R. do Prado
Agravado : Atílio Décio Ferrazo
Advogado : Dr(a). Clóvis Canelas Salgado
- 112 Processo : AIRR - 524206 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado : Luiz Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Abdo Alahmar
- 113 Processo : AIRR - 524232 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS
Advogado : Dr(a). Marcos Pereira Osaki
Agravado : Angelo Donizete Bandeira e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Jorge Martins Simões
- 114 Processo : AIRR - 524242 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Plínio Valente
Advogado : Dr(a). Odilon Segna
Agravado : Lopes Moço Construtora e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Vitorio Benvenuti
- 115 Processo : AIRR - 524269 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Averaldo Menezes de Almeida
Advogado : Dr(a). Arnaldo Valente
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 116 Processo : AIRR - 524286 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Mauro de Rebelo Caligiuri
Agravado : Guilherme Joaquim dos Santos
Advogado : Dr(a). Olga Maria Melzi Almeida Souto
- 117 Processo : AIRR - 524301 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Eliana Aparecida Coutinho
Advogado : Dr(a). Adriana Andrade Terra
Agravado : B&D Eletrodomésticos Ltda.
- 118 Processo : AIRR - 524328 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Hotel de Turismo Parque Balneario Ltda.

- Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Lourenço Gomes
Agravado : Antônio de Souza
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
- 119 Processo : AIRR - 525012 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Izabella Machado Ventura
Agravado : José de Oliveira Guirra
Advogado : Dr(a). José Tarcisio Gomes Lemos
- 120 Processo : AIRR - 525030 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Etraegne Serviços de Mão de Obra e Transportes Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Fausto Mituo Tsutsui
Agravado : Carlos Vieira da Silva
- 121 Processo : AIRR - 525038 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). José Roberto Cruz
Agravado : Luiz Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Sabino
- 122 Processo : AIRR - 525041 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Floracir Lins Oliveira
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares
Agravado : Limpex Serviços Gerais S.C. Ltda.
- 123 Processo : AIRR - 525082 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Armando Guinezi
Agravado : Ivonilde Rodrigues Pereira Affonso
Advogado : Dr(a). Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes
- 124 Processo : AIRR - 525100 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Sônia Juni das Neves
- 125 Processo : AIRR - 525210 / 1999 - 1 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Osvaldo Nunes
Advogado : Dr(a). Orlando Santos
Agravado : Euvaldo Ravaglia Teixeira e Outra
Advogado : Dr(a). Ademar Francisco de Carvalho
- 126 Processo : AIRR - 525212 / 1999 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : DISBELL - Distribuidora de Bebidas Lebrinha Ltda
Advogado : Dr(a). Otacilio Peron
Agravado : Paulo Schwartz
Advogado : Dr(a). Eliseu do Carmo Souza
- 127 Processo : AIRR - 525220 / 1999 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Alagoas S/A - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : José César Ferreira de Barros
Advogado : Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa
- 128 Processo : AIRR - 525260 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Jauense Industrial
Advogado : Dr(a). Cassiano Pereira Viana
Agravado : Elza Maria de Carvalho Albuquerque
Advogado : Dr(a). Vital da Costa Guimarães Neto
- 129 Processo : AIRR - 525283 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Pinheiro Cunha
Advogado : Dr(a). Aurélio Pires
Agravado : Raimundo Feliciano de Souza Santos
Advogado : Dr(a). Luilson Gomes Pinho
- 130 Processo : AIRR - 525327 / 1999 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Augusto de Moraes
Advogado : Dr(a). Rosa Celeste Pate Marques
Agravado : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT
- 131 Processo : AIRR - 525357 / 1999 - 0 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudio Medeiros Rocha
Agravado : Sara Beatriz Martins Garcia
Advogado : Dr(a). Adónis Camilo Froener
- 132 Processo : AIRR - 525381 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Imperatriz Calçados Ltda. (Frect Planet)
Advogado : Dr(a). Odir Coelho Pereira da Silva
Agravado : André da Costa Padilha
- 133 Processo : AIRR - 525409 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Figueiredo de Jesus
Agravado : Bertulino Furquim de Campos Neto
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 134 Processo : AIRR - 525435 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : José dos Reis Messias
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
- 135 Processo : AIRR - 525484 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Frioar Comércio e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Soares Silva
Agravado : Carlos Dagoberto do Nascimento Barbosa
Advogado : Dr(a). Dawson Nogueira Coutinho
- 136 Processo : AIRR - 525508 / 1999 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Aveloz Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Carlos de Oliveira
Agravado : Luzinei Bueno Arruda
Advogado : Dr(a). Jorge Lopes Marques
- 137 Processo : AIRR - 525509 / 1999 - 6 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvic
Agravado : João Laudelino da Silva
Advogado : Dr(a). Romilton Marinho Vieira
- 138 Processo : AIRR - 525514 / 1999 - 5 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Pedro de Andrade Passos
Advogado : Dr(a). Edelson Inocencio
- 139 Processo : AIRR - 525519 / 1999 - 0 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana
Agravado : Joana Silva Laureano
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Almeida
- 140 Processo : AIRR - 525523 / 1999 - 3 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Comunidade Evangélica Luterana "São Paulo" - Universidade Luterana do Brasil - ULBRA
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Souza Dias
Agravado : Darci Deves da Silva Júnior
Advogado : Dr(a). Marcos Donizetti Jani
- 141 Processo : AIRR - 526162 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : João Batista de Lima
Advogado : Dr(a). Edson Debussulo
Agravado : Auto Viação Brasil Luxo Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristiane Ramos Costa Morare
- 142 Processo : AIRR - 526261 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Frota Oceânica Brasileira S.A.
Advogado : Dr(a). Afonso César Burlamaqui
Agravado : Sidney Azevedo da Silva
Advogado : Dr(a). Edson Faria da Silva
- 143 Processo : AIRR - 526269 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alessandra Gomes da Costa
Agravado : Júlio Cesar Pereira Penha
Advogado : Dr(a). Nélio Roberto dos Santos
- 144 Processo : AIRR - 526271 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Celso Magalhães Fernandes
Agravado : Gaspar Henrique Mateus de Faria
Advogado : Dr(a). Mauricio Pessôa Vieira
- 145 Processo : AIRR - 526273 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Jerônimo de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 146 Processo : AIRR - 526275 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Hércules S.A. Fábrica de Talheres : Outros
Advogado : Dr(a). Arylton Carlos Leal Xavier
Agravado : José Cid Vale Mori
Advogado : Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- 147 Processo : AIRR - 526276 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Jorge Estevão da Silva
Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
- 148 Processo : AIRR - 526277 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Makro Atacadista S.A.
Advogado : Dr(a). Miguel Arcanjo Neves Pires

- Agravado : José Fernandes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Jadir Nascimento Luciano
- 149 Processo : AIRR - 526278 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Condomínio do Edifício Copacabana Hotel Residência
Advogado : Dr(a). Sara de Oliveira Ferreira
Agravado : Altiva de Souza e Outra
Advogado : Dr(a). Sandra da Assumpção Saraiva
- 150 Processo : AIRR - 526279 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Tavares Corrêa Meyer
Agravado : Celso Ribeiro
Advogado : Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres
- 151 Processo : AIRR - 526282 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Padaria São Tomé de Ponte da Barra Ltda.
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Raimundo Ferreira Carvalho e Outro
Advogado : Dr(a). Wellington Ricardo de Oliveira
- 152 Processo : AIRR - 526286 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr(a). Custódio de Oliveira Neto
Agravado : Hélio Ricardo do Amaral Pereira
Advogado : Dr(a). Simone Carvalho de Miranda
- 153 Processo : AIRR - 552792 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
Advogado : Dr(a). Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
Agravado : José Luiz de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ed Nogueira de Azevedo Junior
- 154 Processo : AIRR - 552793 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Comercial Cristo Rei de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Durval Antônio Sgarioni Júnior
Agravado : Luiz Antônio Arruda
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Ferreira
- 155 Processo : AIRR - 552795 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cejen Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Claiton José de Oliveira
Agravado : Sidney Florentino
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
- 156 Processo : AIRR - 552796 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Stoppa
Agravado : Luiz Roberto da Costa
Agravado : CIEPA - Comércio, Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda.
- 157 Processo : AIRR - 552797 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Arlindo Menezes Molina
Agravado : Juliano Aparecido da Silva
Agravado : Casquel Agrícola e Industrial S.A.
- 158 Processo : AIRR - 552798 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : La Casa De Frango Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Cunha Souza Filho
Agravado : Eva Bueno da Luz Fernandes
- 159 Processo : AIRR - 552880 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes - CAPEMI
Advogado : Dr(a). Valdenar Monteiro Albuquerque
Agravado : Márcio Ferreira Jambo Sobrinho
Advogado : Dr(a). Antônio Lopes Rodrigues
- 160 Processo : AIRR - 552892 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Transportes Ceam Ltda.
Advogado : Dr(a). Jônatas Oliveira Araújo Firmo
Agravado : Abílio Cupertino Domásio
Advogado : Dr(a). Geraldo Américo de Souza
- 161 Processo : AIRR - 552928 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Arlindo Menezes Molina
Agravado : Jatir de Almeida
Agravado : Barigüi Construções Ltda.
- 162 Processo : AIRR - 552937 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Juceli Sacht
Agravado : José Gonçalves de Oliveira Filho
Agravado : Casquel Agrícola e Industrial S.A.
- 163 Processo : AIRR - 552940 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Auderi Luiz de Marco
Agravado : Benedito Aparecido de Oliveira
Agravado : Casquel Agrícola e Industrial S.A.
- 164 Processo : AIRR - 552941 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto
Agravado : Paulo Pereira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Elton Luiz de Carvalho
- 165 Processo : AIRR - 552942 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Esso - Brasileira de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercaí
Agravado : Renato Tadeu de Oliveira
Advogado : Dr(a). Olimpio Paulo Filho
- 166 Processo : AIRR - 552943 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sul América Unibanco Seguradora S.A.
Advogado : Dr(a). Lineu Miguel Gómes
Agravado : Loris Zeucles Honeger Proença
Advogado : Dr(a). Ricardo Cezar P. Becker
- 167 Processo : AIRR - 552944 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Lineu Miguel Gómes
Agravado : Emerson Júnior Souza Vaz
Advogado : Dr(a). João Batista Mendes Lustosa
- 168 Processo : AIRR - 552947 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Bonetto & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). Ângela Benghi
Agravado : Alceu Paulo Dias Debas
Advogado : Dr(a). Inês Rosolem
- 169 Processo : AIRR - 552948 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Marilda Silva Ferracioli Silva
Agravado : Dirceu Sonogo
Advogado : Dr(a). Maria Helena Feola
- 170 Processo : AIRR - 552979 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Márcia Valéria de Melo e Silva Rolo
Agravado : Enoque de Castro Tavares
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
- 171 Processo : AIRR - 552980 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Márcia Valéria de Melo e Silva Rolo
Agravado : José da Silva Corrêa
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
- 172 Processo : AIRR - 552981 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Márcia Valéria de Melo e Silva Rolo
Agravado : Antônio dos Santos Paes
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
- 173 Processo : AIRR - 552985 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Márcia Valéria de Melo e Silva Rolo
Agravado : Dalcy Pinheiro Raiol
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
- 174 Processo : AIRR - 553021 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Selma da Aparecida Sprenger Moreira
Advogado : Dr(a). Edismar Donizette Vieira dos Santos
- 175 Processo : AIRR - 553026 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Duraflores S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Campos de Camargo
Agravado : Gilberto de Oliveira
Advogado : Dr(a). Heloisa Helena Sógia
- 176 Processo : AIRR - 553071 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : Jucinei Paiva Vieira
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 177 Processo : AIRR - 553073 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : Mariano Alfredo Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 178 Processo : AIRR - 553074 / 1999 - 1 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : William Castelo Branco Campos
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes

- 179 Processo : AIRR - 553075 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Ruy Eduardo Villas Boas Santos
Agravado : Maria Dalva Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 180 Processo : AIRR - 554169 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Rogério M. Cavalli
Agravado : Juarez Correia de Souza
Advogado : Dr(a). Josmar Sebreński
- 181 Processo : AIRR - 554170 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Lisias Connor Silva
Agravado : Gilmar Ferreira
- 182 Processo : AIRR - 554173 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Beatriz Dranka da Veiga Pessoa
Agravado : Cristiane Bochenek
Advogado : Dr(a). Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
- 183 Processo : AIRR - 554174 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Verônica Marzullo Aguiar
Agravado : Renato José Taufer
Advogado : Dr(a). Paulo Afonso Zaina
- 184 Processo : AIRR - 554193 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : S & B Telefonia Ltda.
Advogado : Dr(a). Rui Carlos R. M. da Silva
Agravado : Anilde Adelina dos Santos Goes
- 185 Processo : AIRR - 554239 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Olivepar - Oleos Vegetais Paraná S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Gelson Arend
Agravado : Aldair de Medeiros
Advogado : Dr(a). Laércio Antônio Vicari
- 186 Processo : AIRR - 554245 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Marilda Silva Ferracioli Silva
Agravado : Homero Silva e Outros
- 187 Processo : AIRR - 554267 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Viação Campos Eliseos S.A.
Advogado : Dr(a). Rui Ferreira Pires Sobrinho
Agravado : Silvio Dias Werneck
Advogado : Dr(a). Marilene de Oliveira Zanelli
- 188 Processo : AIRR - 554304 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandoval Curado Jaime
Agravado : Denilson Neres Vieira
Advogado : Dr(a). Nilton Oliveira Batista
- 189 Processo : AIRR - 554322 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Osimar Elias de Souza
Advogado : Dr(a). Ronaldo Pinheiro de Almeida
- 190 Processo : AIRR - 554325 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda.
Advogado : Dr(a). João Carlos de Sousa das Mercês
Agravado : José Moura Filho
Advogado : Dr(a). Maria Virginia Leite Maia
- 191 Processo : AIRR - 554351 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr(a). Márlen Pereira de Oliveira
Agravado : Vicente de Paula Marques
Advogado : Dr(a). Caetano de Vasconcellos Neto
- 192 Processo : AIRR - 554352 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Jackson Oliveira Bragança
Advogado : Dr(a). Mauricio da Cunha Peixoto
Agravado : ECM S.A. - Projetos Industriais
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado
- 193 Processo : AIRR - 554353 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Milton Luiz Firmiano
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 194 Processo : AIRR - 554364 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Citrosantos Ltda.
- Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado : José Silvério Bueno
Advogado : Dr(a). Sidnei Cavalini Júnior
- 195 Processo : AIRR - 554366 / 1999 - 7 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Institutos Paraibanos de Educação - IPE
Advogado : Dr(a). Ana Flávia Nóbrega Chaves
Agravado : Francisco Assis de Sousa
- 196 Processo : AIRR - 554405 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Aguiá Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Ely Nascimento da Rocha
Agravado : Hilton Wladimir Portela da Silva
- 197 Processo : AIRR - 554413 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Marilene Mollicone Sambuichi
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Tacito
Agravado : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
- 198 Processo : AIRR - 554657 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr(a). Renato Noal Dorfmann
Agravado : Antônio Candido Baptista
Advogado : Dr(a). Dirceu José Sebben
- 199 Processo : AIRR - 554662 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Confiança Companhia de Seguros
Advogado : Dr(a). Walter Roberto Barcellos Poli
Agravado : Jovenal Maronez
Advogado : Dr(a). Amaranto Gomes do Nascimento
- 200 Processo : AIRR - 554666 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : ADP Systems - Empresa de Computação S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Egert Barboza
Agravado : Carlos José Toschi Ramos
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Marcon
- 201 Processo : AIRR - 554694 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Mercantil Reis Magos Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Joanilho Maldonado
Agravado : Arlindo Bernardo
Advogado : Dr(a). Augusto da Costa Oliveira Neto
- 202 Processo : AIRR - 554730 / 1999 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Aguinaldo Chilomer
Advogado : Dr(a). Gilberto Clóvis Cesarino Faraco
- 203 Processo : AIRR - 554733 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Carlos Eduardo Firmino Júnior
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Machado Normanton
- 204 Processo : AIRR - 554734 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sancarolo Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Pereira Oléa
Agravado : João Ferreira das Neves
- 205 Processo : AIRR - 554742 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado : Pedro Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 206 Processo : AIRR - 554780 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sérgio Nelson da Paixão
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Santos
Agravado : Engebasa - Mecânica e Usinagem S.A.
- 207 Processo : AIRR - 554797 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Viatic Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberta P. F. Vallada
Agravado : José Euclides da Silva
Advogado : Dr(a). Miriam de Lourdes G. Barbosa
- 208 Processo : AIRR - 554803 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Transresíduos - Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Montalto
Agravado : Maria José Ferreira Barbosa
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Fanine
- 209 Processo : AIRR - 554810 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC
Advogado : Dr(a). Arno Gomes
Agravado : Pierre dos Passos Martins
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Volpato

- 210 Processo : AIRR - 554818 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Município de Saudade do Iguaçu
Advogado : Dr(a). Natal Hilario Dossena
Agravado : Osni de Jesus Camargo
Advogado : Dr(a). Inês Lucas
- 211 Processo : AIRR - 554844 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cláudia Ribeiro Xavier
Advogado : Dr(a). Aristides Barbosa Faria
Agravado : Banco Safra S.A.
- 212 Processo : AIRR - 554848 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sancarolo Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Pereira Oléa
Agravado : Edimilson Paulo da Silva
- 213 Processo : AIRR - 554850 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sancarolo Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Pereira Oléa
Agravado : Luis Carlos Jacinto
- 214 Processo : AIRR - 554851 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sancarolo Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Pereira Oléa
Agravado : Valmir Pereira dos Santos
- 215 Processo : AIRR - 554856 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Queluz
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Oliveira Caiana
Agravado : Sílvia Pereira
- 216 Processo : AIRR - 554859 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sancarolo Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Pereira Oléa
Agravado : Antônio Rodrigues dos Santos
- 217 Processo : AIRR - 554863 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sancarolo Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Pereira Oléa
Agravado : Flávio de Carvalho
- 218 Processo : AIRR - 554864 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Expresso São João - São Paulo Viação Ltda.
Advogado : Dr(a). Carla Maciel Cavalcante
Agravado : Carlos Amauri Alves
Advogado : Dr(a). Edelweiss Maciel Fonseca Alvarez
- 219 Processo : AIRR - 554871 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Manoel Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). Jacinto Avelino Pimentel Filho
Agravado : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.
- 220 Processo : AIRR - 554874 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sancarolo Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Pereira Oléa
Agravado : Paulo Francisco da Costa
- 221 Processo : AIRR - 554884 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Malta Carnes e Derivados Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Pereira Neto
Agravado : Marcio Cabral Pierrout
Advogado : Dr(a). Jurema de Sousa Martins
- 222 Processo : AIRR - 554894 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Jaime Severino da Silva
- 223 Processo : AIRR - 554915 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sancarolo Engenharia Ltda.
Agravado : Waldir Chieron
- 224 Processo : AIRR - 554967 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Alvaro Raymundo
Agravado : Adivaldo Gomes Tavares e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Celina de Abreu
- 225 Processo : AIRR - 554969 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Plasmatic Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado : Maria Moreira de Freitas
Advogado : Dr(a). Amílcar Albieri Pacheco
- 226 Processo : AIRR - 554990 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Cleber Roberto Bianchini
Agravado : José Menezes de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Francisco Santos Rangel
- 227 Processo : AIRR - 555008 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Evilásio Alves Ribeiro
Advogado : Dr(a). Juraci Gomes
Agravado : Expresso Line Tour Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Mirian Regina Fernandes Milani
- 228 Processo : AIRR - 555010 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco da Silva Villela Filho
Agravado : Fabio Luiz Lourençon
Advogado : Dr(a). Amilton Aparecido Rodrigues
- 229 Processo : AIRR - 555049 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Pedreiras Cantareira Ltda.
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Renato Murray Rangel Pestana
Advogado : Dr(a). Bertolino Luiz da Silva
- 230 Processo : AIRR - 555055 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Brasimac S.A. - Eletro Domésticos
Advogado : Dr(a). Marcos José de Moraes
Agravado : Adoniro Pinto da Silva e Outro
- 231 Processo : AIRR - 555076 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Roberto Jacobi
Advogado : Dr(a). Beatriz A. Trindade Leite Miranda
Agravado : Moto Honda da Amazônia Ltda.
Advogado : Dr(a). Zuleica Ivone Monteiro Faulelli
- 232 Processo : AIRR - 555080 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A.
Advogado : Dr(a). Ibraim Calichman
Agravado : Maria Brasilina de Souza
Advogado : Dr(a). Ronaldo Botelho Piacente
- 233 Processo : AIRR - 555082 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Akzo Nobel Ltda. - Divisão Química
Advogado : Dr(a). Eduardo Cury Filho
Agravado : José do Carmo Ribeiro da Silva
Advogado : Dr(a). Roberto Antônio Machioni
- 234 Processo : AIRR - 555086 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Armor Equipamentos de Proteção Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Ichie Schwartzman
Agravado : Rivadávia Azevedo Brito
Advogado : Dr(a). Rubens Nogueira Magalhães
- 235 Processo : AIRR - 555087 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : House Factoring Fomento Comercial S.A.
Advogado : Dr(a). Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado : Rose Maria de Souza Matos
Advogado : Dr(a). Renato de Freitas
- 236 Processo : AIRR - 555088 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB
Advogado : Dr(a). Elizabeth Thereza Gomes Marciano
Agravado : Lucilene Freitas dos Santos
- 237 Processo : AIRR - 555092 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr(a). Eliel de Jesus Teixeira
Agravado : Paulo Carvalho Morais
Advogado : Dr(a). Adnan El Kadri
- 238 Processo : AIRR - 555095 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Central Habitacional Ltda.
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Eufrásia Alves Cavalcante
- 239 Processo : AIRR - 555135 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco da Silva Villela Filho
Agravado : Maria Alice Araújo
Advogado : Dr(a). Arlete Maria Fernandes
- 240 Processo : AIRR - 555139 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
Agravado : Teilar de Araújo Raimundo
Advogado : Dr(a). Andrea Kimura Prior
- 241 Processo : AIRR - 555141 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cantareira Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado : Fernando Francischetti
- 242 Processo : AIRR - 555142 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Maria Madalena Felizardo Fonseca
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
Agravado : Siteltra S.A. - Sistemas de Telecomunicações e Tráfego

- 243 Processo : AIRR - 555172 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Luiz Chagas Rosa
Advogado : Dr(a). Eli Alves da Silva
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira
- 244 Processo : AIRR - 555173 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Açotécnica S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : José Alberto Fernandes Correia
- 245 Processo : AIRR - 555180 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Edgar Souza Farias
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos José Romão
Agravado : Cummins Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Moreno
- 246 Processo : AIRR - 555181 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Marina Júlia Zaccariotto
Agravado : José Carlos Santoni e Outros
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
- 247 Processo : AIRR - 555192 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Editora Medisom Ltda.
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : José Renato Soares Campos
Advogado : Dr(a). Roberto de Freitas
- 248 Processo : AIRR - 555195 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Manoel Rodrigues da Conceição
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : Indústrias Matarazzo de Papéis S.A.
Advogado : Dr(a). Carmela Lobosco
- 249 Processo : AIRR - 555242 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Adilson Libório da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Donizeti da Silva
Agravado : Tubra Tubos Brasileiros Ltda.
Advogado : Dr(a). Jussara Rita Rahal
Agravado : Vigel Mão-de-Obra Temporária Ltda.
Advogado : Dr(a). Gilberto Batista dos Santos
Agravado : SOFT - Service Seleção e Mão de Obra Temporária Ltda.
Advogado : Dr(a). Gilberto Batista dos Santos
- 250 Processo : AIRR - 555244 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Carrefour Administradora de Cartões de Crédito Comércio e Participações Ltda.
Advogado : Dr(a). Humberto Braga de Souza
Agravado : Mauricio Sérgio de Moraes
- 251 Processo : AIRR - 555253 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Colégio Augusto Laranja Ltda.
Advogado : Dr(a). Anís Aidar
Agravado : Eduardo Bruno Klabacher
Advogado : Dr(a). Jussara Soares Carvalho
- 252 Processo : AIRR - 555255 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ricardo Abdulmacih
Advogado : Dr(a). José Vieira da Silva Duque Filho
Agravado : Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Dr(a). Ilka Reiko Okasawa
- 253 Processo : AIRR - 555256 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Irene Bertucci
Advogado : Dr(a). Agostinho Pinto Dias Júnior
Agravado : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo da Silva Lima
- 254 Processo : AIRR - 555258 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Marcyn Confecções Ltda.
Advogado : Dr(a). Ibraim Calichman
Agravado : Paula Regina da Silva
Advogado : Dr(a). Geraldo Moreira Lopes
- 255 Processo : AIRR - 555262 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Lucindo Pereira Valverde
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Doceneira Produtos Alimentícios Ltda.
- 256 Processo : AIRR - 555267 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : E.M. Couto Júnior Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo Wehba Esteves
Agravado : Wilton de Oliveira
Advogado : Dr(a). Edgar Renato do Nascimento
- 257 Processo : AIRR - 555270 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : Dr(a). Ricardo Wehba Esteves
- Agravado : Geraldo Pimentel
Advogado : Dr(a). Michel Elias Zamari
- 258 Processo : AIRR - 555300 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Moacir Ferreira
Agravado : Wagner Pereira
- 259 Processo : AIRR - 555312 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Jorge Luis Mattos Ferreira
- 260 Processo : AIRR - 555313 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Lobregat
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Advogado : Dr(a). Jorge Bascegas
- 261 Processo : AIRR - 556694 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Bebidas Aeroporto Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de P. Garcia
Agravado : Ana Silva Oliveira
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
- 262 Processo : AIRR - 556717 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Françal da Cruz Feitosa
Advogado : Dr(a). Paulo Lotfallah Miziara
Agravado : Fairway Fábrica Osasco de Fiamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosa Toth
- 263 Processo : AIRR - 556719 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Roberto Moreira Neves
Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
- 264 Processo : AIRR - 556720 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Braz Feliciano de Bittencourt
Advogado : Dr(a). Fernando Albieri Godoy
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Eduardo Duarte Saad
- 265 Processo : AIRR - 556727 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Drogaria São Paulo Ltda.
Advogado : Dr(a). Marisélia Ermelina da Silva Santos
Agravado : Marivalda Oliveira de Jesus
Advogado : Dr(a). Benedito Pereira da Cruz
- 266 Processo : AIRR - 556728 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
Agravado : Hilda de Souza Matos
Advogado : Dr(a). Nicanor Joaquim Garcia
- 267 Processo : AIRR - 556733 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Editora Parma Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando Montenegro
Agravado : Emisio Ribeiro da Silva
Advogado : Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 268 Processo : AIRR - 556735 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
Agravado : Eliana Zaremba dos Santos
Advogado : Dr(a). Nicanor Joaquim Garcia
- 269 Processo : AIRR - 558524 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marciano Côrtes Neto
Agravado : João Roque de Castro
Advogado : Dr(a). Luciano Silva Campolina
- 270 Processo : AIRR - 558770 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Anestor Mariano
Advogado : Dr(a). Jaci da Silva Pinheiro
Agravado : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). Claudete Ricci de Paula Leão
- 271 Processo : AIRR - 558783 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Júlio César Venâncio Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira
- 272 Processo : AIRR - 558817 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agro-Pecuária Alto Uruguai Ltda. - COTRIMAIO
Advogado : Dr(a). Herton Luis Mühlbeier
Agravado : Mário Braz Grando
Advogado : Dr(a). Pedro Rehbein

- 273 Processo : AIRR - 558883 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Escorza Diversões Eletrônicas Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn
Agravado : Donato Thomas
Advogado : Dr(a). Regina Medeiros Antunes Amboni
- 274 Processo : AIRR - 558944 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Paulo César do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Tânia Azevedo de Oliveira
- 275 Processo : AIRR - 558945 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Elder de Castro Bourguignon
Advogado : Dr(a). Clayton Salles Rennó
- 276 Processo : AIRR - 558952 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Bérith Lourenço Marques Santana
Agravado : Ernesto Rodrigues de Almeida
Advogado : Dr(a). Carlos Tadeu Alves de Miranda
- 277 Processo : AIRR - 558958 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Agravado : Teresa Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 278 Processo : AIRR - 558991 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Cardoso Ferreira
Agravado : Everaldo Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Nei Leal de Oliveira
- 279 Processo : AIRR - 559008 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo
Agravado : Soetonio Ribeiro de Paula
Advogado : Dr(a). Davi Brito Goulart
- 280 Processo : AIRR - 559009 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
Agravado : Victalino de Souza Vasconcellos
Advogado : Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho
- 281 Processo : AIRR - 559012 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Paulo Dias de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). José Augusto Caula e Silva
Agravado : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Advogado : Dr(a). Victor Farjalla
- 282 Processo : AIRR - 559014 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Mauricio Müller da Costa Moura
Agravado : Laura Helena Ramos da Cunha Santos
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 283 Processo : AIRR - 559018 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Exprinter Losan S.A e Outros
Advogado : Dr(a). Vanda Lúcia Batista Garcez
Agravado : Jorge Barbosa de Mello
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Segurase de Almeida
- 284 Processo : AIRR - 559022 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sérgio de Oliveira Figueiredo
Advogado : Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella
- 285 Processo : AIRR - 560208 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Dionisio Ligieri
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr(a). José Angelo Oliveira Constantino
- 286 Processo : AIRR - 560337 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado : Vitor Paulo dos Santos Xavie.
Advogado : Dr(a). Olga Amélia Soares Telles
- 287 Processo : AIRR - 560358 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Indústria Têxtil de Salto S. A. e Outra
Advogado : Dr(a). Virgílio Alves de Andrade
Agravado : Flávio Antônio Dias
Advogado : Dr(a). Sônia Cristina Alves Chapiro
- 288 Processo : AIRR - 560363 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Roberto Aun
Agravado : Jacques Gorodscy
Advogado : Dr(a). Manoel de Jesus de Sousa Lisboa
- 289 Processo : AIRR - 560415 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ana Cristina Gomes da Cunha
Advogado : Dr(a). Onir de Araujo
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Homero Bellini Junior
- 290 Processo : AIRR - 560422 / 1999 - 1 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador : Dr(a). João Batista Martins César
Agravado : José Batista da Costa
Agravado : Departamento de Estrada e Rodagem do Estado do Acre - DERACRE
- 291 Processo : AIRR - 560423 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA
Advogado : Dr(a). Cláudio Urenha Gomes
Agravado : Florindo Donizete Tofoleti
Advogado : Dr(a). José Abud Victor Filho
- 292 Processo : AIRR - 560427 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Vinagre Castelo Ltda.
Advogado : Dr(a). Airton Sebastião Bressan
Agravado : Remy Marçal da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos de Carvalho
- 293 Processo : AIRR - 560444 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Roberto Bertonecello
Agravado : Alori Batista Castilhos
Advogado : Dr(a). Ricardo Nimer
- 294 Processo : AIRR - 560448 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Schmitt
Agravado : Volni Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Brandt
- 295 Processo : AIRR - 560457 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Expresso Mercúrio S.A.
Advogado : Dr(a). Luís Otávio Camargo Pinto
Agravado : Rogério Percivale
Advogado : Dr(a). Gildo de Souza
- 296 Processo : AIRR - 560460 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Yole Malpighi Pellicciotti
Advogado : Dr(a). Cassia Salgado de Lima
Agravado : Vidrotil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Edgard Silveira Bueno Filho
- 297 Processo : AIRR - 560467 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Paulo João Silvestre Magalhães
Advogado : Dr(a). Rosana Cristina Giacomini
Agravado : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
Advogado : Dr(a). Adilson J. J. Pereira
- 298 Processo : AIRR - 560470 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rinaldo Pignatari Lagonegro
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Carmem Sílvia de O. Santos Busani
- 299 Processo : AIRR - 560477 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Golden Palace Administração e Participação Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Raimundo Maia Miléo
Agravado : Valdy Batista de Lima
Advogado : Dr(a). José Célio Santos Lima
- 300 Processo : AIRR - 560479 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ruben José de Oliveira Júnior
Advogado : Dr(a). Manoel Gatinho Neves da Silva
Agravado : NORSENGEL - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). Helene Rosse Araújo Tavares
- 301 Processo : AIRR - 560483 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Clínica de Repouso Refúgio Tremembé Ltda.
Advogado : Dr(a). Semi Anis Smaira
Agravado : Antonio Sialyus
- 302 Processo : AIRR - 560489 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Tyrola
Agravado : Sérgio Benício Correia
Advogado : Dr(a). Cláudio Mercadante

- 303 Processo : AIRR - 560490 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Edmundo da Conceição
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
Agravado : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Alves da Silva
- 304 Processo : AIRR - 560491 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Valdir Spragiário
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
- 305 Processo : AIRR - 560492 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Delfiol
Agravado : Sandra Simone Scoparo Carlos
Advogado : Dr(a). Odete Neubauer de Almeida
- 306 Processo : AIRR - 560506 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Anilson Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Humberto B. Mocarzel
Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
- 307 Processo : AIRR - 560508 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Ichie Schwartzman
Agravado : Edilson Credidio
Advogado : Dr(a). Carlos Ferreira
- 308 Processo : AIRR - 560509 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Forjas Taurus S.A.
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Francisco José Chumbo
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 309 Processo : AIRR - 560514 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Indústria e Comércio Brosol Ltda.
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
Agravado : Maria do Amparo Gomes dos Santos
Advogado : Dr(a). Nobuiqui Kato
- 310 Processo : AIRR - 560522 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman
Agravado : José dos Santos Pereira
Advogado : Dr(a). Lucinete Faria
- 311 Processo : AIRR - 562857 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Agravado : Gilmar José Chemin
Advogado : Dr(a). Rene José Stupak
- 312 Processo : AIRR - 562895 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Unibanco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Agravado : Eder Resende Campos
- 313 Processo : AIRR - 562898 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
Agravado : Adriana Oliveira Gontijo Gomes
Advogado : Dr(a). Donizete Luiz da Silva
- 314 Processo : AIRR - 562906 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Gláucio Gontijo de Amorim
Agravado : Amandio Afonso da Silva Carneiro
Advogado : Dr(a). Eduardo Neves Caixeiro
- 315 Processo : AIRR - 562909 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Agravado : Edna Márcia de Gusmão
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 316 Processo : AIRR - 562912 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Caldeira
Agravado : Maximilian Corrêa Neto
Advogado : Dr(a). Jorge de Mattos Rezende
- 317 Processo : AIRR - 562913 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado : Artur das Graças Silva
Advogado : Dr(a). Jorge Romero Chegury
- 318 Processo : AIRR - 562916 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
- Advogado : Dr(a). Lidiane Bernardes Corrêa
Agravado : Lizandro Juarez Leal
- 319 Processo : AIRR - 563488 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Antônio Moreira Viana
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 320 Processo : AIRR - 563490 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Liobino Tiagos Cardoso
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques
- 321 Processo : AIRR - 563492 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Ivo de Moura
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 322 Processo : AIRR - 563502 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : João Esteves de Paula
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Laura Lopes de Araújo Maia
- 323 Processo : AIRR - 563504 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Multiplie S.A.
Advogado : Dr(a). Sonny Brasil de Campos Guimarães
Agravado : José Jarbas Alves
Advogado : Dr(a). Roberto Barranco
- 324 Processo : AIRR - 563508 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
Agravado : Francisca Sebastião do Nascimento
Advogado : Dr(a). Romualdo Melhado
- 325 Processo : AIRR - 563513 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Victor Feijó Filho
Agravado : Gilmar Sandrini Capilé
Advogado : Dr(a). Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
- 326 Processo : AIRR - 563514 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Victor Feijó Filho
Agravado : Gilcélia do Amaral Chaicoski
Advogado : Dr(a). Valdir Gehlen
- 327 Processo : AIRR - 563518 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
Advogado : Dr(a). Alessandra Prestes Miessa
Agravado : José Custódio Canto Guimarães Júnior
Advogado : Dr(a). Olímpio Paulo Filho
- 328 Processo : AIRR - 563786 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Tomaz Marchi Neto
Agravado : Maria Arlene Alves Santos
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 329 Processo : AIRR - 563818 / 1999 - 0 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Agravado : Alexandre Salvatierra da Silva
Advogado : Dr(a). Marcos Rodrigo Bentes Bezerra
- 330 Processo : AIRR - 563820 / 1999 - 5 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Joaquim Carvalho da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Lourival Goedert
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
- 331 Processo : AIRR - 563822 / 1999 - 2 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Mônica Q. Fernandes Aguiar
Agravado : Graciela Campregher Moscoso
Advogado : Dr(a). Simão Salim
- 332 Processo : AIRR - 563824 / 1999 - 0 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Raimunda Reis Ribeiro e Outro
Advogado : Dr(a). Lourival Goedert
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
- 333 Processo : AIRR - 563854 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Paulo Mauricio Mascarenhas de Oliveira
Advogado : Dr(a). Hildo Pereira Pinto
Agravado : Companhia Providência Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Geraldo Chagas

- 334 Processo : AIRR - 563874 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Cicero Uendel Machado Soares
Advogado : Dr(a). Walter Antônio de Souza
- 335 Processo : AIRR - 564777 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado : Marcelo Montenegro Lins
- 336 Processo : AIRR - 564849 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Condomínio Edifício Praia de Tambau
Advogado : Dr(a). Ernesto Rodrigues Filho
Agravado : José Alves Ferreira
Advogado : Dr(a). Valter Tavares
- 337 Processo : AIRR - 564850 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ivan Rackerik
Advogado : Dr(a). Osvaldo Ferreira da Silva
Agravado : Maubertec - Engenharia e Projetos Ltda.
Advogado : Dr(a). Homero Alves de Sá
- 338 Processo : AIRR - 564962 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Associação Universitária Santa Ursula
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
Agravado : José Ribeiro da Silva
Advogado : Dr(a). Marcelo Chalhéo
- 339 Processo : AIRR - 564965 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Associação Universitária Santa Ursula
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
Agravado : Rosane Fátima de Queiroz Innocenzi
Advogado : Dr(a). Marcelo Chalhéo
- 340 Processo : AIRR - 565737 / 1999 - 2 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Massa Falida de Lundgren Inão: Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambuco
Advogado : Dr(a). Paulo Afonso Viana
Agravado : Maria Cleide Brito Pereira
- 341 Processo : AIRR - 565838 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio da Silva
Agravado : FEVAP - Painéis e Etiquetas Metálicas Ltda.
Advogado : Dr(a). Anna Paula Gomes C. Mazzutti
- 342 Processo : AIRR - 565839 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
Agravado : Wanderley Barrel
Advogado : Dr(a). André Martins Tozello
- 343 Processo : AIRR - 565861 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr(a). Eudes Zomar Silva
Agravado : Sindicato dos Bancários da Bahia
Advogado : Dr(a). Marcos Oliveira Gurgel
- 344 Processo : AIRR - 565862 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). João Menezes Cana Brasil
Agravado : Gilvã Chagas Santos
Advogado : Dr(a). Raymundo de Freitas Pinto
- 345 Processo : AIRR - 565863 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Copenor - Companhia Petroquímica do Nordeste
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Manoel dos Santos
Advogado : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba
- 346 Processo : AIRR - 565867 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Editora "A TARDE" S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique de Sant'Anna
Agravado : Juarez Tavares da Silva
- 347 Processo : AIRR - 565870 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto da Silva Matos
Agravado : Regina Maria de Oliveira Lopes
Advogado : Dr(a). Sergio Bressy dos Santos
- 348 Processo : AIRR - 565873 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caraíba Metais S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Adriano Muricy
Agravado : Francisco Dias da Silva
Advogado : Dr(a). Jéferson Jorge de Oliveira Braga
- 349 Processo : AIRR - 565874 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado : Magda Eliziane Nascimento Duclerk
Advogado : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 350 Processo : AIRR - 565876 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Translagoas Diesel Ltda.
Advogado : Dr(a). Célia Regina Narciso dos Santos
Agravado : Antonio Galdino de Oliveira
Advogado : Dr(a). Paulo Lamenha Guedes
- 351 Processo : AIRR - 565877 / 1999 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Real Alagoas de Viação Ltda.
Advogado : Dr(a). José Rubem Ângelo
Agravado : Neirisvaldo Amancio Tourinho
Advogado : Dr(a). Sebastiao Vanderlei Cavalcante
- 352 Processo : AIRR - 565878 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fergom Projetos e Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Goretti Duarte Raposo
Agravado : Aldo Henrique Oliveira dos Santos
Advogado : Dr(a). André Paiva Lopes
- 353 Processo : AIRR - 565881 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Miguel dos Santos
Advogado : Dr(a). Miguel Pereira de Magalhães Filho
Agravado : Companhia Açucareira Conceição do Peixe
Advogado : Dr(a). Zélia Maria de Paula Oliveira
- 354 Processo : AIRR - 565882 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Messias Santos
Advogado : Dr(a). Ronaldo Braga Trajano
Agravado : Companhia Açucareira Central Sumaúma
Advogado : Dr(a). Marluce Marisa Araújo Rodrigues
- 355 Processo : AIRR - 565885 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Alagoana de Refrigerantes
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Resende Rocha
Agravado : Raquel de Melo Teixeira
Advogado : Dr(a). Marcos Plínio de Souza Monteiro
- 356 Processo : AIRR - 565886 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Honorato Leite Borba
Advogado : Dr(a). Wellington Calheiros Mendonça
Agravado : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Jorcelino Mendes da Silva
- 357 Processo : AIRR - 565887 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Telasa - Telecomunicações de Alagoas S.A.
Advogado : Dr(a). José Rubem Ângelo
Agravado : Silvestre Corsino Silva
Advogado : Dr(a). Maria das Graças Mendonça Nobre
- 358 Processo : AIRR - 565904 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Jorgelita dos Santos Freitas
Advogado : Dr(a). Henrique Calixto Gomes
- 359 Processo : AIRR - 566054 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Oliveira Ambrósio
Agravado : Sadi João Piasecki
Advogado : Dr(a). Ciro Alberto Piasecki
- 360 Processo : AIRR - 566055 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Resinas Yser Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pamplona
Agravado : Dilson Fernandes da Cruz
Advogado : Dr(a). Luiz Trybus
- 361 Processo : AIRR - 566056 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : IBOPE - Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística Ltda.
Advogado : Dr(a). Giovanna Lepre Sandri
Agravado : Esteves Souza da Silva
Advogado : Dr(a). Sebastião Mendes da Silva
- 362 Processo : AIRR - 566057 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Renner Herrmann S.A.
Advogado : Dr(a). Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi
Agravado : Henrique Estácio Jacinto
Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
- 363 Processo : AIRR - 566058 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Citibank N. A.
Advogado : Dr(a). Fábio Ramos de Carvalho
Agravado : Hissae Waki Yuhara
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira

- 364 Processo : AIRR - 566098 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Alberto da Silva Curado
Advogado : Dr(a). Maria Tereza Domingues
- 365 Processo : AIRR - 566102 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Editora Esplanada Ltda.
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : Fernando Rodrigues Jakowatz
Advogado : Dr(a). Takao Amano
- 366 Processo : AIRR - 566104 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : Maurício do Nascimento Miele
- 367 Processo : AIRR - 566105 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Antônio Carlos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues
Agravado : Viação Santa Brigida Ltda.
- 368 Processo : AIRR - 566106 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Delfiol
Agravado : Moacir Martins de Andrade
Advogado : Dr(a). Edina Maria do Prado Vasconcelos
- 369 Processo : AIRR - 566109 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Conspelmon Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado : Anatalino Novaes Silva
Advogado : Dr(a). Renato Messias de Lima
- 370 Processo : AIRR - 566111 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Bradescor - Corretora de Seguros Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Kátia Maria Sproesser Moretto
Agravado : Rose Aparecida da Soledade
Advogado : Dr(a). Evaldir Borges Bonfim
- 371 Processo : AIRR - 566112 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Assad Luiz Thomé
Agravado : Mário dos Santos Pinto
- 372 Processo : AIRR - 566113 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Crêbio Coelho da Mota
Advogado : Dr(a). Marcos Schwartzman
- 373 Processo : AIRR - 566115 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : VDO do Brasil Medidores Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciana Regina Eugênio
Agravado : Mário Sérgio Mantovani
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
- 374 Processo : AIRR - 566116 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Alex Fernandes Moraes
Advogado : Dr(a). Nadim Lascani Júnior
- 375 Processo : AIRR - 566117 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr(a). Assad Luiz Thomé
Agravado : José Luiz Rahmi
- 376 Processo : AIRR - 566118 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : Ítamar Ferreira Lopes
Advogado : Dr(a). Renato Gomes Barbosa
- 377 Processo : AIRR - 566119 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Metalgráfica Paulista
Advogado : Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto
Agravado : Paulo Costa dos Santos
- 378 Processo : AIRR - 566120 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Itabira - Agro Industrial S.A.
Advogado : Dr(a). Amarillio dos Santos
Agravado : Luiz Narciso Júnior
Advogado : Dr(a). Willi Cabral Rosenthal
- 379 Processo : AIRR - 566121 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Valdemir Firmino dos Santos
Advogado : Dr(a). Manoel Herzog Chainça
- Agravado : ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 380 Processo : AIRR - 566122 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Paulo Silvío Ferreira
Advogado : Dr(a). Andrea Kimura Prior
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
- 381 Processo : AIRR - 566123 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Francisco dos Santos Gomes
Advogado : Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva
- 382 Processo : AIRR - 566124 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Clube de Campo Associação Atlético Guapira
Advogado : Dr(a). Valdemir J. Henrique
Agravado : Amaury Silvério da Silva
Advogado : Dr(a). Marcos Cesar Jacob
- 383 Processo : AIRR - 566127 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Sebastião Gomes Barbosa
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 384 Processo : AIRR - 566367 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
Advogado : Dr(a). Celso Ricardo Freitas Cavalcanti
Agravado : Nestor Alves Marcondes Reis
Advogado : Dr(a). Sérgio Ricardo de Castro Batista
- 385 Processo : AIRR - 566368 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Aeróleo Taxi Aéreo Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Cláudio Rocha
Agravado : Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado : Dr(a). Armando Severino de Barros Filho
- 386 Processo : AIRR - 566369 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Silvío Rozano Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Mauro Victor Simas
Agravado : Condomínio do Edifício Saturno Gávea
Advogado : Dr(a). Salvador da Costa Marques Neto
- 387 Processo : AIRR - 566371 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense
Advogado : Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho
Agravado : Déa Maria Beltrão de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Paulon
- 388 Processo : AIRR - 566437 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Leiner Davis Gelatin Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Reichert
Agravado : Everaldo José Rodhen
- 389 Processo : AIRR - 566504 / 1999 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Silva Vieira
Agravado : Acidalmo Borges Gomes e Outros
- 390 Processo : AIRR - 566505 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Miriam Aparecida Pereira
Advogado : Dr(a). Maurílio Bessa de Deus
Agravado : Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA
- 391 Processo : AIRR - 566512 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Almir Francisco Corrêa
Advogado : Dr(a). Rocheli Silveira
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Mário Brasília Esmanhoto Filho
- 392 Processo : AIRR - 566513 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. - COOPAVEL
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Agravado : Marcos Alberto de Oliveira
Advogado : Dr(a). Neusa Lanzarini da Rosa
- 393 Processo : AIRR - 566514 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas
Advogado : Dr(a). Jurandir Xavier Gonzaga
Agravado : Ivonete Aparecida Ribeiro
Advogado : Dr(a). Maximiliano N. Garcez
- 394 Processo : AIRR - 566515 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sádía Frigobrás S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado : Joaquim Quintino de Assis
Advogado : Dr(a). Edir Veríssimo Locatelli

- 395 Processo : AIRR - 566517 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - COPACOL
Advogado : Dr(a). Santino Ruchinski
Agravado : Aparecido dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto
- 396 Processo : AIRR - 566518 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Agravado : Rosana dos Santos Bill
- 397 Processo : AIRR - 566519 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Agua e Esgotos de Brasília-CAESB
Advogado : Dr(a). Otonil Mesquita Carneiro
Agravado : Antônio de Carvalho de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). José de Arimatéa Fonseca
- 398 Processo : AIRR - 566520 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Hospital Santa Marta Ltda.
Advogado : Dr(a). Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Agravado : Arnaldo Ferreira Paz
Advogado : Dr(a). João Cândido da Silva
- 399 Processo : AIRR - 566522 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Comercial de Alimentos Altamira
Advogado : Dr(a). Aderaldo de Moraes Leite
Agravado : Maria do Carmo dos Anjos
Advogado : Dr(a). Francisca Ivânia de Oliveira
- 400 Processo : AIRR - 566523 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Paulo Eduardo Costa de Almeida
Advogado : Dr(a). Sebastião Pereira Gomes
- 401 Processo : AIRR - 566524 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Giselle Esteves Fleury
Agravado : Wellington Gonçalves da Silva
Advogado : Dr(a). José Orlando Pereira da Silva
- 402 Processo : AIRR - 566525 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Silva
Agravado : Francisco Assis de Oliveira Júnior
Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
- 403 Processo : AIRR - 566526 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Agravado : João Mariano da Paz Sobrinho
Advogado : Dr(a). Clóvis Muniz Reis
- 404 Processo : AIRR - 566527 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : So Frango Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa
Agravado : Francisco Borges dos Santos
Advogado : Dr(a). Jomar Alves Moreno
- 405 Processo : AIRR - 566528 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Hospital Nove de Julho S.A.
Advogado : Dr(a). Rodolfo André Molon
Agravado : Oreci dos Santos
Advogado : Dr(a). Ozenir Correa dos Santos
- 406 Processo : AIRR - 566538 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
Agravado : Renato Marroncelli
Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
- 407 Processo : AIRR - 566539 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Porcelanarte Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo Azevedo Leitão
Agravado : Sueli Aparecida Altero
Advogado : WR Promoções de Negócios e Comércio Ltda. e Outro
- 408 Processo : AIRR - 566540 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Aquilas Antônio Scarceli
Agravado : Fátima Aparecida Lima
- 409 Processo : AIRR - 566541 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Construtora Pinesi Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Valerio F. de Lisboa
Agravado : Olavo Candido de Oliveira
Advogado : Dr(a). Aparecida Elisete Braz
- 410 Processo : AIRR - 566544 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
- Agravante : Amplicorp S.A. - Participações e Empreendimentos e Outra
Advogado : Dr(a). Evanilde Almeida Costa Basilio
Agravado : Gilberto Fonseca Santana
Advogado : Dr(a). Imero Mussolin Filho
- 411 Processo : AIRR - 566546 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Orlando Pereira Loula e Outros
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Agravado : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 412 Processo : AIRR - 566548 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Santander Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Zuleica Ivone Monteiro Paulelli
Agravado : José Carlos de Souza
Advogado : Dr(a). Benedito J. Cavalheiro
- 413 Processo : AIRR - 566550 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Nilton Damião Esperança
Advogado : Dr(a). Cristina Kaway Stamato
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Mauricio Carlúccio de Almeida
- 414 Processo : AIRR - 566551 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo
Advogado : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz
Agravado : Geraldo Gil Rodrigues
Advogado : Dr(a). Amilton Themistocles de Lima
- 415 Processo : AIRR - 566552 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Celso Padilha Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Arcinélcio de Azevedo Caldas
- 416 Processo : AIRR - 566554 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Eduardo Lemos e Outros
Advogado : Dr(a). André Velasquez Medeiros
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Guilmar Borges de Rezende
- 417 Processo : AIRR - 566555 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : José Carlos da Rosa
Advogado : Dr(a). Luiz André de Barros Vasserstein
- 418 Processo : AIRR - 566556 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr(a). Charles Soares Aguiar
Agravado : Sérgio Elias Calleia
Advogado : Dr(a). Paulo Gaspar Gomes
- 419 Processo : AIRR - 566558 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS
Advogado : Dr(a). Carlos Humberto Reis Neto
Agravado : Alcebiades Lima e Outros
- 420 Processo : AIRR - 566563 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Clélio Barreto
Advogado : Dr(a). Hamilton Claudino Junior
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Lilian Virginia de Athayde Furtado
- 421 Processo : AIRR - 566564 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Janildo Honório da Silva
Agravado : Denilson Nunes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Victor Teixeira de Vasconcelos
- 422 Processo : AIRR - 566565 / 1999 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Janildo Honório da Silva
Agravado : Flávio Dantas de Farias
Advogado : Dr(a). Victor Teixeira de Vasconcelos
- 423 Processo : AIRR - 566566 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Compressores S.A. - EMBRACO
Advogado : Dr(a). Silvio Orzechowski
Agravado : Maria Borges dos Santos
Advogado : Dr(a). Salustiano Luiz de Souza
- 424 Processo : AIRR - 566567 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Teodorico João da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Padilha Aguirre
Agravado : MC Tur Agência de Viagens e Serviços de Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Odson Cardoso
- 425 Processo : AIRR - 566569 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)

- Agravante : Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas
Advogado : Dr(a). Jurandir Xavier Gonzaga
Agravado : Adriana Nossol Marques
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando de Oliveira Carvalho
- 426 Processo : AIRR - 566570 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ivan Roberto Cassanego
Advogado : Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves
Agravado : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Francisco Albuquerque da Costa Júnior
- 427 Processo : AIRR - 566571 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ervin Rubi Teixeira
Agravado : José Geraldo Schambeck
Advogado : Dr(a). Jair Barbosa Cabral
- 428 Processo : AIRR - 566572 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado : Pedro Leonidas Ávila
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 429 Processo : AIRR - 566573 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Neusa Maria Kuester Vegini
Agravado : Sônia de Azevedo Marques
Advogado : Dr(a). Alcides Delamure Hess
- 430 Processo : AIRR - 566574 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado : Sérgio Martins
Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
- 431 Processo : AIRR - 566575 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Oldemar Alberto Westphal
Agravado : Roberto Antônio Sartori
Advogado : Dr(a). Valdir Gehlen
- 432 Processo : AIRR - 566576 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado : Márcia Aparecida Bassotto
Advogado : Dr(a). Sandro Roque Corona
- 433 Processo : AIRR - 566577 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr(a). Valter Luiz de Souza
Agravado : Albani Fernandes de Brito
Advogado : Dr(a). Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
- 434 Processo : AIRR - 566686 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 566687/1999-6
Agravante : Luis Henrique Costa Minten
Advogado : Dr(a). Clézia Sparremberger
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Alberto C. Vignoli
- 435 Processo : AIRR - 566687 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 566686/1999-2
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Alberto C. Vignoli
Agravado : Luis Henrique Costa Minten
- 436 Processo : AIRR - 566688 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : João de Deus Antunes
Advogado : Dr(a). Abrão Moreira Blumberg
- 437 Processo : AIRR - 566690 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Eurico Vidal Vieira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Giovanni Giuseppe Beraldin
Agravado : Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Luiz Rodrigues da Silva
- 438 Processo : AIRR - 566691 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Horn
Agravado : Luiz Euclides Barilli
Advogado : Dr(a). Elenita Paulina Sasso
- 439 Processo : AIRR - 566692 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Clárisa Wruck Silva
Agravado : Dagoberto Miranda Lague
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Pedrosa Filho
- 440 Processo : AIRR - 566693 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). Enedi Maria Viapiana
Agravado : Rozauro Pires Lacourth
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 441 Processo : AIRR - 566694 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Hilda Duarte Nunes
Advogado : Dr(a). Renato Martinelli
- 442 Processo : AIRR - 566695 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Kátia Susana de Oliveira Mielczarski
Advogado : Dr(a). Abrão Moreira Blumberg
- 443 Processo : AIRR - 566696 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Transportes Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Edmar Barbosa Amorim
Advogado : Dr(a). Antônio Vanderlei Cordeiro
- 444 Processo : AIRR - 566697 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes
Agravado : Zulene de Carvalho Amorim
Advogado : Dr(a). Wilton Oliveira da Rocha
- 445 Processo : AIRR - 566698 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Kleber Luiz da Silva Jorge
Agravado : Antonio Luiz Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Aurenice Pinheiro Botelho
- 446 Processo : AIRR - 566699 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Marcelo Miranda Caetano
Agravado : Antonio Neres de Oliveira
Advogado : Dr(a). Aurenice Pinheiro Botelho
- 447 Processo : AIRR - 566705 / 1999 - 8 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Martins e Bertelli Ltda.
Advogado : Dr(a). Leandro Cavol
Agravado : Adalberto Junquer Rodrigues
- 448 Processo : AIRR - 566710 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : GTA Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Corrêa Athayde
Agravado : Gustavo Quenehen dos Santos
Advogado : Dr(a). Kátia Regina Rocha Ramos
- 449 Processo : AIRR - 566712 / 1999 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Geraldo Souza Barros e Outros
Advogado : Dr(a). Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
- 450 Processo : AIRR - 566713 / 1999 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Bastos
Agravado : Netrúcio Teixeira Costa
- 451 Processo : AIRR - 566714 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Lojas Citycol S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Amaral G. Carvalho
Agravado : Maria José Matias da Silva
Advogado : Dr(a). Fernando Tadeu Taveira Anuda
- 452 Processo : AIRR - 566718 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba
Advogado : Dr(a). Otoniel Falcão do Nascimento
Agravado : José Lourenço da Silva
Advogado : Dr(a). Ivanildo Ventura da Silva
- 453 Processo : AIRR - 566719 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Usina Serra Grande S.A.
Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro
Agravado : Mário Augusto de Souza
Advogado : Dr(a). Marcos Plínio de Souza Monteiro
- 454 Processo : AIRR - 566720 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Sebastião José da Motta
Agravado : Aluisio Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa
- 455 Processo : AIRR - 566721 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A.

- Advogado : Dr(a). Jussara França da Silva Mendes
Agravado : Reginaldo Cardoso Rodrigues
- 456 Processo : AIRR - 566722 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Osvaldo José Pereira de Carvalho
Agravado : Mansueto Braga dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Cabral de Castro
- 457 Processo : AIRR - 566723 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Ronilson Pinto da Silva
Advogado : Dr(a). Eriédina Borges da Silva
- 458 Processo : AIRR - 566724 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Cláudio da Silva Farias
- 459 Processo : AIRR - 566727 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Expama - Exportadora Paragominas de Madeiras Ltda.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : José Nascimento Soares
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia da Silva
- 460 Processo : AIRR - 566728 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
Advogado : Dr(a). Gilberto Giglio Vianna
Agravado : Luiz Carlos Nunes
Advogado : Dr(a). Alídeo Depiné
- 461 Processo : AIRR - 566729 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Antonio de Jesus da Silva Santos
- 462 Processo : AIRR - 566730 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Edinaldo Duarte de Lima
- 463 Processo : AIRR - 566731 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Raimundo da Silva Miranda
Advogado : Dr(a). Cláudio Aláudio
- 464 Processo : AIRR - 566765 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Peralta-Comercial Importadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : Natilde Lins de Lemos
- 465 Processo : AIRR - 566766 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sew do Brasil Motores Redutores Ltda.
Advogado : Dr(a). Glória Naoko Suzuki
Agravado : Cícero Luiz Costa
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Barbosa Borges
- 466 Processo : AIRR - 566767 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Antonio Gadelha do Nascimento
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
- 467 Processo : AIRR - 566768 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Élio Tadeu Amaro
Advogado : Dr(a). Tânia Nunes de Rocco Bastos
- 468 Processo : AIRR - 566769 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Renato Carlos Walachinski
Advogado : Dr(a). Vicente de Paulo Estevez Vieira
Agravado : Manutel Distribuidora de Equipamentos de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Marilda Silva Ferracioli Silva
Agravado : Voz Equipamentos de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Marilda Silva Ferracioli Silva
- 469 Processo : AIRR - 566770 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : C.P.M. Comunicações, Processamento e Mecanismos de Automação Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Cres
Agravado : Antônio Massister Gonçalves
Advogado : Dr(a). Dalva Dilmara Ribas
- 470 Processo : AIRR - 566771 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Renato Breginski
Advogado : Dr(a). Mirian Aparecida Gonçalves
Agravado : Fundação Telepar
Advogado : Dr(a). Irineu Mazzarotto Filho
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
- 471 Processo : AIRR - 566772 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Maria Luiza Pereira Damião
Advogado : Dr(a). Rui Vendramin Camargo
Agravado : AJUDA - Locação Mão de Obra Sociedade Civil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Antônio Martins Pereira
- 472 Processo : AIRR - 566773 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Francisco José Soares
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 473 Processo : AIRR - 566775 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Cláudia Coli de Almeida Camargo
Agravado : Reginaldo Barzan Domingues
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes
- 474 Processo : AIRR - 566837 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Engeform S.A. - Construções e Comércio
Advogado : Dr(a). Sérgio Bushatsky
Agravado : Sérgio Donizete Ferreira
Advogado : Dr(a). Jussara Soares Carvalho
- 475 Processo : AIRR - 566838 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Erica Elizabeth Gethmann
Agravado : Sueli Aparecida Cocer
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto dos Santos Hantke
- 476 Processo : AIRR - 566842 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Igpecograph - Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Ferreira da Silveira
Agravado : Luiz Lemes
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Salaro
- 477 Processo : RR - 312459 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Enpa Pavimentação e Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Bueno Barbosa
Recorrido : Domingos Balbino Ferreira
Advogado : Dr(a). Celina dos Santos Silva
- 478 Processo : RR - 318804 / 1996 - 1 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : José Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Raimundo César Brito Aragão
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
- 479 Processo : RR - 319183 / 1996 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Rita de Cassia Oliveira Passos
Advogado : Dr(a). Emami Bartolomeu Durand
Recorrido : Madepar Laminados S.A.
Advogado : Dr(a). Clovis Esmeraldo Mascarenhas
- 480 Processo : RR - 319192 / 1996 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - Cst
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Recorrido : Jocarli dos Santos
Advogado : Dr(a). Rogério Faria Pimentel
- 481 Processo : RR - 320872 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Tharcio Fernando S. Brito
Recorrente : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira
Recorrido : Carlos Pereira dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Angelo Magalhães Júnior
- 482 Processo : RR - 322721 / 1996 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Amara Josefa do Nascimento e Outro
Advogado : Dr(a). Márcio Moisés Sperb
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Raimundo Reis de Macedo
- 483 Processo : RR - 322723 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Levi da Silva
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Recorrido : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel

- 484 Processo : RR - 323421 / 1996 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jucyara Goncalves
Recorrido : Joaquim Nunes dos Santos
Advogado : Dr(a). Irumam Ramos Contreiras
Recorrido : Município de Itubera
Advogado : Dr(a). Guido Araújo Magalhães Júnior
- 485 Processo : RR - 323422 / 1996 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido : Município de Itabuna
Advogado : Dr(a). Rommel Serra Vasconcelos
Recorrido : Milton Souza
Advogado : Dr(a). José Carneiro Alves
- 486 Processo : RR - 323462 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Edilsí Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Gaia Filho
- 487 Processo : RR - 323468 / 1996 - 2 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : José Fernandes Cavalcante
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Diógenes
Recorrido : Município de Riacho de Santana
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis C. Rego
- 488 Processo : RR - 323470 / 1996 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogado : Dr(a). Natércia Nunes Protásio
Recorrido : Janete Alexandre da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio de Lisboa Sobrinho
- 489 Processo : RR - 323890 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Luiz Cláudio Silvestre
Advogado : Dr(a). Achiles Augustus Cavallo
Recorrido : Progel Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Marisa Bezerra de Souza
- 490 Processo : RR - 323891 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : The First National Bank Of Boston
Advogado : Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho
Recorrido : Rogério Moya Beltran
Advogado : Dr(a). Ana Ligia R de Mendonca
- 491 Processo : RR - 323892 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
Recorrido : Elias Oliveira Santos
Advogado : Dr(a). Ruy Rios da Silveira Carneiro
- 492 Processo : RR - 323894 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : José Rodrigues do Prado
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Recorrido : Sade Vigesa S.A.
Advogado : Dr(a). Amaldo Garcia Valente
- 493 Processo : RR - 323896 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Jarmo Celestino de Santana
Advogado : Dr(a). José Bonifácio dos Santos
Recorrido : Budai Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr(a). José Carlos Frigatto
- 494 Processo : RR - 324101 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
Recorrido : Antônio Correa dos Santos
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cerca!
- 495 Processo : RR - 324102 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
- Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Aylton César Grizi Oliva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrido : Márcia Maria Bijante Munhoz
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr(a). Valter Mariano
- 496 Processo : RR - 324103 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Lillian Macedo Champi Gallo
Recorrido : José Luiz Cavalcante
Advogado : Dr(a). Cláudia Sacco A. de Miranda
- 497 Processo : RR - 324181 / 1996 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : José Braga dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). José Z. Marques
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia
Advogado : Dr(a). José Carlos de Araújo
- 498 Processo : RR - 324182 / 1996 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Maria de Fátima dos Santos Noia
Advogado : Dr(a). João Firmo Soares
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia
Advogado : Dr(a). José Carlos de Araújo
- 499 Processo : RR - 324459 / 1996 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : Adelson Bueno
Advogado : Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim
- 500 Processo : RR - 324462 / 1996 - 5 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Severina Pereira da Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Maurílio Bessa de Deus
- 501 Processo : RR - 324924 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Ultrafertil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Recorrido : Sonia Maria das Dores Aguiar
Advogado : Dr(a). Julio Celeste Tesheiner
- 502 Processo : RR - 325280 / 1996 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : José Carlos de Azevedo Salvador
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 503 Processo : RR - 325284 / 1996 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
- 504 Processo : RR - 325285 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : José Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 505 Processo : RR - 326504 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Severino da Anunciacao Lima
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Athayde Souto
- 506 Processo : RR - 326663 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco Itaú S.A.

Advogado	: Dr(a). Victor Russomano Júnior	Recorrido	: Jader Renato Cidral
Recorrido	: Renato Pifer	Advogado	: Dr(a). Oscar José Hildebrand
Advogado	: Dr(a). Eduardo Fernando Piuco Marcos		
507 Processo	: RR - 326693 / 1996 - 6 . TRT da 15a. Região	519 Processo	: RR - 332780 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Revisor	: Min. Armando de Brito
Recorrente	: Citrosuco Paulista S.A.	Recorrente	: Curtume Central Ltda.
Advogado	: Dr(a). Lucio Crestana	Advogado	: Dr(a). Aparecido Domingos Errerias Lopes
Recorrido	: Misael Francisco Vieira e Outro	Recorrido	: Valdeci Fontoura Andrade
Advogado	: Dr(a). Eliane J. Tortorello	Advogado	: Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
508 Processo	: RR - 326696 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região	520 Processo	: RR - 332814 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Revisor	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente	: Banco Bradesco S.A.	Recorrente	: Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool
Advogado	: Dr(a). Victor Russomano Júnior	Advogado	: Dr(a). Márcia Cristina Sigwalt Valeixo
Recorrido	: Rubens Francis Ferreira	Advogado	: Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Advogado	: Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga	Recorrido	: Antônio Carlos Vilas Boas
509 Processo	: RR - 326698 / 1996 - 3 . TRT da 16a. Região	Advogado	: Dr(a). Vanderlei Ferreira
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	521 Processo	: RR - 332838 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região
Revisor	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente	: Estado do Maranhão	Revisor	: Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Procurador	: Dr(a). Antonio Augusto A. Martins	Recorrente	: Auto Viação São José dos Pinhais Ltda.
Recorrido	: Claudete Santos Silveira e Outros	Advogado	: Dr(a). Fabiano Archegas
Advogado	: Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição	Recorrido	: Olivio Balthazar
510 Processo	: RR - 326980 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região	Advogado	: Dr(a). Lucas Aires Bento Graf
Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Rogério Distefano
Revisor	: Juiz Levi Ceregado (Convocado)	522 Processo	: RR - 333067 / 1996 - 2 . TRT da 6a. Região
Recorrente	: Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro - Cimaf	Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Fernão de Moraes Salles	Revisor	: Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrido	: José Nazareno Tavanti	Recorrente	: Lar Espírita Chico Xavier
Advogado	: Dr(a). Geraldo Duarte Sena	Advogado	: Dr(a). Ricardo Jose Buriel de Macedo
511 Processo	: RR - 328450 / 1996 - 5 . TRT da 12a. Região	Recorrido	: Israel Torres de Araújo e Outro
Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Raimundo Walmir da Costa
Revisor	: Juiz Levi Ceregado (Convocado)	523 Processo	: RR - 333079 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região
Recorrente	: Hering Têxtil S.A.	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Advogado	: Dr(a). Edemir da Rocha	Revisor	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrido	: Agostinho Otto e Outros	Recorrente	: Nordica Veículos S.A.
Advogado	: Dr(a). David Rodrigues da Conceição	Advogado	: Dr(a). Tobias de Macedo
512 Processo	: RR - 328451 / 1996 - 3 . TRT da 12a. Região	Recorrido	: Gilmar Martinichen
Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Nilzo Antônio Roda da Silva
Revisor	: Juiz Levi Ceregado (Convocado)	524 Processo	: RR - 333086 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região
Recorrente	: Frame Madeiras Especiais Ltda.	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Advogado	: Dr(a). Noberto Geraldo Balestrin	Revisor	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrido	: Odelir Antônio Correia	Recorrente	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Dr(a). Heins Roberto Lombardi	Advogado	: Dr(a). Anita Pereira do Carmo
513 Processo	: RR - 328454 / 1996 - 5 . TRT da 12a. Região	Recorrido	: Bianca Isaias da Rocha
Relator	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Ivair Severo Cruz
Revisor	: Juiz Levi Ceregado (Convocado)	525 Processo	: RR - 333088 / 1996 - 6 . TRT da 3a. Região
Recorrente	: Engepasa - Engenharia do Pavimento S.A.	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Advogado	: Dr(a). Otávio Gineste Schroeder	Revisor	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrido	: Manoel de Araujo Silva	Recorrente	: Licínio Eustáquio Mol Xavier
Advogado	: Dr(a). Prudente José Silveira Mello	Advogado	: Dr(a). Mário Luiz Casaverde Sampaio
514 Processo	: RR - 329852 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região	Recorrido	: Serviço Social da Indústria Sesi
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Advogado	: Dr(a). Ana Cristina Linhares Sad
Revisor	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	526 Processo	: RR - 333736 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região
Recorrente	: Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A.	Relator	: Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Robinson Neves Filho	Revisor	: Min. Armando de Brito
Recorrido	: Ademir Domingos Moreira	Recorrente	: Norberto Passini
Advogado	: Dr(a). Sebastião Antônio Bonafini	Advogado	: Dr(a). Paulo Nonato Passini
515 Processo	: RR - 330171 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região	Recorrido	: Município de Ribeirão das Neves
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Advogado	: Dr(a). Joao Lino de A. Sobrinho
Revisor	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	527 Processo	: RR - 333915 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região
Recorrente	: Ministério Público do Trabalho	Relator	: Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Procurador	: Dr(a). Maria Helena Leão	Revisor	: Min. Armando de Brito
Recorrente	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Recorrente	: João Maria Nunes de Oliveira
Advogado	: Dr(a). Rogério Avelar	Advogado	: Dr(a). Lorna Loredana Lasowski
Recorrido	: Selma Luci de Aquino Silva	Recorrido	: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado	: Dr(a). Laercio Borgatto	Advogado	: Dr(a). Samuel Machado de Miranda
Advogado	: Dr(a). Silvio Jose de Abreu	528 Processo	: RR - 334451 / 1996 - 2 . TRT da 15a. Região
516 Processo	: RR - 330187 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região	Relator	: Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Revisor	: Min. Armando de Brito
Revisor	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Recorrente	: Paula César da Motta e Outros
Recorrente	: Bolsa de Valores do Estado de São Paulo - BOVESPA	Advogado	: Dr(a). Rosangela Belini de Oliveira
Advogado	: Dr(a). Rosa Maria Forlenza	Recorrido	: Petybon Indústrias Alimentícias Ltda.
Recorrido	: Delson Amaro dos Santos	Advogado	: Dr(a). Sérgio Batista de Oliveira
Advogado	: Dr(a). João Alberto Angelini	529 Processo	: RR - 386100 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
517 Processo	: RR - 331145 / 1996 - 2 . TRT da 6a. Região	Relator	: Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Relator	: Juiz Levi Ceregado (Convocado)	Revisor	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor	: Min. Armando de Brito	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 386099/1997-9
Recorrente	: Companhia de Habitacao Popular do Estado de Pernambuco - Cohab / Pe	Recorrente	: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Advogado	: Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra	Procurador	: Dr(a). José Diamir da Costa
Recorrido	: Antônio Fernando de Andrade	Recorrido	: Companhia Açucareira Rio Grande e Outros
Advogado	: Dr(a). Origenes Lins Caldas Filho	Advogado	: Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti
518 Processo	: RR - 331192 / 1996 - 6 . TRT da 12a. Região	530 Processo	: RR - 388544 / 1997 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)	Revisor	: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente	: Banco Itaú S.A.	Recorrente	: Geraldo Luiz da Silva
Advogado	: Dr(a). Victor Russomano Júnior	Advogado	: Dr(a). Marcus Antônio Luiz da Silva
		Recorrente	: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

- Advogado : Dr(a). Salette Pinotti Molléri
Recorrido : Os Mesmos
- 531 Processo : RR - 405014 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 405013/1997-4
Complemento : Corre Junto com AIRR - 409768/1997-9
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Sebastião Pereira Paixão
Advogado : Dr(a). Geraldo José Wietzikoski
- 532 Processo : RR - 446550 / 1998 - 1 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Estado do Piauí
Advogado : Dr(a). Dilner Nogueira Santos
Recorrido : Oseli Macedo de Mesquita de Oliveira Teixeira
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Araújo Rêgo
- 533 Processo : RR - 464469 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 464468/1998-1
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Roberto Thomal
Advogado : Dr(a). Nestor Aparecido Malvezzi
- 534 Processo : RR - 464762 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 464761/1998-2
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima
Recorrido : Famas - Fortaleza Auto Máquinas Ltda.
Advogado : Dr(a). João Estênio Campelo Bezerra
Advogado : Dr(a). Marcelo Pinto
Recorrido : Narciso Dorta Ernandes Filho
Advogado : Dr(a). José Haroldo Guimarães
- 535 Processo : RR - 473458 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 473457/1998-4
Recorrente : Paulo Gabriel de Carvalho
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 536 Processo : RR - 473733 / 1998 - 7 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 473732/1998-3
Recorrente : José Paulo de Menezes
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 537 Processo : RR - 476424 / 1998 - 9 . TRT da 24a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 475907/1998-1
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Rozeli Oliveira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Décio José Xavier Braga
- 538 Processo : RR - 476551 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 476550/1998-3
Recorrente : Márcia de Moraes Falcão
Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo
Recorrido : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 539 Processo : RR - 478404 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 478403/1998-9
Recorrente : Shirley Augusta Rodrigues Martins
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 540 Processo : RR - 482761 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 482760/1998-0
Recorrente : Mauro Sérgio dos Santos
Advogado : Dr(a). José Geraldo Vieira
Recorrido : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 541 Processo : RR - 522672 / 1998 - 1 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Antônio Feitosa dos Santos Neves
- Advogado : Dr(a). Gerson Gonçalves Veloso
Recorrido : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr(a). Elício de Melo Leitão
- 542 Processo : RR - 532331 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido : Benedito Antônio Pimentel
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 543 Processo : RR - 538617 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Ilka Machado Rocha
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 544 Processo : RR - 540583 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Húsdon de Lima Pereira
Recorrente : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr(a). José Neuilton dos Santos
Recorrido : José Ribamar Rocha Vasconcelos e Outros
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 545 Processo : RR - 542962 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Hanelore Hornschuch
Advogado : Dr(a). Evandro Taranto
- 546 Processo : RR - 547057 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Duraflora S.A.
Advogado : Dr(a). Achilles Benedicto Sormani
Recorrido : Luiz Carlos Padin
Advogado : Dr(a). Eliandro Marcolino
- 547 Processo : RR - 549558 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Fundação Antônio Prudente
Advogado : Dr(a). Elenita de Souza Ribeiro
Recorrido : Sylvio de Freitas Cavalcanti
Advogado : Dr(a). Josefina Maria de Santana Dias
- 548 Processo : RR - 555544 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Rubem José Guimarães da Silva (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Hebe de Souza Campos Silveira
Recorrido : Editora Jornal do Commercio S. A.
Advogado : Dr(a). Alessandra de Souza Costa
- 549 Processo : RR - 555561 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Moacir Ferreira
Recorrente : Antônio Carlos Serrano
Advogado : Dr(a). Egle Vasques Atz Lacerda
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 550 Processo : RR - 560935 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrido : Massa Falida de Incol - Indústria e Comércio de Compensados Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Luíza Manzochi
Recorrido : Jurandir Lucas
Advogado : Dr(a). Jane Kitani
- 551 Processo : RR - 567757 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : José Cláudio da Silva
Advogado : Dr(a). Márcio Moisés Sperb
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Paulo Ritt
- 552 Processo : AG-RR - 261695 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr(a). Antônio Gercino Carneiro de Almeida
Agravado : Antônio Pedro Nodari e Outros
Advogado : Dr(a). Hernan Escudero Gutierrez
- 553 Processo : AG-RR - 316298 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Luci Leia de Oliveira Pedraça
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder

- 554 Processo : AG-RR - 330170 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Manoel Luiz dos Santos
Advogado : Dr(a). Márcia Alves de Campos Soldi
- 555 Processo : AG-RR - 331294 / 1996 - 6 . TRT da 24a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sindicato dos Engenheiros Eletricistas e Eletronicos no Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado : Dr(a). Osvaldo Cação
- 556 Processo : AG-RR - 331297 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Geraldo Maria dos Santos
Advogado : Dr(a). Jorge Romero Chegury
- 557 Processo : AG-RR - 331300 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Agravado : Giórgio Ernesto Buoro
Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 558 Processo : AG-AIRR - 497701 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
Advogado : Dr(a). Salvador Olavo Real
Agravado : Carrefour Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Humberto Braga de Souza
- 559 Processo : AG-AIRR - 500724 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : F. P. Veiga Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Olimpia Catarina de Moraes
Agravado : José Mariano
Advogado : Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma
- 560 Processo : AG-RR - 521456 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Antonio Macário de Lima
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Turma

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Conselho Superior

Resenha da Ata da 61ª Sessão Extraordinária do CSMPT
Realizada no dia 31 de agosto de 1999

Início: 10:00 horas

Presidência: Guilherme Mastrichi Basso. Presentes os Conselheiros: João Pedro Ferraz dos Passos, José Alves Pereira Filho (Secretário "ad hoc"), Otavio Brito Lopes, Ronaldo Tolentino da Silva, Maria Guiomar Sanches de Mendonça Paiva, José Carlos Ferreira do Monte e Lucinea Alves Ocampos. Também presente a Corregedora-Geral do Ministério Público do Trabalho, Guiomar Rechia Gomes. Ausente, em virtude de pedido de renúncia, a Conselheira Maria Aparecida Gugel.

Deliberações:

Inversão da pauta, em razão de quórum mínimo.

1 - Posse dos Senhores Conselheiros Eleitos - Biênio 1999/ 2001 - Eleitos pelo Colégio de Procuradores no dia 20.08.99 - Dr. João Pedro Ferraz dos Passos e Dr. José Carlos Ferreira do Monte. Eleitos por seus pares no dia 27.08.99: Dra. Lucinea Alves Ocampos e Dr. Ronaldo Tolentino da Silva.

2 - Aprovação da ata da 50ª Sessão Ordinária do Conselho Superior.

3 - Eleição do Vice-presidente do CSMPT - O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, reeleger Vice-Presidente o Conselheiro Otavio Brito Lopes.

4 - Indicação dos Integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou os seguintes nomes para integrarem a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho:

3.1. Membros Titulares:

Dr. João Batista Brito Pereira
Dr. Heloisa Maria Moraes Rego Pires

3.2. Membros Suplentes:

Dr. Otavio Brito Lopes
Dr. Lucinea Alves Ocampos

5 - Elaboração da Lista Tríplice para Corregedor-geral do Ministério Público do Trabalho - O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela composição da seguinte Lista Tríplice para a escolha do Corregedor-Geral: os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, Drs. João Batista Brito Pereira, Heloisa Maria Moraes Rego Pires e Maria Aparecida Gugel.

6 - Nº do Processo: 08130/000308/99 Origem: PGT

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça Paiva

Revisora: Conselheira Maria Aparecida Gugel

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, sortear como Revisor ad hoc o Conselheiro Dr. José Carlos Ferreira do Monte, tendo em vista a renúncia da Dra. Maria Aparecida Gugel ao cargo de Conselheira e a desincompatibilização de suas funções no Conselho Superior. Decidiu ainda, à unanimidade, acolher a súplica de acusação e instaurar processo administrativo, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo sido indicados os seguintes nomes para integrarem a Comissão de Processo Administrativo: Dr. Oksana Maria Dziurá Boldo, como Presidente; Drs. Reginaldo Campos da Motta e Marilda Rizzatti, como Membros.

7 - Nº do Processo: 08130/003753/97 Origem: PGT

Assunto: Revisão do Regimento Interno do CSMPT

Interessado: CSMPT

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão: Retirado de pauta, em razão da renúncia da Relatora ao cargo de Conselheira do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e a desincompatibilização de suas funções.

Encerramento: 12:10 h.

Guilherme Mastrichi Basso
Presidente do CSMPT

José Alves Pereira Filho
Secretário "ad hoc" do CSMPT

A
informação
oficial
ao seu
alcance

